



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº740/2011

Data da divulgação: Terça-feira, 31 de Maio de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

PORTARIA PRE/DGJUD N.º 08, DE 30 MAIO DE 2011.

?

Designa magistrados para representarem o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região no Comitê Gestor das Contas Especiais perante o Tribunal de Justiça do Tocantins, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n.º 115/2010.

?

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 115, de 29 de junho de 2010, publicada em 02 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas, ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, e

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho Substituto, para representarem o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região no Comitê Gestor das Contas Especiais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, na condição de titular, 1º suplente e 2º suplente, respectivamente.

Parágrafo único. As funções atinentes ao Comitê em referência serão exercidas sem prejuízo das atribuições relativas ao exercício dos cargos respectivos.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria PRE/DGJUD nº 07, de 18 de maio de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-74-55.2011.5.10.0102

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	J a S Campos Comercio de Livros Didaticos Ltda
Advogado	Expedito Barbosa Júnior
Embargado	Felipe Pavesi
Advogado	Júlio César da Silva Alves

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, interpostos pela reclamada a fls. 133/137, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.
Brasília(DF), 27 de maio de 2011.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-474-87.2010.5.10.0851

Data da divulgação: Terça-feira, 31 de Maio de 2011

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Faustino Furtado de Araújo
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello
Embargado	Engenharia Sao Patricio Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Rafael Martins Cortez
Embargado	Consortio Rio Palmeiras
Advogado	Mércia Aryce da Costa

Intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo autor a fls. 239/242, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília(DF), 30 de maio de 2011.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-881-15.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes
Embargado	Marina de Fátima Silva Borges
Advogado	Antônio de Araújo Torres
Embargado	Proservice Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado	Paulo Roberto Monteiro Portela

Considerando a procuração de fl. 10, outorgada pela Autora ao Dr. Hélio Oliveira Rocha Filho (OAB/DF nº 26.228), defiro a juntada do regular substabelecimento de fl. 158, pelo qual esse patrono outorga seus poderes, sem reservas, ao Dr. Antônio de Araújo Torres (OAB/DF nº 27.304).

Defiro também o requerimento de que as futuras publicações sejam feitas em nome do novo patrono, bem como de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

À Secretaria desta egr. Primeira Turma para providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9

SECRETARIA DA 1ª TURMA

TRT-RO(RS)-1214-2010-011-10-00-2

RELATORA: DESª. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

RECORRENTE: POSTO SIA 3 LTDA

ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA

RECORRIDO: SOLANGE TERESWA DAS NEVES

ADVOGADO: LUÍS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO.

DESPACHO: Vistos.Requer a reclamada Posto SIA 3 LTDA

através da petição de fls. 215/221 a republicação do acórdão sob a alegação de que não foi observado pedido específico de que as publicações fossem feitas em nome da Dra. Vera Maria Barbosa Costa. Consoante informação prestada acima, correta a alegação da reclamada.Assim, determina-se que a Secretaria da 1ª Turma promova a correção no sistema e na capa do processo para constar como advogada da reclamada a Dra. Vera Maria Barbosa Costa (procuração de fl. 71), conforme solicitado na contestação de fls. 53/70.Evidenciado erro na publicação do citado acórdão, determino a sua republicação (parágrafo único do art. 158, do RI). Brasília, 27 de maio de 2011 (6ª feira). **FLÁVIA SIMÕES FALCÃO -**

Desembargadora Presidente da 1ª Turma.

Despacho

Processo Nº RO-620-47.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Romilda Ribeiro do Nascimento
Advogado	Lucimar Roberto de Lima
Recorrido	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda.
Advogado	Carlos Júnior Guilherme de Castro
Recorrido	Politec Tecnologia de Informação S.A.
Advogado	Paulo André Vacari Belone

Compulsando os autos, observo que a despeito de o Juízo a quo ter determinado a intimação das partes (fl. 612- verso), a primeira reclamada, CORPSERVICE, declarada revel (fl. 609-verso), não foi notificada das sentenças de forma editalícia, conforme determina os arts. 841, § 1º e 852 da CLT. Observo, ainda, que a segunda reclamada, POLITEC, não foi intimada para oferecer contrarrazões ao recurso interposto pela terceira reclamada, UNIÃO, conforme preceitua o art. 900 da CLT. Dessa forma, determino o retorno dos autos à instância vestibular, em diligência, para saneamento do vício apontado, a fim de evitar ulterior alegação de nulidade.

À Secretaria da egr. Turma, para as providências cabíveis.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 30 de maio de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora
MRMG/Te

Despacho

Processo Nº RO-962-55.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S. A.

Data da divulgação: Terça-feira, 31 de Maio de 2011

Advogado	Paulo André Vacari Belone
Recorrente	Carlos Almiro Goncalves da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

Vistos os autos.

A teor da petição de fls. 454, observe a Secretaria da 1ª Turma o nome do patrono da reclamada, Politec - Tecnologia da Informação S.A., para efeito inclusive de retificação da capa do processo e nos assentamentos informatizados do Tribunal.

À Secretaria para providências.

Brasília (DF), 30 de maio de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho**Processo Nº ED-RO-1088-87.2010.5.10.0012**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Carlos Lene R.osa
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Embargado	os mesmos

Vistos etc.

Intimem-se os litigantes para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração da respectiva parte contrária, no prazo comum de cinco dias.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 27 de maio de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

f

Despacho**Processo Nº RO-1162-26.2010.5.10.0018**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Julia Mayumi Nishikawa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcf
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

Intimem-se a reclamante e primeira reclamada (CEF), para se manifestarem acerca do recuso adesivo interposto pela segunda reclamada (FUNCEF), às fls. 646/653.

À Secretaria da egr. Turma, para as providências cabíveis.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 30 de maio de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora

Federal do Trabalho Relatora

MRMG/Ta

Despacho**Processo Nº ED-RO-1188-15.2010.5.10.0021**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Cia Melhoramentos do Oeste da Bahia
Advogado	Nelson Buganza Júnior
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ildelfonso Alves Lima Júnior

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 30 de maio de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora
Federal do Trabalho Relatora

MRMG/Ta

Despacho**Processo Nº RO-1601-28.2010.5.10.0021**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente	Antonio Abdan Teixeira Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

A Exma. Juíza Martha Franco de Azevedo, Substituta na 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença às fls. 645/656, declarou a prescrição quinquenal e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando a reclamada a pagar ao reclamante horas extras e reflexos.

A ré interpôs recurso ordinário às fls. 657/675, pretendendo o reconhecimento de prescrição total; superada tal questão, requer a improcedência dos pleitos deferidos na instância de origem ou, ao menos, que seja autorizada compensação e reformada a decisão quanto à base de cálculo e reflexos das horas extras, bem como excluídos os honorários assistenciais.

O demandante apresentou recurso adesivo às fls. 685/692, solicitando que seja adotado divisor 150 e que sejam majorados os honorários assistenciais.

Contrarrazões, pelo autor, às fls. 693/703 e, pela demandada, às fls. 706/708.

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

Pois bem.

Em relação aos requisitos de admissibilidade do recurso ordinário,

verifico que a reclamada é sucumbente, o recurso é adequado e tempestivo e o preparo foi corretamente efetuado (fls. 677 e 678). Contudo, não conheço do recurso às fls. 657/675, diante da irregularidade de representação.

O substabelecimento à fl. 676 é cópia inautêntica e, portanto, inválida. A advogada que subscreveu o recurso da demandada não compareceu a qualquer das audiências realizadas (fls. 430 e 642/643), o que impede o reconhecimento de mandato tácito. Tampouco seu nome consta da procuração à fl. 431 ou dos substabelecimentos às fls. 432 e 433.

Dispõe o art. 37 do CPC que o advogado sem instrumento de mandato não pode se manifestar nos autos, excetuada a hipótese de ato reputado urgente. Obviamente, a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente (inteligência da Súmula n.º 383 do C. TST).

Destaco que a juntada posterior de substabelecimento em via original (fl. 644) não supre a irregularidade, uma vez que os requisitos de admissibilidade devem ser preenchidos no prazo alusivo ao recurso, máxime considerando que o referido documento foi outorgado em data posterior à interposição do recurso da reclamada.

Tenho, portanto, o recurso às fls. 657/675 como inexistente, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do CPC.

Consequentemente, também nego seguimento ao recurso adesivo (art. 500, III, do CPC).

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 27 de maio de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

f

Despacho

Processo Nº EDED-AP-23000-19.2008.5.10.0851

Processo Nº EDED-AP-230/2008-851-10-00.8

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Calta - Calcário Taguatinga Ltda.
Advogado	Wendel Rodrigues da Silva
Embargado	Antônio Pereira da Silva
Advogado	Marcelo Carmo Godinho

Intime-se o Reclamante/Exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada/Executada a fls. 879/882, com pedido de efeito modificativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 30 de maio de 2011.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº AP-45300-43.2008.5.10.0020

Processo Nº AP-453/2008-020-10-00.1

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante	Maria Jose dos Santos
Advogado	Francisco Afonso Alves da Silva
Agravado	Paramedicos Serv de Enfermagem e Administracao Hosp S/C
Agravado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel

O Exmo. Juiz Rogério Neiva Pinheiro, Substituto na 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da decisão de fl. 698, homologou os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e ordenou a expedição do mandado de citação do executado, na forma do art. 880 da CLT.

A exequente interpôs agravo de petição às fls. 707/709, pretendendo a reformulação dos cálculos elaborados para acrescentar as parcelas do FGTS dos meses de fevereiro a outubro de 1998.

Contraminuta pelo segundo executado às fls. 717/722.

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

Não conheço do recurso pelas razões que passo a expor.

O agravo de petição, previsto no art. 897, alínea "a", da CLT, é o recurso próprio para impugnar decisões proferidas no curso do processo de execução.

In casu, ao proferir a decisão homologatória dos cálculos retratadores da sentença exequenda, o Juízo a quo não fez uso da faculdade que lhe é conferida pelo parágrafo segundo do art. 879 da CLT, in verbis:

"Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

§ 1º - Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal.

§ 1o-A. A liquidação abrangerá, também, o cálculo das contribuições previdenciárias devidas.

§ 1o-B. As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente.

§ 2º - Elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

§ 3o Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação da União para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

§ 4o A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária.

§ 5o O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor total das verbas que integram o salário-de contribuição, na forma do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico"(grifo nosso).

Logo, eventual contestação aos cálculos ofertada pela exequente deveria ocorrer em sede de impugnação, apresentada por ocasião dos embargos à execução, na forma do art. 884, §3º, da CLT, assim reproduzido textualmente: "Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º - A matéria de defesa será restrita às alegações de

cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º - Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário.

§ 5º Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal."(grifo nosso).

Outrossim, somente após decidida a impugnação pelo Juízo da execução, depois de garantido integralmente o Juízo e após ultrapassado o prazo do artigo 884 da CLT é que seria cabível o agravo de petição. No caso dos autos, o executado não aguardou o trâmite normal da execução, conforme o procedimento definido na CLT, vindo a precocemente ofertar agravo de petição, sendo manifesta a inadequabilidade da via eleita.

Deste modo, nego seguimento ao agravo de petição, nos termos do art. 557 do CPC, por manifestamente inadmissível.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 11 de abril de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator s

Despacho

Processo Nº RO-148900-94.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1489/2009-004-10-00.4

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrente	Organizações das Nações Unidas / Onu - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Cândida Lacerda Muniz Trigo
Advogado	Victor Russomano Júnior
Recorrido	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado

Em face da certidão de fl. 1283 e tendo em vista que o processo foi suspenso por decisão turmária, submeto o presente feito à apreciação da Exma. Desembargadora Presidente da Eg. 1ª Turma, para as providências que entender de direito.

Brasília, 30 de maio de 2011.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

Despacho

Processo Nº ED-RO-165100-52.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-1651/2009-013-10-00.5

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Embargado	Nivalcir Soares
Advogado	Luísa Isaura Martins

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada a fls. 527/533, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília(DF), 30 de maio de 2011.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

017ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 18/05/2011 ÀS 14:00

Ata da 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 18 de maio de 2011, às 14 horas. Presidência do Desembargador Ribamar Lima Júnior. Desembargadores presentes: Heloísa Pinto Marques, Márcia Mazoni C. Ribeiro e Douglas Alencar Rodrigues e o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Presente, ainda, o Des. Brasilino Santos Ramos para proferir voto de desempate. Pela Procuradoria a Drª Monica M. G. Lemos Ferreira. Subsecretária da Turma a srª. Cleonice Fonseca N.Coutinho. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 27 de abril de 2010 (12ª Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12 de maio de 2011 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Processo Nº RO-11-67.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Rodes Engenharia e Transportes Ltda.
Advogado	Carlos Alberto Dias Noletto
Recorrido	Jose Roberto dos Santos Leal
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, não foi conhecido do Recurso Ordinário da Reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-37-86.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Evandro Venancio Lopes Filho
Advogado	Mauro Severino Dias
Recorrido	Condominio do Complexo Comercial Terraco Shopping
Advogado	Márcio Machado Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério

Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção Após, foi conhecido do recurso do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-260-18.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Isac dos Santos Vieira
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
 Recorrido Supermercado Atacado de Prod. Alimentícios Valle Verde Ltda
 Advogado Cléo Feldkircher

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-749-55.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Franciana Diniz da Silva
 Advogado Paulo Fernando de Souza
 Recorrido Emporio da Mamma Ltda Me
 Advogado Igor Lopes Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-958-27.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Carolina Perrelli Lindoso
 Recorrido Francisco Ferreira de Sousa
 Advogado Fabiano Goncalves de Carvalho
 Recorrido Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
 Recorrido Alaercio Oliveira da Silva
 Advogado Adéliton Rocha Malaquias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do Recurso Ordinário interposto para, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-979-76.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Edeilton Mendonca de Oliveira
 Advogado Juliano Costa Couto
 Recorrido Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda e Outro
 Advogado Carlita Rocha Brito

Recorrido LVA Instituto Educacional Administração e Manutenção de Faculdades- Faculdade do Meio Ambiente e Tecnologia de Negócios - Famatec

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do Recurso Ordinário em procedimento sumaríssimo para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1200-77.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Edson Batista de Aniceto
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: dispensado o relatório na forma da lei. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, não foi conhecido do recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1212-06.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Antares Engenharia Ltda
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido Gilson Ivan Caetano
 Advogado Paulo Fernando de Souza
 Recorrido Construtora Galti Ltda-Epp

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do Recurso Ordinário em Procedimento Sumaríssimo interposto pela 1ª Reclamada - Antares Engenharia Ltda - para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas e reflexos legais pertinentes. Face à minoração da condenação, fixa-se custas processuais em R\$ 307,78, calculada sobre R\$ 15.389,00, novo valor arbitrado à condenação. Tudo termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1271-82.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Joselia Nunes da Conceição
 Advogado Luiz Humberto Vieira Guido
 Recorrido Lorena Naves Mello
 Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski

Decisão: dispensado o relatório na forma da lei. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso Ordinário interposto pela Reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1513-17.2010.5.10.0012

Data da divulgação: Terça-feira, 31 de Maio de 2011

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Simone Soares Dias
Advogado	Júlio César Cavalcante Aires
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Oувinhas Gavioli

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor referente às 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras no período de 22/11/2005 a 14/04/2010, bem como os reflexos. Em face da procedência parcial do recurso da reclamante, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para tal fim. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1912-67.2010.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim
Recorrido	Wyller Pinto de Carvalho
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-92800-48.2002.5.10.0010*Processo Nº AP-928/2002-010-10-00.7*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Marcos Bolivar Barretto de Carvalho
Advogado	Pedro Lopes Ramos
Agravado	Massa Falida da Transbrasil Sa Linhas Aereas (Síndico: Alfredo Luiz Kugelmas)
Advogado	Alfredo Luiz Kugelmas

Decisão: suspender o julgamento do presente processo a fim de que a matéria controvertida seja submetida ao egrégio Tribunal Pleno (CPC, artigo 555, §3º).

Processo Nº RO-516-10.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep Ministério da Educação
Procurador	Irene Carvalho
Recorrido	Ana Claudia Carneiro de Rezende
Advogado	Jacqueline Moraes Vieira Cancelli

Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial: Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-891-23.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira
Procurador	Luciana Dias de Almeida Campos
Recorrido	Weldson dos Santos Batista
Advogado	Taís Helena Vicenzi
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº A-RO-1245-63.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Agravado	Joel Florencio da Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-100-06.2009.5.10.0011*Processo Nº AP-1/2009-011-10-00.0*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes
Agravado	Soelma Pereira de Santana
Advogado	Júlio César Cavalcante Aires

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-3000-68.2005.5.10.0021*Processo Nº AP-30/2005-021-10-00.5*

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Agravante	Georges Edward Alves
Advogado	Júlio César Cavalcante Aires
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/5/2011 - por unanimidade aprovar o relatório. Após, com o voto da Des. Relatora no sentido de conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial para determinar a correção dos cálculos, observando-se a inclusão da parcela CTVA na base de cálculo das horas extras e respectivos reflexos; e tendo o Des. Revisor divergido para dar provimento parcial ao agravo de petição interposto para, reformando a decisão monocrática, determinar a elaboração de nova conta, sem a dedução dos períodos em que o autor exerceu outros cargos comissionados, por tratar-se de matéria afeta à fase de conhecimento; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Juiz José Leone Cordeiro Leite. 2. SESSÃO DE 18/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, conhecer do agravo de petição e, desta feita, por maioria, dar provimento parcial ao agravo de petição interposto para, reformando a decisão monocrática, determinar a elaboração de nova conta, sem a dedução dos períodos em que o autor exerceu outros cargos comissionados, por tratar-se de matéria afeta à fase de conhecimento. Tudo nos termos do voto do Des. Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-10300-05.2006.5.10.0811

Processo Nº AP-103/2006-811-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Redator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Funasa - Fundação Nacional de Saude
Procurador	Marcelo Morais Fonseca
Agravado	Dorival Pereira Lima
Advogado	Mariene Coêlho e Silva
Agravado	Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda.
Advogado	João Carlos França Alves da Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do agravo de petição, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Revisora. 2. SESSÃO DE 18/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, conhecer do agravo de petição e, desta feita, por maioria, dar provimento ao agravo de petição para reconhecer que o prazo para oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública é de trinta dias e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à origem para apreciação dos questionamentos ofertados nos Embargos à Execução por ela opostos. Tudo nos termos do voto da Des. Revisora que redigirá o acórdão. Vencida a Des. Relatora que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-14600-73.2006.5.10.0014

Processo Nº AP-146/2006-014-10-00.7

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO

Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravado	Lair Franca de Oliveira
Advogado	Daniel Muniz da Silva
Agravado	Rja Servicos Ltda
Agravado	Gelza Maria Teodoro
Agravado	Edite Portugal Silva
Agravado	Velder Cristiano dos Santos
Agravado	Cassia Verena Freire Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-22900-42.2006.5.10.0008

Processo Nº AP-229/2006-008-10-00.4

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Ricardo Henrique Suner Caddah
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/5/2011 - por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição. Após, com os votos do Juiz Relator e da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro no sentido de negar-lhe provimento, e tendo os Des. Ribamar Lima Júnior e Douglas Alencar Rodrigues divergido para dar-lhe provimento, constatado o empate foi convocado, na forma regimental, o Exmo. Des. Brasilino Santos Ramos, da Eg. 2ª Turma, para proferir voto de desempate. Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Ricardo Henrique Suner Caddah 2. SESSÃO DE 18/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, conhecer do agravo de petição e, após voto de desempate do Des. Brasilino Santos Ramos, do qual fará juntada, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, que fará juntada de voto, e a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-27000-46.2006.5.10.0006

Processo Nº AP-270/2006-006-10-00.8

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	M.I.Montreal Informatica Ltda
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravado	José Constantino Moura Silva
Advogado	Geny Barbosa
Agravado	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Procurador	Lana Maria P. de Moura
Agravado	Misc Participacoes Ltda
Agravado	Paulo Sergio de Assumpcao
Agravado	Marcos de Abreu Coutinho
Agravado	Edenlandio de Souza Ramos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas

a "terceiros", determinando a exclusão da parcela discriminada como "INSS Terceiros", da conta de liquidação". Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-31800-60.2005.5.10.0004

Processo Nº AP-318/2005-004-10-00.4

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Agravante	Rodrigo Macedo Ternavisk
Advogado	Bernadete dos Anjos Celestino
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Agravado	Jose Alexandre Oliveira
Agravado	Juliana Lisboa Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-33100-57.2005.5.10.0004

Processo Nº AP-331/2005-004-10-00.3

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Agravante	Maria Madalena Silva
Advogado	Bernadete dos Anjos Celestino
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Agravado	Jose Alexandre Oliveira
Agravado	Juliana Lisboa Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior que dele conhecia. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-35200-62.2008.5.10.0009

Processo Nº AP-352/2008-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Agravante	Sebba Materiais de Construção Ltda.
Advogado	Iran Amaral
Agravado	Manoel Rodrigues da Silveira (Espólio de)
Advogado	Murilo Gustavo Fagundes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição da Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da conta no que tange ao cálculo das contribuições previdenciárias, a fim de que seja observada a prescrição quinquenal declarada pela res judicata, isto é: inexigibilidade dos efeitos pecuniários dessas parcelas anteriores a 8/04/2003. Custas pela Agravante, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-36500-44.2009.5.10.0811

Processo Nº AP-365/2009-811-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Município de Nazaré/To
Advogado	Genilson Hugo Possoline
Agravado	Jane de Sousa Lima (Espólio de)
Advogado	Orlando Dias Arruda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais, no importe de R\$44,26, pelo Agravante, isento do recolhimento (arts. 789-A, IV, e 790-A da CLT). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-37700-77.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-377/2008-017-10-00.1

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Maria da Conceição Galvão da Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Agravado	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Eder Jacoboski Veigas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de fixar em R\$330.615,25 o valor total devido à reclamante, prosseguindo-se a execução em face da reclamada por tal valor, do qual deverão ser deduzidos INSS cota-parte do empregado e IRPF cota-parte do empregado, bem como todos os valores de INSS que já foram recolhidos pela reclamante; determinar que a execução também prossiga para apuração dos encargos acometidos à executada: INSS empregador + SAT, custas processuais e custas do artigo 789 da CLT, tomando-se como parâmetro o valor principal devido à autora (R\$330.615,25); determinar que, para fins de cálculo, os valores sejam devidamente atualizados. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-39300-12.2007.5.10.0004

Processo Nº AP-393/2007-004-10-00.7

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravado	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - Sinproep-Df
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar insubsistente a multa cobrada da Agravante. Custas pela Agravante no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-39900-63.2009.5.10.0812

Processo Nº AP-399/2009-812-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	União Federal - Fazenda Nacional
Procurador	Marcos Gleyson Araújo Monteiro

Agravado Servaz S/A Saneamento, Construções e Dragagem e João Américo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-55885-67.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-558/2006-007-10-85.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Paulo Ricardo Brazeiro de Carvalho
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Agravado Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão originária, declarar preclusa a oportunidade de impugnação dos cálculos, pelo Banco, quanto aos temas abordados nos embargos à execução de fls. 1241/1245, mantendo, íntegra, a decisão de fl. 1230 que homologou a conta; fixar custas processuais, pelo executado, no importe de R\$44,26 (CLT, artigo 789-A). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-61900-42.2008.5.10.0020

Processo Nº AP-619/2008-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Ceb Distribuicao S.A.
Advogado Janine Ocariz Alves
Agravante Roslano Jefferson Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado Carlos Costa Silva Freire
Agravado Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição da Executada, conhecer parcialmente do Agravo de Petição Adesivo do Exequente e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Petição da Executada - CEB - para anular a r. Decisão a fl. 323/324, ante a intempestividade da impugnação aos cálculos ofertada pelo Exequente, estando prejudicados os demais temas trazidos no Agravo de Petição da Executada e no Agravo de Petição Adesivo do Exequente. Custas pela Exequente, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-79000-64.2008.5.10.0002

Processo Nº AP-790/2008-002-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Jose Carlos Domingos
Advogado Sônia Maria Freitas
Agravado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para

determinar a apuração do imposto de renda com apoio no regime de competência, com observância dos valores devidos mês a mês e não acumuladamente (art. 2º, § 1º, da INRFB nº 1.127, de 08/02/2011), excluindo da base de cálculo os juros de mora. Custas, no importe de R\$44,26, pelo Agravante (art. 789-A, IV, da CLT). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-86600-91.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-866/2008-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Comissaria Aerea de Brasilia Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Agravado Francisco Tadeu de Andrade
Advogado Gaspar Reis da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-94300-51.2004.5.10.0020

Processo Nº AP-943/2004-020-10-00.4

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Redator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Ederaldo Lopes dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do Agravo de Petição, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que seja apreciada a Impugnação apresentada pelo Exequente (fls. 411), e tendo o Des. Revisor divergido para negar provimento ao apelo, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Juiz José Leone Cordeiro Leite. 2. SESSÃO DE 18/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos a Des. Relatora e o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-96400-16.2007.5.10.0103

Processo Nº AP-964/2007-103-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Leonardo de Almeida da Costa
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Agravado Lilia dos Santos Pereira
Advogado Neusa Maria de Oliveira

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e negar-lhe provimento, e tendo o Des. Douglas Alencar Rodrigues divergido

para dar provimento ao agravo de petição para determinar o regular prosseguimento da execução, na forma em que o d. Juízo de origem entender de direito; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. José Leone Cordeiro Leite. 2. SESSÃO DE 18/5/2011 - Com o voto do Juiz José Leone Cordeiro Leite no sentido de não conhecer do agravo, por intempestivo, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Relatora.

Processo Nº AP-99900-14.2008.5.10.0020*Processo Nº AP-999/2008-020-10-00.2*

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Carolina Garcia Pacheco
Agravado	Teodolina Martins Pereira
Advogado	Emanuel Cardoso Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que sejam observados os juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir da vigência da nova Lei (30/6/2009), preservando, quanto ao período anterior, o contido nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91, bem como rejeitar o pedido de condenação à FUB por litigância de ma-fé suscitado nas contrarrrazões pelo agravado. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-110200-49.2005.5.10.0017*Processo Nº AP-1102/2005-017-10-00.2*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Associacao Nacional dos Advogados da Cef Advocef
Advogado	Wilson Leite de Moraes
Agravado	Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Felipe Montenegro Mattos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição interposto pela segunda reclamada e fixar as custas processuais no importe de R\$ 44,26 (CLT, artigo 789-A), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1181-08.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Rocha & Guimaraes Ltda
Advogado	Airton Aloísio Schutz
Agravado	Suzano Borges de Sousa
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-146500-71.2009.5.10.0016*Processo Nº AP-1465/2009-016-10-00.5*

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	Isis Lima
Agravado	Rodrigo da Silva Pinto
Advogado	Cirene Estrela
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por intempestivo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-155300-97.2009.5.10.0013*Processo Nº AP-1553/2009-013-10-00.8*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	M e B Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	Carlos Alberto da Silva Corrêa
Agravado	Marcos Vinícios Nunes de Lima
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Agravado	Condomínio Residencial Verdi
Advogado	Carlos Alberto da Silva Corrêa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por ausência de garantia de Juízo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de participar deste julgamento o Des. José Leone C. Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº Caulnom-6002-36.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Requerente	Proforte S/A Transporte de Valores
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Requerido	Ministério Público do Trabalho

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2011 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de admitir a ação, cassar a liminar antes deferida e julgar improcedente o pedido formulado nos autos, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vistas regimentais deferidas ao Des. Douglas Alencar Rodrigues e ao Juiz José Leone Cordeiro Leite, sucessivamente.

Processo Nº RO-5-78.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lafaiete Fernandes de Oliveira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Eder Jacoboski Veigas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder as promoções por merecimento, na base de dois níveis a cada ano, a partir de 17/12/2005, deferindo as diferenças remuneratórias e os reflexos em férias, décimo terceiro e décimo quarto salários, licença-prêmio e FGTS. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, na forma da lei e da Súmula nº 368, bem como observados os descontos para a previdência privada (Cibrius). Invertido o ônus da sucumbência e arbitrado à condenação a importância de R\$20.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R\$400,00. Tudo nos

termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-15-73.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Edineia Silva Santana
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Contax S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Telemar Norte Leste S.A e Outro
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Brasil Telecom S/A

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda e terceira reclamadas, ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, diferenças de vale alimentação e honorários assistenciais. Invertido o ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo das reclamadas, no importe de R\$420,00(quatrocentos e vinte), calculadas sobre, R\$21.000,00(vinte e um mil reais), valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. encida a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Parcialmente vsncida quanto a fundamentação a Des. Heloísa Pinto Marques. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-18-40.2010.5.10.0851

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Concrefio Engenharia Ltda
 Advogado Murilo Miranda Carneiro
 Recorrido Antonio Pereira de Carvalho
 Advogado Cláudia Rogéria Fernandes Marques
 Recorrido Consórcio Rio Palmeiras Ltda
 Advogado Mércia Aryce da Costa

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/4/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com os votos dos Des. Relator e Revisor no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida à Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. 2. SESSÃO DE 27/4/2011 - Após o voto da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro no sentido de dar provimento parcial ao recurso da primeira reclamada para julgar improcedentes os pedidos de indenização a título de danos materiais pela redução da capacidade laborativa do obreiro, no valor correspondente a 50% sobre o salário contratual, até que o autor complete 65 anos de vida, indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00, pagamento de despesas comprovadas; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. José Leone Cordeiro Leite. 3. SESSÃO DE 18/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Vencida a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-55-83.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Educon-Sociedade de Educacao Continuada Ltda
 Advogado João Casillo
 Recorrido Fabiano Goncalves de Oliveira
 Advogado Carlos Roberto de Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-56-77.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Francisco Vieira Alves Junior
 Advogado Cleide Alves Guimarães
 Recorrido Voar Transportes Ltda.
 Advogado André Puppim Macêdo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para declarar que a ECT está isenta do pagamento das custas processuais (Decreto-Lei nº 509/69). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-79-11.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Ivan Medeiros dos Santos
 Advogado Janúncio Azevedo
 Recorrido Hilton Soares Portela
 Advogado Rafael Britto Funayama

Decisão: 1. SESSÃO 18/05/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário, à unanimidade, com o voto das Des. Relatora e Revisora no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-91-19.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Naoum Turismo e Hospedagem S.A.
 Advogado Cácia Rosa de Paiva
 Recorrente Rodrigo Ferreira da Silva
 Advogado Carlos André Lopes Araújo
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 30/3/2011 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de não conhecer dos recursos ordinários do reclamado e do reclamante, por intempestivos, e tendo o Des. Revisor divergido para deles conhecer, no que foi acompanhado pela Des. Heloisa Pinto Marques, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Juiz José Leone Cordeiro Leite. 2. SESSÃO DE 27/4/2011 - Após o voto do Juiz José Leone Cordeiro Leite no sentido de acompanhar o

entendimento do Des. Douglas Alencar Rodrigues, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Relatora para posterior apreciação das demais matérias recursais. 3. SESSÃO DE 18/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, conhecer dos recursos ordinários do reclamado e do reclamante, rejeitar a preliminar arguida pela reclamada e, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Des. Relatora, com ressalva de entendimento quanto às Súmulas nº 338 e Súmula nº 357 do col. TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-104-06.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Via Engenharia S. A.
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Recorrido Julio César Pires
Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório; conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-121-66.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Anderson de Almeida Gontijo
Advogado Libério José Azevedo Gontijo
Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado André Puppim Macêdo

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo a pedido da Des. Relatora, tendo em vista petição nº 00.010.045/2011.

Processo Nº RO-123-39.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
Recorrente Fundação dos Economistas Federais
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto
Advogado Regis Eleno Fontana

Decisão: 1- SESSÃO DE 18/05/2011 Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr(a). Simone Hajjar Cardoso, pela parte Fundação dos Economistas Federais Dr(a). Monica Andrea Berteli Slomp, pela parte Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto

Processo Nº RO-129-03.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Kleyton Passos Cavalcante
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des.Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-159-63.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Multiserv Segurança e Vigilancia Patrimonial Ltda
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrente Anderson Dias da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso da primeira Reclamada, conhecer integralmente do apelo do Reclamante e parcialmente do recurso voluntário da segunda Reclamada. No mérito, negar provimento ao recurso do Reclamante e dar parcial provimento ao apelo da União para determinar a incidência de juros de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), a partir de 16/11/2009, data do ajuizamento da ação, nos termos do voto do Juiz Relator. Mantido o valor da condenação. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-23300-15.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-233/2009-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Ana Luiza Gomes Paiva
Advogado Noriko Higuti
Recorrido Banco Bradesco Sa e Outro
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Bradesco Vida e Previdencia S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-279-12.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Jose Ivan Camelo
Advogado Alessandra Camarano Martins
Recorrido Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer

parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-30900-33.2008.5.10.0017

Processo Nº RO-309/2008-017-10-00.2

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Líliá Almeida Sousa
Recorrente	Antônia Aldenira de Morais Sousa
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/4/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório. Após, com os votos do Juiz Relator e da Des. Revisora, esta com ressalvas, propor o encaminhamento do feito ao Eg. Tribunal Pleno para que haja, se admitido o presente incidente, manifestação Plenária a respeito da responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (Distrito Federal), o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 4/5/2011 - Após o voto do Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de não vislumbrar motivo para encaminhamento do feito ao pleno para análise da responsabilidade subsidiária do ente público, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Relator. 3. SESSÃO DE 18/5/2011 - Após o Des. Relator ratificar seu entendimento anteriormente proferido, foi mantido o pedido de vista regimental ao Des. Ribamar Lima Júnior.

Processo Nº RO-342-16.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Recorrido	Patricia Ribeiro de Oliveira
Advogado	Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
Recorrido	Higirterc Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo INEP e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a condenação ao pagamento da parcela relativa ao aviso prévio e determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-389-14.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	Paulo André Vacari Belone
Recorrido	Márcio José do Nascimento Sausmikat
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, conhecer do Recurso da Reclamada, não conhecer dos documentos acostados ao apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-389-81.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Maria Zilma Rodrigues da Silva e Outros
Advogado	Fabiano Hartmann Peixoto
Recorrido	Genoveva Pereira de Souza
Recorrido	Maria Edilene Bento
Recorrido	Maria Zilma Rodrigues da Silva
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, não conhecer das contrarrazões por intempestivas, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar que a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da União, nos termos da Lei nº 11.960/2009, seja refletido em todo o período do cálculo de liquidação. Mantido o valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-39200-80.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-392/2009-103-10-00.6

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido	Fernando da Luz Azevedo
Advogado	Alencar Campos de Lima
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: 1. SESSÃO DE 6/4/2011 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de não conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada por intempestivo, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 27/4/2011 - Mantida a suspensão do julgamento do presente processo. 2. SESSÃO DE 18/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada, nos termos do voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues, restando vencidas as Des. Relatora e Revisora. Após, o julgamento do presente processo foi suspenso para análise de mérito.

Processo Nº RO-40800-19.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-408/2009-821-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Elias Rodrigues Cunha
Advogado	Maria das Mercedes Chaves Leite

Recorrente	Transbrasiliana Agro Pastoral Ltda
Advogado	Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, acolher a preliminar de julgamento extra petita suscitada pela Reclamada, para excluir da condenação o recolhimento do FGTS em caráter vitalício e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-461-16.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Marcio Lopes de Sousa
Advogado	Jerônimo Agenor Susano Leite
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Revisora ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-493-16.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	Raimundo José Marinho Neto
Recorrido	Ronaldo Rondon de Oliveira
Advogado	Mary Ellen Oliveti
Recorrido	Concrenor Industria e Comercio Ltda
Advogado	Raimundo Marinho Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e materiais. Quanto aos honorários periciais, inverte-se os ônus da sucumbência, ficando o Autor dispensado do pagamento, que será suportado pela União, no limite máximo previsto, em conformidade com disciplina inscrita na PORTARIA PRE-DGJUD Nº 07, DE 4 DE AGOSTO DE 2010, da Presidência deste TRT da 10ª Região. Reduzida a condenação, arbitrar novo valor de R\$1.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$1.000,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-500-98.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Francisco Wilson Alves Rodrigues
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (FUB) pela condenação das parcelas atribuídas à 1ª demandada e para deferir o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 112,00, calculadas sobre R\$5.600,00, valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-500-95.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Recorrente	Francisco Batista de Oliveira Neto (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Albina Conservação e Servicos Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelo reclamante e segunda reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-509-17.2010.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Rg Construtora Ltda
Advogado	Francisco José de Souza Borges
Recorrido	Verivaldo Araújo da Silva
Advogado	José Ferreira Teles

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento do Recurso Ordinário, suscitadas em contrarrazões pelo Reclamante, conhecer do Recurso da Reclamada, rejeitar as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-523-50.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Daniel Augusto Moreira
Recorrente	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	André de Sá Braga
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ronaldo de Seta Juliano
Advogado	Raul Canal

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso adesivo da primeira reclamada; conhecer do recurso

ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, com ressalva de entendimento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-529-09.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Karla Gomes Barbosa de Menezes
Advogado	Cristina de Almeida Canedo
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o Banco Reclamado ao pagamento das horas extras a partir da oitava hora diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos em RSR, inclusive sábados e feriados, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, utilizando-se o divisor 220, bem como a verba do artigo 71, § 4º, da CLT e a multa convencional no valor de R\$ 17,55. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o importe de R\$ 30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para os devidos fins. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Parcialmente vencido o Des. Ribamar quanto a multa convencional. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-544-96.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Maria Jose Marinho Rocha
Recorrido	Rodrigo Souza Sampaio
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da FUB, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-546-60.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Paulo Roberto Vieira dos Reis
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, rejeitar as preliminares suscitadas pelas reclamadas e, no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, após reformular seu voto para acompanhar os fundamentos do voto da Des. Revisora. Ementa

aprovada.

Processo Nº RO-577-86.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sanelva Moreira Ramos de Vasconcelos Filho
Advogado	Fábio Soares Janot
Recorrido	União (Sucessora da Rffsa - Rede Ferroviária Federal S.A.)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-589-79.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrente	Luzia Pereira da Cruz Andrade (Recurso Adesivo)
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Ao da segunda Reclamada (FUB) para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e determinar a incidência de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a partir de 7/5/2010, data do ajuizamento da ação. Ao da Reclamante para deferir o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS. Na forma da IN 03/TST, fixa-se as custas processuais em R\$ 70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado à condenação, a cargo da primeira Reclamada. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-623-75.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho
Recorrido	Rogério Monteiro Ricardo
Advogado	Francisco de Souza Brasil

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-655-80.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Mariana de Souza Piaz

Recorrido Sérgio Rodrigues Vieira
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da União, rejeitar a prejudicial de mérito arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade solidária imposta à União em responsabilidade subsidiária e, ainda, afastar a condenação ao pagamento da parcela relativa ao aviso prévio. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-662-72.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Ronaldo de Almeida Dantas
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da União, rejeitar a prejudicial de mérito arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a condenação ao aviso prévio e para converter a responsabilidade solidária imposta à União em responsabilidade subsidiária. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-662-60.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados
 Advogado Josemar da Silva
 Recorrente Hugo Leonardo da Silva Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Nailton de Araújo Lima
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-670-64.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Alisson Moreira da Costa Silva
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante

e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-690-52.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Monica Azevedo Lannes Ribeiro
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
 Recorrido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
 Advogado Djalma Fausto Marinho de Medeiros

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamante, à unanimidade, com o voto das Des. Relatora e Revisora no sentido de dar-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade, e seus reflexos, deferindo-se o reenquadramento da Reclamante no PCS/2006, na referência salarial mencionada na inicial, com a incorporação total da vantagem pessoal, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-715-32.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Atalicio Magalhães
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Higiterc Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência de juros no importe de meio por cento ao mês nos débitos a serem adimplidos pelo segunda Reclamada. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-778-93.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Eduardo Sena da Silva
 Advogado André Albernaz de Oliveira
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar que a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da União, nos termos da Lei nº 11.960/2009, seja refletido em todo o período do cálculo de liquidação. Mantido o valor da

condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-781-36.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União
 Procurador Isabella Mesquita Barbosa de Souza
 Recorrente Jacyra Bertoldo da Conceicao
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada e do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da segunda reclamada para determinar que, na execução voltada contra a União, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, e dar provimento ao recurso da reclamante para deferir a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS e para determinar a inclusão da parcela relativa à multa do FGTS na base de cálculo da multa do artigo 467 da CLT e da multa da cláusula 22 da CCT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-786-52.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Firmino Andre Moreira da Silva
 Advogado Wandeir Nogueira
 Recorrido Refrigerantes Cerradinho
 Advogado Rafael Britto Funayama

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-805-73.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
 Procurador Karla Viviane Loureiro Tozim
 Recorrido Joceli Vieira Fenandes
 Advogado José da Silva Leão
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-824-76.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Republica de Portugal
 Advogado Marcello Alencar de Araújo
 Recorrido Jose Pereira da Silva
 Advogado Renato Borges Rezende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a compensação dos valores pagos a maior, concernentes aos meses em que a variação cambial foi favorável ao reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-829-92.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Recorrente Renato Alves da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso voluntário da segunda Reclamada e parcialmente do recurso adesivo do Reclamante. No mérito, dar parcial provimento ao apelo da União para determinar a incidência de juros de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), a partir de 10/6/2010, data do ajuizamento da ação e; provimento ao do Reclamante, para deferir pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS. Na forma da IN 03/TST, fixam-se as custas processuais em R\$46,00, calculadas sobre R\$ 2.300, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, a cargo da primeira Reclamada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-845-73.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Luiz Borges da Cunha
 Advogado Fábio de Sá Bittencourt
 Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-853-29.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Marilice Pezente dos Santos

Recorrido Carmem Dulce Iracy de Souza
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de dedução dos valores pagos a título de horas extras excedentes à oitava diária conforme contracheques de fls. 130/145, a fim de se evitar o locupletamento ilícito. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-869-50.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente José Ribamar Oliveira Júnior
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Fabiana Karl Jaber

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Recurso do Reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-871-41.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido Paulo Hernandes Câmara dos Santos Júnior
Advogado Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da União, rejeitar a prejudicial de mérito arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-913-17.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Daniel Pereira Fialho
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Instituto de Ensino Medio Espu Ltda
Advogado Robson Crispim Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada nas contrarrazões do Reclamado, conhecer do recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Afastar a litigância de má-fé suscitada nas contrarrazões. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-924-80.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Elisabeth Borba de Sousa
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Luiz Cláudio de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a ocorrência do perdão tácito, isentando a Reclamante de qualquer responsabilidade oriunda do processo administrativo instaurado em seu desfavor, determinando-se, ainda, a cessação dos descontos efetuados em seu salário e a devolução dos valores já descontados, devidamente corrigidos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o importe de R\$ 30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-95500-29.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-955/2009-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Tereza Cristina Barbosa Guedes
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Leila Gonçalves de Ávila
Recorrido Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e, no mérito, dar provimento ao recurso para reconhecer que a complementação dos proventos de aposentadoria pagos à autora deve obedecer as disposições do Estatuto de 1967, observando, entretanto, as alterações supervenientes encetadas pelo Estatuto de 1997, naquilo que for mais benéfico à obreira; deferir o pleito de recálculo da complementação de aposentadoria paga à autora, com base nos seguintes parâmetros: estabelecimento da média trienal para cálculo do complemento da aposentadoria, correspondente a trinta e seis meses anteriores à data da aposentadoria; inclusão das parcelas salariais percebidas pela reclamante conforme artigos 10 e incisos do Regulamento de 1967, observando-se os últimos trinta e seis meses; pagamento de diferenças apuradas entre os proventos pagos e os realmente devidos (inclusive parcelas vencidas), observando o percentual de 125% da média trienal, resultado da soma do complemento de aposentadoria e da aposentadoria oficial paga pelo INSS; correção monetária pelo IGP-DI e pelo INPC, a partir da implantação legal de cada indexador. A reclamante deve contribuir com sua quota-parte, consoante previsão estatutária. Os descontos fiscais devem incidir sobre as parcelas tributáveis nos termos da Lei n.º 8.541/1992 e da Súmula n.º 368 do col. TST. As verbas deferidas revestem-se de natureza salarial. A apuração dos descontos previdenciários está prevista no artigo 276, §4.º, do Decreto n.º 3.048/1999, que regulamenta a Lei n.º 8.212/1991; a contribuição da empregada deverá ser apurada mês

a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198, observando o limite máximo do salário de contribuição. Os reclamados são solidariamente responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, derivadas da condenação. Juros simples e correção monetária na forma da legislação vigente (artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/1991) e da Súmula n.º 200 do colendo TST, observando-se a época própria prevista na Súmula n.º 381/TST. Juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Considerando o provimento integral dos pedidos, fica invertido o ônus de sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$30.000,00, sendo as custas no importe de R\$600,00, pelos reclamados, solidariamente sucumbentes. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-966-50.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Talyene Maria Santana Aguiar
Advogado	Erivelton Santana Costa
Recorrido	Rede de Informação Tecnológica Latino - Americana - Ritla
Advogado	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a imunidade de jurisdição absoluta acolhida e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, como entender de direito, nos termos do voto do Des. Relator. Vencido o Des. Douglas Alencar Machado que negava provimento ao recurso. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-979-61.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes
Recorrido	Roberto Carlos Coelho
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do segundo reclamado - Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência da taxa de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. Mantido o valor da condenação. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-992-33.2010.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luiz Cláudio de Almeida
Recorrido	Leizirene Matos da Conceicao
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer

parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada, não conhecer das contrarrazões da reclamante por intempestivas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que sejam observados os juros de mora nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, desde 06/07/2010 - data de ajuizamento da ação, mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-996-85.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Gardênia Cristina Pereira Reis e Outra
Advogado	Bruno Oliveira Dias
Recorrente	Leonan Teixeira Pinheiro
Recorrente	Maria Rosa Batista
Recorrido	Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. sentença e aduzir à condenação que as verbas rescisórias devem ser calculadas com base no valor reajustado do salário correspondente a R\$2.234,96; o pagamento da multa do art. 477/CLT e da multa convencional pleiteada, bem como declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (ANVISA). Diante da elevação do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso, fixa-se o seu novo valor em R\$20.000,00(vinte mil reais), com as custas processuais, a cargo da primeira Reclamada, calculadas em R\$400,00 (quatrocentos reais). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-100100-15.2007.5.10.0001

Processo Nº RO-1001/2007-001-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	Nadja Adriano de Santana Azeituno
Recorrido	Jaqueline Milanez de Araújo Ramos
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Instituto Recicla Brasil/DF - IRB

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, prejudicados os demais tópicos do recurso ordinário. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1018-88.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Data da divulgação: Terça-feira, 31 de Maio de 2011

Recorrente	Maria de Lourdes Palmeira Lima
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e da União (2ª reclamada) e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada a pagar a multa de 40% sobre o FGTS e dar provimento parcial ao recurso da União, para excluir da condenação dos honorários advocatícios. Face ao provimento parcial do recurso do Reclamante, fixar novo valor à condenação no importe de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), com custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 190,00 (cento e noventa reais). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-102400-32.2007.5.10.0006*Processo Nº RO-1024/2007-006-10-00.4*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Aparecida Paulucip Porfírio
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	Lindaura Aparecida Nascentes
Recorrente	Luiz Marçal de Araújo
Recorrente	Maria Helena Alves Santana
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes - Reclamantes e Reclamada - e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário da CEF e dar provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamantes para reformar a r. Sentença a fim de condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos da parcela "auxílio alimentação" sobre FGTS, 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, VP-GIP, licenças-prêmio e ausências permitidas, a partir de 1987 até a extinção dos respectivos contratos de trabalhos. Ante a majoração da condenação, fixa-se custas processuais, a cargo da Reclamada, em R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.0000,00, valor dado à causa. Tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1025-53.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União(Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Ederson Clayton da Silva Costa
Advogado	Verônica Balbino de Souza
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe

parcial provimento, apenas para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1040-37.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Marcos Antonio de Moura e Silva
Advogado	Antônio Aparecido Matos
Recorrido	Arma Zen - Importacao, Exportacao e Comercio de Produtos Manufaturados Ltda-Epp
Advogado	Edna Maria de Souza Vale

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1059-31.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Sandra Maria Dalla Valle
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1075-12.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Carleide Cordeiro da Silva
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Recorrido	Siberia Comercial de Alimentos S.A
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1080-10.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Ana Maria Sérgio Guedes
Advogado	Luís Claudio Silva Nascimento
Recorrido	Joana Darc Rodrigues Me
Advogado	Lourival Vasques da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do

Desembargador Relator. Impedido para participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1090-45.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Idelfonso Alves Lima Junior
 Recorrido Alexandre Fernandes dos Santos
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado Ana Paula Costa Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União (2ª reclamada) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando a incidência de juros de 0,5%, a partir de 10.08.2010, nos termos do voto do Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1093-33.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Roberto Cezar Macedo de Souza
 Advogado Marciano Côrtes Neto
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Washington de Siqueira Coelho
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras laboradas após a 6ª hora diária, no período de 01.05.2009 até 22.06.2010, e os reflexos legais correlatos, bem como determinar que o cálculo do IRPF, obedeça a nova sistemática inserida pela Lei 12.350/2010. Custas no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 30.000,00, à cargo do Reclamado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1095-55.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Fundação Nacional do Índio - Funai
 Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior
 Recorrido Renilson Almeida
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Colossal do Brasil Vigilância Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso da FUNAI, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1097-10.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Tribunal Regional Eleitoral/TO)
 Procurador Hermes Santos Blumenthol de Moraes
 Recorrido Jose Roberto Silva Cerqueira
 Advogado Sebastião Luís Vieira Machado
 Recorrido Exito Seguranca Eletronica e Telefonia Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1111-09.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Gladston Bezerra Lima
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o pagamento de horas extras e reflexos, no período de 20/11/2007 a 23/09/2008, considerada a jornada de trabalho descrita na inicial e também o pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada não usufruído aos sábados (3 ao mês), acrescida de 50%. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$10.000,00. Parcialmente vencido quanto a fundamentação o Des. Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1115-46.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Fundação Nacional do Índio - Funai
 Advogado Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti
 Recorrido Adilson da Silva Almeida
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Colossal do Brasil Vigilância Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar que a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da FUNAI, nos termos da Lei nº 11.960/2009, seja refletido em todo o período do cálculo de liquidação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1124-08.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Recorrente Fundação Nacional do Índio - Funai
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Recorrido Júlio César Dahdah Oliveira Keoui
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Colossal do Brasil Vigilância Ltda Epp

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da FUNAI, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1143-68.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrente Amarello de Andrade Junior
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do Recurso do Reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a determinação de incidência reflexa do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras, sobre 13º salário e férias acrescidas do adicional, nos termos da OJ 394/TST. Conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1150-30.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Globex Utilidades S A
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrente Mac Express - Transportes de Cargas Ltda
 Advogado Eduardo Cavalcante Gauche
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Adenildo Barboza de Queiroz
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada, não conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada por deserto. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade arguida pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1153-70.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Joana Rosa Farias da Silva
 Advogado Jonas Rodrigues de Souza
 Recorrido Canova Comercio de Moveis Ltda Epp
 Advogado Lacordaire Guimarães de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador

Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1164-38.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Daniel Augusto Moreira
 Recorrido Cristiano Oliveira Lopes dos Santos
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Mdf Móveis Ltda. (Star Móveis e Idhea Móveis e Complementos)
 Advogado Laiza dos Santos Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/05/2011 - retirar de pauta o presente processo a pedido da Des. Relatora.

Processo Nº RO-1168-51.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Marcus Vinicius Lopes Dias
 Advogado Abiel Alcântara Lacerda
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário César de Almeida Rosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prescrição das parcelas anteriores a 18/11/2004, em face do ajuizamento do protesto judicial em 18/11/2009 (fls. 52/65) e para deferir horas extras a partir da sexta diária e reflexos. Em conformidade com a IN 03/TST, inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$21.000,00, do que resultam custas de R\$420,00, a cargo do Reclamado. Custas pela Agravante no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1171-06.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União Federal (Superior Tribunal de Justiça)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Marcos Antonio Batista
 Advogado José da Silva Leão
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1182-35.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Pablo Ribeiro Nery
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União
 Procurador Edvard de Freitas Machado

Data da divulgação: Terça-feira, 31 de Maio de 2011

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, a União apenas de forma subsidiária, ao pagamento da multa de FGTS no percentual de 40%; conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1184-05.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Gleison Carvalho Rodrigues da Silva
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da segunda Reclamada e integralmente do recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo da União. Quanto ao apelo do reclamante, dar parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator que acompanhou os fundamentos do voto do Des. Revisor, com ressalvas. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1188-24.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Natasha Roriz do Vale Melo
 Advogado Luciano Silva Campolina
 Recorrente Banco Citibank S A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do reclamado e dar provimento parcial ao apelo do reclamante para deferir horas extras a partir da 30ª hora semanal, mantidos os demais parâmetros sentenciados, bem ainda, intervalo intrajornada, com o acréscimo previsto no § 4º do art. 71, da CLT. Mantenho o valor da condenação, como também das custas processuais atribuídos na origem, porquanto fixados mediante arbitramento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, com ressalvas quanto à aplicação da Súmula nº 338, do Col. TST. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-118900-84.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1189/2009-013-10-00.6*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Sony Brasil Ltda.
 Advogado Eduardo Luiz Brock
 Recorrente Springer Carrier Ltda
 Advogado Márcio Louzada Carpena
 Recorrente Max Waldo Jorge Cruz (Recurso Adesivo)
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido SYN da Amazônia Ltda

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/5/2011 - por unanimidade provar o relatório. Após, com o voto da Des. Relatora e Revisora no sentido de não conhecer dos Recursos Ordinários das Reclamadas - Springer Carrier Ltda e Sony do Brasil Ltda, bem como do Recurso Adesivo do Reclamante, e tendo os Des. Ribamar Lima Júnior e Douglas Alencar Rodrigues divergido quanto aos recursos das Reclamadas, para deles conhecer, constatado o empate foi convocado, na forma regimental, o Des. Alexandre Nery de Oliveira, da Eg. 2ª Turma, para proferir voto de desempate. Impedido de participar deste Julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite.

Processo Nº RO-120300-36.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1203/2009-013-10-00.1*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Artbel Cosméticos Indústria e Comércio Ltda. e Outros
 Advogado Leonardo Miranda Santana
 Recorrente Turim Comércio de Cosméticos Ltda.
 Recorrente Anúbia Comércio de Cosméticos Ltda.
 Recorrente Aquilamare Comércio de Cosméticos Ltda.
 Recorrente Joao Augusto Sobrinho (Recurso Adesivo)
 Advogado Samuel Barbosa dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir o ressarcimento de descontos indevidos no importe de R\$ 46.849,47; conhecer do Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de participar deste julgamento o Des. José Leone C. Leite Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1207-75.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco do Brasil S.A
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Helena Dib Freire
 Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do Recurso do BANCO BRASIL S.A. e do Recurso Ordinário da PREVI, rejeitar as preliminares suscitadas pelos Recorrentes e, no mérito, negar provimento a ambos os Recursos interpostos. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1214-19.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Drogaria Nova Distrital Ltda
 Advogado Hermano Camargo Júnior
 Recorrido Emerson Vidal de Souza
 Advogado Valdir Nunes da Mata
 Recorrido Farnaclin Drogaria e Perfumaria Ltda
 Advogado Márcio Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1219-95.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Alexandre Alves Gadelha
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Recorrido Facility Central de Servicos Ltda.
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas
 Recorrido União (Senado Federal)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas, a segunda reclamada de forma subsidiária, na indenização de 40% sobre o FGTS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à cláusula 30ª da CCT. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1230-91.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Motomi Tomita Tonegi
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1240-59.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Murilo Israel Marques
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Recorrido Brb Banco de Brasilia Sa
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação relativa à função de caixa à remuneração do autor e o pagamento das parcelas vencidas desde a supressão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).Juros e correção monetária incidem na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do voto da Desembargadora Relatora, com ressalvas de entendimento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1242-11.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Lucelina Gomes de Oliveira
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Recorrente União (Senado Federal)
 Advogado Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Facility Central de Servicos Ltda.
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1256-62.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Mitra Arquidiocesana de Brasília
 Advogado Márcia Ferreira Costa
 Recorrido Francisco Carlos Martins Ferreira
 Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior
 Recorrido Decor Line Servicos Gerais Ltda
 Recorrido B2b Administração e Tecnologia Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des.Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1262-08.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Ministério de Minas e Energia)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Lidia Graca dos Santos
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação ao ente público, os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, a partir de 30/6/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1262-05.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Carmelita Carvalho de Oliveira
 Advogado Regia Santos Brasil
 Recorrido Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
 Advogado Carlos Costa Silva Freire
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1266-33.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Marilice Pezente dos Santos
 Recorrido Mateus dos Santos Freitas
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1271-37.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Recorrido Alcione Lira Coelho
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1274-92.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio
 Advogado Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti
 Recorrido Manoel Messias Rosario Santos

Advogado Eduardo Sardinha Cunha
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam observados os juros de mora nos termos do artigo 5º da Lei 11.960/2009, no caso dos autos, tão somente a partir de 24/9/2010 - data de ajuizamento da ação. Tudo nos termos do voto do Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1292-10.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Clubecoat Choperia Pizzaria Restaurante Ltda Me
 Advogado Inácio Bento de Loyola Alencastro
 Recorrido Flavio Gomes de Mesquita
 Advogado Francisco de Souza Rangel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1297-80.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Eginaldo Antonio da Silva
 Advogado Thiago Januário de Andrade
 Recorrido Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir as horas extras referentes aos meses de setembro/2008 a novembro/2008, janeiro/2009 e fevereiro/2009, considerando-se a jornada de 6h às 19h, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo, a serem apuradas em liquidação de sentença, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, RSR, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, relativos a esses períodos; defere-se também a multa de um salário mínimo, prevista na CCT aplicável aos trabalhadores nas indústrias de construção civil de Brasília. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Inverte-se o ônus da sucumbência para fixar custas a cargo da Reclamada, no importe de R\$420,00 calculadas sobre R\$21.000,00, valor dado à causa e aproveitado para os devidos fins. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1302-87.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Ministério da Educação e Cultura)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Gilberto Gomes Maciel

Advogado	Roseli Dias Valentim
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar que a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da União, nos termos da Lei nº 11.960/2009, seja refletido em todo o período do cálculo de liquidação. Mantido o valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1304-69.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Advilson Geraldo de Almeida e Outros
Advogado	Marcelo Nunes de Oliveira
Recorrido	Cicero Batista Bento da Silva
Recorrido	Francisco Ildo de Araujo
Recorrido	Ivanildo dos Santos
Recorrido	Ronei Fraga Nogueira
Recorrido	Vaneildo Sena de Oliveira Alves
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros no importe de meio por cento ao mês aos débitos a serem adimplidos pela segunda Reclamada. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1312-13.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Mario Calixto de Almeida
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrente	União (Ministerio do Meio Ambiente)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as Reclamadas, a 2ª (União) apenas de forma subsidiária, ao pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT sobre as verbas deferidas na r. Sentença; conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1323-63.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Maria Gorethe Pires dos Santos
Advogado	Edewylton Wagner Soares

Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, afastar a prescrição total declarada na origem e prosseguindo no julgamento da lide, na forma do artigo 515, §3º, do Código de Processo Civil, condenar o Banco do Brasil a recalculer a complementação de aposentadoria da recorrente considerando 125% da média remuneratória das parcelas salariais pagas nos últimos doze meses do contrato de trabalho, com exceção da gratificação semestral e 13º salário, conforme as regras do Estatuto da Previ de 1967, e condenar o primeiro reclamado ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria apuradas, parcelas vencidas e vincendas, determinando a correção pelo INPC (de maio de 2004 em diante). As parcelas vincendas deverão ser incluídas em folha pela PREVI, após o trânsito em julgado da decisão, no prazo de trinta dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária de R\$500,00 em benefício da reclamante. Em face da necessidade de observância da correspondente fonte de custeio, determina-se, ainda, o recálculo das contribuições obreiras e patronais em favor da PREVI, conforme o Estatuto de 1967, devendo o primeiro reclamado efetivar o recolhimento das diferenças de sua cota-parte e, quanto à reclamante, sua participação deve ser deduzida do saldo apurado em execução, nos termos do pedido constante da inicial. Inverter o ônus de sucumbência, condenando o primeiro reclamado ao pagamento de custas processuais no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$20.000,00). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1331-34.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Priscilla Albuquerque Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamado e do Recurso da Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior quanto ao divisor de 150. Os Des. José Leone C. Leite e Douglas Alencar Rodrigues ressaltaram seus entendimentos quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1336-86.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Conselho Regional de Engenharia Arq e Agronomia do DF
Advogado	Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro
Recorrido	Adriano Sabino de Melo
Advogado	Ana Paula Gonçalves da Paixão

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo a pedido do Des. Relator.

Processo Nº RO-1346-79.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrente Larissa Rosa Frauzino
 Advogado Paulo Roberto de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a prejudicial de mérito arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, do valor correspondente às horas extras apuradas, seja compensada a importância equivalente à diferença existente entre o valor da gratificação prevista para a jornada de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas. Conhecer do Recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de deferir, como extra, 15 minutos a título de intervalo não usufruído (art. 384 da CLT), bem como suas repercussões em férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 13º salários; repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados, conforme ACT's da categoria); e FGTS (8%). Mantém-se o valor arbitrado à condenação e as custas processuais estipuladas, a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1355-68.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Alexandre Rodrigues de Souza
 Advogado Nilton Donizete de Oliveira
 Recorrido Brasfort Administracao e Servicos Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1357-27.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Marcelo Pereira Peixoto
 Advogado Adilar Daltoé
 Recorrido Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado Roserval Rodrigues da Cunha Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando-se-lhe as convenções coletivas trazidas aos autos, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de produtividade e reflexos, indenização adicional e multa prevista na cláusula 10. Em face da procedência do recurso ordinário do reclamante e, havendo acréscimo condenatório, arbitrar as custas processuais em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas

sobre R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), pela reclamada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, com ressalvas de entendimento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-135800-54.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1358/2009-010-10-00.9

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Júlio Ricardo Mendes da Silva
 Advogado Leonardo Miranda Santana
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS; dar parcial provimento ao recurso da segunda reclamada para determinar que, na execução direcionada ao ente público, sejam observados juros no importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009 - data de vigência da Lei nº 11.960/2009, preservando-se as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/91, relativamente ao período anterior. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1362-48.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Washington da Cunha
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de participar deste julgamento o Des. José Leone C. Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1366-21.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Ministerio da Previdencia Social - MPS)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Recorrido Livia Maria Costa Silva
 Advogado Florivaldo Teixeira de Souza Filho
 Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa

aprovada.

Processo Nº RO-1366-86.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Marcielda Araujo Alves
 Advogado Adilar Daltoé
 Recorrido Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado Roserval Rodrigues da Cunha Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer aplicação da Convenção Coletiva do Trabalho, e condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista na cláusula décima da norma coletiva, bem como ao pagamento da indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1378-38.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União - Ministério de Minas e Energia (Extinta Siderurgia Brasileira S/A - Siderbrás)
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes
 Recorrido Hatiro Ikuma
 Advogado Estevão Ramos Muniz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1382-45.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Frederico de Santanna
 Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1387-97.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Karla Munique de Souza
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Banco Santander Brasil S/A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe

parcial provimento, a fim de reconhecer o vínculo de emprego entre as partes no período compreendido entre 1/8/2005 e 30/8/2006, condenando o reclamado ao pagamento das férias 2005/2006, acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional e recolhimento do FGTS acrescido da multa indenizatória de 40% relativos ao período reconhecido; diferenças salariais decorrentes do piso salarial do cargo de escriturário e os valores recebidos a título de auxílio bolsa estágio; duas horas extras por jornada de trabalho, com adicional de 50%, no período de 1/10/2008 até o término do contrato, divisor 180, com reflexos no r.s.r., aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS acrescido da multa indenizatória de 40%; incidirão juros e correção monetária na forma da lei; as parcelas "diferenças salariais" integram o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; arbitrar à condenação o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), fixando as custas processuais em R\$400,00, pelo reclamado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1389-16.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente Jose Tadeu Elias da Silva
 Advogado José Barros de Oliveira Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras e dar provimento ao recurso do reclamante para determinar a incidência dos reflexos das horas extras sobre a licença-prêmio convertida em espécie, bem como a exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. José Leone C. Leite ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1393-44.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Denis Oseas Gonçalves Moreira
 Advogado Luiz Paulo Ferreira
 Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda
 Recorrido União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, não conhecer das contrarrazões do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1394-56.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Data da divulgação: Terça-feira, 31 de Maio de 2011

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fernando Ferreira Gomes
Advogado	Carmem Carina Rodrigues da Silva
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante, conhecer parcialmente das Contrarrazões do Reclamado. No mérito, dar provimento ao Recurso do Autor, para deferir o pagamento, como extras, das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas diárias laboradas a partir de 16.12.2000, enquanto perdurar o labor em jornada superior a seis horas diárias, nas mesmas funções e condições de trabalho reconhecidas nesta decisão, com adicional de 50% (CF/88, art. 7º, XVI), com divisor 180 (Súmula/TST n.º 124); tendo como base de cálculo as parcelas enumeradas na alínea 'a' da inicial, e o salário efetivamente percebido pelo Reclamante acrescido da parcela gratificação semestral, com repercussão no Repouso Semanal Remunerado, férias acrescidas de 1/3; 13º salários; FGTS, conversões em espécie de férias e licença-prêmio, nos termos dos itens IV e V, do VERBETE Nº36/2008 deste Eg. Regional. Indevidos os reflexos das horas extras sobre folgas e abonos-assiduidade convertidos em espécie, nos termos do item VI do Verbetes nº 36/TRT. A apuração das horas extras deferidas dar-se-á por sua média física, por dia e não por mês, observando-se a evolução salarial do Reclamante mês a mês, conforme contracheques; assegurado o pagamento do FGTS (8%) sobre os valores apurados a título de horas extras e reflexos. Descontos pertinentes em favor da PREVI, na forma dos artigos 53 a 57 do regulamento da entidade e descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras, conforme súmula 368, III, do col. TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamado - Banco do Brasil -, no valor de R\$ 600,00, calculados sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 30.000,00. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1395-71.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ovinhas Gavioli
Recorrente	Ferdinando Mesquita e Silva
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamante e parcialmente do recurso da Reclamada, rejeitar a preliminar de carência de ação, bem como a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar provimento ao apelo da Reclamada e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para deferir o pagamento dos reflexos das horas extras sobre as parcelas licença-prêmio e APIP convertidas em espécie. Tudo nos termos do voto do Des. Relator que ressaltou entendimento. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Parcialmente vencido o Des. Ribamar Lima Júnior. O Des. José Leone C. Leite ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-140985-82.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1409/2009-007-10-85.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Alberto Magno Ambrogi Simao
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro para, considerando que a atividade preponderante do Reclamado é a bancária, reconhecer ao Autor a condição de bancário e, consequentemente, a sua submissão às regras próprias dessa categoria profissional, inclusive quanto à jornada diária de seis horas, devendo ser remuneradas como extras as horas laboradas além da sexta (art. 224 da CLT), determinando-se o pagamento das horas excedentes à sexta diária como extras, com divisor 180 e reflexos nas faltas abonadas. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto ao divisor. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Alberto Magno Ambrogi Simao

Processo Nº RO-1409-49.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Denisleide Francisco Silva Fernandes
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária na forma da lei, mediante liquidação por simples cálculos, as seguintes parcelas: no período de 17/1/2009 a 24/5/2010, 5 horas extras por dia, de segunda a sexta-feira; 9 horas extras por sábado (todos); 6 horas extras por domingo, três domingos por mês; intervalo intrajornada de uma hora por dia trabalhado com 50%; adicional de 50% sobre horas extras, sendo os domingos, em dobro; divisor 220; reflexos das horas extras em RSR, aviso prévio, férias mais 1/3 e gratificações natalinas; devolução do valor de R\$1.811,54, referente a descontos efetuados nos salários do reclamante; indenização por danos morais, arbitrados em R\$ 5.000,00; inverter o ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$25.000,00, fixando as custas processuais, pelo reclamado, em R\$500,00; as parcelas "horas extras e seus reflexos em RSR e 13º salário; intervalo intrajornada" integram o salário de contribuição para fins de recolhimentos de INSS. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Parcialmente vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues que elevava o valor da indenização para R\$ 10.000,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1409-95.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Jose Renato de Andrade Araujo
Advogado	Sylvia Pereira da Silva
Recorrido	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Pnud
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador	Carolina Garcia Pacheco

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e afastar a imunidade de jurisdição declarada na instância a quo, devendo os autos retornarem à origem para apreciação do mérito. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1412-98.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Salazar Dias da Costa
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/5/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelos Reclamados e rejeitar as preliminares suscitadas em ambos os apelos. Após, com os votos do Juiz Relator e da Des. Revisora no sentido de dar-lhes parcial provimento, para pronunciar a prescrição total das pretensões exordiais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, bem como para excluir a multa imposta à segunda Reclamada por oposição de embargos protelatórios; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-1419-51.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Victor Miguel Saraiva Tomczak
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir gratificação de titulação ao autor no percentual de 28%, a incidir sobre o vencimento básico, a contar de 21/2/2006, procedendo-se à incorporação de tal parcela aos vencimentos mensais; reflexos em 13º salário, férias mais 1/3, horas extras e depósito para o FGTS; arbitrar os honorários assistenciais em 15% sobre o valor da condenação; arbitrar à

condenação novo valor de R\$20.000,00; fixar as custas processuais em R\$400,00, pela reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1430-10.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Wellington Mendonca dos Santos
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários, todavia, parcialmente em relação ao recurso da reclamada, não o fazendo em relação ao pedido de descontos da contribuição devida à PREVI, cota parte do reclamante, e em relação ao pedido de reflexos das horas extras sobre férias, inclusive as proporcionais, acrescidas do terço, porque não sucumbente o reclamado. Também não conhecer do pedido de reflexos das horas extras sobre as faltas abonadas por inovação à lide e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado e dar parcial provimento ao apelo do reclamante para deferir a repercussão das horas extras na fruição das folgas e dos abonos-assiduidade, bem como para deferir a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Juiz José Leone Cordeiro Leite ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-143200-13.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1432/2009-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Joao Carlos Rodergas Pereira
Advogado	Edson Teixeira Nasser
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Debora Cunha Mautone
Recorrido	Sersan-Sociedade de Terrap.Const.Civil e Agrop.Ltda
Advogado	Wilson Campos de Miranda Filho
Recorrido	Fabiana de Fatima Fernandes Silva
Advogado	João Emílio Falcão Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso interposto pelo Autor e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1451-86.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido	Maria Macedo Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do

Recurso Ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Sentença que determinou a integração de abonos previstos em normas coletivas ao salário da Autora, absolvendo a Reclamada da condenação imposta, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência para fixar custas a cargo da Reclamante, no importe de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa, do qual está isenta, em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior que negava provimento ao recurso. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1478-81.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Jose Duraes de Andrade
 Advogado Roseli Dias Valentim
 Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu andamento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1492-41.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Marcela Gomes Winther Neves
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Uniao Brasileira de Educacao e Ensino
 Advogado Ivan de Rezende Bastos Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1497-75.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Gilberto Oliveira Araujo
 Advogado Aldêmio Ogliari
 Recorrente Flesh Modas Ltda (Recurso Adesivo)
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Condor Calçados Ltda
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, conhecer integralmente do recurso adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1515-57.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos
 Recorrido Enio Padrão Carvalho de Aguiar
 Advogado Abiel Alcântara Lacerda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1522-55.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos
 Recorrido Wagner Eliezer Roncoletta
 Advogado Fernanda Viana de Paula Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, acolher a preliminar suscitada, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias resultantes do vínculo de emprego reconhecido e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS e do aviso prévio indenizado. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1540-79.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego- Mte)
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes
 Recorrido Andrews Moreira Cortes e Outros
 Advogado João Paulo Todde Nogueira
 Recorrido Auristelia da Silva Pimenta
 Recorrido Ediarley Ramos dos Santos de Oliveira
 Recorrido Elienai Santos Lopes
 Recorrido Ellen da Luz Santos
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressaltava entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-155100-26.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1551/2009-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Nelson Camargos Moreira
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado Antônio Marques da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1551-32.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Antoniel Soares da Silva
Advogado Lígia Lucibel Franzio de Souza
Recorrido Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da exclusão do Reclamante do benefício Assistência Médica aos Aposentados e Pensionistas - AMAP -, condenando a Reclamada a reintegrá-lo, bem como seus dependentes, no plano citado, observando à responsabilidade das partes pelas contribuições, bem como a ressarcir as despesas efetuadas com o respectivo custeio à TELOS a partir da aposentadoria, em 11.02.2009. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais, a cargo da Reclamada, em 420,00, calculadas sobre o valor de R\$ 21.000,00, arbitrado à condenação para essa finalidade. Tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1557-30.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Silvano Rodrigues de Almeida
Advogado William de Araújo Falcomer
Recorrido Churrascaria Fogo de Chao Ltda.
Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a inclusão das gorjetas, no importe de R\$1.954,30, na remuneração do Reclamante, bem como, seus reflexos para fins de cálculo de férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias. Inverte-se o ônus da sucumbência para fixar custas a cargo da Reclamada, no importe de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, valor atribuído à causa. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1564-10.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Terezinha de Jesus Correa Lauande
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Solange Rodrigues da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do

recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extra e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Em face da procedência parcial do recurso da reclamante, arbitro as custas no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais). Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto ao recolhimento à PREVI. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1566-77.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli
Recorrente Luis Fernando Lopes Coelho
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar a prejudicial de prescrição para, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para que seja deduzida da condenação em horas extras a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas; e dar parcial provimento ao apelo obreiro para determinar o pagamento dos honorários assistenciais no percentual de 15%. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator, que ressalva entendimento pessoal quanto a matéria, assim como o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior quanto ao divisor. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1573-60.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Gilson Mattos Pereira
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados Serpro
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento e conhecer do Recurso interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incorporação remuneratória da rubrica FCT no percentual de 60% sobre a referência salarial do empregado. Devidas as diferenças salariais postuladas a partir de 1º.11.2007, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS, até a regularização do pagamento. Determinam-se descontos para o Fundo de Pensão do SERPRO, ficando cada parte responsável pelo recolhimentos de sua quota parte. Indefere-se o pleito de indenização por danos materiais referentes aos valores recebidos a menor desde 2007. Indeferido o pedido de dedução/compensação requeridos pelo Reclamado, Juros e correção monetária na forma lei, observado o disposto na Súmula 381 do TST. Incidentes as contribuições previdenciárias sobre diferenças salariais, diferenças de 13º salários e diferenças de férias usufruídas. O Reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo Autor) e o

imposto de renda incidente sobre a condenação, facultando-lhe deduzir do crédito do Autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a ele imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamado, no valor de R\$800,00, calculadas sobre o importe de R\$ 80.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1574-78.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Otonil Mesquita Carneiro
Recorrido Jairo Alves de Araujo
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1580-94.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente André Luis Santos de Andrade
Advogado Nilton Lafuente
Recorrido Petrobras Distribuidora S A
Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann
Recorrido Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado Marcus Flávio Horta Caldeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, conhecer parcialmente das contrarrazões da 2ª Reclamada - PETROS -, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões. No mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-161885-44.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1618/2009-021-10-85.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Mercosul Espumas Industriais
Advogado Maria Aparecida de Medeiros Vieira
Recorrente Eliana Barbosa Vinhal Ferreira (Recurso Adesivo)
Advogado Fabiano Santos Borges
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Probel Sa
Advogado Lauro Ishikawa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por estar intempestivo, bem como do Recurso Adesivo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1634-69.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Mariana Miranda Tavares
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da Reclamada, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante, bem como das contrarrazões respectivas; rejeitar a prejudicial de mérito suscitada pela Reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da CEF para deferir a compensação requerida no sentido de que as duas horas extras sejam apuradas com base no cargo comissionado de 6 horas diárias, deduzindo-se do valor apurado, a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, bem como para reformar a r. Sentença no ponto em que houve a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante; e, por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante. Parcialmente vencido o Des. Ribamar Lima Júnior que dava provimento ao recurso do reclamante e fará juntada de voto. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Sust. Oral:

Dr(a). Rogerio Rocha, pela parte Mariana Miranda Tavares

Processo Nº RO-163900-43.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1639/2009-002-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Claudio Silva Paula
Advogado Oséias Nascimento de Oliveira
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso do reclamante, por intempestivo, conhecer parcialmente do recurso ordinário da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que sejam observados os juros de 0,5% ao mês, mantido o valor da condenação, nos termos do voto do Relator. A Des. Márcia mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1648-56.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente Vicente Custodio de Souza
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/5/2011 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi

suspensão a pedido do Juiz Relator.

Processo Nº RO-1664-07.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Maria Zélia de Sousa Paraiso
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido Os mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao interposto pela reclamante para pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 16/12/2000; arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$26.000,00; custas processuais a cargo da reclamada no valor de R\$520,00. Tudo nos termos do voto do Relator. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior quanto ao divisor. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1666-23.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Liegina Rocha Amaral Homem
Advogado Simone Borges Martins Coelho
Recorrido Rio Verde Energia S/A
Advogado Marco Antônio dos Santos Ferrari Mello

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não conhecer dos documentos de fls 58/59, posto que apresentados em desacordo com a inteligência da Súmula nº 8/TST e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1713-48.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Marcos da Silva Garcia
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição, determinando o retorno dos autos à origem, para regular prosseguimento, como entender de direito o d. Juiz singular, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1717-22.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente V. T. Azevedo Me

Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrido Antonio Marcos Mendes Leite
Advogado Reges Henrique Pallaoro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1781-29.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Erenal Barbosa da Silva
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado Marcelo Martins da Cunha
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Sandro Pissini Espindola

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/5/2011 - por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso do reclamante e da primeira reclamada. Após, com os votos da Des. Relatora, com ressalva de entendimento, e do Juiz Revisor no sentido rejeitar a preliminar arguida pela primeira reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento do intervalo intrajornada do período de dezembro de 2008 a julho de 2009 e dar provimento parcial ao recurso da primeira reclamada para excluir da condenação o pagamento da multa convencional; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-1782-74.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Lauro Louredo Goncalves Junior
Advogado Alexandre Machado
Recorrido Igreja Mundial do Poder de Deus
Advogado Maria de Lourdes de Almeida Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-181500-44.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1815/2009-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido Nilda Maria Barbosa Almeida
Advogado Neder Alves das Neves
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, acolher a preliminar para sanar erro material e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para

determinar que a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da União, nos termos da Lei nº 11.960/2009, seja refletido em todo o período do cálculo de liquidação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-182800-62.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-1828/2009-103-10-00.4

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cláudio Rocha Santos
Recorrido	Jeane da Cruz Diniz
Advogado	Alencar Campos de Lima
Recorrido	Atitude Solucoes Empresariais Em Rh e Servicos Ltda
Recorrido	Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Advogado	Jônatas da Costa Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Distrito Federal (3ª reclamado) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1840-20.2010.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	Isaque Lustosa de Oliveira
Recorrido	Jose Adail dos Santos
Advogado	Regis Henrique Pallaoro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-185100-94.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1851/2009-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Brasil Telecom S. A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Selma Ribeiro da Rocha Justiniano
Advogado	Ari Soares Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-188700-05.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1887/2009-013-10-00.1

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrido	Gracielle Cristina Silva de Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: dispensar o relatório na forma da lei, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para excluir o pagamento da indenização pelo deslocamento no trajeto trabalho-casa-trabalho e reduzir a condenação pelo deslocamento trabalho-cliente-trabalho, descontando-se o pagamento dos últimos cinco meses do contrato de trabalho, já remunerado, bem como para excluir da condenação a indenização pelo transporte de valores, no importe de R\$ 16.500,00. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Douglas Alencar Rodrigues que dava provimento parcial menos amplo. Constatado neste processo a deficiência na impressão de documentos pelos sistemas "edoc" determinou-se que seja oficiado a Corregedoria deste Regional com a sugestão de que haja uma comunicação as serventias para verificação da adequada impressão dos documentos recebidos pelo citado sistema. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1941-23.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Elenir Lisboa Bispo
Advogado	Suzi de Fatima Freire
Recorrido	Ser Clinica de Atencao Interdisciplinar Em Saude Mental Ltda
Advogado	Nilton Donizete de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-197400-31.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-1974/2009-801-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Proforte S.A. Transportes de Valores
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Lilian Vilar Dantas

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/5/2011 - por unanimidade aprovar o relatório, consignar a manifestação do membro do Ministério Público do Trabalho no sentido de requer a tutela inibitória, obrigação de não fazer. Após, com os votos dos Des. Relatora e Revisor no sentido de conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Demandada (Proforte S.A. Transportes de Valores), rejeitar a preliminar suscitada e negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise do tópico recursal alusivo à expedição de ofícios; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vistas regimentais deferidas ao Des. Douglas Alencar Rodrigues e o Juiz José Leone Cordeiro Leite, sucessivamente.

Sust. Oral:

Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves, pela parte Proforte S.A. Transportes de Valores

Processo Nº RO-200800-10.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2008/2009-007-10-00.7

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Crea-Df - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal
Advogado	Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro
Recorrente	Allison Barbosa de Souza
Advogado	Selma Leão Godoy
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/5/2011 - após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário do Reclamado, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Revisora.

Processo Nº RO-203100-03.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2031/2009-020-10-00.1

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sbf Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado	Caio Eduardo de Sousa Moreira
Recorrido	Charles Augusto Lelis de Souza
Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso
Recorrido	Sbttec Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	Caio Eduardo de Sousa Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões pelo Reclamante, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-244700-52.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-2447/2009-101-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sariodyn Combustiveis, Lubrificantes e Reparacao Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Arikson de Assis Santos Campos
Advogado	Gerson Wilder de Sousa Melo

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/5/2011 - Após a aprovação do relatório, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor.

Processo Nº EDED-RO-1034-06.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Eliño Flavio Vieira de Moraes
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Embargado	Antonio Ferreira Lima
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento; conceder ao réu os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-107200-64.2007.5.10.0019

Processo Nº ED-AP-1072/2007-019-10-00.9

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Parmalat Brasil S.A. Industria de Alimentos (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Fernando Gomes de Paula
Embargado	Heriberton Oliveira Brant
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-104100-64.2003.5.10.0012

Processo Nº EDED-RO-1041/2003-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Norton Seng Antunes Santos
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Fernando José Motta Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-36685-98.2007.5.10.0020

Processo Nº ED-AP-366/2007-020-10-85.6

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida
Embargado	Erismar Martins de Oliveira
Advogado	Hudson Linhares Batista
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-3-72.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	Olival Jose Dresch
Advogado	Alex Rafael Höffling

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos Declaratórios da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os devidos esclarecimentos e prequestionar dispositivos legais invocados, sem a impressão de efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-284-34.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Servicin Serviços de Manutenção e Informática Ltda -Epp
Advogado	Rafael Britto Funayama
Embargado	Elaine Guedes Queiroz da Conceição

Advogado Liliãe Moreira dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-541-38.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Andre Franca Goncalves
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Embargante Life Defense Seguranca Ltda
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado os mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-554-61.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Embargado Thiago Rogerio Conde
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-712-95.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Jose Correia Lima Neto Guimaraes
 Advogado Giulliana Rosa Trajano
 Embargante Mutua Caixa de Assistencia dos Profissionais da Engenharia Arquitetura e Agronomia
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro
 Embargado Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos Declaratórios interpostos por ambas as partes - Reclamante e Reclamada. No mérito, dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante somente para prestar os devidos esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, e negar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-815-41.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Embargado Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Embargado Elayne Aparecida Pereira
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-853-96.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Jorge Eduardo de Araújo
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Embargado Jorge Eduardo de Araújo
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar parcial provimento aos da Reclamada para sanar a omissão e declarar que está isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do Decreto-Lei nº 509/69; e negar provimento aos embargos do Reclamante. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-986-83.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Distrito Federal
 Advogado Rosana Alves Figueiras Nunes
 Embargado Olicio da Silva Moreira
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Embargado Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e dar-lhes provimento para suprir omissão verificada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1082-53.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Miryan Pontes Gonçalves
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1336-35.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Banco do Brasil Sa
 Advogado Gilberto Vaciles Bilacchi Júnior
 Embargante Morvan de Medeiros Ovidio
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Embargado Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos embargos opostos pelo Reclamado e dar provimento parcial aos embargos do Autor para, sanando erro material, declarar que o Reclamante exerceu o cargo de Assessor Pleno UE e não o de

Analista Pleno UE, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1429-13.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Embargado Ricardo Werberich da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarando-os procrastinatórios e aplicando à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Impedidos de participarem deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro e o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1479-69.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Clubecoat Choperia Pizzaria Restaurante Ltda Me
 Advogado Inácio Bento de Loyola Alencastro
 Embargado Rádriel Pereira Farias
 Advogado Francisco de Souza Rangel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-180700-10.2009.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-1807/2009-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante União Social Camiliana (Centro Educacional São Camilo)
 Advogado Mauren Porto Alegre dos Santos
 Embargado Denise Maria de Castro Oliveira
 Advogado Mariana de Castro Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a aplicação da multa invocada em contrarrazões, conhecer dos Embargos Declaratórios da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-264-46.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Embargante Valfrido Lourenço da Silva Filho
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo
 Embargado Protege S/A Protecao e Transporte de Valores
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado Banco Abn Amro Real S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-201100-75.2009.5.10.0102

Processo Nº EDED-RO-2011/2009-102-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Viação Planalto Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Embargado Pablo Roberto Gonçalves da Paixão
 Advogado Ana Paula Gonçalves da Paixão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos Declaratórios interpostos por ambas as partes - Reclamante e Reclamada. No mérito, dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante somente para prestar os devidos esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, e negar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª Turma, DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR, declarou encerrada a sessão às 17h30min. Para constar, eu, _____ Cleonice Fonseca N. Coutinho, Subsecretária da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. desembargadores membros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo Desembargador Presidente desta Turma. Brasília, 25 de maio de 2011 (data da aprovação). RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador do Tribunal Presidente da 3ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

016ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 11/05/2011 ÀS 14:00

Ata da 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 11 de maio de 2011, às 14 horas. Presidência do Desembargador Ribamar Lima Júnior. Presentes os desembargadores Heloísa Pinto Marques, Márcia Mazoni C. Ribeiro e Douglas Alencar Rodrigues e o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Pela Procuradoria o Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto Subsecretária da Turma a srª. Cleonice Fonseca N. Coutinho. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 4 de maio de 2011 (15ª Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 6 de maio de 2011 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Processo Nº RO-31685-64.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-316/2009-015-10-85.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Monique Martins Saraiva
 Recorrido Elisbete da Costa Ferreira
 Advogado José Carlos de Almeida
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/4/2011 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de conhecer parcialmente do recurso interposto pelo segundo reclamado, e tendo o Des. Douglas Alencar Rodrigues divergido para conhecer integralmente do apelo, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida à Des. Heloisa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 11/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, por

maioria, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo segundo reclamando, restando vencidos os Des. Revisor e Ribamar Lima Júnior. Quanto ao mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-211-71.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Rayllan Santana de Souza
Advogado	Edneusa Márcia de Moraes
Recorrido	Osmar Marcelino Pinto
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral

Decisão: 1. SESSÃO DE 5/7/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, tendo sido conhecido do recurso, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 11/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-299-12.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Vivo Participacoes S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Laiane Cardoso Queiroz
Advogado	Rômulo Noleto Passos
Recorrido	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	Wolnei Tadeu Pereira

Decisão: 1. SESSÃO DE 11/5/2011 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso. Após, foi conhecido do recurso ordinário, à unanimidade, e tendo a Des. Relatora proferido voto no sentido de dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à segunda reclamada, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vistas regimentais deferidas aos Des Douglas Alencar Rodrigues e Heloísa Pinto Marques, sucessivamente.

Processo Nº RO-309-56.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Joanios da Silva Abreu
Advogado	Rosa Helena Ambrosio de Carvalho
Recorrido	Naves Engenharia Ltda
Advogado	Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Recorrido	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	José Everson Canto da Mota

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso do Reclamante para julgar a ação procedente em parte, deferindo ao Reclamante o pagamento das horas in itinere, com reflexos no

aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS mais 40% (quarenta por cento) e no repouso semanal remunerado. Ônus da sucumbência invertido, ficando as custas fixadas na sentença, no importe de R\$97,05, a cargo das Reclamadas (Súmula nº 25/TST). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1049-14.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães
Recorrente	Fabio Alves Carvalho
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pelo reclamante para, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para deferir gratificação de titulação ao autor no percentual de 9%, a incidir sobre o vencimento básico, a contar da admissão, procedendo-se à incorporação de tal parcela aos vencimentos mensais; reflexos em 13º salário, férias mais 1/3, anuênios e depósito para o FGTS; arbitrar à condenação novo valor de R\$6.000,00; fixar as custas processuais em R\$120,00, pela reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1204-90.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Aliança Empresarial Engenharia Ltda.
Advogado	Eduardo de Barros Pereira
Recorrido	Adevandro Cardoso de Moura
Advogado	Gaspar Reis da Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, tendo sido conhecido parcialmente do recurso ordinário da reclamada, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de dar-lhe provimento parcial para determinar como remuneração do autor, o piso da categoria reconhecido, no importe de R\$841,00, devendo ainda, ser observada a quitação no importe de R\$ 455,62, razão pela qual faz jus apenas às diferenças pertinentes no valor de R\$385,38; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 11/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e dar-lhe provimento parcial para determinar como remuneração do autor, o piso da categoria reconhecido, no importe de R\$841,00. Deverá ainda, ser observada a quitação no importe de R\$ 455,62, razão pela qual faz jus apenas às diferenças pertinentes no valor de R\$385,38. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1304-36.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Afim - Associacao da Feira dos Importados
 Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida
 Recorrido Franklin Jose Franco de Sousa
 Advogado Francisco Pereira Serpa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo conhecimento e desprovemento do apelo. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pela reclamada e rejeitada a preliminar argüida para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1340-08.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
 Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior
 Recorrido Robson Roney Gomes Rabelo
 Advogado José Aldemir Borges de Matos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1480-09.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Paula Rodrigues da Silva
 Recorrido Maria Darci da Silva
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Advogado Adriano Magalhães Pinho Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1570-44.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Recorrente Assim Incorporadora Ltda
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva
 Recorrido Eliezer da Silva do Carmo
 Advogado Gaspar Reis da Silva
 Recorrido D.S. Oliveira - Construtora
 Recorrido J & S Construcoes Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário da primeira reclamada, rejeitada a preliminar de ilegitimidade para, no mérito negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-1983-50.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Rosival Teixeira de Sousa
 Advogado Manoel Veras Nascimento
 Agravado Premium Pneus Ltda
 Advogado Samuel Barbosa dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do agravo de instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo ao Autor as benesses da justiça gratuita, afastar a deserção do recurso ordinário. Conhecido, ainda, do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de inépcia da petição inicial, anular o processo e determinar o retorno dos autos à origem, para retomada do curso legal, como entender de direito o d. Juízo primário. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-5400-76.2006.5.10.0811

Processo Nº AP-54/2006-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Funasa - Fundação Nacional de Saude
 Procurador Isabela Rodrigues Carvelo Xavier
 Agravado Jose Rodrigues Brito
 Advogado Marlene Coêlho e Silva
 Agravado Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda.
 Advogado João Carlos França Alves da Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 4/5/2011 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor. 2. SESSÃO DE 11/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida o Des. Revisor que dava provimento ao apelo. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-9600-51.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-96/2009-802-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Fundação Nacional de Saúde - Funasa
 Procurador Kizzy Aídes Santos Pinheiro
 Agravado Antônio Pereira dos Santos
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pontal Segurança Ltda. e Outros
 Advogado Túlio Jorge de Ribeiro M. Chegury
 Agravado Hercílio Alves Dias
 Agravado Lucia Vania de Castro Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-22900-69.2007.5.10.0020

Processo Nº AP-229/2007-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira
Agravado	Ariane Moreira Guerreiro
Advogado	Celso José Soares
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - lcs

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros no importe de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Lei nº 11.960/09, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-23700-27.2007.5.10.0011

Processo Nº AP-237/2007-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Denise Minervino Quintiere
Agravado	Cláudia Torres Baby
Advogado	Rafael Baroni Pereira
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros no importe de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Lei nº 11.960/09. Custas, no importe de R\$44,26, pelos Executados (CLT, art.789-A, IV), isento do pagamento o Distrito Federal do recolhimento (art. 12 do Decreto-lei nº 509/69 c/c Decreto-lei nº 779/69). Tudo nos termos do voto do Des.Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-27700-96.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-277/2009-012-10-00.4

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Geiziane Nascimento Barbosa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda.(Em Recuperação Judicial).
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Agravado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do agravo de petição do reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário (segundo reclamado). Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-42900-55.2008.5.10.0861

Processo Nº AP-429/2008-861-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE GUARÁÍ/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Município de Bandeirantes do Tocantins/TO

Advogado	Alexandre Garcia Marques
Agravado	Iramar Gonçalves dos Santos
Advogado	Gisele Rodrigues de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelo Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, dispensado do recolhimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-52700-65.2008.5.10.0002

Processo Nº AP-527/2008-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Agravado	Weidman Ferreira da Silva
Advogado	Rudy Maia Ferraz
Agravado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Agravado	Luiz Carlos Ferreira
Agravado	Dijalma Ferreira Guarda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições cota-terceiros e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da conta liquidanda dita parcela, bem como aplicar a taxa de juros de 6% ao ano à Fazenda Pública a partir da data de vigência da Lei nº 11.960/2009, ou seja, 30/6/2009. Custas processuais, fixadas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela executada, de acordo com o artigo 789-A da CLT, isenta (art. 790-A/CLT), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-52900-17.2008.5.10.0861

Processo Nº AP-529/2008-861-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE GUARÁÍ/TO
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Município de Bandeirantes do Tocantins
Advogado	Alexandre Garcia Marques
Agravado	Pascoal Alves do Nascimento
Advogado	Ronei Francisco Diniz Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada nas contrarrazões, conhecer do agravo de petição e rejeitar as preliminares para, no mérito, negar-lhe provimento, afastando a litigância de má-fé, bem como o caráter protelatório do recurso, requeridos pelo Autor, nas suas contrarrazões. Custas processuais pelo Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, dispensado do recolhimento, nos termos do art.790-A, I, da CLT.Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-73800-66.2005.5.10.0007

Processo Nº AP-738/2005-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Data da divulgação: Terça-feira, 31 de Maio de 2011

Agravante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravado	Elizabeth Tostes Peixoto
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Agravado	Banco do Brasil S.A
Advogado	Celismar Coêlho de Figueiredo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Custas na forma da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-749-10.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Hytec Construcoes, Terraplenagem e Incorporacao Ltda
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Agravado	Johnson Lopes de Lima
Advogado	Lionides Gonçalves de Souza
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas, no importe de R\$44,26, pela Agravante (CLT, art. 789-A, IV). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Heloísa Pinto Marques. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-88500-57.2008.5.10.0002*Processo Nº AP-885/2008-002-10-00.0*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Agravado	Eduardo Baiocchi de Macêdo
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/4/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do Agravo de Petição. Após, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de dar-lhe provimento para que, afastada a preclusão declarada, os autos retornem à origem, a fim de que seja dado regular julgamento aos Embargos à Execução opostos pelo Executado, como entender de direito; e tendo o Des. Douglas Alencar Rodrigues divergido por entender ser possível, no próprio Regional, o prosseguimento e consequente exame das matérias de mérito; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Eduardo Baiocchi de Macêdo 2. SESSÃO DE 11/5/2011 - Após as Des. Relatora e Revisora reformularem seus votos proferidos anteriormente para acompanhar a divergência exposta pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues, o julgamento do presente processo foi suspenso para análise das demais matérias recursais.

Processo Nº AP-105700-29.2008.5.10.0018*Processo Nº AP-1057/2008-018-10-00.5*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Ronaldo Bastos
Advogado	Luciane Carvalho Moura
Agravado	Companhia Energetica de Brasilia
Advogado	Alexis Turazi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-111400-75.2006.5.10.0011*Processo Nº AP-1114/2006-011-10-00.0*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Elevadores do Brasil Ltda.
Advogado	Alexandre Strohmeier Gomes
Agravado	Eliane Mendes de Puga
Advogado	Thamara Barboza de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do agravo de petição e acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições cota- terceiros e, no mérito negar-lhe provimento. Custas na forma do art. 789-A da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-129000-19.2009.5.10.0007*Processo Nº AP-1290/2009-007-10-00.5*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Hospital Santa Paula Ltda. e Outro
Advogado	Max Spindola de Ataides
Agravante	Idalecio Barreto Fernandes
Agravado	Leonardo Brasseiro Moreira
Advogado	Leonardo Ribeiro Coimbra

Decisão: 1. SESSÃO DE 11/05/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento parcial do agravo de petição, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de dar-lhe provimento a fim de desconstituir e julgar insubsistente a penhora, restituindo o respectivo móvel ao executado, desonerando-o, em decorrência, do encargo e responsabilidade de fiel depositário; o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor.

Processo Nº AP-153800-35.1996.5.10.0018*Processo Nº AP-1538/1996-018-10-00.6*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Serpro Servico Federal de Processamento de Dados
Advogado	Pedro Lopes Ramos
Agravado	Ibrahim Serve Armele (Espólio de) e Outra
Advogado	Robson Freitas Melo
Agravado	Rosa Maria Monteiro de Barros Almeida Leite Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e rejeitar a preliminar de nulidade para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, pela parte Ibrahim Serve Armele (Espólio de) e Outra Dr(a). Pedro Lopes Ramos, pela parte Serpro Serviço Federal de Processamento de Dados

Processo Nº RO-1100-68.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-11/2009-002-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Espaço & Forma - Móveis e Divisórias Ltda.
Advogado	João Leite
Recorrido	José Oliveira da Silva
Advogado	Alessandra Duarte Moreira

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com os votos dos Des. Relator e Revisora no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida à Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. 2. SESSÃO DE 11/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-80-57.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido	Raimundim Ribeiro da Costa
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	Interclean S.A.
Recorrido	Organização Gelre (Em Recuperação Judicial) Administrador Judicial Aristides Malheiros
Advogado	Alithéia de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-92-52.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Osmar Silverio Alves
Advogado	Aureliano Cursino dos Santos
Recorrido	Jr Serviços de Transporte e Terraplenagem Ltda Epp
Advogado	Byron Cardoso Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-136-20.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda
Advogado	Raquel Corazza
Recorrido	Maria Norma Vasconcelos Lopes
Advogado	Alisson de Souza e Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-226-16.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Gleison da Silva Luz
Advogado	Alessandra Camarano Martins
Recorrido	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-242-76.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Renato Eduardo Fernandes de Medeiros
Advogado	Guilherme Almeida Galdeano
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/4/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada, nos termos da divergência lançada pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues. Após, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Relatora para posterior apreciação das demais matérias recursais. 2. SESSÃO DE 11/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para determinar que a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da União, nos termos da Lei nº 11.960/2009, seja refletido em todo o período do cálculo de liquidação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-264-10.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Raimuno Helder Pinheiro Júnior

Recorrente Odmir Guedes da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Joaquim José Pessoa
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/4/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos interpostos pelas partes. Após, com o voto do Des. Relator no sentido de negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao do reclamado a fim de reduzir a indenização deferida a título de danos morais ao importe de R\$50.000,00, no que foi acompanhado do Juiz José Leone Cordeiro Leite; e tendo a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro divergido no que pertine ao quantum indenizatório, arbitrando-o em R\$ 30.000,00, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. Dr(a). Joaquim José Pessoa, pela parte Odmir Guedes da Silva (Recurso Adesivo). 2. SESSÃO DE 11/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, por maioria, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao do reclamado a fim de reduzir a indenização deferida a título de danos morais ao importe de R\$60.000,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator que retificou seu voto proferido anteriormente quanto ao valor da indenização. Vencida a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-32885-88.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-328/2009-021-10-85.1

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Laryssa Rocha de Souza Maia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, bem como a de nulidade do laudo pericial. No mérito, negar provimento ao apelo. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Nilton da Silva Correia, pela parte Marcelo da Costa Arruda
 Dr(a). Jacques Alberto de Oliveira, pela parte Brb Banco de Brasília Sa

Processo Nº RO-357-73.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Paula Graziela Nobrega Reis
 Advogado Luciano Pedro Areal
 Recorrido Geralda Gomes Pereira Me
 Advogado Evilázio Viana Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-428-26.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Advogado Carolina Garcia Pacheco
 Recorrido Iranilde Alves da Costa
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Planalto Service Ltda.
 Advogado Priscila Silva Freitas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência de juros de mora no importe de meio por cento ao mês no débito a ser adimplido pela segunda Reclamada, a partir da vigência da alteração conferida à Lei nº 9.494/97 (30.06.2009 - Lei nº 11.960/09). Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-492-31.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado Raimundo José Marinho Neto
 Recorrido Luiz de Araujo
 Advogado Mary Ellen Oliveti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e materiais. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o Autor do pagamento de custas processuais, no importe de R\$800,00, e dos honorários periciais, esses últimos a serem suportados pela União, no limite máximo previsto na PORTARIA PRE-DGJUD Nº 07, DE 4 DE AGOSTO DE 2010, da Presidência deste TRT da 10ª Região. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-504-29.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Láurence Ferro Gomes Raulino
 Recorrido Ildete dos Santos Mascena de Matos
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-554-31.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Brb Banco de Brasília Sa

Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade
Recorrente	Janivaldo Gomes de Oliveira
Advogado	Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrente	Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado	Ivan Lima dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/4/2011 - por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da primeira reclamada, conhecer de todos os recursos, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em relação aos recolhimentos previdenciários arguida pela primeira reclamada e extinguir o pleito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Quanto ao mérito, após a Des. Relatora restar vencida, juntamente com a Des. Heloisa Pinto Marques, no tópico pertinente à aplicação da multa do art. 477 da CLT, e proferir voto pela negativa de provimento a todos os recursos, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. Dr(a). Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, pela parte Janivaldo Gomes de Oliveira 2. SESSÃO DE 11/5/2011 - Mantida a vista regimental ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-578-50.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrente	Paulo Roberto Bastos de Macedo (Recurso Adesivo)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Mitsubishi Corporation S/A

Decisão: 1. SESSÃO DE 06/04/2011 - após a aprovação do relatório, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Relator. Impedimento da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. 2. SESSÃO DE 27/4/2011 - Conhecer parcialmente do recurso ordinário da primeira Reclamada, à unanimidade e, com os votos do Des. Relator e do Juiz Revisor no sentido de não conhecer do recurso adesivo e das contrarrazões do Reclamante e negar provimento ao recurso patronal, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida à Des. Heloisa Pinto Marques. 3. SESSÃO DE 11/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário da primeira Reclamada, não conhecer do recurso adesivo e das contrarrazões do Reclamante para, no mérito, negar provimento ao recurso patronal. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Heloisa Pinto Marques junta voto convergente. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-609-30.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Junio Coelho Braga
Advogado	Giorginei Trojan Repiso

Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
-----------	--

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar que a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da FUB, nos termos da Lei nº 11.960/2009, seja refletido em todo o período do cálculo de liquidação. Mantido o valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-661-72.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Tatiane Rodrigues dos Santos
Advogado	Ruy Belisário dos Santos Júnior
Recorrido	Lojas Renner Sociedade Anonima
Advogado	Ricardo Miranda Malveira Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-740-05.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Ediene Almeida dos Santos
Advogado	João Batista Menezes Lima
Recorrido	Droganew Ltda
Advogado	Luciene Nascimento Chaves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, declarar a competência desta Especializada para conhecer e executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos por fora e, dar-lhe provimento para determinar sua incidência. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-761-30.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Elizabeth Motta Sanches
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso adesivo da reclamante, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso da reclamada para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar a utilização do divisor 180 no cálculo das horas extras; mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-786-64.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Marcos da Rocha Freitas (Recurso Adesivo)
Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao recurso da União para determinar a incidência de juros no importe de 0,5% por cento ao mês aos débitos a serem adimplidos pela segunda Reclamada, a partir da vigência da alteração conferida à Lei nº 9.494/97 (30.06.2009 - Lei nº 11.960/09). Mantém-se o valor, provisoriamente, atribuído à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-814-11.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Bruno Mauricio Silva Campos
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Banco Safra S A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-849-11.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Marilice Pezente dos Santos
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luiz Cláudio de Almeida
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Valdir Calixto Alencar
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: 1. SESSÃO DE 16/2/2011 0- Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos, à unanimidade, com os votos dos Des. Relator e Revisora, sendo esta com ressalvas, no sentido de negar-lhes provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vistas regimentais sucessivas aos Des. Heloisa Pinto Marques e Ribamar Lima Júnior, respectivamente. 2. SESSÃO DE 4/5/2011 - Manter a suspensão do julgamento do presente processo tendo em vista a ausência, com causa justificada, da Des. Heloisa Pinto Marques. 3. SESSÃO DE 11/5/2011 - Mantida a vista regimental ao Des. Ribamar Lima Júnior.

Processo Nº RO-875-66.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Recorrido	Tatiana da Rosa Valenca
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-908-80.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA Ministerio da Previdência Social Tribunal Superior do Trabalho - TST Ministério da Fazenda Nacional)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Recorrido	Maria Lucia do Nascimento Borges
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-981-43.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Depilcharm Servicos de Estetica Ltda Me
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrido	Josiane Alves de Jesus
Advogado	Judson de Araújo Gurgel

Decisão: 1. SESSÃO DE 11/05/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário da reclamada, à unanimidade, como o voto da Des. Relatora no sentido de dar-lhe provimento parcial para afastar a rescisão indireta, acolher o abandono de emprego e excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do art. 477 da CLT, bem como a incidência reflexa das parcelas acima no FGTS, indenização de 40% do FGTS, liberação do FGTS, fornecimento das guias do seguro-desemprego e, tendo o Des. Ribamar Lima Júnior divergido para manter a sentença a quo; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-1041-92.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Francisco Soares da Silva Filho
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des.

Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1052-33.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Jose Ferreira de Souza Filho
 Advogado Claudi Mara Soares
 Recorrido Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado Isis Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1066-84.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Dayana Martins dos Santos
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luciana Muccini
 Recorrido Banco Bradesco Sa
 Advogado Aline Ranielle Oliveira de Sousa

Decisão: 1. SESSÃO DE 23/2/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com os votos dos Des. Relator e Revisora no sentido de dar-lhe provimento parcial para reconhecer que a Reclamante exerce atividades tipicamente bancárias, fazendo jus, no período imprescrito, à percepção dos direitos e das garantias inerentes à categoria dos bancários, especialmente a) diferenças decorrentes dos reajustes salariais previstos nas normas coletivas; b) diferenças de gratificação de função, considerando aquela ou aquelas que vem exercendo no período imprescrito, em face do patamar definido em norma coletiva, com reflexos em anuênios, gratificações, horas extras, 13ºs salários, férias, acrescidas do 1/3 constitucional, e em FGTS; c) diferenças de cesta alimentação e de cesta alimentação adicional; d) Participação nos Lucros e Resultados; e) abonos únicos; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vistas regimentais deferidas aos Des. Heloisa Pinto Marques e Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 4/5/2011 - Mantida a suspensão do julgamento do presente processo tendo em vista a ausência, com causa justificada, da Des. Heloisa Pinto Marques. 3. SESSÃO DE 11/5/2011 - Mantida a vista regimental ao Des. Ribamar Lima Júnior.

Processo Nº RO-1089-84.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Fundação Cultural Palmares
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrido Elissandra de Souza dos Anjos
 Advogado Roseli Dias Valentim
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do

recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1105-02.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
 Procurador Carolina Garcia Pacheco
 Recorrido Carolina Monici Souza Silva
 Advogado Robledo Arthur Pereira da Silva
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência de juros no importe de 0,5% por cento ao mês aos débitos a serem adimplidos pela segunda Reclamada e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$6.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$120,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1111-54.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Sebastiao Francisco Figueredo
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
 Advogado Ademar Odvino Petry

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-114000-40.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1140/2009-019-10-00.1

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes
 Recorrido Rafael Martins de Lima
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Selecao - Servicos Especializados Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para determinar a comprovação ou o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a todo o período em que vigeu o contrato de trabalho do Reclamante. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos o voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1140-16.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Drogaria Nova Distrital Ltda
Advogado	Márcio Américo Martins da Silva
Recorrido	Atila Alves Leite
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida para participar deste julgamento a Des. Heloisa Pinto Marques. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1158-40.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente	Jose Donizeti Cardozo
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que ressaltou parcialmente seu entendimento quanto a matéria, assim como o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1166-93.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Kerolayne Vieira da Silva
Advogado	Ricardo Coelho de Medeiros
Recorrido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1179-62.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro
Recorrido	Clínica Geral e Ortopédica Sudoeste Ltda.
Advogado	Raphael Borges Leal de Souza

Decisão: 1.SESSÃO 13/04/2011 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de conhecer do Recurso Ordinário do Autor - Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento a fim de reformar a r. Sentença para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para figurar no pólo ativo da presente demanda, devendo os autos retornarem à origem para julgamento das demais

questões suscitadas pelas partes, restando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, sob pena de supressão de instância, e tendo o Des. Revisor divergido para negar provimento ao apelo, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Juiz José Leone Cordeiro Lima. Suspeito para participar deste julgamento o Des. Ribamar Lima Júnior. 2. SESSÃO DE 11/05/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do Recurso Recurso Ordinário do Autor - Ministério Público do Trabalho e, desta feita, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Des. Relatora que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1207-51.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrente	Maria do Perpetuo Socorro Muniz Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos. No mérito, por maioria, dar provimento parcial ao interposto pelo Reclamado, para excluir da condenação em horas extras os dias em que a Reclamante encontrava-se em treinamento e para determinar a utilização do divisor 220, nos termos da Súmula 343 do TST; dar provimento ao recurso da Reclamante, para deferir o pagamento de 15 minutos diários com adicional de 50% e reflexos sobre 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, RSR (sábados, domingos e feriados, conforme ACT's) e FGTS. Para o cálculo da parcela será observada a evolução salarial da Obreira e o divisor estabelecido para as horas extras. Parcialmente vencido o Des. Ribamar Lima Júnior quanto ao tópico divisor e dias de treinamento. O Juiz José Leone Cordeiro Leite também ressaltou seu entendimento quanto ao divisor. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1249-24.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Paulino Nunes da Silva
Advogado	Dogimar Gomes dos Santos
Recorrido	Orcm Ozias Reformas Carpintaria e Montagem Ltda.
Advogado	Iná Maria Fernandes da Silveira

Decisão: 1. SESSÃO DE 11/5/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso do reclamante, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe parcial provimento para, ao reformar a sentença, deferir danos morais no patamar de R\$ 1.500,00, e tendo o Des. Revisor divergido para manter a r. sentença que julgou improcedente a pretensão deduzida a título de danos morais e materiais; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior.

Processo Nº RO-1254-95.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Judas Tadeu Cerdeira
Advogado	Samuel Rubem Castello Uchôa
Recorrido	Domínio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda
Advogado	Wilson Campos de Miranda Filho
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conceder ao Reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, dispensando do recolhimento das custas processuais e rejeitar a preliminar de irregularidade de representação para, conhecer do recurso e das contrarrazões da primeira Reclamada, eis que tempestivas e regulares. Não conhecer das contrarrazões da segunda Reclamada, eis que intempestivas. Também não conhecer dos documentos juntados com o recurso de fls. 574/607 e daqueles juntados com as contrarrazões da primeira Reclamada, eis que em desacordo com a inteligência da Súmula nº 8/TST. No mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1275-83.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Antônio Aparecido Matos
Recorrente	Joao Ribeiro da Costa
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos interpostos, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Relator. Dr. Alexandre Guimarães Peres, pela parte Joao Ribeiro da Costa 2. SESSÃO DE 11/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1304-27.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Elizabeth Dantas Gouvea
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e do recurso adesivo da reclamada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para determinar a repercussão das horas extras na licença-saúde conforme Verbete nº 36/2008, V e VII, do egr. Pleno deste Regional; afastar a compensação e determinar a inclusão da parcela "013 VCP - Vencimento Padrão-VP" na base de cálculo e, ainda, a aplicação da correção monetária nos termos do art. 459 da CLT e Súmula 381 do col. TST, e negar provimento ao recurso adesivo da reclamada. Manter o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora

Relatora. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior quanto ao divisor. O Juiz José Leone Cordeiro Leite ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1340-26.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente	Dinalice de Jesus Castro Ribeiro
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1351-49.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Karla Viviane Loureiro Tozím
Recorrido	Thaís Pereira Simoes da Silva
Advogado	Cleuza Alves Lima
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros no importe de meio por cento ao mês nos débitos a serem adimplidos pela segunda Reclamada na condição de responsável subsidiário. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1356-17.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Itaú Unibanco S/A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Hellem Cripthina Feitosa
Advogado	Américo Paes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e rejeitar a preliminar argüida para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1387-88.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Giselle dos Santos Costa
Advogado	Sirnelange França de Oliveira
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa para, no mérito, negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1398-51.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Departamento de Estradas e Rodagem do Tocantins - Dertins
 Advogado Nivair Vieira Borges
 Recorrido Jose Alves Moreira
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e rejeitar a preliminar arguida para, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a reclamada a pagar multa por litigância de má-fé; manter o valor da condenação fixado na origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-143800-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1438/2009-017-10-00.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Sindicato dos Profissionais dos Vigilantes e Trabalhadores Em Empresas de Segurança e Vigilância Privada de Suzano Poá e Ferraos de Vasconcelos
 Advogado Silas dos Santos Carvalho
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Recorrido Sindicato dos Vigilantes de Mogi das Cruzes e Região - SEEVIS
 Advogado Claudio Justino da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1452-77.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Redator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Arnaldo Pereira de Sousa
 Advogado Sivalino Mariano da Silva
 Recorrido Brasal Refrigerantes S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/4/2011 - por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário obreiro. Após, com o voto da Des. Relatora no sentido de negar-lhe provimento, e tendo o Des. Ribamar Lima Júnior divergido para reformar a r. decisão de origem, dando provimento ao apelo na fração em que almeja a declaração incidentur tantum da norma coletiva, para se deferir ao reclamante horas extras, ante a prova oral produzida nos autos, que confirmou efetivo controle da jornada de trabalho praticada pelo autor, no que foi acompanhado pelo Juiz José Leone Cordeiro Leite e Douglas Alencar Rodrigues; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida à Des. Heloisa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 11/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, por maioria, reformar a r. decisão de origem e dar provimento ao apelo na fração em que almeja a declaração incidentur tantum da norma coletiva, para se

deferir ao reclamante horas extras, ante a prova oral produzida nos autos, que confirmou efetivo controle da jornada de trabalho praticada pelo autor. Tudo nos termos do voto do Des. Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Des. Relatora que fará juntada de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1490-95.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Recorrido Maria Amélia Rodrigues Fonseca
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1521-27.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Arcel Construtora Ltda
 Advogado Denise Costa de Oliveira
 Recorrente Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia (Recurso Adesivo)
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitadas em contrarrazões, conhecer de ambos os recursos e rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela reclamada para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para afastar a condenação no pagamento da Taxa de Convenção Coletiva e multa do art. 545, da CLT, e dar provimento ao recurso adesivo do autor para deferir honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais pela reclamada, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1528-10.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Lucineide Cavalcante Ribeiro
 Advogado Leonardo Ferreira de Souza
 Recorrido Hospital Anchieta Ltda
 Advogado Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1552-38.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Nielson Batista de Oliveira

Data da divulgação: Terça-feira, 31 de Maio de 2011

Advogado Antônio Braz de Almeida
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - Fub
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/4/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário, à unanimidade, com os votos dos Des. Relatora e Revisor no sentido de dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que proceda à análise do mérito, como entender de direito, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Juiz José Leone Cordeiro Leite. 2. SESSÃO DE 11/5/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que proceda à análise do mérito, como entender de direito. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. O Juiz José Leone Cordeiro Leite fará juntada de voto convergente. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1588-59.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Redator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Propiso Incorporacoes e Participacoes Ltda
 Advogado Denise Costa de Oliveira
 Recorrido Manoel de Oliveira
 Advogado João Cândido da Silva
 Recorrido Gf da Silva Pinturas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada, não conhecer dos documentos de fls. 56/57 e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz José Leone Cordeiro Leite que redigirá o acórdão. Vencida a Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1591-35.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério Público Militar)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Recorrido Amanda Ribeiro Moura
 Advogado Antônio de Pádua Araújo
 Recorrido M a dos Santos Servicos Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando a incidência de juros no importe de 0,5% por cento ao mês aos débitos a serem adimplidos pela segunda Reclamada. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1593-51.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Fulvio Leandro Guimaraes de Castro e Outro
 Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
 Recorrido Diogo Henrique Fragoso de Oliveira
 Recorrido Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda
 Recorrido G B de Campos-Epp
 Recorrido Alphatec Assistencia Tecnica Ltda
 Recorrido Newkrom Mato Grosso Informatica Ltda.
 Recorrido E. de Paula Motta

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1599-94.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Grazielle Isidro
 Recorrido Ahilton Joao Pereira
 Advogado José Hamilton Araújo Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e rejeitar a preliminar para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a dedução da diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas do valor da condenação em horas extras. Em face da procedência parcial do recurso da reclamada e havendo redução da condenação, arbitrar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela reclamada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1612-66.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Redator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Samara Barbosa de Souza
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Contax S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Brasil Telecom S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso obreiro para deferir as diferenças salariais e reflexos pleiteados, bem assim as diferenças relativas ao tíquete-refeição, nos termos do voto do Des. Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos a Des. Relatora e o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1627-32.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jose Portugal Assuncao
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Veigas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder as promoções por merecimento, na base de dois níveis a cada ano, a partir de 14/12/2005, deferindo as diferenças remuneratórias e os reflexos em férias, décimo terceiro e décimo quarto salários, licença-prêmio, anuênios e FGTS. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, na forma da lei e da Súmula nº 368, bem como observados os descontos para a previdência privada (Cibrius). Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$10.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R\$200,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. O Juiz José Leone Cordeiro Leite ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1636-73.2010.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	Arival Rocha da Silva Luz
Recorrido	Jardel Moraes Cirqueira
Advogado	Marcos Ferreira Davi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de forma parcial do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1638-18.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Joilson Vieira Gouveia
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e parcialmente do recurso do Reclamado e rejeitar a prejudicial de prescrição para, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do Reclamado e dar parcial provimento ao do Reclamante para majorar o percentual dos honorários assistenciais para 15%. Fica mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des.Relator. O Juiz José Leone Cordeiro Leite ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior quanto ao divisor. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1685-68.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Valquiria Dantas Alves
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1703-35.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Tocantins
Procurador	Marcelo Moraes Fonseca
Recorrido	Thallita Raquel Silva Matos
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Exitto Seguranca Eletronica e Telefonia Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros no importe de meio por cento ao mês nos débitos a serem adimplidos pelo segundo Reclamado na condição de responsável subsidiário. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1808-78.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Ruben Alves da Silva
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Recorrente	Pepsico do Brasil Ltda
Advogado	Daniel Domingues Chiode
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso obreiro e parcialmente do interposto pela Reclamada e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento parcial ao segundo, para determinar que a devolução dos descontos a título de "caixas de papelão" seja limitada aos valores registrados nas fichas financeiras de fls. 122 e seguintes, sob a rubrica "633-Aviso de Débitos Multas", considerado o período imprescrito. Deve-se observar, ainda, que os valores de R\$102,15 (fl.138) e R\$68,00 (fl. 132) não deverão ser apurados no cálculo, porque dizem respeito a multas de trânsito, cuja devolução foi indeferida pelo juízo primário. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-182500-61.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1825/2009-019-10-00.8

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Arte Digital Comunicacao Visual Ltda Me
Advogado	Hugo Moraes Pereira de Lucena
Recorrido	William Reis da Silva (Espólio de)
Advogado	Elenilza Soares dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar as preliminares suscitadas para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Hugo Moraes Pereira de Lucena, pela parte Arte Digital Comunicacao Visual Ltda Me

Processo Nº RO-1853-16.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Wagner Divino Santana
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luiz Cláudio de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a promoção de níveis salariais, com os reflexos postulados, bem como honorários assistenciais. Em face da procedência do recurso do reclamante, inverter o ônus da sucumbência e arbitrar as custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observados os termos do Decreto-Lei 509/69 e Decreto-Lei nº 779/69. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora que ressalva seu entendimento pessoal. Ementa

Processo Nº RO-190100-66.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1901/2009-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrente Bianca Gomes Benn
 Advogado Deliana Machado Valente
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido In Out Consultoria Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso interposto pela reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-200300-23.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-2003/2009-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Maria Helena Alves Leite
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos
 Recorrente Sociedade Candanga de Educacao e Cultura Ltda
 Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo tendo em vista os impedimentos das Des. Heloisa Pinto Marques e Márcia Mazoni C. Ribeiro e do Juiz José Leone Cordeiro Leite.

Processo Nº RO-221800-72.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2218/2009-005-10-00.2

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente União
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Confederação Nacional de Municípios - Cnm
 Advogado Fábio Luiz Pacheco

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, bem como da remessa de ofício e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento parcial ao segundo, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1013-72.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
 Advogado Edésio Gomes Cordeiro
 Embargado Francisco Tavira dos Santos Filho
 Advogado Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-275-45.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Life Defense Seguranca Ltda
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado William Ferreira Mota
 Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-992-69.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Associacao dos Empregados da Ceb
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargante Caio Vinicius Matos Mohn
 Advogado Lilian Claessen de Miranda
 Embargado Os Mesmos

Decisão: dispensado o relatório, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, negar provimento aos da Reclamada e dar provimento aos do Reclamante para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir-lhe o direito ao pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-44600-24.2008.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-446/2008-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda
 Advogado Luiz César da Silva
 Embargado Luiz Cezar de Macedo Braga
 Advogado Edemilson Benedito Macedo Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos

Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-774-38.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante Paulo Edmundo Teixeira Mendes Fernandes Levi(Recurso Adesivo)
 Advogado José Eymard Loguércio
 Embargado Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-84600-30.2009.5.10.0811

Processo Nº ED-RO-846/2009-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Thiago Franco Oliveira
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Embargado Borges Informática Ltda
 Advogado Bruno de Carvalho Galiano

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-846-46.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outro
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Embargante Fianca Servicos Gerais Ltda
 Embargado José David Soares do Nascimento
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios das Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1215-80.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante Gilmar de Oliveira Rezende
 Advogado Lorena Rodrigues Carvalho Silva
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Arlene Ferreira da Cunha Maia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1247-57.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Veigas
 Embargado Carlos Rodrigues de Amorim
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios da Reclamada e, no mérito, negar-

lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-131100-93.2008.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-1311/2008-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante João Batista dos Santos Andrade
 Advogado Sérgio Ferreira Viana
 Embargante Shv Gas Brasil Ltda
 Advogado Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado Os mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os Embargos de Declaração; negar provimento aos da Reclamada; e dar provimento aos do Reclamante para, sanando a contradição e imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer consignar no acórdão embargado que a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais deve ser feita desde a data do afastamento(15/09/2008), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-166700-90.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1667/2009-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Brasilia Motors Ltda
 Advogado Odilon Guimarães Pires
 Embargado Julio Cesar Cursino Bispo
 Advogado João Américo Pinheiro Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos Declaratórios da Reclamada -Brasilia Motors Ltda, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-346-44.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Klingner Marra
 Advogado Leonardo Miranda Santana
 Embargado Caixa Econômica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti E OUTROS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-83686-70.2006.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-836/2006-002-10-86.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Banco do Brasil Sa
 Advogado Luciano Henrique Pereira de Menezes
 Embargado Federacao Nacional dos Advogados - Fenadv
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: retirar de mesa o julgamento do presente processo a pedido da Des. Relatora.

Processo Nº EDED-RO-168500-89.2009.5.10.0008

Processo Nº EDED-RO-1685/2009-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Taguasul Comércio de Alimentos Ltda

Data da divulgação: Terça-feira, 31 de Maio de 2011

Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Embargado	Wesley Rocha Santos
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 6.000,00 e fixar custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-2099-72.2010.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Kaffe Music Hall
Advogado	Adriana Barbosa de Castro
Embargado	Suelir Teresa Pereira dos Santos
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-91-94.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Marcelo Camargo Guimarães
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, deferir honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação. Fica arbitrado à condenação o valor de R\$17.250,00, do que resultam custas processuais de R\$345,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-387-05.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Mauricio Cosme Lameirao
Advogado	Paulo André Vacari Belone
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes o efeito modificativo previsto na Súmula 278 do colendo TST, afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo autor dele conhecendo; rejeitar as preliminares arguidas. Quanto ao mérito do recurso ordinário, dar-lhe parcial provimento para afastar a litispendência em relação aos pedidos de progressão horizontal por antiguidade até 2007, determinar o retorno dos autos a origem para prosseguimento na forma que entender de direito. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-73500-41.2009.5.10.0015*Processo Nº ED-RO-735/2009-015-10-00.4*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Renata Machado Correia Aquino Nunes
Advogado	Vinicius Olliver Domingues Marcondes
Embargado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento, imprimindo-lhe efeito modificativo, para reconhecer que a Reclamante exerceu a função de responsável técnico da empresa desde 21/10/2004, data a partir da qual são devidas as diferenças salariais e reflexos correspondentes. Mantenho o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-784-18.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	Hercules Aginaldo Isaac (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-139900-70.2009.5.10.0101*Processo Nº ED-RO-1399/2009-101-10-00.2*

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Geraldo Luiz da Silva
Advogado	Elieni Costa Vieira
Embargado	Lindeval Ribeiro do Bonfim Me
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Embargado	Coperativa Central Oeste Catarinense - Aurora
Advogado	Patrícia Almeida de Alencar

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar às reclamadas que promovam a devida retificação junto ao INSS em relação à remuneração auferida pelo reclamante, computando-se, desta feita, o valor médio auferido conforme notícia o documento coligido a fls. 14. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-171800-47.2009.5.10.0012*Processo Nº ED-RO-1718/2009-012-10-00.5*

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Edivaldo Rodrigues de Oliveira
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Embargado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	José Ronaldo de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-188100-60.2009.5.10.0020*Processo Nº ED-RO-1881/2009-020-10-00.2*

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Vrg Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado	Salvino Xavier da Silva
Advogado	Joaquim Lima Ribeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada e determinar a correção do v. acórdão para que, na parte do relatório em que se lê: "OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES", leia-se: "SALVINO XAVIER DA SILVA" e, ainda, para conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Ao final dos trabalhos a Desembargadora Heloisa Pinto Marques requereu a palavra para registrar a realização da cerimônia que prestigiou a Ouvidoria pelos 10 anos de instalação neste Regional, destacando que a Ouvidoria é um órgão que vem realmente trazendo benefícios para o aprimoramento dos trabalhos e da parte administrativa e judicial em vários sentidos; e que nesta gestão vem sendo muito bem conduzida pela Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos.

O Presidente, Desembargador Ribamar Lima Júnior, disse ser muito oportuno o registro, que "a Ouvidoria nasceu de uma iniciativa da Associação dos Magistrados da 10ª Região em provocar à época a Presidente do Tribunal, no sentido de se criar um canal de comunicação mais próximo do cidadão. Essa proposta teve um amplo apoio da então Presidente Terezinha Célia Kinneip de Oliveira e algo que foi talvez pioneiro na 10ª Região hoje está difundido em todo o Brasil, em todos os órgãos públicos. E ao longo desses 10 anos, esse canal acaba sendo o termômetro de como o nosso Tribunal está se desenvolvendo, como está executando suas atividades, como o cidadão está vendo a forma que o Tribunal atua. Comemorar 10 anos da Ouvidoria é algo bastante gratificante porque é uma das grandes iniciativas que deu certo e que certamente continuará contribuindo muito para o aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais. Faço o registro, que é de todos da Turma." Nada mais havendo a tratar, o

Presidente da Eg. 3ª Turma, DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR, declarou encerrada a sessão às 17h57min. Para constar, eu, _____ Cleonice Fonseca N. Coutinho, Subsecretária da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. desembargadores membros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo Desembargador Presidente desta Turma. Brasília, 18 de maio de 2011 (data da aprovação).

RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Desembargador do Tribunal
Presidente da 3ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-73-59.2010.5.10.0020

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Carla Pereira Chaves
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Distrito Federal (Recurso Adesivo)
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima

1. Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o despacho de

fl.249.

2.Recebo a petição de fls.240/244 como Agravo previsto no art. 557 do CPC.

Reautuem-se.

3. Intime-se à parte contrária para apresentar contrarrazões.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 20 de maio de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

Despacho

Processo Nº RO-121-66.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Anderson de Almeida Gontijo
Advogado	Libério José Azevedo Gontijo
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	André Puppim Macêdo

Vistos etc.

Por meio da petição juntada a fls. 336/337, a Reclamada vem aos autos "postular pela extinção do processo com julgamento do mérito, fundamentada no acordo firmado e homologado judicialmente pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos Cíveis da Comarca de Porto Seguro, conforme documento anexo".

O documento citado consiste em "TERMO DE AUDIÊNCIA" lavrado pelo MM. Juízo referido nos autos da "AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA", que tem como Requerente a sra. ELAINE ÁVILA PIMENTA VIEIRA, e Requerido o sr. ANDERSON DE ALMEIDA GONTIJO (fl. 338).

Esse Termo de Audiência retrata o acordo celebrado pelas partes naqueles autos, no qual se faz expressa referência à presente Reclamação, porquanto consta do seu item 13 (fl. 339) o seguinte: "o presente acordo, devidamente homologado, extingue com julgamento do mérito [dentre outras] a Reclamação Trabalhista nº 121-66.2010.10.0004, que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

O Requerido naquela ação é o ora Reclamante, mas a Requerente, sra. ELAINE ÁVILA PIMENTA VIEIRA, é pessoa estranha aos presentes autos.

Sendo assim, o acordo entabulado nos autos daquela "AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA" não pode surtir efeitos neste processo.

Entretanto, compulsando os autos, constato, pela semelhança de sobrenomes, a possibilidade da Requerente naqueles autos, sra. ELAINE ÁVILA PIMENTA VIEIRA, ser parente do sócio majoritário da empresa ora Reclamada, sr. HEBERT DE ÁVILA PIMENTA VIEIRA, conforme se verifica do documento acostado a fls. 59. Essa constatação nos leva a cogitar da possibilidade das partes terem interesse em se conciliar nesta ação.

Assim, entendo prudente a aplicação do disposto no Provimento nº 3, de 30 de junho de 2000, do Departamento de Corregedoria deste Regional que, no seu art. 1º, recomenda "...

a presença das partes interessadas em audiência, em especial dos empregados, quando poderão adotar todas as medidas necessárias à verificação da regularidade dos acordos celebrados." Assim, determino a remessa de cópia desta decisão, da petição de fls. 336/337 e do documento de fls. 338/339, ao MM.

Juízo da Vara de origem, para designação de audiência, a fim de que se verifique acerca do interesse das partes em celebrarem acordo nesta ação.

Deverá, ainda, o MM. Juízo da Vara de origem, com a máxima urgência, cientificar esta Relatora acerca do que for decidido.

À secretaria da 3ª Turma, para as providências cabíveis.

Brasília, 26 de maio de 2011.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-247-82.2011.5.10.0004

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Uilian França de Oliveira
Advogado	André Milhome de Andrade
Recorrido	Everest Servicos e Obras Ltda
Advogado	Nilson Cunha Júnior
Recorrido	Wms Supermercados do Brasil Ltda.
Advogado	Bruno Leonardo Pires Régés de Carvalho

Compulsando os autos, verifico que não há certificação do decurso do prazo para contrarrazões pela primeira reclamada.

Assim, retornem os autos à Origem para providências cabíveis.

À Secretaria da Terceira Turma.

Brasília(DF), 24 de maio de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

Despacho

Processo Nº ED-RO-418-73.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Embargado	Lucília Pereira Mattos Carvalho
Advogado	Paulo André Vacari Belone

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF),25 de maio de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-619-20.2010.5.10.0019

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Luis Rodrigo Lima de Siqueira Campos
Advogado	Eliane Cristina Pestana
Embargante	Link Data Informatica e Servicos S/A
Advogado	Emmanuel Rego Alves Vilanova
Embargado	Os Mesmos

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado pela Reclamada, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 20 de maio de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

Despacho

Processo Nº RO-645-60.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ovinhas Gavioli
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fatima Rangel de Quadros
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Vistos etc.

Intimem-se as Reclamadas dos recursos interpostos às fls. 577/602 e 637/656. Prazo de 8 (oito) dias.

Brasília(DF), 26 de maio de 2011.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-825-70.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	República Portuguesa
Advogado	Marcello Alencar de Araújo
Embargado	Valdecir Alves de Brito
Advogado	Renato Borges Rezende

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-

minutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de maio de 2011.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1143-26.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Braslav Lavanderia e Passadoria Industrial Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Nadilene Souto Lima
Advogado	Edvaldo Morais Lima

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de maio de 2011.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1304-57.2010.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Fabrizio Roberto Sousa
Advogado	Antônio Marques da Silva
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Elione Maria Galvão

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

À Secretaria da 3ª Turma para providências.

Brasília, 26 de maio de 2011.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1397-44.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Elza Soares Pereira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Vistos os autos etc.

Nos termos da OJ n.º 142 da SBDI-I, do colendo TST, concedo vista à reclamada para que se manifeste sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante.

Após, venham-me os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de maio de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR DESEMBARGADOR RELATOR

Despacho

Processo Nº ED-RO-1412-77.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Jose Alves Moreira
Advogado	Carmem Carina Rodrigues da Silva
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mario Cezar de Almeida Rosa

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 25 de maio de 2011.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº Caulinom-2428-68.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Requerente	Conselho Federal de Medicina Veterinária
Advogado	Montesquieu da Silva Vieira
Requerido	Warlen Mendes de Sousa
Advogado	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza

Vistos, etc.

Notifique-se o autor para, querendo, oferecer réplica à contestação no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 3ª Turma para providências.

Brasília, 26 de maio de 2011.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AP-53900-73.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-539/2009-002-10-00.3

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Cláudio Rocha Santos
Agravado	Maria Berenice Monteiro dos Santos
Advogado	Karolinne Miranda Rodrigues
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Vistos os autos etc.

Considerando o que noticia a certidão a fls. 196, expeça-se novo ofício à Secretaria da MM.ª 6ª Vara de Brasília-DF para que informe se há créditos ainda disponíveis nos processos nºs 01018-2007-006-10-00 e 00495-2007-006-10-00.

Obtida a resposta, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de maio de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR DESEMBARGADOR RELATOR

Despacho

Processo Nº AP-79700-81.2006.5.10.0011

Processo Nº AP-797/2006-011-10-00.8

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Agravado	Ana Benithá da Cunha Nascimento
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Intime-se à parte contrária para apresentar contrarrazões ao agravo interposto às fls.194/199, no prazo legal.

À Secretaria da 3ª Turma para providenciar.

Brasília(DF), 23 de maio de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº AIRR-2075-28.2011.5.10.0000

Agravante	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - Sescor/SP
Advogado	Lirian Sousa Soares
Agravado	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Agravado	Sindicato das Empresas de Cobrança do Estado de São Paulo - SECOBESP
Advogado	Maria Helena Cortez Marcomini

"Vistos os autos.

Requer o agravado, Sindicato das Empresas de Cobrança do Estado de São Paulo - SESCON/SP, por intermédio da petição de n.º 00.011.764/2011, fls. 393/396, seja determinada a correta autuação dos presentes autos tendo em vista que houve equívoco quanto ao nome de sua patrona, constando MARIA HELENA CORTEZ MARCOMINI, quando o correto seria MARIA HELENA CHEDIACK (vide procuração fls. 224).

Com razão o ilustre recorrente.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Cadastramento Processual para as devidas providências, após republique-se o despacho de fls. 387.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2011 (5ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-455-34.2010.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Karla Adriana Ribeiro Miranda
Advogado	Rafael Nishimura
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda

"Visto.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, na pessoa do Ministro Gilmar Mendes, Relator da Reclamação n.º 11.715, ajuizada pelo Estado de Tocantins, noticia ter julgado procedente a referida ação para invalidar o acórdão prolatado nos autos do Recurso Ordinário n.º 00455-2010-802-10-00-9.

À DICAD para distribuição, na forma prevista no art. 108 do Regimento Interno desta Corte.

Prejudicado, portanto, o agravo de instrumento autuado sob o n.º 00548-41.2011.5.10.0000.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2011 (5ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-457-07.2010.5.10.0801

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Josué Pereira de Amorim
Recorrido	Rosane Maria Santos Moura
Advogado	Rafael Nishimura
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda

"Visto.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, na pessoa do Ministro Gilmar Mendes, Relator da Reclamação n.º 11.715, ajuizada pelo Estado de Tocantins, noticia ter julgado procedente a referida ação para invalidar o acórdão prolatado nos autos do Recurso Ordinário n.º 00457-2010-801-10-00-1.

À DICAD para distribuição, na forma prevista no art. 108 do Regimento Interno desta Corte.

Prejudicado o agravo de instrumento autuado sob o n.º 00707-81.2011.5.10.000.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2011 (5ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-1042-56.2010.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Francivalda Paula da Costa
Advogado	Rafael Nishimura
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda

"Visto.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, na pessoa do Ministro Gilmar Mendes, Relator da Reclamação n.º 11.715, ajuizada pelo Estado

de Tocantins, noticia ter julgado procedente a referida ação para invalidar o acórdão prolatado nos autos do Recurso Ordinário n.º 01042-2010-802-10-00-1.

À DICAD para distribuição, na forma prevista no art. 108 do Regimento Interno desta Corte.

Prejudicado, portanto, o recurso de revista interposto pela reclamada, petição n.º 00.011.227/2011, fls. 194/216.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2011 (5ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-1036-89.2010.5.10.0821

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Leonardo Rocha da Silva
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Recorrido	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	Isabela Silveira da Costa Noe

"Visto.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, na pessoa do Ministro Gilmar Mendes, Relator da Reclamação n.º 11.715, ajuizada pelo Estado do Tocantins, noticia ter julgado procedente a referida ação para invalidar o acórdão prolatado nos autos do Recurso Ordinário n.º 01036-2010-821-10-00-2.

À DICAD para distribuição, na forma prevista no art. 108 do Regimento Interno desta Corte.

Prejudicado o agravo de instrumento interposto, petição n.º 00.011.642/2011.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2011 (5ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-816-89.2011.5.10.0002

Embargante	Fabio Luiz Jorge
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Embargado	União Federal

"DESPACHO.

Vistos os autos.

1 Em face da interposição dos Embargos de Terceiro aviados por FÁBIO LUIZ JORGE, suspendo o curso da execução no processo principal(08034-2006-002), nos termos em que determina o art. 1.052 do CPC.2 Verifico, no entanto, que apesar do litisconsórcio passivo necessário o Embargante apenas direcionou sua ação em face da UNIÃO, sem incluir os Embargados Executados na ação principal.3 Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Embargante emende a inicial, fornecendo os demais integrantes do polo passivo, inclusive mencionando os endereços onde possam ser encontrados, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito(art.284, parágrafo único, do CPC).4 Publique-se.5 Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução fiscal nº 08034 -2006-002-10-00-4.6 Decorrido o prazo para emenda à inicial, venham-me conclusos. Brasília, 27 de maio de 2011. CARLOS

AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-877-30.2010.5.10.0019

Embargante	Darci Teixeira Toledo
Advogado	JOAO PAULO DA SILVA
Embargado	União - Fazenda Nacional
Embargado	Cmb Construções E Planejamento Ltda
Embargado	Jose Eduardo Montandon Borges Junior

"1-Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.09/17 requerido pelo embargante às fls.182. Certifique a Secretaria, devendo os documentos serem entregues ao embargante ou seu advogado regularmente constituído.2-O embargante recoçou as custas.3-Publique-se.4-Desentranhados os documentos e entregues, remetam-se os autos para a Vara de origem para baixa e arquivamento, devendo a Secretaria(DIJUC) observar os devidos registros no SAP1.Bsb,27/05/2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais-DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-1257-95.2010.5.10.0005

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Restaurante Central de Sobradinho Ltda. ME
Advogado	EDUARDO BREZOLIN TABORDA
Executado	Ricardo Taborda Carloto
Executado	Caroline Taborda Carloto

DESP. ÀS FLS. 96/101:"Compulsando os autos, verifico que o juízo não se encontra integralmente garantido, motivo pelo qual os executados não foram intimados da abertura de prazo para embargos à execução, quando das penhoras via BACENJUD, de fls. 49 e 50.

A regra da garantia do juízo favorece principalmente ao credor-exequente. No processo civil tal exigência foi mitigada, levando à revogação do artigo 737 do CPC (Lei 11382/2006). Na execução fiscal, contudo, ainda persiste a disposição do art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80 (LEF), de sorte que, a priori, não é possível a adoção da norma processual geral, ainda que em caráter excepcional, em detrimento da regra específica e especial contida na LEF.

Há que se buscar interpretação consentânea à sistemática processual da execução fiscal.

Prescreve o § 1º do art. 16 da Lei 6.830/80 não ser admissível os Embargos do executado "antes de garantida a execução". Não dispõe a norma que a garantia deva ser total (ou parcial), cumprindo relembrar regra hermenêutica segundo a qual não cabe ao intérprete distinguir onde a norma não o faz. Nesse diapasão, se é certo que a garantia do juízo favorece principalmente ao credor-exequente, não seria razoável concluir que a insuficiência de patrimônio do devedor para garantir a totalidade da dívida implicasse óbice ao prosseguimento da execução fiscal a ponto de, ausentes os meios eficazes para o seu impulso por prazo de seis anos (considerados os períodos de suspensão e arquivamento), fosse decretada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, em prejuízo ao credor-exequente. A interpretação literal do art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80 desaguardaria nessa esdrúxula hipótese ora aventada, devendo ser afastada a exegese que conduz ao contraditório ou ao absurdo em afronta ao princípio da efetividade da jurisdição.

Em outra vertente, a literalidade do §1º do art. 16 da Lei 6.830/80, a

vedar a oposição de Embargos do devedor, acaso não garantida a totalidade da dívida, não poderia ter sido recepcionada pela novel Constituição que, ao garantir de forma p etea o acesso   Jurisdi c o, pro be   lei de criar qualquer crit rio que importe em impedimento ao exerc cio desse direito individual. Se no processo civil (norma de car ter geral) essa compreens o levou   revoga o do artigo 737 do CPC, para se abandonar a necessidade da garantia total, muito mais se justifica a possibilidade de garantia parcial na execu o fiscal, considerando que a CDA que instrumentaliza a execu o tem apenas presun o de certeza e liquidez, diferentemente de um t tulo executivo judicial, que se consubstancia pela coisa julgada, de certeza indiscut vel.

Em interpreta o sistem tica   Lei 6.830/80, tamb m   poss vel se depreender que a mens legis do art. 16,   1 , ao se referir a "garantida a execu o", n o pretendeu estabelecer como pressuposto processual a garantia total da d vida, visto que o art. 15, em seu caput e inc. II, do mesmo diploma autoriza, em qualquer fase do processo o refor o da penhora que se mostrou insuficiente, verbis: "Art. 15 - Em qualquer fase do processo, ser  deferida pelo Juiz: () II -   Fazenda P blica () o refor o da penhora insuficiente".   de se concluir, portanto, que o art. 16,   1 , da Lei 6.830/80, fixa pressuposto processual que imp e ao devedor o  nus de garantir, ainda que parcialmente, a d vida executada, devendo ser extinto os Embargos do devedor acaso demonstrada inexist ncia completa de bens livres e desembara ados para garantir ao menos parcialmente a d vida, visto ser poss vel a determina o de refor o da primeira penhora em qualquer outra fase do processo, inclusive ap s alienado o bem penhorado (em garantia parcial) e paga (parcialmente) a d vida.

  luz dos fundamentos aduzidos, entendo que a disposi o do art. 16,   1 , da Lei 6.830/80 conduz   interpreta o que os embargos   execu o devem ser recebidos mediante a garantia do ju zo, ainda que parcial, quando comprovada a inexist ncia de bens para a garantia integral.

Esse entendimento tem sido consagrado na jurisprud ncia do Tribunal Regional do Trabalho da 10  Regi o, consoante os modelos que trago   colaca o: AGRAVO DE PETI O. ABERTURA DE PRAZO PARA EMBARGOS   EXECU O ANTES DA INTEGRAL GARANTIA DO JU ZO. CABIMENTO. A garantia do ju zo   pressuposto que se destina a proteger o credor e seu cr dito, n o se constituindo estrat gia processual para o devedor retardar o cumprimento da obriga o reconhecida no t tulo executivo, como se d  no caso. Frise-se que, no  mbito do processo civil, ramo jur dico mais tradicional que o processo do trabalho, n o mais existe o requisito de garantia do ju zo para oposi o de embargos   execu o conforme se v  do artigo 736 do CPC. Assim, correta a decis o do MM. Ju zo de origem que abriu prazo para embargos   execu o antes da integral garantia do ju zo. (TRT-10  AP-00314-2004-005-10-00-1, Acord o 3  Turma, Relator Desembargador Braz Henriques de Oliveira, publica o DEJT em 05/09/2008) EXECU O. GARANTIA LIMITES. EMBARGOS ADMISSIBILIDADE. A Constitui o Federal assegura aos cidad os o direito   ampla defesa por interm dio dos recursos a ela inerentes. Este princ pio constitucional rege tamb m o processo executivo flexibilizando a exig ncia de garantia da execu o, possibilitando o conhecimento dos recursos que lhe s o inerentes quando ficar comprovada a insufici ncia de recursos do devedor. Nesta condi o, n o se lhe pode exigir que complemente o valor da execu o. Outrossim, a Lei n  11.382, de 6.12.2006, expressamente assegura o direito de interposi o de embargos independentemente de penhora, dep sito ou cau o (CPC, art.736), impondo, por conseq ncia, uma interpreta o mais atualizada do artigo 884 da

CLT. (TRT 10  AP 00318-2004-802-10-00-6, Acord o 1  Turma , Relator Juiz Convocado Jo o Luis Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 13/03/2009)No mesmo sentido, a Jurisprud ncia emanada no Superior Tribunal de Justi a acerca da garantia parcial em se tratando de execu o fiscal:

EXECU O FISCAL PENHORA PARCIAL INTERPRETA O DOS ARTS 40 E 16,   1 , DA LEF AUS NCIA DE GARANTIA DO JU ZO PARA EMBARGAR INCID NCIA DA S M. 7/STJ.1. Ao interpretar o art. 16,   1 , da LEF, a jurisprud ncia evoluiu para entender que, se a penhora for parcial e o juiz n o determinar o refor o, ou, se determinado, a parte n o dispuser de bens livres e desembara ados, aceita-se a defesa via embargos, para que n o se tire do executado a  nica possibilidade de defesa.2. Hip tese que se difere da aus ncia de garantia do ju zo.

3. Para se chegar   conclus o contr ria a que chegou o Tribunal a quo, de que inexistente garantia do ju zo, faz-se necess rio incursionar no contexto f tico-probat rio da demanda, o que   invi vel em sede de recurso especial (S mula 7/STJ). (Resp 995706/CE, RECURSO ESPECIAL 2007/0238913-6, Relatora Ministra Eliana Calmon, publicado no DJe em 01/09/2008)PROCESSO CIVIL. TRIBUT RIO. EMBARGOS   EXECU O FISCAL. GARANTIA DO JU ZO. PENHORA INSUFICIENTE. NEGATIVA DE PRESTA O JURISDICCIONAL N O CONFIGURADA. DISS DIO PRETORIANO INDEMONSTRADO.

1. Havendo o ac rd o recorrido apreciado todas as quest es relevantes ao deslinde da controv rsia de forma s lida, adequada e suficiente, inexistente viola o dos art. 165, 458, II, e 535, II, do CPC.2. O ac rd o recorrido entendeu corretamente que o marco inicial para a interposi o dos embargos   a data da intima o da penhora, ainda que efetivada uma segunda ou terceira penhoras, sendo que o prazo sempre se contaria da primeira, pois n o se embarga o ato construtivo, mas a execu o. Quando efetivada a penhora por oficial de justi a com a intima o do devedor, restar  satisfeito o requisito de garantia com vistas   interposi o dos embargos   execu o. Se insuficiente a penhora, poder  haver complemento a t tulo de refor o em qualquer fase do processo, segundo preconiza o art. 15, II, da Lei n  Lei 6.830/80.3. A recorrente deixou de cumprir as formalidades exigidas pelos artigos 541, par grafo  nico, do CPC e 255 do RISTJ, no que concerne   comprova o do diss dio jurisprudencial, limitando-se   transcri o das ementas dos ac rd os paradigma, sem proceder ao cotejo anal tico.4. Recurso especial conhecido em parte e n o provido. (REsp. 983.734/SC, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, Un nime, DJ de 08/11/2007) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECU O FISCAL. PENHORA INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR.1.A orienta o das Turmas que integram a Primeira Se o desta Corte firmou-se no sentido de que a insufici ncia da penhora, por si s , n o constitui  bice ao recebimento dos embargos do devedor, porquanto pode ser suprida em posterior refor o, que, segundo o art. 15, II, da Lei 6.830/80, pode-se efetivar em qualquer fase do processo.2.Recurso especial desprovido. (REsp. 739.137/CE, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, Un nime, DJ de 22/11/2007, p. 190)RECURSO ESPECIAL. TRIBUT RIO. IMPOSTO DE IMPORTA O. EMBARGOS   EXECU O FISCAL. INSUFICI NCIA DA PENHORA. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS. ISEN O CONDICIONADA. INFRA O N O COMPROVADA. S MULA 07/STJ. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA.1. A insufici ncia de penhora n o   causa suficiente para determinar a extin o dos embargos do devedor, cumprindo ao magistrado, com o fito de proceder o refor o   luz da sua capacidade econ mica e da garantia p etea do acesso  

justiça.2. A possibilidade de substituição dos bens penhorados ou de reforço da penhora, revelam excessivo obstar a admissibilidade dos embargos do devedor ante à insuficiência do valor do bem constricto, máxime porque a expropriação do mesmo garante parcial pagamento e conspira em prol da amplitude da defesa. 3. O reexame do contexto fático-probatório deduzido nos autos é vedado às Cortes Superiores posto não atuarem como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada, a teor do verbete da Súmula 07 deste STJ (a pretensão de simples reexame de prova não enseja recuso especial). Precedentes: AgRg no REsp 726.384 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, DJ de 03 de outubro de 2005; REsp 645.157 - RO, desta relatoria, Primeira Turma, DJ de 14 de novembro de 2005; AgRg no Ag 538.708 - RS, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, Segunda Turma, DJ de 28 de fevereiro de 2005.4. A irretroatividade da lei, mesmo em se tratando de legislação tributária, é a regra; sendo a retroatividade, exceção.5. Assim, ocorrido o fato gerador do tributo anteriormente à vigência da lei que retira a sua natureza sancionatória, viável a aplicação retroativa, porquanto, no caso se trata de obrigação gerada por infração à norma de isenção (art. 106 do CTN).6. In casu, a Resolução n.º 05-1301/87 da Comissão de Política Aduaneira eliminou a restrição contida na Resolução n.º 05-0952/86, facultando que o produto importado com benefício fiscal pudesse ser destinado para qualquer região do país, conjurando a antijuridicidade do fato não mais definido como infração à norma de isenção tributária.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido.(REsp. 803.548/AL, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, Unânime, DJ de 04/06/2007, p. 313)PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE PARA FINS DE RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR.I - Restou assentado no aresto embargado que, no julgamento dos EREsp nº 80.723/PR, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 17/06/2002, a Primeira Seção desta Corte, por maioria, entendeu que a insuficiência da penhora não pode condicionar a admissibilidade dos embargos do devedor, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, especialmente nos casos em que o devedor não dispõe de outros bens disponíveis para a satisfação integral do débito.Ademais, a insuficiência poderá ser suprida, oportunamente, com a ampliação da penhora.II - Ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado.III - Embargos de Declaração rejeitados.(EDcl no AgRg no REsp 710.844/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 03.10.2005 p. 142)TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. PENHORA INSUFICIENTE.1. Efetivada a penhora por oficial de justiça e dela sendo intimado o devedor, atendido estará o requisito de garantia para a oposição de embargos à execução. A eventual insuficiência da penhora será suprida por posterior reforço, que pode se dar "em qualquer fase do processo" (Lei 6.830/80, art. 15, II), sem prejuízo do regular processamento dos embargos. Precedentes: AgRg no AG 602004/RS, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 07/03/2005 e AgRg no AG 635829/PR, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 18/04/2005.

2.Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no Ag 684.714/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 260)AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. PENHORA INSUFICIENTE. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. REFORÇO

QUE PODERÁ SER DEFERIDO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO.1. Conforme se observa do acórdão recorrido, a lide diz respeito à admissibilidade de embargos à execução opostos sem que tenha sido integralmente garantida a execução. Assim, ao contrário do sustentado pela Fazenda Nacional, não se trata de ausência de penhora.2. É pacífico o entendimento deste Superior Tribunal no sentido de que a garantia parcial da execução não pode obstar a admissibilidade dos embargos de devedor, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório.3. "A eventual insuficiência da penhora será suprida por posterior reforço, que pode se dar 'em qualquer fase do processo' (Lei 6.830/80, art. 15, II), sem prejuízo do regular processamento dos embargos". (AG 585.298/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 1/7/2004).4.Agravo improvido.(AgRg no Ag 602.004/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 07.03.2005 p. 152)Ante todo o exposto, intimem-se os executados da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta)dias para interposição de embargos à execução, sendo que a empresa deverá ser intimada via DJ, na pessoa do seu procurador, conforme instrumento de fls.72, e o 2º e 3º executados, via postal, nos endereços de fls.43 e 44, respectivamente. Publique-se. Brasília, 27 de maio de 2011 - CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."44/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 03.10.2005 p. 142)TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. PENHORA INSUFICIENTE.1. Efetivada a penhora por oficial de justiça e dela sendo intimado o devedor, atendido estará o requisito de garantia para a oposição de embargos à execução. A eventual insuficiência da penhora será suprida por posterior reforço, que pode se dar "em qualquer fase do processo" (Lei 6.830/80, art. 15, II), sem prejuízo do regular processamento dos embargos. Precedentes: AgRg no AG 602004/RS, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 07/03/2005 e AgRg no AG 635829/PR, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 18/04/2005.

2.Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no Ag 684.714/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 260)AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. PENHORA INSUFICIENTE. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. REFORÇO QUE PODERÁ SER DEFERIDO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO.1. Conforme se observa do acórdão recorrido, a lide diz respeito à admissibilidade de embargos à execução opostos sem que tenha sido integralmente garantida a execução. Assim, ao contrário do sustentado pela Fazenda Nacional, não se trata de ausência de penhora.2. É pacífico o entendimento deste Superior Tribunal no sentido de que a garantia parcial da execução não pode obstar a admissibilidade dos embargos de devedor, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório.3. "A eventual insuficiência da penhora será suprida por posterior reforço, que pode se dar 'em qualquer fase do processo' (Lei 6.830/80, art. 15, II), sem prejuízo do regular processamento dos embargos". (AG 585.298/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 1/7/2004).4.Agravo improvido.(AgRg no Ag 602.004/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 07.03.2005 p. 152)Ante todo o exposto, intimem-se os executados da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta)dias para interposição de embargos à execução, sendo que a empresa deverá ser intimada via DJ, na pessoa do seu procurador, conforme instrumento de fls.72, e o 2º e 3º executados, via postal,

nos endereços de fls.43 e 44, respectivamente. Publique-se. Brasília, 27 de maio de 2011 - CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-19100-54.1988.5.10.0002

Processo Nº RT-191/1988-002-10-00.9

Reclamante	Abadia Batista Pereira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES SOBRINHO (VALDECI BENEDITO GOMES)
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamante	Espolio de Jose Ribamar Marques (representado por Maria Consuelo Tupinamba Marques)
Advogado	NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- N O V A C A P -
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado	Distrito Federal (assistente)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	União

DESPACHO DE FLS. 23825: "Vistos os autos. A executada peticiona às fls. 23821/23823 ofertando quatro lotes de terreno no SIA como garantia da execução relativa aos exequentes não acordantes. Entretanto, para melhor analisar o pedido, faz-se necessária a certidão atualizada de ônus reais dos imóveis, a qual não acompanhou a petição. Assim, intime-se a executada a apresentar a referida certidão, atualizada, dos lotes 1300, 1310, 1320 e 1330, matrícula 36507, no prazo de dez dias. Após, conclusos os autos. Publique-se. Brasília, 27 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-28200-59.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-282/2009-014-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Menope Calçados Ltda.
Executado	Ademar Viana de Sousa

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 264/2011 PROCESSO Nº 0028200-59.2009.5.10.0014 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Menope Calçados Ltda. CPF/CNPJ 24.944.191/0001-08

EXECUTADO: Ademar Viana de Sousa CPF/CNPJ 320.521.381-53 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 91 000903-92; 10 5 92 002251-84; 10 5 92 002250-01; 10 5 92 000480-37; 10 5 94 000937-10; 10 5 92 001441-84; 10 5 94 000939-82; 10 5 94 000942-88; 10 5 94 000944-40; 10 5 92 000076-08; 10 5 92 002249-60; 10 5 92 002145-73

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito (parte): Despacho de fls. 510/516: "DESPACHO. Vistos os autos. Em sentença prolatada às fls. 510-516 foi declarada a prescrição intercorrente quinquenal, extinguindo o processo de

execução fiscal. A 3ª Turma deste Tribunal conheceu do Agravo de Petição interposto pela Exequente e, no mérito, negou-lhe provimento, fls. 540-554. Em virtude da decisão acima mencionada, a exequente interpôs Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo Desembargador Vice-Presidente desta corte especializada, fls. 567-568, do que a PGFN agravou em instrumento. Transitada em julgado a decisão que nega provimento ao AIRR nº 660-44.2010.5.10.0000, dê-se prosseguimento a execução da sentença ratificada pelo colendo TST. Assim, intimem-se os executados, por edital, da sentença de fls. 510-516, visto que estão em local incerto e não sabido. Após, intime-se a exequente para no prazo de 20 dias comprovar a baixa das inscrições que deram causa a estes processos na Dívida Ativa da União, nos termos do artigo 33 da Lei 6.830/80. Brasília, 30 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP/513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 30 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-83300-66.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-833/2008-003-10-00.0

Embargante	Paulo Cesar Lopes Camargo
Advogado	FABIANO ARSENIO SOARES
Embargado	Isac Rosa
Embargado	Construmam Construtora e Manutenção Ltda.
Embargado	Mauro Roberto da Silva
Embargado	Manoel Vidal dos Santos

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 262/2011 PROCESSO Nº 0083300-66.2008.5.10.0003

EMBARGANTE: Paulo Cesar Lopes Camargo CPF/CNPJ 186.480.371-15

EMBARGADO: Isac Rosa CPF/CNPJ 010.302.721-15

EMBARGADO: Construmam Construtora e Manutenção Ltda. CPF/CNPJ

EMBARGADO: Mauro Roberto da Silva CPF/CNPJ

Cumprindo determinação do MM. Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, Dr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, ficam, CITADOS, a Empresa CONSTRUMAN CONSTRUTORA E MANUNTANÇÃO, ISAC ROSA e MAURO ROBERTO DA SILVA, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer defesa aos Embargos de Terceiros em epígrafe, sob pena de preclusão, nos termos do art. 1.053 do CPC, bem como, no mesmo prazo, indicar as provas a produzir. Brasília, 30 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-86500-73.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-865/2007-017-10-00.8

Reclamante	Cristiano Anderson Candido de Oliveira
------------	--

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
 Reclamado TV Ômega Ltda. (Rede TV)
 Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESP. À FL. 450: "Vistos os autos. Considerando o caráter conciliatório deste Juízo, intime-se o executado, via DEJT, para querendo apresentar proposta de conciliação em 5 dias. Com a apresentação da proposta, intimem-se o exequente para ciência e manifestação. Decorrido o prazo sem manifestação do executado, conclusos para prosseguimento da execução. Brasília, 27 de maio de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-94100-02.1989.5.10.0010

Processo Nº RT-941/1989-010-10-00.8

Reclamante ADAO BERNARDE DE OLIVEIRA . . .
 . (209)
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado NOVACAP - COMPANHIA
 URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
 DO BRASIL
 Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES
 ALVES
 Reclamado DISTRITO FEDERAL
 Advogado ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO DE FLS. 6876: "Vistos os autos. Em petição de fls. 6873/6875 a executada oferta dois lotes como garantia da execução quanto aos exequentes não acordantes. Expeça a Secretaria mandado de penhora e avaliação dos lotes 1480 e 1490 do trecho 04 do SIA, matrícula nº 30.357 no cartório do 4º Ofício de Imóveis do Distrito Federal. Com o retorno do mandado, conclusos os autos para a abertura do prazo para a interposição de embargos a execução. Publique-se. Brasília, 27 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-101500-66.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1015/2009-010-10-00.4

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Cantina Fiorela Restaurante Ltda.
 Executado Sebastiao Augusto Buani
 Advogado CARLA BETINI DE OLIVEIRA

"DESPACHO.

Vistos os autos.

Às fls.46,o executado Sebastião Augusto Buani,requereu a expedição de ofício ao Banco Bradesco,visto que,realizadas três penhoras com transferência para conta judicial,e extinta a execução consoante determinação de fls.45,até a presente data existe um valor bloqueado de R\$ 393,31.Inicialmente foi indeferida a expedição de ofício,considerando que o executado não trouxe aos autos comprovante da ordem de bloqueio e informação a respeito de que processo partira a ordem de bloqueio (fls.49).O executado peticionou,então,às fls.55/56,juntando os extratos de fls.57/58,demonstrando que foram dois os bloqueios em idêntico valor de R\$ 393,31,sendo que em relação a um deles,já houve a transferência,para pagamento da dívida executada e em relação ao outro,permanece bloqueado.Efetivamente,foram efetuados três bloqueios,com os seguintes números de protocolos constantes nos autos 20100001823588 (fls. 33),20100002041537 (fls.38) e 20100002366843 (fls.42) que totalizaram o valor da execução. O executado demonstra,às fls.58,a existência de um quarto bloqueio,oriundo deste processo, mediante ordem cujo protocolo é o

seguinte: 20100002313010.Apesar de não haver nos autos notícia desse bloqueio,diligenciando perante o sistema BACENJUD,consta,de fato,uma ordem de bloqueio,com o protocolo acima informado,no exato valor de R\$ 393,31,a demonstrar ter havido bloqueio em duplicidade deste valor.Junto com este despacho,segue a impressão do detalhamento da ordem judicial em comento.Assim,uma vez paga a dívida,e representando o bloqueio,excesso à execução que já se encontra quitada,determino o desbloqueio do valor de R\$ 393,31,referente ao protocolo 20100002313010 (em anexo).Desnecessária a expedição de ofício ao banco.Publique-se para ciência das partes.Observe a Secretaria o comando contido no 3º parágrafo do despacho de fls.45.Com a resposta da CEF,intime-se a PGFN para em prazo de 20 (vinte)dias comprovar a baixa das CDA's que são objeto dessa execução.Brasília,30 de maio de 2011.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-801900-97.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-8019/2008-002-10-00.8

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado União Educacional Serrana Ltda.
 UNISER
 Advogado JOAQUIM GUEDES
 Executado Joao Carlos Coelho de Medeiros

"1-O peticionário foi intimado da penhora em 07/12/2010,tendo deixado transcorrer "in albis" o prazo para Embargos à Execução.(vide certidão de fls.159).2-Preclusa a oportunidade para se pretender discutir a penhora sobre o bem imóvel do qual é depositário.3-Nada a deferir.4-Intime-se a PGFN para que,em prazo de 10(dez)dias,requiera o que entender de direito.5-Publique-se.Bsb,27/05/2011.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais-DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-802100-09.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-8021/2005-003-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado Construmam Construtora e Manutenção Ltda
 Executado Isac Rosa
 Executado Mauro Roberto da Silva
 Executado Manoel Vidal dos Santos

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 259/2011 PROCESSO Nº 0802100-09.2005.5.10.0003 EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional)CPF/CNPJ EXECUTADO:Construmam Construtora e Manutenção Ltda CPF/CNPJ 36.760.049/0001-90 EXECUTADO:Isac Rosa CPF/CNPJ 010.302.721-15 EXECUTADO:Mauro Roberto da Silva CPF/CNPJ 269.252.061-00 Número(s)da(s)CDA(s):10 5 04 000598-10 Sua Excelência,CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE,Juiz(a)do Trabalho Substituto(a),no uso das atribuições que lhe confere a Lei,INTIMA os executados acima listados,atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):Despacho de fls.187:"Vistos os autos. 1 - Intime-se novamente o executado ISAC ROSA para,em 20 dias,juntar aos autos todas as alterações contratuais das empresas CONSTRUMAM CONSTRUTORA E MANUTENÇÃO LTDA e JK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,no período de 1998 a

2004, a fim de se verificar se é regular sua inclusão no polo passivo da presente execução fiscal. Para tanto, proceda-se à pesquisa de endereço via BACENJUD. Brasília/DF, 15 de março de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília/DF, CEP: 70.760-530. Eu Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, subscrevi o presente edital aos 27 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-808400-60.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8084/2005-011-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	OLIVA E OLIVA LTDA.
Executado	Francisco Jose Cal Oliva
Executado	Marina Silverio Martins Brito
Advogado	LIVIA PEREIRA SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 261/2011
 PROCESSO Nº 0808400-60.2005.5.10.0011 *08084200501110001*
 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
 EXECUTADO: OLIVA E OLIVA LTDA. CPF/CNPJ 24.949.497/0001-57
 EXECUTADO: Francisco Jose Cal Oliva CPF/CNPJ 017.308.648-99
 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 001796-38; 10 5 04 001797-19; 10 5 04 001798-08; 10 5 04 001799-80; 10 5 04 001800-59; 10 5 04 001801-30
 Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
 Despacho de fls. 401: "Vistos os autos. Considerando as inúmeras tentativas de intimar pessoalmente o executado Francisco José Cal Oliva para desocupar o imóvel arrematado nos presentes autos, haja vista a provável existência de pertences no interior do imóvel, conforme fl. 357, expeça-se novo mandado de imissão na posse do imóvel localizado à SQS 405 BLOCO K APT. 303 . ASA SUL . Brasília . DF, matriculado sob o nº. 4098 do Cartório do 1º Registro de Imóveis do DF. Desde já, fica autorizado o arrombamento das portas do imóvel e a remoção de móveis e demais bens existentes no local, devendo todo e qualquer objeto ser removido do apartamento, listado e entregue ao Leiloeiro Jorge Francisco, que ficará como Depositário Fiel dos bens removidos e providenciará o transporte para o depósito. As custas decorrentes do transporte e guarda dos bens removidos serão incluídos na execução ao final. Intimem-se o leiloeiro, pela via postal. Intimem-se os executados por edital, para ciência. Brasília, 26 de maio de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido

o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor de Apoio ao Juízo

Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 27 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-819100-86.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-8191/2005-014-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Brasília Motonáutica Clube
Executado	Afonso da Silva Soares

DESP. À FL. 294/295: "O executado noticia às fls. 277/278 o pagamento dos débitos da presente execução e requer o desbloqueio no valor de R\$13.639,74. Junta comprovantes bancários e extrato de conta corrente. Intimada a se manifestar acerca do pagamento integral da dívida a União somente se manifestou acerca de não haver óbice à liberação de valores ao senhor Rodolfo Nogueira. Assim, este juízo consultou a situação da CDA's no portal e-CAC da PGFN na internet e constatei que todas as inscrições encontram-se extintas por pagamento. O executado noticiou que foi bloqueado o valor de R\$13.639,74. Após pesquisa no sistema Bacenjud, verifico que o bloqueio alegado não foi realizado nos presentes autos, mas sim nos autos do processo 08031-2007-007-10-00-3. Portanto, nada a decidir. A questão será analisada naquele processo. Há valor (R\$6.623,36) remanescente nos presentes autos oriundos do processo 8031-2007-007-10-00-3, depositado na conta judicial de fl. 274. Os valores foram bloqueados de contas da empresa executada Motonáutica, conforme fl. 271/272. Há execuções em arquivo provisório pendentes de quitação, a exemplo do processo 8387-2005-004, que possui identidade de partes. Assim, considerando o pagamento da dívida posterior à propositura da ação, resolvo extinguir a presente execução nos termos do Art. 794, I do CPC. Desconstituo a penhora dos bens de fl. 15. Desconstituo a penhora do imóvel de fl. 192. Desnecessária a intimação ao Oficial do Cartório, haja vista a comunicação de fl. 199 informando que a penhora restaria prenotada pelo prazo de 30 dias. O advogado que subscreve a petição de fl. 277/278 não possui procuração substabelecendo poderes. Concedo o prazo de 5 dias para regularização da representação processual, sob pena de não serem aceitas as alegações do executado. Determino: 1. Expeça-se ofício ao gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal, para que transfira o saldo total da conta 042.04892725-8 para uma conta judicial a disposição deste juízo nos autos 08387-2005-004. 2. Intime-se os executados para ciência do presente despacho por DEJT. 3. Intime-se a PGFN com a remessa dos autos. 4. Cumpridas todas as determinações e decorrido o prazo recursal, determino a remessa dos presentes autos à Vara de Origem para baixa e arquivamento definitivo, devendo a secretaria da DIJUC observar os registros de envio no SAP1. Brasília, 27 de maio de 2011 - CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-263-79.2010.5.10.0001**

Reclamante	Ana Paula Pereira
Advogado	GIULLIANA ROSA TRAJANO
Reclamado	Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

DESPACHO FI. 858. "Vistos os autos. A exequente anuiu com os cálculos nos termos da petição à fl. 857. Assim, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 752 e 854, nos valores da planilha à fl. 845, liberando-se o crédito da exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se. Em 19/05/2011."

Despacho**Processo Nº RT-534-54.2011.5.10.0001**

Reclamante	Lorrane Oliveira Lopes
Advogado	DIVINO BARBOSA
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às obrigações de fazer e de pagar à reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Não há parcelas de natureza salarial concedidas no presente decism. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ciente a reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada. Brasília, 27 de maio de 2011, às 17h57min. Brasília/DF, 27 de maio de 2011." Decisão de fls.30/38.

Despacho**Processo Nº RT-596-94.2011.5.10.0001**

Reclamante	Eliane Martins da Silva
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Brasil Telecom Call Center S.A.

Anote-se o endereço da reclamada. Retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INICIAL no dia 06/07/2011, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-721-62.2011.5.10.0001**

Consignante	Maria de Fatima Alves de Sousa
Advogado	DANIEL REBELLO BAITELLO
Consignado	Zoraide Alves de Carvalho

Defiro a efetivação do depósito da consignação, prazo legal. Incluo o feito na pauta de audiência INAUGURAL do dia 05/07/2011, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-728-54.2011.5.10.0001**

Reclamante	Rodrigo Andrade de Almeida
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	De Paula Engenharia e Comercio Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na

pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/06/2011, às 13:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-730-24.2011.5.10.0001**

Reclamante	Elias Tavares da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Construtora Ipê Ltda
Reclamado	IOPA Empreendimentos Imobiliários Ltda
Reclamado	Ipê Omni Incorporação s Construção Ltda
Reclamado	Jca Empreendimentos Imobiliários Ltda
Reclamado	Sociedade Incorporadora Boulevard dos Ipês Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 22/06/2011, às 13:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar as reclamadas.

Despacho**Processo Nº RT-734-61.2011.5.10.0001**

Reclamante	Antonio Sebastiao Marques de Oliveira
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Consortio Novo Terminal
Reclamado	Terminal Rodoviário Brasília - SOCICAM

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 29/06/2011, às 13:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar as reclamadas.

Despacho**Processo Nº RT-736-31.2011.5.10.0001**

Reclamante	Francinaldo Vieira da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 04/07/2011, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-746-75.2011.5.10.0001**

Reclamante	Bento Bras Ribeiro
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/06/2011, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-754-52.2011.5.10.0001**

Reclamante	Glenia Borges Ferreira
Advogado	MAYUMI KOMATSU AROEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral

Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 04/07/2011, às 13:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-755-37.2011.5.10.0001

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF. - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais Comerciais, Rurais, Mistos Verticais e Horizontais de Habitações em Areas Isoladas Condomínio de Shoppings Centers e Edifício
Reclamado	Sindicondominio-DF Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal

"Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista, na qual se requer, mediante antecipação dos efeitos da tutela, que este juízo determine a suspensão: "...da eficácia das cláusulas 56ª, 57ª § 1º e § 2º, 58 § 1º e § 2º, 59ª § 1º e 2º, 60ª §1º e 2º e 61ª constantes do Termo Aditivo à CCT 2010/2011, por serem flagrantemente contrárias à Constituição Federal e à legislação em vigor, determinando aos requeridos, via de consequência, que se abstenham de exigir o cumprimento das mesmas junto aos condomínios residenciais, bem como que dê publicidade a essa decisão a todas categoria, sob pena de multa a ser fixada por esse juízo." Alega estarem presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada, em especial pelo fato de a convenção firmada pelos reclamados mitigar a liberdade de contratar diretamente ou mediante terceirização. Segundo o art. 611 da CLT, "Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representantes de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho."As convenções coletivas podem traçar disciplinas contratuais e heterônomas. No caso presente, as cláusulas guerreadas dizem respeito a conteúdo nitidamente obrigacional, destinadas a reger situações jurídicas no âmbito da representação dos sindicatos convenientes, sem capacidade de produzir diretamente efeitos na esfera de terceiros. Os entes sindicais resolveram privilegiar a contratação direta, sem vedar terceirização, tanto que estabeleceram a observância das suas normas autônomas nos casos de utilização da contratação indireta, com intermediários. Assim colocado, não vejo a presença do requisito da verossimilhança fático/jurídica da alegação, jogando por terra a plausibilidade do direito. Sob outro prisma, da mesma forma, não vejo nem sombra de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que a norma coletiva não estabeleceu a vedação da terceirização, senão apenas prestígio à contratação direta, tida nos dias atuais como mais saudável juridicamente falando tanto para o empregador como empregados, em louvor ao desprezo à precarização dos direitos trabalhistas. Ainda sob outro prisma, o dispositivo contratual deve resultar na eliminação do intermediário, pela contratação direta daqueles trabalhadores atualmente usados pelos condomínios sob a modalidade terceirização. Em cognição sumária, não verifico a configuração dos mencionados pressupostos ensejadores da providência aqui desejada, em especial porque, diante dos fatos narrados, não restou demonstrada a fundada verossimilhança da alegação no que se refere a exorbitância do poder normativo das convenções coletivas de

trabalho na forma do inciso I do artigo 273 do CPC. Acrescento que a Constituição Federal de 1988, prestigia o princípio da autonomia das vontades coletivas. Porém, no presente caso, a alegação de que a negociação coletiva foi contrária aos direitos indisponíveis da categoria, merece ser verificada à luz do estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a presunção é de que os reclamados velem por melhores condições de trabalho da categoria, mediante a elaboração de normas autônomas. Ante o exposto, INDEFIRO A CONCESSÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 12/07 /2011, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas. Publique-se. DS."

Despacho

Processo Nº RT-762-29.2011.5.10.0001

Reclamante	Monica Celia Januario dos Santos
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

MÔNICA CÉLIA JANUARIO DOS SANTOS propôs reclamatória trabalhista, com pedido liminar para bloqueio do valor de R\$ 50.000,00 da reclamada junto ao Distrito Federal. Alega estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida. Primeiramente, pela inadimplência das verbas trabalhistas, e, segundo, pela fragilidade econômica da empresa alegando descumprimento de acordo judicial, bem como de sentença cautelar. Ocorre que não vejo presente a configuração dos mencionados pressupostos ensejadores da providência aqui desejada, uma vez que a reclamante não produziu prova para demonstrar a alegada fragilidade econômica da empresa reclamada, além da questão do débito em si. Assim, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL, do dia 11/07/2011, às 13:35h, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-950-56.2010.5.10.0001

Reclamante	Sueli Correia
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Nilva Moreira dos Santos ME
Advogado	CLEUSA ALVES LIMA

DESPACHO FI. 106. "Vistos os autos. Ante a anuência do reclamante com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 101, nos valores da planilha à fl. 91, liberando-se o crédito da exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se. Em 23/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1009-44.2010.5.10.0001

Reclamante	Maisa Ramos Damasceno
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Tillo Construcoes e Servicos Ltda. - EPP
Advogado	LAURA OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO FI. 243. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 241/242. Expeça-se alvará para desmembramento do depósito recursal de fl. 190, nos valores da planilha de fl. 241, transferindo-se para uma conta apartada o saldo remanescente do depósito, para posterior liberação à executada. Intimem-se as partes para receberem seus créditos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Em 23/05/2011." DESPACHO DE FL. 245. "J. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, receber o alvará. Em 30/05/2011.

Despacho**Processo Nº RT-1361-02.2010.5.10.0001**

Reclamante Eliete Batista da Cruz
 Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR
 Reclamado CLJ Comércio de Confecções Ltda
 Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DESPACHO FI. 88. "Vistos os autos. Ante a anuência do reclamante com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 83, nos valores da planilha à fl. 75, liberando-se o crédito da exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se. Em 25/05/2011."

Despacho**Processo Nº RT-1400-33.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-14/2009-001-10-00.1*

Reclamante Kelly Cristiana Alves de Moura
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

DESPACHO FI. "Abro vista à exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1613-05.2010.5.10.0001**

Reclamante Moacir de Sousa Santos
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Joao Xavier Moreno Empreiteira Me

DESPACHO FI. "Ante o pagamento da execução, abro vista ao exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT. Em 30/05/2011."

Despacho**Processo Nº RT-28000-29.1988.5.10.0001***Processo Nº RT-280/1988-001-10-00.9*

Reclamante ANTONIA ARAUJO PINHEIRO (37)
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FSS/DF)
 Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Intime-se o DF para que informe se há débitos da Exequente RITA RODRIGUES FEIJÃO, a ser compensado, nos termos do art. 100, §9º e §10, da CF/88. Prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-35600-03.2008.5.10.0001***Processo Nº RT-356/2008-001-10-00.0*

Reclamante Ana Cláudia Ferreira da Silva
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

DESPACHO FI. "Intime-se à exequente, para, no prazo de cinco dias, receber o alvará."

Despacho**Processo Nº RT-46900-21.1992.5.10.0001***Processo Nº RT-469/1992-001-10-00.8*

Reclamante CAMELIA DE MORAES CARDOSO
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
 Reclamado SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

DESPACHO FI. "Abro vista à exequente, no prazo de cinco, dos Embargos à Execução , Impugnação aos Cálculos da União e para manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 884/CLT."

Despacho**Processo Nº RT-47000-53.2004.5.10.0001***Processo Nº RT-470/2004-001-10-00.7*

Reclamante Maria de Fatima Tavares
 Advogado PATRICIA VIANA DE BULHÕES FERNANDES DE CARVALHO
 Reclamado ASSOCIACAO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL ACDF(+01)
 Advogado PEDRO G. MOURA
 Reclamado FEDERACAO DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO DF
 Advogado PEDRO G. MOURA

DESPACHO FI. 472. "Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização e fixo em R\$ 11.228,44 o valor da execução, atualizado até 31-5-2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Ante a anuência do reclamante com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 362 e 429, nos valores da planilha à fl. 470, liberando-se o crédito líquido da exequente e reservar em guia apartada o saldo remanescente a ser devolvido para a executada. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se. "

Despacho**Processo Nº RT-59600-19.1998.5.10.0001***Processo Nº RT-596/1998-001-10-00.2*

Reclamante Sucessora de Jose Nicodemus Gomes (CICERA MARIA QUITERIA DE SOUSA)
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
 Advogado CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR

DESPACHO FI. 544. "Homologo a conta de atualização de fls. 542/543. Tendo sido regularizada a representação processual às fls. 537/540, expeça-se alvará judicial em favor da sucessora do falecido reclamante, Sra. CICERA MARIA QUITERIA DE SOUSA, em nome do advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA, OAB/DF 21302, determinando-se à CEF o desmembramento do depósito judicial de fl. 442 conforme a planilha de fl. 542, reservando em uma conta apartada o saldo remanescente, para posterior liberação à executada. Intime-se a Exequente para recebimento do alvará no prazo de 5 dias. Publique-se. Em 19/05/2011."

Despacho**Processo Nº RT-69300-38.2006.5.10.0001***Processo Nº RT-693/2006-001-10-00.6*

Reclamante ELIANA RODRIGUES DA CRUZ

Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
 Reclamado JAKAR I T LTDA
 Reclamado Paulo Cesar Gomes de Medeiros
 Reclamado Gualter Veras Júnior
 Advogado CLAUDIO ALBERTO DE ANDRADE FLORENTINO
 Reclamado Célio Schwartz
 Reclamado Lício Ramos de Araújo
 Advogado EMMANUEL DO CARMO BICHARA

DESPACHO FI.251. "Em 18/05/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO ITAÚ UNIBANCO, no importe de R\$ 5.130,54, em conta de titularidade de LICIO RAMOS DE ARAUJO, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 247/250. Uma vez que não há mais discussão quanto aos cálculos, conforme à fl. 194 e tendo em vista que os cálculos de fls. 242/244 trata-se de atualização, aguarde-se pela juntada da guia de transferência. Após, expeça-se alvará para desmembrar a referida guia nos valores da planilha de fl. 242, liberando-se à exequente o saldo remanescente. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 18/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-79700-43.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-797/2008-001-10-00.2

Reclamante Cláudia Aparecida Alves Caldas
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Globex Utilidades S A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO FI. 215. "A exequente anuiu com os cálculos nos termos da petição à fl. 214. Assim, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 145 e 212, nos valores da planilha à fl. 207, liberando-se o crédito da exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 19/05/2011"

Despacho

Processo Nº RT-83200-20.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-832/2008-001-10-00.3

Reclamante José Michel Ribeiro Araújo
 Advogado GILMAR LOURENÇO DA SILVA
 Reclamado Sym da Amazonia Ltda.
 Reclamado Jose Carlos Rocha Lima
 Reclamado Bernard de Teves Rocha Lima

DESPACHO FI. " Vista ao exequente, no prazo de dez dias, do teor deste ofício. Em 30/5/2011."

Despacho

Processo Nº RT-109100-73.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1091/2006-001-10-00.6

Reclamante Joelma Guedes Viana Rosa
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco Santander Banespa S.A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Intime-se o advogado do reclamado para devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-113500-28.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1135/2009-001-10-00.0

Reclamante Vanilson Pereira
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO FI.260. "Ante a certidão supra, e tendo em vista a concordância do exequente com os cálculos, conforme manifestado à fl. 254, expeça-se alvará judicial para desmembrar a guia de fl. 250, nos valores da planilha de fl. 248, liberando-se ao exequente o saldo remanescente. Expeça-se alvará para liberar à 2ª reclamada o depósito recursal de fl. 186. Intime-se o exequente e a 2ª reclamada o recebimento de seus créditos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Em 23/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-140300-93.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1403/2009-001-10-00.4

Reclamante Edileide dos Santos Maurício
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
 Reclamado G20 Teletendimento Ltda. (rep.legais: Josélia Rodrigues dos Santos e Cristiane Oliveira dos Santos)
 Reclamado Global Village Telecom Ltda
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado Cristiane Oliveira Santos
 Reclamado Joselia Rodrigues dos Santos

DESPACHO FI. "Ante o pagamento da execução, abro vista à exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT. Em 30/05/2011."

Despacho

Processo Nº RT-182600-70.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1826/2009-001-10-00.4

Reclamante Ivan Soares Vargas
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

DESPACHO FI. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber o alvará à fl. 243.

Despacho

Processo Nº RT-187500-96.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1875/2009-001-10-00.7

Reclamante Walter de Matos Campos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

DESPACHO FI.456. "Expeça-se alvará para desmembrar o depósito recursal de fl. 287 e a guia fl. 441, nos valores da planilha de fl. 432, liberando o saldo remanescente ao exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 18/05/2011."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-24.2011.5.10.0002

Reclamante Aurora Maria Bandeira de Lima
 Advogado DEIVISON FREIRE
 Reclamado Totus Brasilia Software Ltda

Advogado PAULO RAMIZ LASMAR

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista no prazo legal e comum ao E.D oposto por ambas. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-41-74.2011.5.10.0002

Reclamante Daniela Patriani Antonio
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LUIS CARLOS KADER

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado Banco do Brasil, ora ratificado. Brasília/DF, 30/05/2011, 2ª feira

Despacho

Processo Nº RT-117-98.2011.5.10.0002

Reclamante Edmilson Marcos Mesquita
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO

Ante a inércia do reclamante, considero devidamente cumprido o acordo de fl.84. Desta feita, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Publique-se

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-187-18.2011.5.10.0002

Reclamante Herlizalds da Silva Dias
Advogado THIAGO BEZE
Reclamado Start Produções e Eventos Ltda.
Advogado RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI
Reclamado Redecard S.A.
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamada REDECARD S/A.

Despacho

Processo Nº RT-270-34.2011.5.10.0002

Reclamante Umberto de Alcanta Melo
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado PK Reformas e Serviços Gerais S.S.
Reclamado Construtora Villela e Carvalho
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Intimem-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado à fl.19 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Despacho

Processo Nº RT-303-24.2011.5.10.0002

Reclamante Joana D Arc dos Santos
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Reciclo Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Sólidos
Advogado REILOS MONTEIRO

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Considerando a concordância da primeira reclamada, bem como a inércia da segunda, homologo a desistência manifestada pela reclamante à fl.139, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-374-60.2010.5.10.0002

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Construcão e Topografia Ovidio Ltda Epp

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias .

Despacho

Processo Nº RT-404-95.2010.5.10.0002

Reclamante Maurício Cotrim do Nascimento
Advogado ALLAN COTRIM DO NASCIMENTO
Reclamado São Braz Organizacao Hospitalar Sa
Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

Despacho

Processo Nº RT-568-26.2011.5.10.0002

Reclamante Eduardo Batista de Lyra
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado BSI do Brasil Ltda - Massa Falida Administrador Clorival Florindo da Silva
Reclamado Cassi - Caixa de Assistência aos Funcionários e Associados do Banco do Brasil
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamada CASSI.

Despacho

Processo Nº RT-572-97.2010.5.10.0002

Reclamante Jociel de Lucena Santana
Advogado MESSIAS CASSEMIRO
Reclamado Datacred Analise de Credito Ltda
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.751,94 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 4.358,59

INSS Reclamante....: 63,20

INSS Reclamado.....: 173,79

INSS Terceiros.....: 45,81

Custas do Processo: 88,44

Custas Art.789.....: 22,11

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)

bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-578-07.2010.5.10.0002

Reclamante	Lilian Araujo de Oliveira
Advogado	WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ
Reclamado	Afinidade Consultoria e Benefícios Ltda
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da Credora para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias .

Despacho

Processo Nº RT-736-28.2011.5.10.0002

Reclamante	Anderson dos Santos Alves
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

ntimem-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado à fl.19 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Despacho

Processo Nº RT-807-30.2011.5.10.0002

Reclamante	Odalio Nunes de Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/06/2011 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-808-15.2011.5.10.0002

Reclamante	Ricardo de Sousa Moraes
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Lec Refeicoes Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/06/2011 às 16:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-810-82.2011.5.10.0002

Reclamante Maria Selma da Silva Paz
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado "Day Off Spa Urbano"

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/06/2011 às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-811-67.2011.5.10.0002

Reclamante Ademar de Sousa Campos
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Reclamado Etec - Empreendimentos Tecnicos de Engenharia e Comercio Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/06/2011 às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-813-37.2011.5.10.0002

Reclamante Antonio Pereira Jorge
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda
Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/06/2011 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer

representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-814-22.2011.5.10.0002

Reclamante SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado Acc-DF Areia Cascalho e Carrocerias Ltda-Me

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/06/2011 às 16:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-817-74.2011.5.10.0002

Reclamante Otonel Batista de Araujo
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Viplan - Viacao Planalto Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/06/2011 às 10:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-820-29.2011.5.10.0002

Reclamante Maria das Gracias Fernandes de Souza
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Condominio do Bloco S da QI 09

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/06/2011 às 16:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo,

apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-822-96.2011.5.10.0002

Reclamante	Rodinei Ferreira do Prado
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/06/2011 às 16:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-825-51.2011.5.10.0002

Reclamante	Sheila Pereira do Vale
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Comércio de Confecções Jerusalém Ltda Me
Reclamado	Jerusalém Confecções

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/06/2011 às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-833-28.2011.5.10.0002

Reclamante	Thiago Vieira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Distribuidora de Paças Kampeã Ltda (Karpeças)

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/06/2011 às 10:30

horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-834-13.2011.5.10.0002

Reclamante	Edilson Balbino da Rocha
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Destac Comércio e Serviços Ltda (Na Pessoa de Seu Representante Legal: Francisco José Branco da Silva

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/06/2011 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-863-63.2011.5.10.0002

Reclamante	Ramires Ferreira da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Engerde Engenharia e Representacao Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/06/2011 às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1084-80.2010.5.10.0002

Reclamante	Claudio Roberto Duarte Reis
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Jornal Tribuna do Brasil
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho

Reclamado Etevaldo Dias
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da Credora para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias .

Despacho

Processo Nº RT-1091-72.2010.5.10.0002

Reclamante Alessandro dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Fiança Serviços Gerais
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

O reclamante, por meio da petição de fl. 66, informou ao juízo acerca do cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada, requerendo, entretanto, a instauração da execução, tendo em vista o não pagamento do acordo entabulado entre as partes.

Razão não lhe assiste.

Analisando a ata de fl. 41, verifico que o pagamento do acordo se deu na própria audiência de conciliação, não havendo que se falar em instauração de execução.

Assim, declaro cumprido o acordo entabulado pelas partes à fl. 41, razão pela qual remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1398-26.2010.5.10.0002

Reclamante Ana Rubia Weber
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado JOANA SOARES CARVALHO

Intime-se o reclamante para em dez dias trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1655-51.2010.5.10.0002

Reclamante Maria Raimunda Araujo
Advogado ROBSON LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA
Reclamado Consorcio Nacional Santa Ignez S/C Ltda - Massa falida de (Massa Falida)

Considerando a inércia da executada, intime-se a exequente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos as CCT's vigentes durante todo o pacto laboral, bem como uma planilha contendo os valores das remunerações recebidas na vigência do contrato de trabalho, tudo nos termos da promoção da contadoria de fl. 52.

Despacho

Processo Nº RT-9100-57.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-91/2009-002-10-00.8

Reclamante Carla Francisca Braz Aguiar de Azevedo
Advogado CARLA FRANCISCA BRAZ AGUIAR DE AZEVEDO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade e Distrito Federal
Reclamado Distrito Federal

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.202/212, que DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo do executado DF, alterando em parte a decisão de 1º grau, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para adequação da conta de liquidação ao julgado. Refeita a conta, intemem-se as Partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Credor. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-30600-53.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-306/2007-002-10-00.9

Reclamante Maria Janete Gozzi Moreno
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
Advogado DANIELLE FERREIRA GLIELMO

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos

por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- 13- Convolo em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada em 14/08/2007 e 11/05/2009, no valor inicial, respectivamente, de R\$ 4.993,78 e R\$ 10.714,51. Determino a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 390.353,98 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 228.843,29

I R P F.....: 27.704,45

Custas do Processo: 6.230,22

Previdência Privada Recte.....: 80.157,27

Previdência Privada Recdo.....: 47.418,75

Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhor Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETOTotal da execução R\$ 390.353,98 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 228.843,29

I R P F.....: 27.704,45

Custas do Processo: 6.230,22

Previdência Privada Recte.....: 80.157,27

Previdência Privada Recdo.....: 47.418,75

Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhor Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-37200-90.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-372/2007-002-10-00.9

Autor	Sindicato dos Professores Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Réu	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da Credora para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias .

Despacho

Processo Nº RT-46600-31.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-466/2007-002-10-00.8

Reclamante	Guilherme Nascimento Romão Campos
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Apresentada a nova conta, intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo

Credor. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-65000-93.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-650/2007-002-10-00.8

Reclamante	Alessandro Vicente de Oliveira
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor e do INSS, para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-110900-31.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1109/2009-002-10-00.9

Reclamante	Nilson de Santana
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

Proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS obreira, intimando o autor ao recebimento da CTPS, bem como dos alvarás(FGTS,SD), acostados à contracapa dos autos. Prazo dez dias.Ante a recusa da reclamada em proceder as retificações na CTPS obreira, comunique-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art.389, § 1º).Diligencie esta Secretaria junto à CEF objetivando localizar o extrato analítico da conta vinculada do autor.Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado com a conversão das obrigações de fazer (entrega das guias TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidas da multa compensatória de 40%) em indenizar pelo valor equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-113400-07.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1134/2008-002-10-00.1

Reclamante	João Paulo da Silva Nascimento
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para

bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- Convolo em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada em 31/07/2009, no valor inicial de R\$ 5.357,25. Determino a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.010,36 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 7.373,31

INSS Reclamante....: 375,73

INSS Reclamado.....: 957,64

INSS Terceiros.....: 248,98

INSS SAT.....: 143,64

Hon. Periciais.....: 911,06

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETOtê: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 7.373,31

INSS Reclamante....: 375,73

INSS Reclamado.....: 957,64

INSS Terceiros.....: 248,98

INSS SAT.....: 143,64

Hon. Periciais.....: 911,06

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-124700-29.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1247/2009-002-10-00.8

Reclamante	Joanita Leocadio de Lima
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da Credora para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias . Brasília/DF,seg, 30/05/11.

Despacho

Processo Nº RT-128300-97.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1283/2005-002-10-00.8

Reclamante	Nagato Eto Kawano
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Libere-se a reclamada o saldo remanescente da conta judicial e arquivem-se definitivamente os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-133600-69.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1336/2007-002-10-00.2

Reclamante	Sérgio Lohmann Couri
Advogado	CAROLINA MACIEL BARBOSA
Reclamado	OJ LEURIDAN IDIOMAS
Reclamado	Olivier Jacques Leuridan

J. Indefiro o pedido do Credor, ante a impenhorabilidade dos bens que guarnecem a residência do devedor, só permitida se o vínculo se desse com Empregado doméstico. Aguarde-se o fluxo do prazo conferido ao Credor.

Despacho

Processo Nº RT-139200-67.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-1392/1990-002-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA (9)
Advogado	WILSON CAMARGO
Reclamado	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

POSTO ISSO, conheço dos recursos de embargos de declaração

intentado por ambas as partes, para, no mérito, NEGAR-LHES provimento, tudo nos termos da fundamentação precedente.

Intimem-se, sendo o executado por MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-146200-54.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1462/2009-002-10-00.9

Reclamante	Ydenir da Silva Said Tavares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Libere-se a reclamada o saldo remanescente da conta judicial e arquivem-se definitivamente os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-158300-41.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1583/2009-002-10-00.0

Reclamante	Antonio Francisco Neto de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Total Comercio de Moveis e Colchoes Ltda - Epp
Advogado	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES XAVIER

Para fins de evitar-se enriquecimento ilícito, libere-se ao Credor, Alvará substitutivo às guias TRCT, ante a existência de saldo em sua conta vinculada junto ao FGTS, devendo em dez dias comprovar os valores efetivamente sacados. Ultimada a medida, venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-287-70.2011.5.10.0002

Reclamante	Selmicio Ribeiro de Sousa
Advogado	TICIANY LOPES DE CASTRO
Reclamado	Cardoso Conservacao e Limpeza Ltda Me

À luz de todo o expendido, extingo sem resolução do mérito o pedido de adicional de insalubridade e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos remanescentes formulados em reclamação trabalhista por SELMÍCIO RIBEIRO DE SOUSA, para condenar a reclamada CARDOSO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME, a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação e a cumprir as obrigações lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observando-se os parâmetros expostos na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e da Súmula 368 do TST, sendo que os encargos previdenciários vão incidir apenas sobre o saldo de salário e o 13º salário proporcional.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 8.000,00, no importe R\$ 160,00, a cargo do reclamado.

Ciente o reclamante.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-61-96.2010.5.10.0003

Reclamante	André da Silva Ruas
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para contraminutar, no prazo de 08 dias, o agravo de petição interposto pela União. Brasília - DF, 30/05/2011(2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-66-84.2011.5.10.0003

Reclamante	Noelio Silva dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Garden and Falls Paisagismo e Urbanismo Ltda. ME
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Apurem-se as contribuições previdenciárias, de acordo com a ata de fl. 19.

Após, intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor apurado: R\$ 553,54.

Despacho

Processo Nº RT-69-39.2011.5.10.0003

Reclamante	William Pereira Soares
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Illumax Instalacoes e Representacoes Ltda
Advogado	JULIANE VARGAS
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	ULISSES VILLELA DE SOUZA

Vistos. Convolo em penhora o valor bloqueado via Sistema BACENJUD em nome da 1º Reclamada, valor R\$ 179,23. Intime-se a 1º Reclamada para os fins do art. 884 da CLT, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-145-63.2011.5.10.0003

Reclamante	Otacílio Augusto Goncalves Rios
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

fl. 124 - Defere-se como requer (dilação do prazo ao reclamante por mais cinco dias).

Despacho

Processo Nº RT-153-40.2011.5.10.0003

Reclamante	Vanessa Araujo da Silva
Advogado	PHÉULAINÉ VIEIRA DE DEUS

Reclamado R T M Tecnologia e Informática Ltda.
ME

Apurem-se as contribuições previdenciárias, de acordo com a ata de fl. 33.

Após, intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor apurado: R\$ 2.290,48.

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-216-65.2011.5.10.0003

Reclamante Alyne Moraes Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Bsi do Brasil LTDA - Clorival Florindo da Silva
Advogado LUNA VERONESE E VERONESE
Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

fl. 93 - (...) intime-se a 1ª reclamada para fornecer as guias de levantamento do seguro-desemprego e FGTS e para proceder às anotações na CTPS da autora.

Despacho

Processo Nº RT-218-35.2011.5.10.0003

Reclamante Jacqueline Santana Moura
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda - ME
Advogado JOANA SOARES CARVALHO

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada DBA Engenharia de Sistemas LTDA ao pagamento, em favor da reclamante Jacqueline Santana Moura, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-272-98.2011.5.10.0003

Reclamante Tatiana Resende Brandao
Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

fl. 636 - (...) encaminhe-se initação ao reclamante para contrarrazoar, no prazo de oito dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-281-60.2011.5.10.0003

Reclamante Rafael Silva de Sousa
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília DF
Advogado HUDSON ARAUJO DE SÁ TELES RODRIGUES

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-318-87.2011.5.10.0003

Reclamante Iara Regina Santin Ferreira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimem-se às partes, para, querendo, contrarrazoar, no prazo sucessivo de 08 dias, o recurso ordinário interposto pela parte contrária, iniciando-se o prazo pela reclamante.

Brasília - DF, 30 de maio de 2011 (2ª f)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-319-72.2011.5.10.0003

Reclamante Dialuana Larissa Loup
Advogado EZIDÊNIO PEREIRA DA SILVA
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

intime-se a reclamante para contrarrazoar o Recurso Ordinário da reclamada fls. 205/228. Prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-325-79.2011.5.10.0003

Reclamante Fabio Vieira Cesar
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA

Despacho: "Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intime-se a reclamante, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142).

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-336-11.2011.5.10.0003

Reclamante Rubia da Silva Ribeiro
Advogado LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE

Reclamado UNIÃO - Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 Advogado IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR

Despacho: "Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intime-se a reclamante, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142).

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-354-32.2011.5.10.0003

Reclamante Edinaldo Guedes Araujo
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
 Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda.
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-372-87.2010.5.10.0003

Reclamante Adao Pereira Rodrigues
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Vistos.Inicialmente, o reclamante deverá devolver as guias TRCT entregues pela reclamada, a fim de possibilitar a expedição do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-374-23.2011.5.10.0003

Reclamante Marcos Roberto Pereira Carvalho
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LUIZ EMERALDO EDUARDO MARQUES

Despacho: "Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intime-se a reclamado, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142).

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-447-29.2010.5.10.0003

Reclamante Antonio da Silva Lisboa
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

01. Apurem-se as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo fl. 13.

02. Após, intime-se a reclamada para efetuar os recolhimentos, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.Valor apurado: R\$

201,73. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-508-50.2011.5.10.0003

Reclamante Andre Luiz Oliveira de Castro
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria, no prazo de 5 dias, para que seja procedida a anotação conforme fl. 30. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-557-91.2011.5.10.0003

Reclamante Amanda Aguiar Ayres
 Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
 Reclamado Rede de Informacao Tecnologica Latino Americana - RITLA
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Vistos.Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante por preclusa a apresentação do rol, uma vez que o prazo expirou em 20/5/2011, conforme ata de fl. 114. Todavia, elas podem comparecer espontaneamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-571-75.2011.5.10.0003

Reclamante Wesley Ramos dos Santos
 Advogado MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO
 Reclamado Carreiro Serviços e Alimentação Ltda - Mais Brasil
 Advogado PRISCILA LAUANDE RODRIGUES

Vistos.A data informada na inicial e exarada na ata de acordo como início do pacto foi 02.02.2010.Desse modo, o reclamante deverá depositar sua CTPS nesta Secretaria para a devida retificação. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-606-35.2011.5.10.0003

Reclamante Maria Isidoria Lourenco da Silva
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
 Reclamado Geny Furlaneto (Centro de Estética)
 Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Brasília - DF, 30/05/2011(2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-685-14.2011.5.10.0003

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Andrade Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Vistos.Deixo de homologar o acordo por irregular a representação da reclamada.Aguarde-se a realização da audiência para ratificação dos termos do acordo pelas partes.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-740-96.2010.5.10.0003

Reclamante Jean Cley Felicio de Oliveira
 Advogado AMÉRICO PAES DA SILVA
 Reclamado Net Brasilia Ltda
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

01. Apurem-se as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo fl. 398.

02. Após, intime-se a reclamada para efetuar os recolhimentos, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor apurado: R\$ 974,98.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-751-91.2011.5.10.0003

Reclamante Shirley Jane Soares
 Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO
 Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.06.2011 às 10:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-752-76.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Aldemir da Silva Santos
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Arezza Mao de Obra Especializada Ltda
 Reclamado Água Construtora Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.06.2011 às 08:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-753-61.2011.5.10.0003

Reclamante Diego Teixeira Silva
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.06.2011 às 09:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-755-31.2011.5.10.0003

Reclamante Luzia do Nascimento Santos
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.06.2011 às 09:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-756-16.2011.5.10.0003

Reclamante Francisco Delano de Oliveira
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Mcm Pinturas Ltda Epp
 Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
 Reclamado Mirante Gestao e Construcao Ltda
 Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.06.2011 às 11:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-757-98.2011.5.10.0003

Reclamante Alan Silva dos Santos
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
 Reclamado L M - Panificadora Ltda Me
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.06.2011 às 09:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-758-83.2011.5.10.0003

Reclamante Antonia Celma Mendes Gomes
Advogado MÔNICA AMORIM MEIRA
Reclamado Decor Line Servicos Gerais Ltda
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado B2b - Administração e Tecnologia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.06.2011 às 10:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-759-68.2011.5.10.0003

Reclamante Leonel Klock Pecanha
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.06.2011 às 08:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-761-38.2011.5.10.0003

Reclamante Rozylane Coelho de Sá Miranda
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.06.2011 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-763-08.2011.5.10.0003

Reclamante Rui Barbosa de Araujo dos Reis
Advogado CECÍLIA VIANA CORDEIRO
Reclamado Planalto Service Ltda
Reclamado Eletronorte

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.06.2011 às 11:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-764-90.2011.5.10.0003

Reclamante Marcos Dias de Resende
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Carvalho Morais Construcao e Reforma Ltda Me
Reclamado Mb Engenharia Spe 048 S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.06.2011 às 12:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-765-75.2011.5.10.0003

Reclamante Fioravante Mieto Filho
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
Reclamado Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.06.2011 às 11:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-766-60.2011.5.10.0003

Reclamante Glauciene Aparecida de Lima
Advogado LUCIMAR ROBERTO DE LIMA
Reclamado Maria Brasil Comercio de Roupas Ltda Me (sócia Anay Soares Chaves)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.06.2011 às 09:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-768-30.2011.5.10.0003**

Reclamante	Pedro Vieira da Silva
Advogado	SANDRO VILELA ALCÂNTARA
Reclamado	Comercio e Industria Multiformas Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.06.2011 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-769-15.2011.5.10.0003**

Reclamante	Antonio Francisco Alves Santos
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Gran Plastic Recicláveis do Brasil Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.06.2011 às 10:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1175-70.2010.5.10.0003**

Reclamante	Miguel de Moraes Mendes
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado	Embrasol - Empresa Brasileira de Energia Solar Ltda e espólio de Horácio Francisco Boscardin
Advogado	JOAQUIM ALVES BASTOS
Reclamado	Adriana Boscardin
Advogado	JOAQUIM ALVES BASTOS
Reclamado	Espólio de Horacio Francisco Boscardin
Advogado	JOAQUIM ALVES BASTOS

Apurem-se as contribuições previdenciárias, de acordo com a ata de fl. 27.

Após, intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor apurado: R\$ 1.709,93. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1287-39.2010.5.10.0003**

Reclamante	Jose de Souza Gomes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

As tabelas juntadas pela executada às fls. 215/252 não apontam em qual faixa salarial estaria enquadrado o exequente.

De outro lado a contadoria manifestou-se à fl. 315, informando a falta de clareza das referidas tabelas.

Assim, determino à executada a juntada de contracheques de um empregado paradigma, admitido à mesma época do reclamante (07/09/2006) no cargo de agente operacional IV e posteriormente, com a implantação do PCCS de 2010, tenha migrado para o cargo de agente de sistemas de saneamento II, sob pena de ser considerada correta a remuneração a ser indicada pelo reclamante, conforme consignado na sentença exequenda à fl. 197. Prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1323-81.2010.5.10.0003**

Reclamante	Salma Divina da Silva
Advogado	GEORGES DA ROCHA SILVA JUNIOR
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda . - Epp
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Apurem-se as contribuições previdenciárias, de acordo com a ata de fl. 745.

Após, intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor apurado: R\$ 3.963,34. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-1492-68.2010.5.10.0003**

Reclamante	Cleidiomar Francisca de Vasconcelos Rodrigues
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	FILIPPE PENA MALVAR

Intime-se a executada para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a impugnação à conta, e o exequente para receber uma via deste despacho/alvará. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2000-82.2008.5.10.0003***Processo Nº RT-20/2008-003-10-00.0*

Reclamante	Maria Izabel Oliveira Miranda
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - A/C da Procuradora Regional Federal / AGU

Pleiteia a exequente a reconsideração do despacho de fl. 331 ou recebimento como agravo de petição. Sustenta que a Lei 12350, de 20/12/2010 deve retroagir para beneficiar, aplicando-se aos

valores recolhidos no ano de 2010.

Sem razão, tendo em vista que o imposto já havia sido recolhido antes da alteração promovida pela legislação referida.

Assim, caso entenda a exequente que o imposto recolhido era indevido deverá discutir o direito à restituição por ação própria, com obtenção de provimento jurisdicional nesse sentido a servir de supedâneo à respectiva execução.

Mantenho, portanto, a decisão de fl. 331.

A decisão impugnada foi publicada em 17/05/2011, tendo a exequente apresentado seu pedido de reconsideração somente em 25/05/2011.

O prazo para interposição de agravo de petição, no entanto, expirou-se em 23/05/2011.

Assim, deixo de receber a petição de fls. 333/335 como agravo de petição, por intempestivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2100-42.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-21/2005-003-10-00.2

Reclamante	Marco Antonio Pires Goncalves
Advogado	FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
Reclamado	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
Advogado	RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA

Vistos.Não localizei, nos autos, o substabelecimento outorgado ao procurador do exequente, Dr. WILSON ANTONIO DE SOUSA CORREA.

Todavia, havendo a juntada do substabelecimento, pode ser feita uma ressalva em seu nome no alvará nº 267/2011. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-12900-27.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-129/2008-003-10-00.8

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Réu	Josinaldo Braz de Moraes

Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre o prosseguimento da execução e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-18400-11.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-184/2007-003-10-00.7

Reclamante	Reinaldo Rodrigues Campos
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os embargos à execução.

Brasília - DF, 30.5.2011 (2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-24200-49.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-242/2009-003-10-00.4

Reclamante	Elisangela Silva Araújo de Oliveira (em Recuperação Judicial)
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas LTDA (n/p de Maria José Rodrigues Fróes) (em Recuperação Judicial)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Embratel S/A
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES

Vistos. Diante da Certidão supra, instauro a execução contra a 2º Reclamada, Embratel S/A, condenada subsidiária. Atualizem-se os cálculos.

Observe-se o depósito recursal no valor de R\$ 4.214,35, garantindo parcialmente o débito no valor total de R\$ 6.599,63, atualizado até 31/05/2011.

Intime-se a 2º Reclamada, via DEJT, para pagar seu débito remanescente, em 48 horas, no valor de R\$ 2.385,28, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-36600-95.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-366/2009-003-10-00.0

Reclamante	Jose Antonio Lopes de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos.Intime-se a reclamada diretamente, via postal, e pelo DEJT para receber a guia referente ao saldo sobejante. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-45600-61.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-456/2005-003-10-00.7

Reclamante	Antônio Gonçalves dos Reis
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Márcio Valadão Kuba
Advogado	MARCELO DE SOUSA VIEIRA
Reclamado	Sônia Maria Valadão do Espírito Santo
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

01. Apurem-se as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo fl. 305.

02. Após, intime-se a reclamada para efetuar os recolhimentos, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor apurado: R\$ 1.996,80. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-53000-24.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-530/2008-003-10-00.8

Reclamante	Sônia Mara Moreira Gomes Ramires
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Sesi/DR - DF
Advogado	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Vistos. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que a executada receba a guia de fl. 290 referente aos depósitos recursais.

Despacho

Processo Nº RT-61300-38.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-613/2009-003-10-00.8

Data da divulgação: Terça-feira, 31 de Maio de 2011

Reclamante Maria Zilda da Silva Dantas
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços LTDA
 Reclamado Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
 Advogado TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

Vistos. Concedo vista à segunda reclamada. Prazo de dez dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-69900-10.1993.5.10.0003***Processo Nº RT-699/1993-003-10-00.0*

Reclamante SUETONIO BEZERRA FONSECA
 Advogado HOZANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado EMOL EMPRESA DE MAO DE OBRAS LTDA
 Reclamado Moaci Lopes da Silva
 Advogado NILTON LAFUENTE
 Reclamado Ana Francisca de Jesus

Acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade para suspender o prosseguimento da execução em relação ao excipiente até o trânsito em julgado da decisão supra informada. Publique-se.

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-70200-15.2006.5.10.0003***Processo Nº RT-702/2006-003-10-00.1*

Reclamante DECIO BOTTECHIA JUNIOR
 Advogado JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 Reclamado FACULDADE UNIREAL
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 Reclamado Claudio Renato do Canto Farag
 Reclamado Anamaria Prates Barroso

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para manifestar-se sobre o requerimento da executada de fl. 400, no prazo de 10 dias, expressando, inclusive, o seu interesse em ser nomeado depositário do veículo removido.

Brasília - DF, 30/05/2011(2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-82500-43.2005.5.10.0003***Processo Nº RT-825/2005-003-10-00.1*

Reclamante Francisco de Assis Gomes da Silva
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Intime-se a executada para receber uma via deste despacho/alvará. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-88400-36.2007.5.10.0003***Processo Nº RT-884/2007-003-10-00.1*

Reclamante Reni dos Santos Gonçalves

Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

Reclamado Guilherme José de Santana
 Advogado PUBLIO DIVINO ALVES E MORAES

Intime-se o exequente, por seu patrono, para fornecer o CPF do depositário Guilherme José de Santana e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-92400-45.2008.5.10.0003***Processo Nº RT-924/2008-003-10-00.6*

Reclamante Alexandre Pereira de Carvalho
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
 Reclamado Transprev Processamento e Serviços Ltda.
 Reclamado ABBC Associação Brasileira de Bancos Comerciais
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado Banco Safra S/A
 Advogado LEONARDO SANTANA CALDAS

Intime-se o exequente para contraminutar, no prazo de 8 dias, o agravo de petição interposto pela segunda executada, bem como receber uma via deste despacho/alvará para levantar o valor incontroverso. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-104400-43.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1044/2009-003-10-00.8*

Reclamante Luiz Ramos de Alencar
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Juntados os documentos, encaminhe-se intimação ao reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-117200-06.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1172/2009-003-10-00.1*

Reclamante Coeli Regina Siqueira Amorim
 Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

fl. 392 - após, intime-se o reclamado a proceder à anotação na CTPS da autora, para fazer constar como data de saída o dia 30.05.2008, conforme determinação de fls. 382.

Despacho**Processo Nº RT-119700-41.1992.5.10.0003***Processo Nº RT-1197/1992-003-10-00.6*

Reclamante JANA MEDOVA
 Advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado SAO JUDAS TADEU DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA (NA PESSOA DE SEUS SO CIOS MARCIO MAFRA E ARI MAFRA FILHO)
 Advogado OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

DESPACHO À 130:(CERTIDÃO PRONTA)"... Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas

descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se. Intime-se o executado pela via edital.

Recebida a certidão e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo". ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-122100-96.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-1221/1990-003-10-00.5

Reclamante	SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRACAO DOSSERVICOS PORTUARIOS EM BRASILIA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A)
Advogado	PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO

Analisando os autos, verifico que vários exequentes tiveram seus créditos quitados.

A decisão de fls. 1022 que julgou extinta a execução foi revogada pelo v acórdão de fls. 1073/1076, que autorizou a instauração da execução para cobrança dos créditos dos exequentes relacionados nos documentos de fls. 959/967.

O alvará nº 14/2010 abarcou os créditos dos exequentes relacionados às fls. 1828/1858.

Diante dos argumentos de fls. 1867/1869, assino o prazo de trinta dias aos exequentes para comprovarem o valor sacado com o alvará nº 14/2010 e para especificarem quais exequentes não tiveram seus créditos quitados, até o momento, levando-se em conta todos os ofícios precatórios/ RPV's e alvarás expedidos nestes autos, devendo, inclusive, ser fornecido os CPF's destes exequentes.

Despacho

Processo Nº RT-146400-58.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1464/2009-003-10-00.4

Reclamante	Lucia Helena Pereira de Oliveira
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
Reclamado	Itaú UNIBANCO S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

fl. 764 - Após, intime-se o reclamado a proceder à anotação na CTPS da autora, para fazer constar como data de saída o dia 28.07.2009, conforme determinação de fls. 658.

Despacho

Processo Nº RT-155200-75.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1552/2009-003-10-00.6

Reclamante	Raimundo José dos Santos
Advogado	HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	B2B Administração e Tecnologia Ltda
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
Reclamado	Condominio Residencial Cezanne
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

Reclamado Jose Andre dos Santos

Cite-se a terceira executada para pagar o débito, no importe de R\$ 21.818,85, no prazo de 48 hs, ou indicar bens à penhora, sob pena de execução, nos moldes do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-196400-62.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1964/2009-003-10-00.6

Reclamante	Alexsandro Matias de Oliveira
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

Vistos.O requerimento obreiro será apreciado, no momento oportuno, haja vista que a execução sequer foi instaurada contra a condenada principal.À vista da certidão supra, a execução será definitiva contra a primeira reclamada.Inicialmente, assino o prazo de cinco dias ao reclamante para depositar sua CTPS nesta Secretaria.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-198800-49.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1988/2009-003-10-00.5

Reclamante	Maria de Araujo Lima
Advogado	WANDERLEY LEAL CHAGAS
Reclamado	Maria Virginia Leste Valadares
Advogado	GUSTAVO VALADARES
Reclamado	Diana Leste Confecções Ltda-Me
Advogado	GUSTAVO VALADARES

Intime-se o exequente, por seu patrono, para se manifestar a respeito do prosseguimento da execução e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-203700-08.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-2037/1991-003-10-00.3

Reclamante	GERALDO ELI RODRIGUES
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	INCRESUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALARMES E REPRESENTACAO LTDA
Reclamado	HERMENEGILDO DAVI DA LUZ
Reclamado	Leia de Almeida da Luz

DESPACHO À FL. 125:(certidão pronta)"... determino a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista em favor do exequente, intimando-o para o recebimento, no prazo de 10 dias, a fim de que o mesmo possa executar a empresa em qualquer época que lhe for possível.

Entregue a certidão, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-244300-71.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-2443/1991-003-10-00.6

Reclamante	NELY SILVA JANUARIA
Advogado	DENILSON FONSECA GONÇALVES
Reclamado	A L INFORMACAO E SISTEMAS LTDA CAP SOFTWARE
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Alvaro Lins Cavalcante Filho

Reclamado Carlos Antonio Gadelha Lins Cavalcante
 Reclamado Pedro Luiz Gadelha Lins Cavalcante

Vistos. Libere-se a guia de fl. 443 (R\$ 35,08) ao exequente.

Intime-se o exequente para receber a guia de fl. 443, no prazo de cinco dias. Publique-se.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-86.2011.5.10.0004

Reclamante Ronaira Mairan Pinheiro Borges Gomes
 Advogado ARTHUR HENRIQUE DE PONTES REGIS
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

fls.480 a 481v. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por RONAIRA MAIRAN PINHEIRO BORGES GOMES e por BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-103-11.2011.5.10.0004

Reclamante Alexandra da Silva Santos
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Brasclean Lavanderia Passadoria Ltda - Me
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Sent. fls.143/144v Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ALEXANDRA DA SILVA SANTOS nos autos em que contende com BRASCLEAN LAVANDERIA PASSADORIA LTDA ME para rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-165-51.2011.5.10.0004

Reclamante Carla Resende Monteiro Cunha
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
 Reclamado Drogaria Vison Ltda
 Advogado CLEIDE FERRARI SABINO
 Reclamado Drogasil S/A
 Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

fls.238 a 239v. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por CARLA RESENDE MONTEIRO CUNHA, nos autos da reclamação em que contende DROGARIA VISON LTDA e DROGASIL S/A, para acolhê-los parcialmente, deferindo o pagamento da quantia de \$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais), a partir de julho/2008 até o término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação. Mantida a decisão nos demais pontos, inclusive no valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-173-62.2010.5.10.0004

Reclamante José Luiz da Penha Araújo
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

fl.397. Intime-se o Reclamante para o recebimento do alvará de liberação do FGTS em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-179-35.2011.5.10.0004

Reclamante Paulo Sergio Ferreira de Barros
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

fls.127 a 128. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por PAULO SERGIO FERREIRA DE BARROS e por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, nos autos da reclamação, para, no mérito, acolhê-los sanando o vício de omissão constatado, para deferir a incorporação e o pagamento da gratificação de titulação a contar do primeiro dia do mês subsequente à solicitação de fls. 23/24 (31/03/2006), em parcelas vencidas e vincendas, no percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre o vencimento básico, bem como os reflexos da referida gratificação em férias acrescidas do terço constitucional, horas extras, décimo terceiro salário e depósitos de FGTS, nos termos da fundamentação. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive no valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-185-42.2011.5.10.0004

Reclamante Frederico Teixeira Mattos
 Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO
 Reclamado Caixa Econômica Federal -CEF
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

fls.505 a 506v. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por FREDERICO TEIXEIRA MATTOS, nos autos da reclamação em que contende CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para acolhê-los parcialmente, deferindo os honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação, excluindo a determinação de recolhimento para a FUNCEF, por não constar no pedido exordial, prestando os esclarecimentos quanto à base de cálculo das horas extras compostas por: salário padrão, cargo comissionado não efetivo, CTVA - Cargo comissionado efetivo, Complemento temp variável ajuste mercado, adicional tempo de serviço VP- grat sem/adicional de tempo de serviço; cargo em comissão efetivo, VP-GIP tempo de serviço e VP-GIP sem salário+função, conferindo-lhes efeito modificativo. A fundamentação é parte integrante do dispositivo. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive no valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-190-64.2011.5.10.0004

Reclamante Joselena Maria Carvalho da Silva
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
 Reclamado Planeta Kids Moda Juvenil Ltda. Me (Bêbe a Bordo)

Fl.86 Intime-se o Reclamante ao recebimento do seu alvará, devendo comprovar o valor sacado de FGTS em dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-196-71.2011.5.10.0004

Reclamante Raimunda Celia da Silva Brito

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
 Reclamado Tillo Construcões e Serviços Ltda. - Epp
 Advogado LAURA OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS

Fl.221 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu alvará, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-199-26.2011.5.10.0004

Reclamante Fernanda Suriano Gomes da Silva
 Advogado JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS
 Reclamado Instituto Odontológico Daisson Morais Ltda.
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

Fl. 62 CTPS à contracapa. Intime-se a Reclamada a proceder a retificação na data de saída da CTPS da Reclamante, bem como a depositar as guias apropriadas para saque do FGTS, bem como do seguro desemprego, prazo de cinco dias, sob pena da secretaria da vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-280-72.2011.5.10.0004

Reclamante Janes Feliciano de Oliveira
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Fl. 92. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-321-73.2010.5.10.0004

Reclamante Rodolpho Lessa Pimentel
 Advogado RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 Reclamado Dba Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Fl.305 Defiro mais cinco dias, improrrogáveis, para que a Executada efetue o pagamento do valor remanescente da execução, no importe de R\$1.540,47, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-334-38.2011.5.10.0004

Reclamante Joaquim Junio dos Santos Baldez Carneiro
 Advogado LENON DIAS DOS SANTOS
 Reclamado Rc Serviços e Comércio Ltda Me
 Advogado EDUARDO LYCURGO LEITE

fls.75/75v. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por JOAQUIM JUNIO DOS SANTOS BALDEZ CARNEIRO nos autos em que promove contra RC SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME acolhendo-os para sanar o erro material, para fazer excluir a expressão "Indefiro a peça exordial, extinguido o feito na forma do art. 269, I do CPC, para fazer constar a seguinte: "Indefiro a peça exordial, extinguido o feito na forma do art. 267, inciso I do CPC", concedendo-lhes efeito modificativo. Mantida a decisão proferida nos seus demais termos, inclusive no que tange ao valor arbitrado à condenação e custas. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-344-19.2010.5.10.0004

Reclamante Fernanda Oliveira da Silva
 Advogado RODRIGO GEAN SADE
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado União
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Fl. 347 Dê-se vista ao Exequente dos cálculos, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-378-57.2011.5.10.0004

Reclamante Jaqueline Santana de Moraes
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado União Federal

fl.267. Intime-se ao Reclamante para liberação do FGTS em cinco dias, ficando indeferido o pleito de expedição de alvará para suprimento da entrega das guias de seguro desemprego, tendo em vista que não constou da "res judicata" Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-380-27.2011.5.10.0004

Reclamante Elcineide Soares da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado União Federal

fl.141. Intime-se ao Reclamante para liberação do FGTS em cinco dias, ficando indeferido o pleito de expedição de alvará para suprimento da entrega das guias de seguro desemprego, tendo em vista que não constou da "res judicata" Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-382-94.2011.5.10.0004

Reclamante Anisia Pereira dos Anjos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado União Federal

fl.141. Intime-se o Reclamante para liberação do FGTS em cinco dias, ficando indeferido o pleito de expedição de alvará para suprimento da entrega das guias de seguro desemprego, tendo em vista que não constou da "res judicata".. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-387-19.2011.5.10.0004

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Intime-se o reclamado para se manifestar em face do ofício de fl. 50/51. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo supra porventura "in albis", aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 16. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-390-71.2011.5.10.0004

Reclamante Wagner Vitoriano de Paula

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

fls.171 a 173v. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WAGNER VITORIANO DE PAULA em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas as verbas deferidas.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.Honorários assistenciais devidos pela reclamada, em percentual de 15% sobre o valor da condenação.Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 10/06/2011.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-439-49.2010.5.10.0004

Reclamante Wanderson Francisco Coelho
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Cooperativa de Profissionais de Transporte de Samambaia - coopatram
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Fl. 101 Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do seu alvará em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-462-58.2011.5.10.0004

Reclamante Epifania Dourado Correia
 Advogado BRUNO FERNANDES FREITAS
 Reclamado Embaixada da Republica da Guine Equatorial
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

fls.39 a 42. Ante o exposto, rejeito a preliminar de imunidade de jurisdição e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EPIFANIA DOURADO CORREIA em face de EMBAIXADA DA REPUBLICA DA GUINE EQUATORIAL, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas.Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas.Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 27/05/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-494-63.2011.5.10.0004

Reclamante Reinaldo dos Santos Oliveira
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda

Fl. 16 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas

pelo(a) reclamante no importe de R\$ 446,86, calculadas sobre R\$ 22.342,75, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-541-37.2011.5.10.0004

Reclamante Francisco Antonio Feitoza da Silva Serafim
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Despacho de fl. 136: Intime-se o reclamante para ciência do teor da certidão à fl. 135. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-574-27.2011.5.10.0004

Reclamante Andrea Lima de Menezes
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado HEBERT BARROS BEZERRA

Despacho de fl. 176: "Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-580-68.2010.5.10.0004

Reclamante Rayane Alves dos Santos
 Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
 Reclamado Active Engenharia
 Advogado ROSANGELA FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Despacho de fl. 265: "Homologo os cálculos de fls. 255/264, fixando o débito exequendo em R\$8.753,69, na data de 31.05.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 255. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º e 655, do CPC, cabendo observar que o depósito recursal foi convolado em penhora, conforme guia de fl. 249, importando em R\$5.462,38." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-682-90.2010.5.10.0004

Reclamante João Marcos Rosa dos Santos
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Elite Segurança Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho de fl. 287: "Homologo os cálculos de fls. 275/286, fixando o débito exequendo em R\$5.152,01, na data de 31.05.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 275. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para os fins do art. 884/CLT, já que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do depósito recursal convolado em penhora à fl. 267." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-697-25.2011.5.10.0004**

Reclamante Liliانا Andrade Azevedo
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Perfecta Construtora Ltda
 Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA

Fl. 36 Intime-se a Reclamante a depositar na Secretaria da Vara sua CTPS, prazo de dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-758-17.2010.5.10.0004**

Reclamante Evandro Iani
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

Fl. 383 Chamo o feito à ordem. Uma vez que o exequente já manifestou sua anuência com os cálculos (petição de fl.374), desnecessária se faz a vista concedida à fl.381. Portanto, revogo o despacho de fl.381. Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do seu alvará em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-879-11.2011.5.10.0004**

Reclamante Willian Guimaraes Teles
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 Reclamado L S Chaves Construcao
 Reclamado Vertical Construcao e Incorporacao Ltda
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Designo o dia 10/06/2011, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-880-93.2011.5.10.0004**

Reclamante Roges Xavier Paiva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Leandro Jose Leal Me
 Reclamado Saga Brasil Administracao e Participacoes S/A

Designo o dia 14/06/2011, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-884-33.2011.5.10.0004**

Reclamante Jailson Mendes de Sousa
 Advogado DINORÁ CARNEIRO
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda

Designo o dia 14/06/2011, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada

fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-934-93.2010.5.10.0004

Reclamante	Josie Cunha Pereira
Advogado	FREDERICO MINERVINO DIAS SOBRINHO
Reclamado	Centro Integrado Brasileiro de Odontologia Ltda
Advogado	GERALDO LUCAS ALVIM

Fl. 416 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 05 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-935-78.2010.5.10.0004

Reclamante	Naira Schreiber
Advogado	NEUMA CALDEIRA NUNES
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Despacho de fl. 496: "Homologo os cálculos de fls. 482/495, fixando o débito exequendo em R\$14.744,33, na data de 31.05.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 482. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º e 655, do CPC." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-971-23.2010.5.10.0004

Reclamante	Jane de Oliveira Felinto Melo Arruda
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Fl. 217 Primeiramente, cumpre observar que o acordo referido na peça de fls.215/216 não se fez acompanhar, bem como de que, estando extinta a execução, não há como se homologar a referida transação. Intime-se a Executada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1230-18.2010.5.10.0004

Reclamante	Elkia Patrícia Monteiro Souza
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Wrc Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Fl. 144 Intime-se o Reclamante a apresentar a CCT do período de 16/11/2007 a 30/04/2008, conforme solicitado pela D. Contadoria à fl.143, prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1503-94.2010.5.10.0004

Reclamante	Vagner Alves de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Fl. 154 Intime-se a Reclamada a apresentar as fichas financeiras do Reclamante dos anos de 2008, 2009 e 2010, conforme solicitado pela D.Contadoria à fl.153, prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1511-71.2010.5.10.0004

Reclamante	Geraldo Majela Roberto Alves
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

fls.212 a 213. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por GERALDO MAJELA ROBERTO ALVES, nos autos da reclamação em que contende BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, para acolhê-los parcialmente, deferindo os honorários assistenciais, em percentual que fixo em 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive no valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1526-40.2010.5.10.0004

Reclamante	Ricardo Zorzo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Fl. 164 Dê-se vista a Reclamada pelo prazo preclusivo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1544-61.2010.5.10.0004

Reclamante	Ilar Gorette Ribeiro
Advogado	GILVÂNIA TELES DE ARAÚJO ALVES
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Reclamado	Integra Participações S/S Ltda
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda

Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça à fl. 171, intime-se o reclamante a indicar o paradeiro da segunda reclamada (Integra Participações S/S Ltda) possibilitando, assim, a sua intimação acerca da decisão de fls. 164/165. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1625-10.2010.5.10.0004

Reclamante	Neide Amélia Nazaré Daia
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Fl. 807 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram,

acerca do recurso interposto pela parte contrária, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1688-35.2010.5.10.0004

Reclamante Marcio Felisberto Prandi
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

Sent. fls.869/870 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por MARCIO FELISBERTO PRANDI nos autos em que contende com BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, acolhê-los, para sanar o erro material existente no julgado para fazer constar como advogado do reclamante o Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos OAB/DF 15.523 (fls. 839), bem como para indicar o nome do reclamante no tópico dos embargos por ele proferido para fazer constar "DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE MARCIO FELISBERTO PRANDI" (fls. 840) e para indeferir a repercussão das horas extras na fruição da licença-prêmio, conferindo-lhes efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive no valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1701-34.2010.5.10.0004

Reclamante Antonio Anacélio Silva de Araujo
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO

Sent. fls.142/143v Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A SPE nos autos em que contende com ANTONIO ANACÉLIO SILVA DE ARAUJO para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para sanar o erro material constante na parte dispositiva da sentença proferida em sede de embargos declaratórios, apresentando dispositivo substitutivo que passa a vigorar com a redação constante na fundamentação, conferindo-lhes efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive no valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-20000-30.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-200/2008-004-10-00.9

Reclamante Aldemar Dias dos Santos
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado Goldencar Automóveis Ltda.
 Advogado JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES

Fl. 573 Intime-se a Executada a se manifestar acerca das alegações do Exequente de fls.571/572, prazo de cinco dias, sob pena de se incluir na execução das custas processuais e demais encargos o valor referido. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-38600-07.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-386/2005-004-10-00.3

Reclamante Diego Gabriel Mesquita
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
 Reclamado Walter Lobao Alves Junior
 Advogado LUIS ANDRÉ CRUZ CORRÊA

Fl. 93 Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca

da exceção de pré-executividade proposta pelo Executado, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-68100-84.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-681/2006-004-10-00.0

Reclamante MARIA EMILIA GUIMARAES DA SILVA
 Advogado AILTON SEBASTIÃO DA SILVA
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

fls. 906 a 908. Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada (fls. 733/846) para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 886/904, e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 27.037,76 (vinte e sete mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos), atualizados até 31/12/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Julgo subsistente a penhora efetivada. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-73000-52.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-730/2002-004-10-00.1

Reclamante Fabricio Costa Santos
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ACAO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
 Advogado MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado IRANILDA PEREIRA DE SOUZA
 Advogado MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado ALICE PEREIRA DE SOUZA
 Advogado MAURICIO PEREIRA DE SOUZA

Fl. 638 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-86300-38.1989.5.10.0004

Processo Nº RT-863/1989-004-10-00.0

Reclamante Roberio Marcos Alcantara
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Distrito Federal (Fundação Educacional do Distrito Federal)
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

fl.258. Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794,I, do CPC. Intime-se o exequente para o recebimento do alvará, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-114100-45.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-1141/2006-004-10-00.4

Reclamante Karoline Cunha Sousa
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado FINASA Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
 Reclamado Banco FINASA S.A.
 Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Fl.632 Intime-se a Reclamada a apresentar as fichas financeiras do Reclamante do período de dezembro/2001 a dezembro/2003,

conforme solicitado pela D.Contadoria à fl.631, prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-133500-40.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1335/2009-004-10-00.2

Reclamante	Anderson Silveira
Advogado	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
Reclamado	Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Reclamado	Engevix Engenharia S.A.
Advogado	EDUARDO DA SILVA BARRETO
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE
Advogado	MAÍRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES

fls.1112 a 1115. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ANDERSON SILVEIRA e por THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA., para, no mérito acolher os primeiros para sanar o vício de omissão, deferindo os reflexos do adicional de periculosidade nas horas extras, décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS e multa fundiária de 40%, indeferindo os reflexos do adicional de periculosidade no repouso semanal remunerado e o divisor de 200 para as horas extras e para corrigir o erro material constante na parte dispositiva do julgado apresentando dispositivo substitutivo que passa a vigorar com a redação constante na fundamentação, conferir-lhes efeito modificativo; o segundo, para acolhe-los apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Mantida a decisão proferida nos seus demais termos, inclusive no que tange ao valor arbitrado à condenação e custas.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-147500-45.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1475/2009-004-10-00.0

Reclamante	Monica Lisboa Moreira
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

fls.1874/1874v. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por MONICA LISBOA MOREIRA e por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos autos da reclamação, para, no mérito, acolhê-los sanando o vício de omissão constatado, para deferir a isenção do imposto de renda sobre a indenização por acidente de trabalho, nos termos da fundamentação. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive no valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-207200-49.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2072/2009-004-10-00.9

Reclamante	Correntino de Souza Araújo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Julgo extinta a execução, com esteio no art. 794, II, do CPC. Uma vez que, após o cumprimento do acordo entabulado entre as partes, constatou-se a existência de numerário sobejante nestes autos e, havendo procedimentos executórios em trâmite nesta Vara contra as mesmas reclamadas destes autos em outros processos, foi determinada então a disponibilização do numerário remanescente àqueles. Cabe salientar que a parte executada será devidamente intimada em cada processo destinatário do numerário, em momento oportuno, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Dessa forma, intime-se a parte executada nestes autos para mera ciência. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-324-91.2011.5.10.0004

Reclamante	Jaudeir Jerônimo de Almeida
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Nova SP Engenharia e Serviços Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: NOVA SP EENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., - CNPJ: 04.725.646/0001-97, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 617,66, atualizado até 31/05/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 30, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-373-35.2011.5.10.0004

Reclamante	Delmair Batista de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 122 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada via editalícia e a segunda (UNIÃO), via convênio, a se manifestarem acerca do recurso interposto pelo reclamante, caso queiram, prazo legal.

Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 30, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-381-12.2011.5.10.0004

Reclamante	Ana Maria Ribeiro Cristino
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 122 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada via editalícia e a segunda (UNIÃO), via convênio, a se manifestarem acerca do recurso interposto pelo reclamante, caso queiram, prazo legal. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 30, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-397-63.2011.5.10.0004

Reclamante	Ribamar Ferreira da Cruz
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União - Presidência da Republica

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 144 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada via editalícia e a segunda (UNIÃO), via convênio, a se manifestarem acerca do recurso interposto pelo reclamante, caso queiram, prazo legal.

Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 30, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-482-49.2011.5.10.0004

Reclamante	Nestor Lopes da Cruz
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Presidência da Republica

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 122 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada via editalícia e a segunda (UNIÃO), via convênio, a se manifestarem acerca do recurso interposto pelo reclamante, caso queiram, prazo legal. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 30, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-484-19.2011.5.10.0004

Reclamante	Luiz Carlos Louvain da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Presidência da Republica

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 122 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada via editalícia e a segunda (UNIÃO), via convênio, a se manifestarem acerca do recurso interposto pelo reclamante, caso queiram, prazo legal.

Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 30, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-98500-81.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-985/2006-004-10-00.8

Reclamante	Rexsaba Rodrigues de Araújo
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Centaurus Manobristas
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Elson Tavares Pinheiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: CENTAURUS MANOBRISTAS - CNPJ: 07.259.864/2000-45 e ELSON TAVARES PINHEIRO - 553.005.531-15, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 241 dos autos, a seguir transcrito: Ante a localização incerta e não sabida dos executados, expeça-se edital para intimação dos executados para se manifestarem acerca dos cálculos. Prazo de 10 dias. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 30, MAIO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-149-94.2011.5.10.0005

Consignante	Pires e Lessa Ltda Me
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS
Consignado	Espolio de Wender Pereira Coimbra

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do consignante para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas consignadas.

Adalberto P.C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-227-88.2011.5.10.0005

Reclamante	Elias Costa Silva
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Grupo Mafra Ribeiro (Pessoa de Seu Sócio Rodrigo Mafra Gonçalves Ribeiro)

Vistos os autos.

Tendo em vista o valor ínfimo das custas processuais demonstrando que sua cobrança exigirá muito mais do que o valor do erário, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-253-23.2010.5.10.0005

Reclamante	Washington Luiz Goncalves da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

O exequente requer penhora dos créditos junto a empresa executada no endereço ora informado.

Diante das tentativas frustradas para constrição de ativos financeiros, via bacenjud, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de penhora na boca do caixa da executada no endereço SDS Bloco A, Centro Comercial Boulevard, Loja 1 "A", 1º Subsolo Asa Sul Brasília/DF, até o total da execução, no importe de R\$3.260,00, obedecendo a gradação do art. 655 do CPC.

Caso reste infrutífera a diligência, cumpra-se o 5º parágrafo da decisão de fls. 98.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-329-13.2011.5.10.0005

Reclamante	Fabricio Stefano da Silva Batista
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos da Samambaia - COOPATRAM
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Diante da alegação obreira de inadimplemento do acordo, intima-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no início imediato da execução.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-362-03.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Assis Facó Gomes
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DECISÃO:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001103-77.2010.5.10.0005

RECLAMANTE: Nilza Abadia Lopes

RECLAMADO: Curinga dos Pneus Ltda

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 05ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sob a direção do Sr. Juiz do Trabalho Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim, realizou-se audiência relativa ao processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

RELATÓRIO

Nilza Abadia Lopes ajuíza Reclamação Trabalhista em desfavor do Curinga dos Pneus Ltda, alegando que foi admitida em 12/11/1990 e dispensada imotivadamente em 23/02/2010, quando auferia remuneração de R\$ 1.350,00. Narra que trabalhava em sobrejornada sem receber as horas extras correspondentes. Diz, ainda, que foi acometida de doença profissional, sendo vítima também de assédio moral, postulando as devidas reparações legais. Com base nessas declarações, em breve síntese, formula os pedidos constantes da inicial.

Dá à causa o valor de R\$136.561,00 e junta documentos.

Regularmente notificada (fl. 57-verso), a reclamada comparece à audiência (fl. 58), ocasião em que apresenta defesa escrita, com documentos, arguindo prejudicial de prescrição e, no mérito, negando o trabalho extraordinário apontado na inicial sendo que, eventual excesso de jornada era anotado nas folhas de ponto e pagas ou compensadas as horas extras. Defende-se, de outra parte, ao argumento de que a reclamante jamais se queixou de doença profissional, não lhe tendo sido direcionada qualquer palavra ou atitude desrespeitosa. Combate, no mais, outras afirmações da inicial.

Não houve réplica.

Na audiência em prosseguimento (fl. 338 e 339), colhidos os depoimentos das partes e de três testemunhas, sendo uma da reclamante e duas da reclamada.

Realizada perícia médica (fls. 347 a 366), manifestou-se somente a reclamada (fls. 381 a 384).

Sem outras provas, foi encerrada a fase instrutória (fl. 385).

Razões finais remissivas, infrutíferas as tentativas conciliatórias, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO**PRESCRIÇÃO**

Declaro a perda da pretensão de reparação dos direitos pecuniários tidos por violados em data anterior a cinco anos da propositura da presente reclamação trabalhista, fixando o marco prescricional em 10/08/2005 (CF, art. 7º. XXIX).

MÉRITO**JORNADA DE TRABALHO**

De um lado, afirma a reclamante que laborava de 08h00 as 20h00, de segunda a sexta-feira, e de 08h00 as 14h00, em um sábado por mês, sendo que nos últimos seis meses do pacto laboral, houve trabalho em todos os sábados, no horário de 08h00 as 19h00.

De outro, sustenta o reclamado a inexistência de horas extras à reclamante, dado o horário de 08h00 as 18h00, de segunda a sexta-feira, com 01h12 de intervalo intrajornada.

Acrescenta a defesa que eventual horas extras foram compensadas ou pagas.

Instaurada a controvérsia, analiso a prova dos autos.

Com a contestação, o reclamado fez juntar aos autos o termo de acordo de compensação de horas de trabalho firmado com a reclamante, onde se pactuou o horário de trabalho narrado na defesa (fl. 119).

Os registros de ponto da reclamante, por sua vez (fls. 126 a 180), retratam horário de entrada e saída variáveis, não rígidos ou inflexíveis, pelo que se mostram aptos como meio de prova (TST, Súmula 338).

Contam, ainda, com a assinatura da reclamante, o que retrata sua conferência e validação, pelo menos em princípio, dos horários neles consignados.

Além disso, os documentos não foram alvo de qualquer impugnação por parte da reclamante. Não houve réplica.

O tema da jornada de trabalho, portanto, restaria superado, por ausência de combate da reclamante aos documentos apresentados ao feito.

Apesar disso, a prova testemunhal foi incapaz de demonstrar eventual excesso de jornada de trabalho obreira.

A Sra. Verônica Barbosa Cezar, testemunha da reclamante, narrou, em um primeiro momento, que trabalhava com a reclamante até 20h00 / 22h00 (fl. 338-verso).

Entretanto, logo depois, declarou que trabalhavam basicamente no horário de 08h00 as 18h00, com duas horas de intervalo, de segunda a sexta-feira, e de 08h00 as 12h00 aos sábados, sendo que as vezes saíam e entravam mais cedo ou mais tarde, a exemplo de 09h00 as 19h00 (fl. 338-verso).

Como se constata, a alegação testemunhal não é suficiente a ponto de agasalhar a pretensão obreira. Não é esclarecido o período em que supostamente teriam trabalhado até as 20h00 / 22h00, nem mesmo porque, no mesmo depoimento, foi dito que o horário era basicamente até as 18h00. Mostram-se, no ponto, vacilantes as declarações.

E os depoimentos dos Srs. Pedro Leandro Resende Vieira e João Bosoco Carneiro Barbosa Filho, testemunhas do reclamado,

tampouco socorrem a reclamante, não descrevendo labor extraordinário.

Com essas razões, considerando os registros de horário de entrada e saída variáveis, a ausência de impugnação a eles pela reclamante, a falta de prova testemunhal capaz de afastar a presunção de veracidade dos documentos, ou mesmo do labor extraordinário sugerido na exordial, resta a improcedência do pedido.

Indefiro o pedido de horas extras. Prejudicados os reflexos.

DOENÇA PROFISSIONAL

Assevera a reclamante que foi deslocada para laborar com telefone e, pelo excesso de trabalho, veio a sofrer debilidade auditiva, postulando uma indenização reparatória.

Em defesa, o reclamado sustenta que a reclamante jamais apresentou qualquer queixa nesse sentido, não tendo se afastado do trabalho por esse motivo e, além disso, os exames médicos de saúde periódicos não demonstram a existência de nenhuma incapacidade, ainda que parcial.

Aprecio o tema.

Não tem razão o reclamado quando diz que a reclamante não se queixou de dores no ouvido no curso do contrato de trabalho.

A Sra. Verônica César, testemunha da reclamante, descreve "que a autora reclamava de dores no ouvido; que nos exames médicos periódicos constatava-se problema de audição e sua progressão" (fl. 338-verso).

No mesmo sentido apurou a senhora perita médica. Respondeu que nas audiometrias realizadas desde 2006, os laudos sugeriam a ocorrência de perda auditiva (fl. 362).

Todavia, apurou a senhora perita a inexistência de nexos de causalidade com o trabalho prestado ao reclamado.

Em seu laudo, descreveu a senhora perita que a reclamante notou perda auditiva a partir de 2005, e que não realizou qualquer tratamento para o ouvido, nem nos dias de hoje (fls. 352 e 353).

Analisando os limiares auditivos da reclamante, constatou a senhora perita a ocorrência de desvio padrão não esperado, havendo valores compatíveis com melhora na orelha direita, sendo que na orelha esquerda houve uma piora significativa (fl. 357).

No entanto, relata a senhora perita, que conforme as especificações dos aparelhos de telefones, o ruído máximo que os aparelhos normais emitem é de 40dB (fl. 357).

Pelo quadro regulamentador dos limites de tolerância para ruído no ambiente de trabalho, mesmo que considerada a jornada de dez a doze horas diárias de trabalho, com sugeria a inicial, verificou-se que o uso de telefone pela reclamante não seria suficiente para causar perda auditiva induzida por ruído (fl. 358).

Não ficou demonstrado, portanto, o nexo de causalidade entre a perda auditiva experimentada pela reclamante e o trabalho

desempenhado na reclamada, sendo certo, por outro lado, que existem inúmeros outros fatores causais de perdas auditivas (fl. 359).

Nesse contexto, apesar de não vinculativa, tenho por válida a conclusão pericial na medida em que realizada por profissional técnico habilitado, isento e da confiança do juízo.

Foram expostas de forma minuciosa as condições de trabalho da reclamante, e feito o devido confronto com a legislação trabalhista pertinente ao nível de tolerância para o ruído no ambiente laboral.

Não se pode deixar de mencionar, ainda, que não houve qualquer impugnação da reclamante ao laudo pericial, apesar de regularmente intimada a se manifestar (fl. 380).

Com essas razões, não havendo prova do nexo de causalidade entre a perda auditiva acometida à reclamante e o labor prestado à empresa, descabe falar em doença profissional e, por consequência, de estabilidade no emprego. Indefiro o pedido de indenização (itens "2" e "4" do pedido fl. 07).

ASSÉDIO MORAL

Relata a reclamante ter sido vítima de assédio moral no ambiente de trabalho, sofrendo humilhações e perseguições por parte do superior, Sr. Ricardo Cavalcante.

Na contestação, anota o reclamado estar surpreso com a alegação, e, tendo apurado o fato nas suas dependências, verificou que nenhum empregado presenciou a situação narrada ou ouviu boatos sobre o assunto.

Aprecio o tema.

Em seu depoimento pessoal, a reclamante manteve a versão descrita na exordial, declinando que o Sr. Ricardo passou a lhe chamar de doida, inclusive em frente a colegas de trabalho (fl. 338).

A Sra. Verônica César, testemunha da reclamante, ao ser questionada acerca do relacionamento de trabalho, declarou que:

"que questionada acerca do relacionamento dos colegas e superiores com a reclamante respondeu que pelo tempo que a reclamante tinha na empresa acabavam se sentindo íntimos dela e faziam piadas em decorrência dos problemas de audição; que se recorda também que a reclamante saiu de licença-médica e quando ela retornou faziam piadas também pela saúde da reclamante, enfim, a reclamante era objeto de chacota; que presenciou, por uma única vez, uma colega de trabalho "brincar" com a reclamante falando que ela não estava mais doida pelo tratamento e pela licença; que a reclamante comentou que também havia brincadeiras nesse sentido por parte do superior, sr. Ricardo; que a reclamante comentou esse fato coma depoente já por ocasião do processo, e não na época em que trabalhavam juntas na empresa; que questionada novamente, informa nada mais haver a destacar acerca do ambiente de trabalho e relacionamento em face da reclamante" (fl. 338-verso)

Como se observa, a testemunha narrou que a reclamante foi vítima de "brincadeira" por uma vez, quando lhe questionaram se não estaria mais doida em vista do tratamento que fizera, da licença

que gozara. Isso aconteceu por uma única vez.

No que tange à ofensa ter partido do superior, a testemunha não presenciou qualquer fato nesse sentido, narrando o acontecimento por relato da reclamante, e após o ajuizamento do processo, o que torna por demais suspeita a narrativa.

O Sr. Pedro Leandro Vieira, primeira testemunha da reclamada, noticiou que:

"que quando a reclamante retornou do afastamento, lembra que alguns colegas passaram a fazer brincadeiras com a reclamante, questionando-lhe, por exemplo, se ela estava de férias, se estava tomando remédio; que como já afirmou, sendo o ambiente de amizade, essas brincadeiras foram feitas pelos mesmos colegas que antes já brincavam com a reclamante; que o depoente e o sr. Roney, por exemplo, fizeram tais brincadeiras, mas acreditam não ser nada; que as brincadeiras não eram constantes, lembrando o depoente que parou de fazê-las tão logo percebeu que incomodava a reclamante; que jamais viu qualquer brincadeira por parte dos superiores com a reclamante" (fl. 339).

Infere-se, desse depoimento, que o ambiente de trabalho na empresa era amistoso, de brincadeira. As piadas direcionadas à reclamante, por seus colegas, foram feitas nesse tom, não como meio de ofender-lhe a dignidade ou desrespeitar sua pessoa. Tanto que a testemunha, ao perceber que a reclamante estava se incomodando, parou de fazer os comentários.

Destaque-se que não foi apontado qualquer constrangimento por parte dos superiores à autora.

E o Sr. João Bosco Barbosa, segunda testemunha da reclamada, mencionou que:

"que questionado acerca do ambiente de trabalho, relata que o relacionamento com os colegas era bastante amistoso, com brincadeiras; que questionado se tais brincadeiras era ofensivas respondeu que não, se tratando de brincadeiras entre amigos, nada de mais; que não tem notícia de qualquer brincadeira desrespeitosa por parte dos superiores ou colegas em relação à reclamante" (fl. 339-verso)

Mais uma vez, retrata-se que o ambiente de trabalho na empresa reclamada, em relação à reclamante, era de brincadeira, não de perseguição, ofensivo ou de humilhações.

Nesse cenário, não visualizo ato do reclamado que pudesse ensejar violência à personalidade da reclamante. As palavras e atitudes a ela dirigidas decorriam de um ambiente descontraído, não perseguidor ou humilhante, ainda que considerando o depoimento da testemunha obreira, já que apontado por uma única vez no contrato de trabalho.

Diante desse quadro, ausente prova de perseguição ou ato humilhante à reclamante, indefiro o pedido de indenização por assédio moral.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração da reclamante de não estar em condições

de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento e familiar (fl. 10), defiro-lhe os benefícios da gratuidade de justiça (CLT, art. 790, §3º).

HONORÁRIOS PERICIAIS

Sucumbente no objeto da perícia, responde a reclamante pelos honorários periciais.

Todavia, beneficiária da justiça gratuita, arca com os honorários o E. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Considerando a qualidade do laudo, o pronto atendimento ao chamado judicial, a celeridade na realização da perícia, arbitro honorários em seu máximo, na sua forma dobrada.

Expeça-se requisição de pagamento de honorários, atentando-se a Secretaria da Vara a eventual antecipação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 10/08/2005 (CPC, art. 2698, IV) e, no mais, julgo improcedentes os pedidos formulados por Nilza Abadia Lopes em desfavor da Curinga dos Pneus Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pela reclamante no importe de R\$2.731,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$136.561,00, dispensadas pela gratuidade de justiça (CLT, art. 790, §3º fl. 10).

Expeça-se requisição de pagamento de honorários, em seu máximo, na forma dobrada, atentando-se a eventual antecipação.

Intimem-se, via DEJT.

Brasília/DF, 27 de maio de 2011.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim

Juiz do Trabalho"ão, se tratando de brincadeiras entre amigos, nada de mais; que não tem notícia de qualquer brincadeira desrespeitosa por parte dos superiores ou colegas em relação à reclamante" (fl. 339-verso)

Mais uma vez, retrata-se que o ambiente de trabalho na empresa reclamada, em relação à reclamante, era de brincadeira, não de perseguição, ofensivo ou de humilhações.

Nesse cenário, não visualizo ato do reclamado que pudesse ensejar violência à personalidade da reclamante. As palavras e atitudes a ela dirigidas decorriam de um ambiente descontraído, não perseguidor ou humilhante, ainda que considerando o depoimento da testemunha obreira, já que apontado por uma única vez no contrato de trabalho.

Diante desse quadro, ausente prova de perseguição ou ato humilhante à reclamante, indefiro o pedido de indenização por assédio moral.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração da reclamante de não estar em condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento e familiar (fl. 10), defiro-lhe os benefícios da gratuidade de justiça (CLT, art. 790, §3º).

HONORÁRIOS PERICIAIS

Sucumbente no objeto da perícia, responde a reclamante pelos honorários periciais.

Todavia, beneficiária da justiça gratuita, arca com os honorários o E. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Considerando a qualidade do laudo, o pronto atendimento ao chamado judicial, a celeridade na realização da perícia, arbitro honorários em seu máximo, na sua forma dobrada.

Expeça-se requisição de pagamento de honorários, atentando-se a Secretaria da Vara a eventual antecipação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 10/08/2005 (CPC, art. 2698, IV) e, no mais, julgo improcedentes os pedidos formulados por Nilza Abadia Lopes em desfavor da Curinga dos Pneus Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pela reclamante no importe de R\$2.731,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$136.561,00, dispensadas pela gratuidade de justiça (CLT, art. 790, §3º fl. 10).

Expeça-se requisição de pagamento de honorários, em seu máximo, na forma dobrada, atentando-se a eventual antecipação.

Intimem-se, via DEJT.

Brasília/DF, 27 de maio de 2011.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-502-37.2011.5.10.0005

Reclamante Elaine Cristina Santos Batista Leal
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Brasília Informática do Brasil Ltda.

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

00502-2011-005-10-00-9

RECLAMANTE:

Elaine Cristina Santos Batista Leal

RECLAMADO:

Brasília Informática do Brasil Ltda.

Em 30 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se audiência

relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/51 e 64/86, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h18min.

Nada mais.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-623-02.2010.5.10.0005

Reclamante Rutinaldo Marques Franco
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.
Advogado JOAO BRAGA DE LIMA

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$46.031,87, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$5.889,50, efetuado em 21-10-10, em penhora. (FLS.107)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Intimem-se a reclamada, Sociedade de Abastecimento de Brasília - SA via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$40.142,37, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-704-14.2011.5.10.0005

Reclamante Rosirene Nunes da Silva
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado Banco do Brasil S.A

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00704-2011-005-10-00-0

RECLAMANTE: Rosirene Nunes da Silva

RECLAMADO: Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

Em 30 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, Sr(a). HELBERT NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SIBELE GUIMARAES SALGADO, OAB nº 8656/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Banco do Brasil S.A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA, OAB nº 21232/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 08h19min.

Nada mais.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-783-90.2011.5.10.0005

Impetrante	Federacao Nacional dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Aut. Coatora	Secretária das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego-Mte,União

DECISÃO EM SEDE DE LIMINAR:

"Vistos, etc.

Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo impetra Mandado de Segurança em face de ato praticado pela Exma. Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Alega que teve alterado seu código de arrecadação sindical junto àquele Ministério, após constatar a desfiliação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio Grande do Sul.

Noticia que, muito embora tenha ocorrido a desfiliação do sindicato, não poderia ter seu código alterado na medida em que irá perder a contribuição sindical naquele Estado, pondo em risco as atividades da entidade.

Acrescenta, por fim, que não se pode confundir filiação com

vinculação sindical, e que as contribuições sindicais decorrem de imposição legal, não da vontade das partes.

Pleiteia, em sede liminar, a restauração de seu código sindical e que seja oficiada a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho para esse fim.

Brevemente relado, aprecio o pedido liminar.

Em que pese este magistrado ter apreciado o caso análogo citado na inicial e, embora ainda mantendo a convicção lá formada, tenho que o presente feito merece sorte distinta.

É que, nessa análise preliminar, não há a demonstração inequívoca da suspensão ou alteração do código sindical da impetrante.

Os documentos trazidos com a inicial atestam a alteração do código sindical do terceiro interessado, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 139 e 140). Não há referência a alteração de código do impetrante.

De igual modo, o Ofício do Ministério do Trabalho e Emprego nº 219/CS/DICNES/CGRS/SRT/MET, de 02/03/2011, retrata a alteração do código do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do Sul, sem qualquer destaque à impetrante, nem mesmo a seu nome (fl. 69).

Em nenhum outro documento, pelo exame sumário inerente ao pleito liminar, comprova-se a alteração do código sindical da impetrante.

Com essas razões, INDEFIRO o pedido liminar.

Intime-se a impetrante, por seu advogado.

Notifique-se a autoridade coatora, enviando-lhe a segunda via da petição inicial com as cópias dos documentos para que, no prazo de dez dias, preste as informações (Lei 12.016/2009, art. 7º, I).

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da União Federal, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (Lei 12.016/2009, art. 7º, II).

Intime-se o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do Sul (fl. 15) para, querendo, ingressar na lide.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para opinar sobre o caso, no prazo improrrogável de dez dias (Lei 12.016/2009, art. 12).

Transcorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença (Lei 12.016/2009, art. 12, parágrafo único).

Cumpra-se.

Brasília/DF, 30 de maio de 2011.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1036-15.2010.5.10.0005

Reclamante Deiginane Santos Moura Mendes
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Global Serviços de Cobranças Ltda.
Advogado ALBERT DO CARMO AMORIM

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$8.805,62, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$5.000,00, efetuado em 06-12-10, em penhora. (FLS.170)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Intimem-se a reclamada, Global Serviços de Cobrança Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$3.805,62, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1080-34.2010.5.10.0005

Reclamante Rogério da Silva Barreto
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$79.826,07, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$5.889,50, efetuado em 21-10-10, em penhora. (FLS.314)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Intimem-se a reclamada, Companhia de Saneamento do Distrito Federal, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$73.936,57, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1100-25.2010.5.10.0005

Reclamante Alisson Antonio de Oliveira Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$229.027,10, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$5.889,50, efetuado em 21-10-10, em penhora. (FLS.91).

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que proceda à transferência do depósito recursal efetuado em 09-12-2010, no valor R\$ 5.889,50 para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos no prazo de 5 dias.

Intime-se a reclamada Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito

remanescente no importe de R\$223.137,60, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1103-77.2010.5.10.0005

Reclamante Nilza Abadia Lopes
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE
POUSA
Reclamado Curinga dos Pneus Ltda.
Advogado WANISSE ARAUJO DE SANTANA
LEANDRO

SENTENÇA:"CONCLUSÃO

Por todo o exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 10/08/2005 (CPC, art. 2698, IV) e, no mais, julgo improcedentes os pedidos formulados por Nilza Abadia Lopes em desfavor da Curinga dos Pneus Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pela reclamante no importe de R\$2.731,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$136.561,00, dispensadas pela gratuidade de justiça (CLT, art. 790, §3º fl. 10).

Expeça-se requisição de pagamento de honorários, em seu máximo, na forma dobrada, atentando-se a eventual antecipação. Intimem-se, via DEJT.

Brasília/DF, 27 de maio de 2011.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1144-44.2010.5.10.0005

Reclamante Aleksandra Vasques Balchiunas
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Itaú Unibanco S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de horas extras com reflexos, parcela do artigo 71 da CLT, indenização por quilometragem rodada e indenização decorrente de transporte de valores.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária horas extras, 13º salário, RSR e parcela do artigo 71 da CLT.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 80.000,00), a cargo do reclamado.

INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO, CUMPRINDO-SE, ANTES, A DETERMINAÇÃO DO ITEM "A" SUPRA.

Brasília/DF, 27 de maio de 2011 - 6ª feira.

Nada mais.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-1294-25.2010.5.10.0005**

Reclamante Geraldo Soares Coelho
 Advogado JOELSON COSTA DIAS
 Reclamado Fed Nac Empresas Servicos Contabeis e das Empresas de Assessoramento, Pericias, Informacoes e Pesquisas - Fenacon
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 25 de maio de 2011, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-1378-26.2010.5.10.0005**

Reclamante Evaldo Alves da Silva
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
 Reclamado Adonias Alves da Silva

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Reiterar Ofício de Fls. 71 com cópia da petição de fls. 63/66, conforme requerido pelo Diretor do Hospital Santa Rita de Cássia/Planaltina-GO

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

de Araújo - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-1574-93.2010.5.10.0005**

Reclamante Genesio Luiz da Costa Filho
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Ibope Pesquisa de Midia Ltda
 Advogado JANINE MALTA MASSUDA

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a prejudicial de mérito arguida e julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada.

Custas de R\$ 857,83, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 42.891,28), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.

Brasília/DF, 27 de maio de 2011 - 6ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-1608-68.2010.5.10.0005**

Reclamante Wesley Nascimento Andrade
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Coobrataete Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal
 Advogado REJANE DE FARIA MONTEIRO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, proceda à anotação de baixa na CTPS obreira, conforme determinação de fls.61.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

de Araújo - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-7000-23.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-70/2009-005-10-00.1*

Reclamante André Luis da Conceição Degirolamo
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Reclamado ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda.
 Reclamado João Gilberto Amaral Soares
 Reclamado Ronald Fiúza Manhães Filho
 Reclamado Rafael de Almeida Maria
 Reclamado Arsenal Sushi Alimentação e Serviços Ltda ME

Vistos os autos.

Oficie-se, novamente, as operadores (VISA, MASTERCARD e REDECARD), nos moldes de fls. 307/311, desta feita, determinando os bloqueios e transferência de valores da executada: ARSENAL SUSHI, ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 08.949.337/0001-51, até o importe de R\$46.498,33, devendo os valores serem depositados em uma conta à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal CEF Agência 3920 ou do Banco do Brasil S/A Agência 4200-5.

Concomitantemente, prossiga com a execução, devendo a Secretaria proceder a pesquisa no sistema BACENJUD, para constrição de ativos financeiros em desfavor da referida executada. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-36100-23.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-361/2009-005-10-00.0*

Reclamante Rúbia Carmem Silva
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

(...)Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$785,79, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a 1ª reclamada, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-41900-32.2009.5.10.0005**

Processo Nº RT-419/2009-005-10-00.5

Reclamante	Jakeline Nunes
Advogado	BRUNO OLIVEIRA DIAS
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$19.631,24, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$4.000,00, efetuado em 08-09-09, em penhora. (FLS.448)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Intimem-se a reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$15.631,24, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-52300-76.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-523/2007-005-10-00.8

Reclamante	Luiz Augusto de Souza Santos
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	José Marcos Ferreira Fonseca -ME (Moto Max)
Reclamado	José Marcos Ferreira Fonseca
Reclamado	Mauricio Fábio Rodrigues da Silva

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-60500-04.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-605/2009-005-10-00.4

Reclamante	Wilton da Silva Fernandes
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e

Assessoramento Econômico - SCAE, conforme determinado às fls. 205.

Adalberto
de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-86700-48.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-867/2009-005-10-00.9

Reclamante	Raimundo Francisco Rodrigues
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Makro Atacadista Sociedade Anônima
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, proceda-se à Secretaria aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da 1ª executada: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANÔNIMA CNPJ: 47.427.653/0040-21, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, o que fica desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-93900-09.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-939/2009-005-10-00.8

Reclamante	Alexandre Chrysostomo Peixoto Primo
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-103900-68.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1039/2009-005-10-00.8

Reclamante	Rafaela Cristina Farias Cruz
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Reclamado Federal Serviços Gerais LTDA
 Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
 Reclamado União Federal MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118900-11.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1189/2009-005-10-00.1

Reclamante João Batista da Cruz
 Advogado ANTONIO PEREIRA REIS
 Reclamado ZL Ambiental Ltda. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 Reclamado Samir Castelo Olympio
 Reclamado Aline Alves de Holanda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente, via postal, para no prazo de 05 dias, receber a certidão de Habilitação de Créditos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-124500-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1245/2009-005-10-00.8

Reclamante Luciene da Silva Moraes
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Reclamado Victor João Cugola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-129600-46.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1296/2009-005-10-00.0

Reclamante Quyanne Dias Ferreira
 Advogado CLEDSON BISCOLI
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA.

Reclamado União (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$29.774,54, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a 1ª reclamada, Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-152700-30.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1527/2009-005-10-00.5

Reclamante Adrienne Simões Santos
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Bradesco
 Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P.C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-155200-69.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1552/2009-005-10-00.9

Reclamante Manoel Messias Feitosa de Brito
 Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
 Reclamado Orca Veículos Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$32.094,45, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto os depósitos recursais no valor de R\$5.622,00, efetuado em 02-03-10, em penhora. (FLS.244) e no valor de R\$11.780,00 efetuado em 27-09-10 (fls. 266).

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Intimem-se a reclamada, Orca Veículos Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$14.692,45, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-172800-06.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1728/2009-005-10-00.2

Reclamante Alex Nascimento da Silva
 Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
 Reclamado Logix Transportes Entregas Rápidas Ltda

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$14.998,55, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Logix Transportes Entregas Rápidas LTDA, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob

pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-209600-33.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2096/2009-005-10-00.4

Reclamante	Wellington de Oliveira
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$4.234,61, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ZL Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-210200-54.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2102/2009-005-10-00.3

Reclamante	Clesio Oliveira Fontenele
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, proceda-se à Secretaria aos atos necessários à penhora de ativos financeiros das 1ª executadas: ZL AMBIENTAL LTDA CNPJ:04.275.196/0001-88 e HIGITEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA CNPJ:07.359.967/0001-03, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, o que fica desde já autorizado.

Publique-se.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30-33.2011.5.10.0006

Reclamante	Valdeci Dias dos Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Reclamado	Hospital de Santa Maria (Distrito Federal)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo

de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo vencida em 18/05/2011, conforme homologado a fls. 47/48, sob pena de execução imediata (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXVIII). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-70-15.2011.5.10.0006

Reclamante	Karla Katiane Marques Fernandes
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
Reclamado	F. Mourao da Silva Ki Pe Calçados
Reclamado	Presença Calçados Ltda.

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, à Secretaria para proceder as anotações na CTPS obreira acostada e a confecção dos ofícios determinados na sentença de folhas 60/63 (CEF e INSS), conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, j/k).Concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para receber sua CPTS.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-87-51.2011.5.10.0006

Reclamante	Andreia dos Santos Paz
Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia-COOPATRAM
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo vencida em 10/05/2011, conforme homologado a fls. 24, sob pena de execução imediata (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXVIII).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-142-02.2011.5.10.0006

Reclamante	Coraci Meneses Araujo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-158-87.2010.5.10.0006

Reclamante	Elaine Cristina de Souza Borges Martins
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos. Indefiro o requerimento da exequente, tendo em vista que a petição de acordo homologada foi expressa em relação a valores líquidos a serem recebidos, observando-se que o valor do IRRF será apurado e recolhido pela própria executada e, ainda, que a única vinculação aos cálculos já existentes nos autos consiste no valor das custas processuais.

Logo, poderá a própria empresa efetuar os cálculos nos moldes requeridos pela exequente, conforme legislação apontada na petição obreira, sem que se cogite a existência de diferença sobejante em favor desta. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-258-08.2011.5.10.0006

Reclamante Thiago Goncalves da Silva
 Advogado LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
 Reclamado Jm Capital Grafica e Fitolito Ltda.
 Advogado ERIVELTON SANTANA COSTA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo vencida em 19/05/2011, conforme homologado a fls. 29, sob pena de execução imediata com aplicação da multa, e ainda para entregar as guias do TRCT e Seguro Desemprego (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXVIII). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-302-27.2011.5.10.0006**

Reclamante Cassia Regina Pinto
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Margareth Gabarao
 Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias receber sua CTPS (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-353-72.2010.5.10.0006**

Reclamante Lidia Cardoso da Silva Souto
 Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
 Reclamado Hospital Santa Helena S. A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 Reclamado Hospital Prontonorte S. A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho indeferir a expedição da certidão, eis que não preenchidos os requisitos do art. 2ª da Lei nº 9.051/95 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 4º, I). Prossiga-se. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-595-94.2011.5.10.0006**

Reclamante Cleide Lucia dos Santos Costa
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Vistos, etc. Recebo a emenda. Notifique-se a 1ª Reclamada por edital da data de audiência já designada nos presentes autos (dia 15/06/2011, às 14h00). Ficam mantidas as cominações já formuladas. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-613-18.2011.5.10.0006**

Reclamante Daniela Sousa de Almeida
 Advogado STEVÃO GANDH COSTA
 Reclamado Manoel Gustavo de Jesus Stoppa

Vistos, etc. Recebo a emenda. Notifique-se a Reclamada data de audiência designada nos presentes autos (audiência dia 20/6/2010, às 14h20). Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-637-46.2011.5.10.0006**

Reclamante Rubens Firmino Pereira
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Reclamado

Visan Servicos Tecnicos Ltda.

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 29 verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 12,89, calculadas sobre R\$ 644,90, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 8). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 14/6/2011, às 13h30min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-683-69.2010.5.10.0006**

Reclamante Winderson Ronielli Soares
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
 Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
 Reclamado Froylan Pinto Santos
 Reclamado Mirian Santos Cirne

Vistos. Homologo a atualização das folhas 139 a 141 e fixo o débito REMANESCENTE conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações, acréscimos legais e incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 670,83 - Atualizado até 31 de maio de 2011. Liq. Exequente...541,29; Custas do Processo.....10,83; Custas Art.789....2,71; Diversos (multa de 10% do Art. 475-J do CPC)....116,00. Considerando as frustradas tentativas de execução contra o devedor e a ultimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, determino a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, incluindo no pólo passivo da lide os sócios FROYLAN PINTO SANTOS CPF 046.222.865-72 e MIRIAN SANTOS CIRNE 344.230.955-72. Expeçam-se notificações aos executados, ora incluídos no pólo passivo, para cumprimento espontâneo no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, penhoram-se bens tantos quantos bastem para a garantia da execução, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-792-83.2010.5.10.0006**

Reclamante Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, na Base de Valores e Similares do Distrito Federal
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante o prazo de 5 dias para pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 2.512,68, sob pena de execução. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-799-75.2010.5.10.0006

Reclamante Dilmo de Jesus Figueiredo
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA
 Reclamado Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda.
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

Vistos. Libere-se o crédito do exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial número 042/04899016-2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, a seguinte transferência: Custas Art.789.....6,42. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOÃO RODRIGUES NETO, OAB Nº 2203/DF, CPF Nº 3271862168; 2) Custas - recolher no código 8019; 3) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Notifique-o para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-809-22.2010.5.10.0006**

Reclamante Juarez Magalhães de Almeida
 Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
 Reclamado Construtora Jveiga Ltda.
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-826-58.2010.5.10.0006**

Reclamante Francisca Pereira Nunes da Silva
 Advogado JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA
 Reclamado Rádio Táxi Turismo Ltda.
 Advogado LÍVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL
 Reclamado Rádio Táxi Inteligente Ltda.
 Advogado RAUL QUEIROZ NEVES

Vistos. Incluo no pólo passivo, como sucessora da reclamada RÁDIO TÁXI TURISMO, ante a aparente assunção de fundo de comércio, reforçada pelos acordos noticiados nos autos dos processos da 7ª VT discriminados na petição obreira (reclamações trabalhistas números 1402/2010 e 1209/2010), a COOPERATIVA UNITÁXI. Intime-se, por mandado judicial, a COOPERATIVA UNITÁXI (endereço à CLN 7, Bl. A, Lt 01, Sala 308, Riacho Fundo I - DF) para pagamento do valor homologado à fl. 107, no prazo de 15 dias, sob penas de penhora imediata de bens para satisfação do valor da execução acrescido da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Faça-se acompanhar o expediente de cópias das fls. 82/89, 94/107, 133/134 e do presente despacho. Após a expedição do mandado, publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1476-08.2010.5.10.0006**

Reclamante Paulo Bispo
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Mvg Engenharia e Construcao Ltda.

Advogado LYCURGO LEITE NETO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) às partes o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1530-71.2010.5.10.0006**

Reclamante Enio Jean Ferreira Costa
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
 Reclamado Tam Linhas Aereas S. A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 5 dias para anotar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada de fls. 220/225 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1559-24.2010.5.10.0006**

Reclamante Joana Darc Azevedo da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Direcional Engenharia S. A.
 Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-4500-49.2007.5.10.0006**

Processo Nº RT-45/2007-006-10-00.2

Reclamante Jucileide Lima Sá
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado G. R. R. Consultoria e Qualificacao Profissional Ltda.
 Reclamado Antonia Ramaiana de Araujo Vieira
 Reclamado Gilberto Vieira Rios

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, à Secretaria para expedição de mandado de protesto contra a executada principal e seus sócios. Efetivada a medida, aguarde-se por 90 dias (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXVI). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-9900-73.2009.5.10.0006**

Processo Nº RT-99/2009-006-10-00.0

Reclamante Andre Sousa Barroso
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(...)CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, homologo os cálculos retificadores de fls. 412/424, fixando o débito da executada em R\$ 39.192,39, valor atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 32.143,35), as custas processuais (R\$ 290,92), as custas do art 789-A, IX, da CLT (R\$ 160,72) e as contribuições previdenciárias oficiais patronais (R\$ 5.263,84 - INSS/Empregador, R\$ 701,88 - SAT e R\$ 631,68 - Terceiros). Os valores a título de INSS/Empregado e IRRF a serem deduzidos do crédito bruto do exequente importam em R\$ 2.006,54 e R\$ 5.415,65, respectivamente.Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final.Decorrido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos ora

homologados, compensando-se os valores levantados/transferidos (fls. 401/403). Publique-se.
Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-45100-83.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-451/2005-006-10-00.3

Reclamante	Luzinete do Carmo
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo comum de 5 dias para vista e requerimento do que entenderem de direito, considerando-se o trânsito em julgado da decisão do c. STJ a definir a competência da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-51400-66.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-514/2002-006-10-00.9

Reclamante	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 10 dias para vista sobre a diligência feita por este juízo junto ao RENAJUD, indicando meios de prosseguimento da execução (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, i). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-81200-95.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-812/2009-006-10-00.5

Reclamante	Geanne Bezerra da Silva
Advogado	ANA LUIZA RIBEIRO CUNHA
Reclamado	CG alimentos Ltda.
Advogado	ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, publicar o despacho de fl. 185, como determinado em seu item 6, e atualizar os cálculos de fls. 187/194 até a data 01/6/2011, como requerido pelo executado. Cumprir com urgência. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXV). Publique-se.

DESPACHO DE FLS 185. Vistos. 1. Prejudicados os requerimentos da exequente pra expedição de ofício à OAB e aplicação de multa de 10%, por se tratarem de procedimentos já ultimados nos autos. 2. Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, por entender que a alegação apresentada à fl. 146 (extravio dos autos) é suficiente a afastar a caracterização de dolo por parte do advogado patronal. 3. Defiro a aplicação de pena por litigância de má-fé à executada, consistente em multa no percentual de 1%, incidente sobre o valor atualizado da causa, pois a alegação de extravio não afasta a aplicação da regra prevista na legislação processual civil, face à negligência no cuidado de guarda dos autos (CPC, artigos 17, IV e V, e 18). Indefiro, porém, o requerimento quanto aos honorários advocatícios (TST, Súmulas 219 e 329). 4. Atualizem-se os cálculos, compensando-se os valores levantados a título de principal e multa de 10% prevista pelo CPC (art. 475-J), bem como

inserindo-se a multa de 1% deferida no item 3, para prosseguimento na execução quanto ao valor remanescente. 5. Esta decisão possui caráter interlocutório, de irrecorribilidade imediata, cabendo às partes aguardar o momento processual oportuno (CLT, art. 884), em relação ao valor remanescente da execução (item 4), para eventual manifestação de irresignação. 6. Publique-se e, em seguida, cumpra-se o item 4. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-84300-58.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-843/2009-006-10-00.6

Reclamante	Carlos Eduardo Lima da Silva
Advogado	PRISCILA FERNANDES SABINO DE ARAUJO
Reclamado	Libanon Digital Comercio Maquinas Fotograficas Ltda.
Advogado	MARIA ANTONIETA TOSETTO
Reclamado	Giselia Braga Teodosio
Reclamado	Sebastiana Leia de Jesus Oliveira
Advogado	NATASHA FROES PEREIRA DE SOUZA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação quanto aos documentos de fls. 131/132 e 134/135 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-93900-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-939/2009-006-10-00.4

Reclamante	Jose Carlos Calvo Villar
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Mitsubishi Corporation S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 10 dias de vista para apresentar os elementos de cálculo solicitados pela SCJAE, caso possua condições de fazê-lo, bem como requerer o que entender de direito visando à liquidação. Após o decurso do prazo, fazer conclusão (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-98000-04.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-980/2009-006-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de ...
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	Petrobrás Petróleo Brasileiro S. A.
Advogado	ALEXANDRE YUKITO MORE
Réu	Fundação Petros de Seguridade Social - PETROS
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES

Vistos. Mantenho a audiência designada, retificando porém o ato ordinatório de fls. 1554 para esclarecer que a finalidade de tal audiência é para oferta de razões finais e renovação da proposta conciliatória, legalmente obrigatórias, nada obstando que as partes tragam na audiência memoriais escritos como razões finais, se preferirem. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-105100-10.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1051/2009-006-10-00.9

Reclamante	Natanael de Souza Araújo
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda.

Vistos. À vista da identidade societária entre a executada principal e as empresas CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (endereço no SAAN QD 03, Nº 200, BRASÍLIA -DF, CEP: 71220-000) e HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. (endereço no SAAN CL QD 01, BLOCO A, Nº 12, SALA 105, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.632-100), incluo no pólo passivo tais empresas, integrantes de mesmo grupo econômico (CLT, art. 2º, § 2º), como responsáveis solidárias. Notifiquem-se tais empresas para cumprimento da sentença mediante satisfação do valor da liquidação homologado à fl. 125 (R\$ 3.344,81, valor atualizado até 31/5/2010, sem prejuízo de novas atualizações), em 15 dias, sob pena de penhora de bens para adimplemento da obrigação com acréscimo de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Cumpra-se, anexando-se cópia deste despacho e da fl. 125. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-105200-62.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1052/2009-006-10-00.3

Reclamante	Gilmar Gonçalves Vaz
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda.

Vistos. Inicialmente, gizo que CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. são nomes empresariais da mesma pessoa jurídica, conforme consulta ao sítio eletrônico do Cadastro Nacional de Empresas, sendo o primeiro nome indicado o que é atualmente adotado pela empresa. Assim, inexistente prejuízo na indicação do nome de uma delas no relatório e de outra no dispositivo da sentença transitada em julgado, bem como a prática dos atos executórios a considerar apenas o primeiro - e atual - nome indicado. À vista da identidade societária entre a executada principal e as empresas CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (endereço no SAAN QD 03, Nº 200, BRASÍLIA-DF, CEP: 71220-000) e HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. (endereço no SAAN CL QD 01, BLOCO A, Nº 12, SALA 105, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.632-100), incluo no pólo passivo tais empresas, integrantes de mesmo grupo econômico (CLT, art. 2º, § 2º), como responsáveis solidárias. Notifiquem-se tais empresas para cumprimento da sentença mediante satisfação do valor da liquidação homologado à fl. 88 (R\$17.697,84, valor atualizado até 28/2/2010, sem prejuízo de novas atualizações), em 15 dias, sob pena de penhora de bens para adimplemento da obrigação com acréscimo de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Cumpra-se, anexando-se cópia deste despacho

e da fl. 88. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-117300-83.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1173/2008-006-10-00.4

Reclamante	Jetiedson Santos da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Nelson Santos da Paixão ME

Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 10.000,00, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Intime-se, por AR, o reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-122600-60.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1226/2007-006-10-00.6

Reclamante	Valdivina Olimpia Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Kompe Comércio e Serviços Ltda. - EPP
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Reclamado	Fernando Soffa Chaves
Reclamado	Jose Olivio Chaves
Reclamado	Hilton Rodrigues Vieira
Advogado	JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JUNIOR

Vistos.1. Rejeito a exceção de pré-executividade apresentada por HILTON RODRIGUES VIEIRA, haja vista não existir ilegalidade na inclusão no pólo passivo da execução de responsável que não tenha figurado no pólo passivo da demanda durante o processo cognitivo, mormente em razão da aplicação, como no caso, da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, cuja validade demanda discussão que tem lugar em sede de embargos à execução. A presente decisão tem caráter interlocutório e de irrecorribilidade imediata nesta Justiça Especializada. 2. Ratifico que, inexistindo qualquer alegação de vício de nulidade a macular o processo, as matérias tratadas na exceção constituem temas próprios de embargos à execução, sendo passível de reedição pelo executado quando do eventual exercício da faculdade prevista na CLT em seu art. 884, após a necessária garantia do juízo.3. HOMOLOGO os cálculos de fls. 700/709, sem o valor a título de multa do art. 475-J/CPC, para fixar o débito do executado HILTON RODRIGUES VIEIRA em R\$ 5.759,62, valor atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo de novas atualizações, conforme discriminado no resumo de fl. 700. 4. Assino a tal executado o prazo de 15 dias para vista e pagamento, sob pena de prosseguimento imediata constrição de bens para satisfação de tal valor acrescido da multa de 10% prevista no art.475-J do CPC.5. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-147200-77.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1472/2009-006-10-00.0

Reclamante	Márcio Pereira da Silva
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília DF - SINDSAÚDE

Advogado RAUL CANAL

Vistos. Libere-se ao reclamado, na pessoa do Advogado RAUL CANAL OAB/DF 10.308 (procuração fl. 32), o saldo existente na conta judicial número 042/04869452-0 da CEF (Ag. 3920). Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao SINDSAÚDE o prazo de 5 dias para recebimento de seu crédito. Notifique-o para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-158800-95.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1588/2009-006-10-00.9

Reclamante	José Carlos da Silveira e Be
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, devolva-se o saldo remanescente à reclamada e arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-170300-61.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1703/2009-006-10-00.5

Reclamante	Maria das Graças Cosmo
Advogado	JOAO MARCOS FONSECA DE MELO
Reclamado	Massa falida de BSI DO BRASIL S/A
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

Vistos.1) Indefiro o requerimento obreiro de expedição de certidão para habilitação de crédito, por ora, tendo em vista que a medida implicaria no arquivamento definitivo dos autos (consoante Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região), ato incompatível a previsão da coisa julgada material a autorizar a responsabilização subsidiária da segunda reclamada (Caixa Econômica Federal).2) À vista do julgamento do c. STJ a declarar a competência da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF para processamento da execução movida contra a BSI DO BRASIL S/A, cuja falência foi decretada em 18/11/2010 (autos distribuídos sob o nº 2009.01.1.081253-7), determino: 2.1) A alteração do nome da primeira reclamada na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE BSI DO BRASIL S/A;2.2) A solicitação à ag. 3920 da CEF para transferência do saldo encontrado na conta judicial nº 042/04877172-0 a uma conta judicial à disposição do Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF (processo nº 2009.01.1.081253-7). Por economia e celeridade processual, cópias assinadas do presente despacho servirão como ofícios à ag. 3920 da CEF para a transferência solicitada e ao aludido Juízo para ciência.3) Julgo prejudicados, ante a decisão do c. STJ e a consequente insubsistência da penhora que garantia a execução, os embargos à execução ajuizados pela BSI DO BRASIL S/A e pela segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem prejuízo desta na renovação da faculdade legal após nova e eventual garantia da execução às suas expensas.

4) Publique-se, cumpra-se o disposto no item 2 e, em seguida, atualizem-se os cálculos de fls. 222/231 para retomada do feito em face da responsável subsidiária (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL). Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-81200-29.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-812/2008-007-10-00.0

Reclamante	Antônio Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	LG Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Caenge S.A. Construção e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Isael Leandro Pinto
Reclamado	Derilene de Sousa Leandro

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº254/2011.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.195,07 (97,56%)

Custas do Processo: 23,90 (1,95%)

Custas Art.789.....: 5,98 (0,49%)

Total Geral: 1.224,95 Atualizado:31/08/2010

Decisão/Despacho de fls.:213.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. ISABEL LEANDRO PINTO e DERILENE E SOUSA LEANDRO para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, MAIO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-200-04.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-2/2008-008-10-00.0

Reclamante	Ana Paula Ribeiro Bigonha
------------	---------------------------

Data da divulgação: Terça-feira, 31 de Maio de 2011

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda. (Faculdade Unireal)
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Reclamado Faculdade Fortium
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Ao AUTOR: "J. Tendo em vista o teor da petição abaixo, bem como o auto de penhora dando conta do péssimo estado geral do veículo penhorado, o que certamente implicará a frustração dos leilões designados, vista ao Exequente para, em 10 (dez) dias, apontar bens do Réu, livres e desembaraçados, passíveis de constrição judicial.

Fica suspenso, por ora, o despacho de fl. 322. I.

BSB-DF, 30 de maio de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
 Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-315-20.2011.5.10.0008

Reclamante Levi Avelino dos Santos
 Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE
 Reclamado Construtora Tenda S/A
 Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

Ao AUTOR: "J. Indefiro o adiamento da audiência na forma postulada abaixo, à mingua de amparo legal. I.

BSB-DF, 30 de maio de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
 Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-565-53.2011.5.10.0008

Reclamante William Jesse Fernandes
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
 Reclamado Escola Golfinho Dourado Ltda. - Epp
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Ao AUTOR: "J. O arrolamento de testemunha para intimação está precluso, conforme despacho de fl. 58.

Não obstante, fica facultado o comparecimento espontâneo da testemunha, na forma discriminada na última assentada. I.

BSB-DF, 30 de maio de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
 Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1388-61.2010.5.10.0008

Reclamante Vania Maria Porto Brix
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/Decisão às fls. 932. Ao RECLAMANTE: "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-18800-73.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-188/2008-008-10-00.8

Reclamante Wellington da Conceição Lopes
 Advogado UYARA NERY PEREIRA DE MELLO
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

FL. 273. Determino a citação da 2ª Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$5.094,10, em valores de 31.10.2010.

Despacho

Processo Nº RT-58500-66.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-585/2002-008-10-00.4

Reclamante VALDIR BISPO PEREIRA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado MARIA DO CARMO RIBEIRO BRITO
 Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO

Ao RÉU: "Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame".

Despacho

Processo Nº RT-80100-07.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-801/2006-008-10-00.5

Reclamante RUBENS FONSECA BARBOSA
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Ao RÉU: "Declaro extinta a execução nos presentes autos (art. 794, I, CPC). Libere-se ao Demandado o saldo remanescente depositado na conta indicada a fls. 338, por meio da guia de fl. 333, intimando-o para recebimento em 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-84900-10.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-849/2008-008-10-00.5

Reclamante Jancelma Sousa Nunes
 Advogado WAGNER JOSE NUNES
 Reclamado Cinteluz Serviços de Iluminação Urbana S/A
 Advogado LUIS GUSTAVO CABRAL RIOS

As partes: " J. Anote-se. A pensão em favor do menor (70% - setenta por cento) deverá ser depositado na conta indicada a fls. 268, qual seja: CEF, banco 104, agência 3920, conta judicial nº 042.04888488-5, à disposição do Juízo. O montante referente aos 30% (trinta por cento) da pensão, deverá ser depositado em uma conta a ser indicada pela Sra. Jancelma Sousa Nunes que deverá ser intimada, por seu patrono, para prestar tal informação, no prazo de 5 (cinco) dias. A Ré deverá ainda constituir capital, na forma determinada pela sentença exequenda, sob as penas da Lei. BSB-DF, 30 de maio de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-103800-07.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1038/2009-008-10-00.2

Reclamante Lourdes Almeida Costa
 Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
 Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI

Advogado TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

As partes: "Vistos os autos...

Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu. I.

D. S.Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-110100-19.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1101/2008-008-10-00.0

Reclamante Verenilde Santos Pereira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - Unicesp
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

As partes: "Vistos os autos... HOMOLOGO o acordo de fls. 174/6 e fl. 179, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, PELA RECLAMADA, na forma já apurada nos autos (fl. 116) devendo os valores serem devidamente atualizados por ocasião do pagamento cuja comprovação nos autos deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela acertada, sob pena de execução no particular. Intime-se a União - PRF dos termos do acordo, para os devidos fins. Cientifiquem-se as partes. Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa. D. S.Larissa Lizita Lobo Silveira uíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-117000-18.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1170/2008-008-10-00.3

Reclamante Leonardo Henri Fialho de Mello
 Advogado MARCIO NUNES MOREIRA
 Reclamado Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros
 Advogado ENIO DRUMMOND

Ao RECLAMANTE-EXECUTADO: "J. A execução em face do Reclamante passa dos R\$ 260.000,00 (fl. 396) ao passo que os bens por ele indicados de forma alguma alcançam tal montante. Logo, reitero ao obreiro-executado os termos do despacho anterior, salientado que o silêncio ou o atendimento inadequado implicará prosseguimento da execução na forma de praxe, restando prejudicados os embargos à execução aviados. Prazo de 5 (cinco) dias. I.BSB-DF,30 de maio de 2011.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-123400-87.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-1234/2004-008-10-00.2

Reclamante MARIA JOSINETE CAVALCANTE
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Ao RÉU: "Autorizo a retirada pela Ré do original da Carta de Fiança autuada aos autos, mediante traslado. Intime-se a Reclamada para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias. I".

Despacho

Processo Nº RT-170400-10.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1704/2009-008-10-00.2

Reclamante Paulo Bonifácio Pereira de Sousa

Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado Angra Construções Ltda. ME.

Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília

Advogado EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA

Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Advogado EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA

Ao 2º RECLAMADO: "Intime-se o 2º Reclamado para, em 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito da quantia devida (R\$ 900,03), implicando o silêncio a execução do valor na forma de costume".

Despacho

Processo Nº RT-179500-86.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1795/2009-008-10-00.6

Reclamante Alan Adriano da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

As partes: " O depósito recursal foi utilizado para quitação parcial do débito, fl. 483. Logo, prejudicado o requerimento patronal para levantamento do depósito recursal realizado nos autos. Ciência ao Réu.Uma vez que plenamente garantida a execução e ante a concordância da Ré a respeito da conta de liquidação produzida, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-71.2011.5.10.0009

Reclamante Kezia Batista da Cruz Alves
 Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado JAIRO WAISROS

Despacho de fls : 1-Junte-se.2-Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante às fls. 463/471. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-259-81.2011.5.10.0009

Reclamante Alberto de Oliveira Ribeiro
 Advogado CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA
 Reclamado Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal. - SESI
 Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-410-47.2011.5.10.0009

Reclamante Sergio de Miranda Cotta
 Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
 Reclamado Visual - Locacao, Serviço, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-443-37.2011.5.10.0009**

Reclamante Danilo Ferreira Silva
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Carlos Roberto Marques de Deus Me

1-J. Defiro em parte.

2-A guia de Seguro desemprego, bem como o termo de rescisão do contrato de trabalho-TRCT encontram-se acostada na contra-capa dos autos à disposição do Reclamante.

3-Intime-se a Reclamada para, em 48 horas, devolver a CTPS do Reclamante, sob pena de descumprimento do acordo.

Despacho**Processo Nº RT-558-92.2010.5.10.0009**

Reclamante Douglas Cavalcante Pereira
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Engefort Construtora Ltda
 Advogado MARCELA GOMES FONSECA

Vistos etc.

1 - Ante a certidão supra, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão;

2 - Havendo expressa concordância por parte do autor com a conta de liquidação, determino:

2.1. Liberação do crédito, no prazo de 05 dias, com base nos percentuais consignados à fl. 68, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04897733-6 (fl. 86), com utilização de todo o numerário existente.

Data supra. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-568-39.2010.5.10.0009**

Reclamante Diego Costa Ferreira
 Advogado ANDRE LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA
 Reclamado União Educacional de Brasília - Uneb
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Homologo o acordo de fls. 141/142 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela Executada e não pelo Exequente como consta no termo do acordo, no importe de R\$204,96 que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, juntamente com os emolumentos da execução no importe de R\$51,24. Libere-se a Executada as guias no importe de R\$4.535,02 e R\$5.676,53 (vias de levantamento na contracapa), ficando, no entanto, retida a guia no importe de R\$293,52 para garantia do pagamento das custas processuais, bem como dos emolumentos já apurados, esclarecendo às partes que é vedado a transação de verbas que pertencem a terceiros, no caso a União. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-584-56.2011.5.10.0009**

Reclamante Cairo Olimpio Duarte
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se a reclamada, por seu

procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-593-18.2011.5.10.0009**

Reclamante Paulo Conceicao de Souza
 Advogado IVO GOMES
 Reclamado Lava Jato do Papito
 Advogado EWERTON ABRÃO OLIVEIRA

(ata de fl. retro): "Intimem-se as partes para especificarem no que consiste a indenização objeto do acordo, sob pena de incidência das contribuições previdenciárias sobre a totalidade do valor convencionado, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento regular do feito. Para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 05/07/2011 às 09h05min." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-596-07.2010.5.10.0009**

Consignante Banco Bradesco S. A.
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
 Consignado Mateus dos Santos Freitas

Decisão de fls. 76 : Expeça-se de imediato alvará para liberação do valor depositado, em favor do empregado ou seu advogado.

Despacho**Processo Nº RT-628-12.2010.5.10.0009**

Reclamante Lidiane Silva dos Reis
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
 Reclamado Única Brasília Automóveis Ltda.- Grupo Smaff
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

(fl. 144): "Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão Regional de fls. 107/109, incluo o presente processo na pauta de instruções no dia 08/06/2011 às 11h20min. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, para comparecimento à audiência designada, bem como para, querendo, no prazo de 05 dias, arrolarem suas testemunhas, sob pena de preclusão. Nada obstante, fica facultado o comparecimento espontâneo das testemunhas à audiência designada. Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-645-14.2011.5.10.0009**

Reclamante Elias de Oliveira
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

(fls.18)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/06/2011, às 08h40min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 30 de maio de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-687-63.2011.5.10.0009**

Reclamante Cíntia Aldrighi
 Advogado ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR
 Reclamado Brasil Telecom S.A.

(fls.18)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/06/2011, às 08h40min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 30 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-688-48.2011.5.10.0009**

Reclamante Hope Comércio de Móveis para Escritório Ltda
 Advogado JOSÉ MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
 Reclamado Securit S/A
 Reclamado Mira Indústria e Comércio Ltda
 Reclamado Tecnogral Comércio e Representação Ltda

(fls.410)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/06/2011, às 08h50min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 30 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-691-03.2011.5.10.0009**

Reclamante Wellington Luiz Bispo
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

(fls.68)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/06/2011, às 08h55min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que

tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 30 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-692-85.2011.5.10.0009**

Reclamante Carlos Andre Faria de Abreu e Silva Leal
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

(fls.51)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/06/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 30 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-706-69.2011.5.10.0009**

Reclamante Ilda Conceicao Gomes
 Advogado PATRIQUENIA BUENO SANTOS
 Reclamado Pontocred Negocios de Varejo Ltda.
 Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.

(fls.39)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/06/2011, às 08h40min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Quanto ao pedido liminar, este será apreciado em audiência, conforme despacho de fls. 38.

Brasília, 30 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Desp. (fls.38)"Vistos.

1. Ante a incerteza acerca do histórico funcional da reclamante o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação da defesa.

2. Inclua-se o feito em pauta."

Brasília, quinta-feira, 19 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-707-54.2011.5.10.0009**

Reclamante Armenio Sergio Botelho Oliveira
 Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES
 Reclamado Caixa Economica Federal

(fls.86)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/06/2011, às 08h45min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 30 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-714-46.2011.5.10.0009**

Reclamante Waldomiro Oliveira de Carvalho
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

(fls.35)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 21/06/2011, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)Brasília, 30 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-715-31.2011.5.10.0009**

Reclamante Jose de Novaes Santos
 Advogado MARCUS BIAGE DA SILVEIRA
 Reclamado Brf - Brasil Foods S.A.

(fls.44)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/06/2011, às 08h55min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT).

Brasília, 30 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-719-68.2011.5.10.0009**

Reclamante Leonidas Oliveira Silva
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
 Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

(fls.15)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 16/06/2011, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 30 de maio de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-922-64.2010.5.10.0009**

Reclamante Claudeana da Costa Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Macarrao Na Rua Comercio Varejista de Produtos Alimenticios Ltda

(fl. retro): "Vistos.

1. Incluo o feito em pauta para audiência em execução na data de 07/06/2011 às 10h10min.
2. Intimem-se as partes por seus procuradores, pelo DEJT." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1498-57.2010.5.10.0009**

Reclamante Hamilton Rodrigues Ramos
 Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. - METRO/DF
 Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

(ata de fl. retro): "Deferida prova pericial.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). CIRA GARRIDO DA SILVA SABA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 40 dias, a contar de 06/06/2011.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 02/06/2011. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 08/08/2011 e o(a) reclamado(a) a contar de 15/08/2011.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/08/2011, às 09h05min, dispensado o comparecimento pessoal das partes e procuradores. Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1602-49.2010.5.10.0009**

Reclamante Ezequias de Souza
 Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS

Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUIS CARLOS KADER

Despacho de fls. : Vistos os autos. 1. Aguarde-se a manifestação do Reclamante para contra-razoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 406/442 e ratificado às fls. 453. 2. Apresentada a contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, será processado o presente recurso. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-8400-60.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-84/2009-009-10-00.0

Reclamante Cairo José Borges
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Vistos etc.

1 - Ante a certidão supra, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a conta de liquidação (fl. 616), sob pena de preclusão;

2 - Havendo expressa concordância por parte do autor com a conta de liquidação, determino:

2.1. Liberação do crédito ao Exequente, no prazo de 05 dias, com base nos percentuais consignados à fl. 616;

2.2. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04898969-5 (fl. 626), com utilização de todo o numerário existente.

Data supra. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-34200-27.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-342/2008-009-10-00.8

Autor Maria Idelzuíte de Araújo Nascimento
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Réu Jucimeire Silva Ramos

Intime-se a Exequente para manifestação, no sentido de fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Data supra. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-78500-11.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-785/2007-009-10-00.8

Reclamante Ana Paula Souza da Costa
Advogado ATAUALPA MORAIS ALVES
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Tendo em vista o pagamento do débito pela Executada, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Data supra, Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85000-59.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-850/2008-009-10-00.6

Reclamante Henrique Batistuta Tiveron.
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Senai/Departamento Regional -Distrito Federal.
Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

(fl. 468): "Vistos, etc. Face à manifestação da Executada de fls. 467, designo audiência de conciliação em execução para o dia 06/06/2011 às 10h10min. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-194700-33.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1947/2009-009-10-00.7

Reclamante Manoel Trindade de Lima
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
Reclamado Humanizar serviços profissionais Ltda

Considerando o notório estado de generalizada inadimplência e insolvência da 1ª Executada, já há muito conhecido por este Juízo, comprovado em dezenas de outros processos em trâmite neste Juízo por meio de pesquisas infrutíferas aos sistemas BacenJud, RenaJud e por meio da desconsideração da pessoa jurídica da Ré, e a dificuldade de localização de bens passíveis de constrição judicial sequer em nome dos sócios, e, ainda, considerando que a tentativa de execução da referida Executada nestas condições só traria mais prejuízo ao erário e delongaria sem justificativa o recebimento pelo exequente do seu crédito, que consiste em verba trabalhista, cujo caráter alimentar impende ação imediata, e, ante o fato de que a Executada HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA não possui relacionamentos com quaisquer instituições financeiras, intime-se o Autor para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50-12.2011.5.10.0010

Reclamante Kativaniildo Silva Lima
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Ac Construções e Armação Ltda
Reclamado JC Gontijo Engenharia S/A

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.130/140, no valor de R\$474,49, atualizados em 31/05/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.2 - Fique a executada citada para pagar o valor de R\$474,49, em 48 horas, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-71-22.2010.5.10.0010

Reclamante Francisca Maria de Jesus Sousa
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Pianino Pizzeria Ltda
Reclamado Pizzaria Delícias do Forno Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado ANTÔNIO EUGÊNIO LIMA MÁXIMO
Reclamado Paulo Rogerio Castro
Reclamado Sandra Aparecida Castro
Reclamado Roany Mendes de Souza
Reclamado Eduardo Caixeta Albuquerque

Vista ao exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para designação de praça para os bens penhorados à fl.167. Juiz do Trabalho MONICA

RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-95-50.2010.5.10.0010**

Reclamante Adriana Souza Siqueira
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado JHL Comercial de Alimentos Ltda-ME
 Advogado NELSON DA APARECIDA SANTOS

Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-769-28.2010.5.10.0010**

Reclamante Arlindo Vieira de Oliveira
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

...intime-se a executada da penhora de crédito realizada (R\$ 750,00 dos autos do processo 120-2008-010-10-00). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-819-54.2010.5.10.0010**

Reclamante Tatiana Aurea de Lima
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Techsol Informatica Ltda. Me
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Fica intimado o reclamante para receber o alvara do FGTS e comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas quitadas as parcelas do FGTS. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1100-10.2010.5.10.0010**

Reclamante Luiz Augusto Torres de Mesquita
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Intime-se a reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário apresentado pelo reclamante. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1562-64.2010.5.10.0010**

Reclamante William Moraes do Rosario
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Às 15h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Compareceram à audiência os estudantes de Direito LUIS GUSTAVO RAMIRO COUTO, matrícula: 0803766; IZABELLA KOLLING e ADRIANA FRANCO ALMEIDA.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA, OAB nº 27019/DF. Vista às partes por 5 dias sucessivos a contar da publicação do ludo pericial de fls. 160/176.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/06/2011, às 14h55min.

Ciente os presentes, facultada a presença na próxima audiência de partes e procuradores,

Publique-se.

Audiência encerrada às 15h35min.

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1591-17.2010.5.10.0010**

Reclamante Ney Verissimo da Silva
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 686/721, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA

BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1611-08.2010.5.10.0010**

Reclamante Claudenice Santana Santos
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner Ltda.

1 - Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS aos autos, em 05 dias.

2 - Com a juntada, proceda a secretaria a baixa na CTPS, com data de 30/09/2010.

3 Expeça-se alvará para habilitação da autora no benefício do Seguro Desemprego. ... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1650-05.2010.5.10.0010**

Reclamante Luiz Fernando Vianna Sales Lima
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.875/902, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA

NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-16600-53.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-166/2009-010-10-00.5*

Reclamante Luciene Magda Lima Rocha
 Advogado ROGERIO ALVES DIAS
 Reclamado SATA Serviços Auxiliare s de Transporte Aéreo S/A em Recuperação Judicial
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos os autos Defiro a petição de fls. 285 para expedição de Ofício à 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUÍZA DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-50500-32.2006.5.10.0010***Processo Nº RT-505/2006-010-10-00.0*

Reclamante Shirley Ribas Lima
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

1 - Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s)

executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 89.715,12 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 67.904,19 (75,69%)

FGTS Deposito.....: 4.402,20 (4,91%)

INSS Reclamante....: 4.132,45 (4,61%)

INSS Reclamado.....: 9.219,93 (10,28%)

INSS Terceiros.....: 2.074,52 (2,31%)

INSS SAT.....: 460,90 (0,51%)

Custas do Processo: 1.138,74 (1,27%)

Custas Art.789.....: 382,19 (0,43%)

2 - Convolo em penhora o depósito à fl. 614. 3 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagar o valor de R\$75.577,39 (já descontado o valor dos depósitos recursais), até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão.5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 30/06/2011, às 13h40, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-83500-52.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-835/2008-010-10-00.8

Reclamante	Antonio José Silva Diniz
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	HN Soluções em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Vista ao reclamante para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-125200-52.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-1252/2001-010-10-00.8

Reclamante	MARIA APARECIDA FALCAOCAMPOS
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	CENTRO DE AGENCIAMENTO DE PRESTACAO DE SERVICO DO DISTRITO FEDERAL (CEPLAC)

Diante da petição de fl.110, verifique-se no Cadastro Nacional de Empresas CNE e na Receita Federal, o quadro societário da executada.

Em caso positivo, dê-se vista a exequente, pelo prazo de 10 dias.

Restando negativa, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Brasília, 30 de maio de 2011. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-134500-28.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1345/2007-010-10-00.8

Reclamante	Maria Cristina de Queiroz
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

1 - Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s)

executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 110.418,22 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 81.362,26 (73,69%)

INSS Reclamado.....: 11.516,74 (10,43%)

INSS Terceiros.....: 1.382,04 (1,25%)

INSS SAT.....: 1.535,60 (1,39%)

I R P F.....: 410,31 (0,37%)

Custas do Processo: 1.245,86 (1,13%)

Custas Art.789.....: 408,86 (0,37%)

Hon. Advocatício...: 12.265,89 (11,11%)

Diversos.....: 290,66 (0,26%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até a data da audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão.4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 21/06/2011 10h05, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-148800-24.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1488/2009-010-10-00.1

Reclamante	Maria Evangelista da Silva
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube

Vistos os autos "...3 - Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Publique-se oportunamente...". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-173400-12.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1734/2009-010-10-00.5

Reclamante	Edinalva Maria de Moraes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se a reclamante para juntar aos autos sua CTPS para anotação/retificação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-201600-29.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2016/2009-010-10-00.6

Reclamante	Júlia de Sá Bittencourt
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	CBL Clínica Multiterápica
Advogado	MARCELO DE SOUSA VIEIRA

Vistos os autos O reclamado, querendo, deverá dirigir-se diretamente ao órgão competente (INSS), devendo o parcelamento e posteriormente os pagamentos realizados serem comprovados nos autos, no prazo de 20 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital**Edital****Processo Nº RT-119-44.2011.5.10.0010**

Reclamante Glice Francisca dos Reis
 Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vista a 1ª reclamada para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 138/144, no prazo legal ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-538-64.2011.5.10.0010**

Reclamante Joao Rosa Marra
 Advogado VALDIR NUNES DA MATA
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, CNPJ - 617589000171, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia "22 de junho de 2001 às 14h20min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 30, MAIO de 2011.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital**Processo Nº RT-1402-39.2010.5.10.0010**

Reclamante Debora Cavalcante Belz
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 61.843,87 (84,76%)

INSS Reclamante....: 1.177,33 (1,61%)

INSS Reclamado.....: 3.424,00 (4,69%)

INSS Terceiros.....: 770,39 (1,06%)

INSS SAT.....: 171,20 (0,23%)

I R P F.....: 3.900,34 (5,35%)

Custas do Processo: 1.338,43 (1,83%)

Custas Art.789.....: 334,61 (0,46%)

Total Geral: 72.960,17

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2011.

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-1461-27.2010.5.10.0010**

Reclamante Volney Rodrigues Montes
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado União - Ministério dos Transportes - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir

transcrito: "vista ao primeiro reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls 165/180 interposto pela União, no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-25-30.2010.5.10.0011

Reclamante	Elias Matos Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(...)intime-se a 1ª Reclamada para buscar a CTPS obreira para a devida anotação de baixa conforme determinado às fls.201, no prazo de cinco dias(...)

Despacho

Processo Nº RT-78-74.2011.5.10.0011

Reclamante	Tairon Rodrigues Ferreira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Heitor Pereira Arico - Epp
Advogado	VALQUIRIA PEREIRA PINTO
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se...

Despacho

Processo Nº RT-149-76.2011.5.10.0011

Reclamante	Luis Carlos Costa Leite
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda
Advogado	RICARDO ANDRE ZAMBO

Ata às fls. 87: Em 30 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz LEADOR MACHADO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO REJEITADA. Tendo em vista que não houve tempo hábil para as partes terem acesso ao laudo pericial, defere-se 5 dias sucessivos para manifestação, a contar da publicação, iniciando-se pela parte autora. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/06/2011, às

14h55min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se para ciência das partes. Audiência encerrada às 14h58min. Nada mais. LEADOR MACHADO - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-189-58.2011.5.10.0011

Reclamante	Creuza Batista dos Santos
Advogado	EDINA RÊGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 134/137 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: 31/05/2011

Total da execução R\$ 6.581,40 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 6.420,88

Custas do Processo: 128,42

Custas Art.789.....: 32,10

1- Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC)

Leador Machado

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-227-07.2010.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Lourenco Pereira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Irmãos Lima Ltda.
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA
Reclamado	Deusenir Aparecida de Lima Gontijo
Reclamado	Aline Francielle Gontijo

Não obstante tenha constado expressamente na decisão de fls.74, publicado em 12/05/2011 (fls.75), que o reclamante teria o prazo preclusivo de 5 dias para manifestação acerca do cumprimento do acordo em sua integralidade, o Autor quedou-se inerte até o escoamento do prazo para tanto. Assim, nada a deferir ante o instituto da preclusão operada. Publique-se apenas para ciência, após, retornem os autos ao arquivo em definitivo

Despacho

Processo Nº RT-364-52.2011.5.10.0011

Reclamante	Carlene Fernandes Lima
Advogado	ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Razão assiste ao petionário. Verifica-se que os autos foram precocemente remetidos à Contadoria, quando ainda existia petição de Recurso Ordinário pendente de juntada. Assim, chamo o feito à ordem para tornar nulos os atos praticados a partir de fls. 134. Faz-se desnecessária a juntada da petição recebida via e-doc, considerando que a reclamada fez anexar o documento em questão ao presente petitório. Assim, e estando preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-410-41.2011.5.10.0011

Reclamante	Antonio Fernando Miranda
------------	--------------------------

Advogado ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO
 Reclamado Brasília Partic Planej e Admin de Shopping Centers Ltda
 Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). ANTÔNIO DONIZETI JORGE, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 13/06/2011. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a). Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 31/05/2011. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 18/07/2011 e o(a) reclamado(a) a contar de 25/07/2011. Retiro o feito da pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 21/06/2011, redesignando o dia 04/08/2011 às 14h50min para tanto. As partes deverão comparecer. Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-444-50.2010.5.10.0011

Reclamante Edlene Ferreira de Alcantara
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Cm-Conservadora Mundial Ltda.
 Advogado ILIDIA MONICA MUNDIM
 Reclamado União Federal

Nada a deferir, considerando que este não é o momento oportuno para insurgência com relação aos cálculos. A parte será intimada, após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo legal, devendo a parte reiterar sua insurgência, sob pena de preclusão...

Despacho

Processo Nº RT-469-29.2011.5.10.0011

Reclamante Luzia Thalita de Oliveira Sales
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO
 Reclamado Shalom Diagnóstico Por Imagem S/S Ltda
 Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL

Com relação ao requerimento retro de intimação de testemunha, indefiro. Primeiramente, constou da ata de fls. 23 que as testemunhas a serem intimadas seriam aquelas arroladas em defesa, o que foi providenciado pelo Juízo. Depois, a testemunha ora mencionada, conforme informado no próprio petição patronal, é funcionária da empresa podendo comparecer de forma espontânea, sendo ainda que a reclamada não logrou comprovar sequer que a convidou e, menos ainda, que esta tenha recusado o comparecimento. Publique-se apenas para ciência.

Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-513-82.2010.5.10.0011

Reclamante José Alves Viana
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(...)intime-se a primeira Reclamada (Fiança Empresa de Segurança Ltda.), via DEJT, para que proceda a devida baixa no documento em questão, conforme determinado às fls.231.

Despacho

Processo Nº RT-590-57.2011.5.10.0011

Reclamante Joao Batista Gomes de Siqueira
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Opção Serviços e Produtos de Limpeza

Reclamado Condomínio do Bloco E da SQN 308

aja vista que o Reclamante não emendou a petição inicial no prazo legal concedido, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$213,60, calculadas sobre o valor da causa (R\$10.680,00), dispensadas, eis que beneficiário da justiça gratuita.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Retire-se o feito da pauta. Publique-se para ciência do reclamante. Intime-se o segundo reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-592-27.2011.5.10.0011

Reclamante Joao Batista Silvestre
 Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA
 Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
 Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Indefiro. Mantenho a decisão que designou a perícia. Publique-se, conforme já determinado

Despacho

Processo Nº RT-774-47.2010.5.10.0011

Reclamante Sabrina Ferreira de Sousa
 Advogado GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA
 Reclamado Lucas Paulo de Aguiar
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar
 Reclamado Marileia Assuncao de Souza
 Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

...intime-se o Banco do Brasil para ciência da conversão do depósito recusal em penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-791-49.2011.5.10.0011

Reclamante Damiao Tomaz Alves
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Leador Machado, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/06/2011, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO

SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-794-04.2011.5.10.0011

Reclamante Vanilde Dias Alves
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Leador Machado, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/06/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-795-86.2011.5.10.0011

Reclamante Antonia Soares do Carmo
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Leador Machado, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/06/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-798-41.2011.5.10.0011

Reclamante Alberto Francisco de Souza
Advogado JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA
Reclamado Super Varejao Oba Center Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Leador Machado o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/06/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1540-03.2010.5.10.0011

Reclamante Reginaldo Alves de Araujo
Advogado LEONARDO BARBOSA PEIXOTO
Reclamado Viacao Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 290/316 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: 31/05/2011.

Total da execução R\$ 34.225,75 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente....: 28.471,24

INSS Reclamante....: 1.087,44

INSS Reclamado....: 2.727,81

INSS Terceiros....: 791,06

INSS SAT.....: 409,24

Custas do Processo: 591,17

Custas Art.789....: 147,79

1- Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC)

Leador Machado
Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1553-02.2010.5.10.0011**

Reclamante Ubiraci Alves Pereira
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 222/235 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: 31/05/2011.

Total da execução R\$ 13.302,90 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 8.131,78

INSS Reclamante....: 551,89

INSS Reclamado.....: 1.379,79

INSS Terceiros.....: 358,68

INSS SAT.....: 206,99

Custas do Processo: 173,67

Custas Art.789.....: 43,42

Hon. Periciais.....: 2.456,68

1- Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC)

Leador Machado

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1620-64.2010.5.10.0011**

Reclamante Manoel Rozario Santos
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Ghf Comercial Internacional Trading Ltda.
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO, OU SEJA, DIA 30/06/2011 A PARTIR DAS 15H00.

Despacho**Processo Nº RT-1646-62.2010.5.10.0011**

Reclamante Wygo Alves dos Passos
 Advogado ALINE KARLA ROCHA DE SOUZA
 Reclamado Tork Engenharia Ltda. - ME
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal

Despacho**Processo Nº RT-23400-31.2008.5.10.0011**

Processo Nº RT-234/2008-011-10-00.1

Reclamante Herval de Araújo Sobrinho
 Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
 Advogado ERI RODRIGUES VARELA
 Reclamado Etevaldo Dias
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ
 Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
 Reclamado Roberpar Participações Ltda
 Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
 Reclamado Mauricio Sampaio Cavalcanti

Mantenho a decisão agravada. Formem-se os autos do Agravo de Instrumento. Intime-se o exequente/agravado para contrariedade, no prazo legal

Despacho**Processo Nº RT-35600-75.2005.5.10.0011**

Processo Nº RT-356/2005-011-10-00.5

Autor Márcia Chagas Barbosa
 Advogado JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS
 Réu UVB - União dos Vereadores do Brasil
 Réu Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - IABRAS
 Advogado FERNANDO O REILLY CABRAL BARRIONUEVO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal

Despacho**Processo Nº RT-66900-60.2002.5.10.0011**

Processo Nº RT-669/2002-011-10-00.0

Reclamante Rafy Cosac Filho
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS
 Reclamado Massa Falida - Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Síndico - Sr. Alfredo Luiz Kugelmas)
 Advogado MARIO UNTI JUNIOR
 Reclamado Sadia S.A.

Ante o resultado infrutífero do leilão realizados nos autos, intime-se o exequente para vista e manifestação no sentido de indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito. Prazo de 15 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório

Despacho**Processo Nº RT-101500-34.2007.5.10.0011**

Processo Nº RT-1015/2007-011-10-00.9

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Emidio Ferreira Campos (Ferca Construtora Ltda)
 Réu Emídio Ferreira Campos (representante legal da recda)

Conforme pesquisa efetuada perante o sistema Renajud, constata-se que as restrições que pendem sobre os veículos indicados são de origens judiciais, portanto, nada a deferir quanto a expedição de Ofício ao DENATRAN. Assim, vista ao exequente dos documentos em comento, após, prossiga-se conforme comando retro.

Despacho**Processo Nº RT-118800-43.2006.5.10.0011**

Processo Nº RT-1188/2006-011-10-00.6

Reclamante Antúlio Lopo Lima
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado Mauro Sérgio Alves de Abreu - ME (Alvestur Transporte e Turismo)
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias

Despacho**Processo Nº RT-202300-02.2009.5.10.0011**

Processo Nº RT-2023/2009-011-10-00.4

Reclamante Cristina Pereira da Cruz
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH

Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
 Reclamado Ronald Rufino de Carvalho
 Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, efetuou nesse ato consulta ao sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda dos sócios executados (GISELE MUNHOZ RIBEIRO DA COSTA CPF-710.527.421-15 e RONALD RUFINO DE CARVALHO CPF-619.537.501-25) para consulta pelo Exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de 20 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1620-64.2010.5.10.0011

Reclamante Manoel Rozario Santos
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Ghf Comercial Internacional Trading Ltda.
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :PAULO FONTANA VIEIRA MACHAOD
 Endereço: QR. 608, CJ. 09, CASA 12, SAMAMBAIA-DF
 Data e hora do Leilão: 30/06/2011 a partir de 15h00

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

1) 01 (UMA) MÁQUINA MINI-PÁ, CARREGADEIRA BOB CAT, MODELO P53, ANO 1996, SÉRIE S12P22794, USADA, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO GERAL, AVALIADA EM R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS).TOTAL DA AVALIAÇÃO: 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LEADOR MACHADO, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome

da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-116200-83.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1162/2005-011-10-00.7

Reclamante Catia Beatriz Rodrigues
 Advogado JOSE UMBERTO CEZE
 Reclamado MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
 Reclamado Juliana Lisboa Rodrigues
 Reclamado Jose Alexandre Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LEADOR MACHADO da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Jose Alexandre Oliveira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 17.058,25 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 15.098,40

INSS Reclamante....: 230,94

INSS Reclamado.....: 491,61

INSS Terceiros.....: 129,61

I R P F.....: 706,79

Custas do Processo: 320,72

Custas Art.789.....: 80,18

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de maio de 2011.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-47.2011.5.10.0012

Reclamante Valdete Rodrigues S Fonseca
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

DESPACHO: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-48-36.2011.5.10.0012

Autor Ana Paula Alencar Carvalho
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Réu Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO

DESPACHO: Vistos.

Providência já ultimada.

Aguarde-se o fluxo do prazo de fl. 384.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-161-87.2011.5.10.0012

Reclamante Shirley Rodrigues de Oliveira
Advogado RAUL BASTOS DAMACENA
Reclamado IBI Promotora de Vendas Ltda.
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA a pagar à reclamante SHIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, participação nos lucros de 2010 no importe de R\$ 1.068,18, sem prejuízo das atualizações de direito - juros e correção monetária -, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Considerando a nítida natureza indenizatória da parcela objeto da condenação - participação nos lucros - CF/88, artigo 7º, XI - e ausência de prova em contrário, não há que se falar em obrigação previdenciária a incidir, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:41 horas."

Despacho

Processo Nº RT-191-59.2010.5.10.0012

Reclamante Antonio Marcelino Nunes Neto
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.(n/p do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

Despacho de fl.:" Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-249-62.2010.5.10.0012

Reclamante Arnaldo Sousa e Silva
Advogado LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ELIONE MARIA GALVÃO

Despacho:Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.049023123, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (70,27%)

FGTS Deposito.....: (3,82%)

INSS Reclamante....: (5,60%)

INSS Reclamado.....: (14,66%)

Custas do Processo: (1,09%)

Custas Art.789.....: saldo remanescente

Diversos.....: (4,17%)... multa fl. 331 (em favor do exequente)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do reclamante e o valor referente aos diversos deverão ser liberados ao(à) Dr(a). LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA, OAB Nº 19091/GO, CPF Nº 41765184134;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
- 5) zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para a extinção da execução e devolução do depósito recursal de fl. 341 à executada.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-287-40.2011.5.10.0012

Reclamante Iara Regina Santin Ferreira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar o restabelecimento do auxílio cesta alimentação aos proventos de aposentadoria da reclamante, na forma definida em sentença, a fim de fixar-se termo final aos cálculos de liquidação.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-378-67.2010.5.10.0012

Reclamante Manoel Tadeu Gonçalves
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO: Vistos.

Preliminarmente, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para comprovar o motivo alegado pela CEF para não promover o levantamento do FGTS mediante as guias TRCT.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-383-55.2011.5.10.0012

Reclamante Claudivan Rocha Dias
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Sindicato dos Emp em Estab de Serv de Saude de Bsb DF
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

Despacho: Vistos.

Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca da presente petição obreira, especificamente no que pertine ao não cumprimento do acordo na forma elencada pelo autor, importando a inércia a execução dos valores equivalentes conforme condenação na transação homologada.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-501-31.2011.5.10.0012

Reclamante Geovane Lima Silva
Advogado JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado Moenda Comercio de Alimentos Ltda

Decisão: "Alega o reclamante que este Juízo teria adotado procedimento incompatível com a ação proposta sob o rito ordinário, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no §1º, art. 852-B, da CLT.

Não há omissão.

Além de os pedidos não terem sido liquidados, não foi fornecido o correto endereço e tampouco houve pedido de citação edital.

Ademais, o rito sumaríssimo se aplica, a princípio, pelo valor da causa.

Portanto, inexistente a eleita omissão no julgado.

Assim, conheço dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS totalmente, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de maio de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-771-55.2011.5.10.0012

Requerente Monise Campos Pereira
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA
Requerido Adservis Multiperfil Ltda.
Requerido UNIÃO - União Federal - Câmara dos Deputados Federal

Despacho: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-786-24.2011.5.10.0012

Reclamante Iraildes Maria Lima
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 07/07/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-788-91.2011.5.10.0012

Reclamante Cirlene Maria Corte Ramos
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 07/07/2011 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1023-92.2010.5.10.0012

Reclamante Alexandre Inacio de Oliveira (Espolio de) representado por MARIA DALVA INACIO DE OLIVEIRA
Advogado ALINE SILVA
Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.
Advogado WADIH HABIB BOMFIM

Despacho: Vistos.

Renovo à reclamada o prazo final de 5 dias para dizer de qual forma pretenderá cumprir as respectivas obrigações alternativas às quais foi condenada na decisão às fls. 162/166.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1110-48.2010.5.10.0012

Reclamante Denilson Pereira
Advogado OCELIO FERREIRA GOMES
Reclamado Trier Engenharia Ltda
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado C F Comercio de Pre-Moldados Ltda
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DESPACHO: Vistos.

Ante a certidão supra, as partes deverão desconsiderar o despacho divulgado em 30/05/2011 no DEJT, com publicação em 31/05/2011.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1223-02.2010.5.10.0012

Reclamante Rochelle Vieira Oliveira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Aprova Livraria e Editora Ltda - Faculdade Fortium
Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Despacho: Vistos.

Indefiro o pedido, tendo em vista que apenas a Aprova Livraria e Editora Ltda - Faculdade Fortium é parte nos autos. As demais empresas não celebraram acordo.

Vista ao reclamante por 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1457-81.2010.5.10.0012

Data da divulgação: Terça-feira, 31 de Maio de 2011

Reclamante	Airton Conceicao Ribas
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

Despacho:Vistos.

Garantida a execução, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1605-92.2010.5.10.0012**

Reclamante	Claudio Antonio Aguiar da Silva
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: "...Vista às partes. Prazo de 05 dias..."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1629-23.2010.5.10.0012**

Reclamante	Madalena Harue Kikumoto
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1661-28.2010.5.10.0012**

Reclamante	Ivo Jose Basso Porto
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-42900-46.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-429/2009-012-10-00.9*

Reclamante	Moisés Barreto Junior
Advogado	ODAIR DE OLIVEIRA PIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: "Intime-se a reclamada para no prazo de 15 dias, promover as adequações contidas na manifestação da contadoria Às fls.511/513." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-48400-84.1995.5.10.0012***Processo Nº RT-484/1995-012-10-00.2*

Reclamante	RENATO DA SILVA COSTA
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

Reclamado	SOMA ENGENHARIA S/A
Reclamado	Paulo de Carvalho Mendes
Reclamado	Sidney Mendes Lins
Reclamado	Manoel Marques de Souza
Reclamado	Egdard Cesar

DESPACHO: Vistos.

Não há como reconhecer efeito à pretensão do exequente de inclusão no polo passivo da execução da empresa indicada, ao argumento de integrante de grupo econômico, vez que que essa modalidade não se configura apenas pela existência de um sócio em comum em empresas diversas, e sim sob a intervenção de uma empresa em face da outra, o que não restou demonstrado nos autos.

Nesse compasso, a vinculação ao dito sócio albergaria, quando muito, a constrição judicial de suas cotas de participação na indicada empresa e não a configuração de grupo econômico calcada apenas na integração societária de um único sócio nas empresas.

Assim, indefiro o pedido.

Suspenda-se a execução por um ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-52500-62.2007.5.10.0012***Processo Nº RT-525/2007-012-10-00.5*

Reclamante	Elizabeth Ferreira Roxo
Advogado	MARLÚCIA SOUZA CHAVES
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Despacho de fl.: "Vista ao exequente do resultado infrutífero do mandado nº 447/2011, devendo requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-71700-84.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-717/2009-012-10-00.3*

Reclamante	Carlos Alberto Zacarias Carneiro Filho
Advogado	HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado	Conservo Empresa de Segurança Ltda.

Despacho:Vistos.

Indefiro a solicitação de declarações de renda da empresa executada vez que tais documentos não relacionam composição patrimonial da firma.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-110000-52.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-1100/2008-012-10-00.4*

Reclamante	Amaro Quintino Pereira
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DESPACHO: "[...] Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para o recebimento da guia da CEF acostada à contracapa dos autos, referente ao depósito de fls. 841, devendo comprovar o valor sacado no mesmo prazo. Brasília, 26 de maio de 2011" Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-118500-10.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1185/2008-012-10-00.0

Reclamante Ronaldo de Paula Batista
Advogado JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
Reclamado Lava Jato do Baiano Ltda. - ME
Advogado JOSUE RODRIGUES OLIVEIRA
Reclamado Josimar Alves da Silva
Reclamado Altamiro Manoel da Silva

Despacho: "J.Vista ao exequente. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-130500-08.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1305/2009-012-10-00.0

Reclamante Lindson Correia da Silva
Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
Reclamado Sindaúde do Distrito Federal
Advogado RAUL CANAL
Reclamado KMA Web Comunicação e Marketing Ltda.

Despacho: Vistos.

Preliminarmente, assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das custas finais de execução no importe de R\$55,30, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Comprovada o pagamento, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 213.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-137500-59.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1375/2009-012-10-00.9

Reclamante Antonio Luiz Pereira dos Santos
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA
Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Advogado EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA

Despacho: Vistos.

Assino às partes o prazo comum de 5 dias para informarem acerca da possível composição de acordo informada na petição de fls. 158.

A inércia das partes implicará no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-196700-94.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1967/2009-012-10-00.0

Reclamante Noeme Carvalho da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho: Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de nº 042.04890717-6, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 4.219,07
INSS Reclamante....: 57,64
INSS Reclamado.....: 150,68
INSS SAT.....: 15,07

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO, OAB Nº 20190/DF, CPF Nº 21500193100;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Comprovada a movimentação, venham os autos para a devolução do saldo remanescente à 2ª executada e para a extinção da execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-210400-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2104/2009-012-10-00.0

Reclamante Vanessa Pereira da Silva
Advogado ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
Reclamado Provar Negócios de Varejo Ltda.
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

0DESPACHO DE FLS. 464: "...Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT..."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital

Edital

Processo Nº RT-68-27.2011.5.10.0012

Reclamante Geraldo de Jesus de Sousa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira) e MR-Engenharia e Projetos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.778,93 (79,67%)

INSS Reclamante.....: 114,46 (1,58%)

INSS Reclamado.....: 286,16 (3,94%)

INSS SAT.....: 42,91 (0,59%)

Custas do Processo: 117,87 (1,62%)

Custas Art.789.....: 29,47 (0,41%)

Hon. Advocatício.: 884,01 (12,19%)

Total Geral: 7.253,81

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 30, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-475-33.2011.5.10.0012

Reclamante	José Ribamar Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 1º Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vista à 1ª Reclamada. Prazo de 05 dias." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 30, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-531-03.2010.5.10.0012

Reclamante	Valdeci Ferreira dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Israelita Construtora e Marmoraria Ltda
Reclamado	Eliete Correa dos Santos
Reclamado	Carlos Alberto dos Santos
Reclamado	Marcos Roberto de Jesus

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Marcos Roberto de Jesus para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.503,59 (100,00%)

Total Geral: 6.503,59

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 30, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-89500-28.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-895/2009-012-10-00.4

Reclamante	Alan de Almeida Sampaio (1ª VT de João Pessoa/PB)
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os 2º e 3º sócios da Executada respectivamente Carlos Antonio de Sousa Almeida e Gustavo de Sousa Almeida para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução: R\$4.726,49.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 30, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-132100-64.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1321/2009-012-10-00.3

Reclamante	Marelze Di Lauro Rigueira
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	Centro de Apoio de Vivência Agrárias - CAVA
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Ibson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Centro de Apoio de Vivência Agrárias - CAVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ante a

renúncia ora apresentada, assino à 1ª reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo patrono. Brasília, 05 de maio de 2011." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 30, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-160100-74.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1601/2009-012-10-00.1

Reclamante	Amanda Costa Xavier
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "[...]. Intime-se a 1ª reclamada, para no prazo de 10 dias, querendo, constituir novo patrono. Brasília, 27 de maio de 2011." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 30, MAIO de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-73-80.2010.5.10.0013

Reclamante	Eduardo Faustino Nogueira Alves
Advogado	MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ
Reclamado	Virtualiza Brasil Comercio de Cartoes Telefonicos Ltda. - Me
Advogado	KARINE ZINATO SANTOS MACHADO

Decisão de fls. 164:(...)5. Assim, correto o valor apurado.CONCLUSÃO Razões pela quais julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO ofertada nos autos em que contendem EDUARDO FAUSTINO NOGUEIRA ALVES e VIRTUAL BRASIL COMERCIO DE CARTÕES LTDA, tudo nos termos da

fundamentação retro. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o interesse de prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-236-60.2010.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sao Paulo
Advogado	CAMILA MARQUES LEONI KITAMURA
Reclamado	Federacao Nacional dos Enfermeiros
Advogado	JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

Ata de fl.394:(...) Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, OAB nº 31.684/RS.

A consulta informatizada revela que o processo 00182-2010-010-00 -1 encontra-se ainda em curso no TRT tendo sido redistribuído e remetido ao Gabinete do Relator.Considerando o quanto supra, redesigno para encerramento a data de 26.08.2010 às 13h00, facultada a presença das partes.Ciente o reclamado.Intime-se as demais partes ausentes.

Despacho

Processo Nº RT-323-79.2011.5.10.0013

Reclamante	Alberto Carlos da Costa Matos
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DANILO PRADO ALEXANDRE

Despacho. "De ordem, vista ao reclamado do recurso interposto pelo autor.

Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-330-71.2011.5.10.0013

Reclamante	Ronnie Peterson Silva Cunha
Advogado	NILVÂNIA DO PRADO SILVA
Reclamado	Chaplin Bar e Restaurante Ltda Me
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Despacho de fl. 104. (...) Intime-se o autor ao recebimento do Alvará Judicial nº. 334/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-385-56.2010.5.10.0013

Reclamante	Wender Fábio Rodrigues Moreira
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	T H Fornecimento de Alimentos Ltda

Despacho de fl. 95. Vistos os autos. Proceda a secretaria às devidas anotações na CTPS obreira. Certifique-se. Oficie-se a DRT, na forma do Art. 39, § 1º. da CLT. Expeça-se alvará para saque do valor depositado a título de FGTS. Intime-se o autor a receber os documentos (Alvará Judicial nº. 332 e CTPS), bem como informar o valor sacado a título de FGTS, em quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-401-73.2011.5.10.0013

Reclamante	Rafael Silva Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ellus do Brasil Confeccoes e Comercio S/A
Advogado	GUILHERME KLING LAGO ALVES DA CRUZ

Despacho de fl. 103. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento dos Alvarás Judiciais nº. 335/2011 e nº. 336/2011, no prazo de 5 dias.

Intime-se, ainda, a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-450-51.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Joelma Rodrigues da Silva
Advogado GABRIELE KOFFLER AMOZIR
Reclamado Centro de Ensino Candanguinho Ltda
Advogado MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO

Despacho de fl. 171. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 343/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-485-74.2011.5.10.0013

Reclamante Domingos Jorge Mendonca Fonseca
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Fio de Ouro Ltda Me
Advogado GASPAS REIS DA SILVA

Despacho de fl. 32. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 341/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-673-04.2010.5.10.0013

Reclamante Janaina Rodrigues
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Brasil Digital Tecnologia Ltda
Advogado EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 109/118 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 13.632,70 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 11.520,24

INSS Reclamante....: 292,50

INSS Reclamado.....: 731,23

INSS Terceiros.....: 294,41

INSS SAT.....: 73,13

INSS Pacto Laboral: 425,88

Custas do Processo: 236,25

Custas Art.789.....: 59,06

Os autos não foram remetidos à UNIÃO tendo em vista o contido na Portaria nº 176 do Ministério da Fazenda.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-775-26.2010.5.10.0013

Reclamante Leandro Fonseca Goncalves
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama - COOPATRAM
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 148/158 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 38.240,00 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 28.118,03

INSS Reclamante....: 2.129,98

INSS Reclamado.....: 4.905,13

INSS Terceiros.....: 1.422,46

INSS SAT.....: 490,51

I R P F.....: 407,50

Custas do Processo: 613,11

Custas Art.789.....: 153,28

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS às fls. 148, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do art. 879 da CLT.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1174-55.2010.5.10.0013

Reclamante Nair Etsuko Nakano Fugimoto
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Ata de fl 595: (...)Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando o requerimento da reclamada às fls. 591/592, intime-se o Sr. Perito para que se manifeste no prazo de 15 dias, a contar de 03/06/2011.

Após a manifestação do Sr. Perito, concedo vistas as partes, sucessivamente, de 5 dias para manifestação a começar pelo reclamante a contar de 22/06/2011 e reclamada a partir de 28.06.2011. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/07/2011, às 13 horas. Facultado a presença das partes.

Intime-se o Sr. Perito. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1235-13.2010.5.10.0013

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Garagens Públicas e Privadas do DF. - seeg/df
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Sindicato dos Empregados em Condomínios e Imobiliários do DF. - SEICON/DF
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 237/240 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 1.059,07 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 1.033,24

Custas do Processo: 20,66

Custas Art.789.....: 5,17

Os autos não foram remetidos à UNIÃO tendo em vista o contido na Portaria nº 176 do Ministério da Fazenda.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-1294-98.2010.5.10.0013

Reclamante Anderson Pontes de Almeida
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Comunicacao Que Faz Crescer Ltda. - Me
Advogado MARIA EFIGENIA DE FREITAS

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 148/154 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 9.553,03 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 8.622,22

INSS Reclamante...: 169,01

INSS Reclamado...: 389,94

INSS Terceiros...: 113,10

INSS SAT.....: 38,98

Custas do Processo: 175,82

Custas Art.789....: 43,96

Os autos não foram remetidos à UNIÃO tendo em vista o contido na Portaria nº 176 do Ministério da Fazenda.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-1312-22.2010.5.10.0013

Reclamante	Jean Nunes Damasceno
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

Despacho. "De ordem, manifeste-se o autor acerca do contido à certidão retro, bem como informe o atual endereço da 2ª reclamada, em dez dias.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1409-22.2010.5.10.0013

Reclamante	Marcia Rejane Pereira Ramos
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Despacho de fl. 78. (...) Intime-se a autora ao recebimento do Alvará Judicial nº. 344/2011, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1571-17.2010.5.10.0013

Consignante	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Consignado	Vagner Ferreira Machado

Vistos.Homologo os cálculos de fls.31/34 para fixar o débito do(s) consignante(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 267,10 Atualizado até: 30/04/2011

INSS Reclamante...: 59,69

INSS Reclamado...: 164,14

INSS Terceiros...: 43,27

Os autos não foram remetidos à UNIÃO tendo em vista o contido na Portaria nº 176 do Ministério da Fazenda.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1644-86.2010.5.10.0013

Reclamante	Antonio Vieira dos Santos
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado

União - Tribunal Superior Eleitoral

Despacho. "De ordem, vista ao autor e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado.Prazo e fins legais.Intimem-se, sendo o 2º reclamado por edital."

Despacho

Processo Nº RT-31700-44.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-317/2006-013-10-00.1

Reclamante	Altair Calisto Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda - Grupo Econômico

Despacho. "De ordem, vista ao exequente dos embargos à execução opositos pela executada.Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-41000-25.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-410/2009-013-10-00.9

Reclamante	Marcone Cezar Soares Leal
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos LTDA
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição S/A
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fl. 161. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 339/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-45600-26.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-456/2008-013-10-00.7

Reclamado	Anete Barreto Machado Ferreira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	SOCIEDADE EDUCACIONAL FÊNIX LTDA. (NP Lúcia Ortência Prieto Ávila)
Advogado	PEDRO CALMON MENDES
Reclamado	Genivaldo Pereira Salgado
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

Despacho de fl.529:(...). Não há nos autos menção de que os valores depositados se refiram aos depósitos efetuados pelo patrono que subscreve a petição de fls. 520, Dr. Aderaldo Bindaco.5. Assim, o saldo remanescente da execução pertence ao executado ante a inexistência de informações. Quanto ao pagamento efetuado pelo aludido patrono, conforme petição protocolizada. 6. Cumpra-se o despacho de fls. 506.7. Intimem-se, inclusive o advogado Aderaldo Bindaco (fls. 520).

Despacho

Processo Nº RT-50700-25.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-507/2009-013-10-00.1

Reclamante	Uellinton Ramos dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Wellington Alves Costa ME

Despacho. "Indefiro, por ora, o levantamento requerido. Mantenho o despacho de fl. 93. I. o autor.Oficie-se à Junta Comercial do DF solicitando-lhe o Contrato Social e alterações contratuais da executada."

Despacho

Processo Nº RT-56000-36.2007.5.10.0013*Processo Nº RT-560/2007-013-10-00.0*

Autor Samuel Lima Lins
 Advogado SAMUEL LIMA LINS
 Réu Marisonia de Siqueira Campos Pedroza

Despacho de fl. 132 - " Vistos os autos. De ordem, expeça-se certidão requerida. Intime-se ao recebimento. Após retornem os autos ao arquivo provisório."

Despacho**Processo Nº RT-60400-25.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-604/2009-013-10-00.4*

Reclamante Ana Cláudia Mendes Gomes
 Advogado TATIANE BECKER AMARAL
 Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda - SAS
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Vistos. Homologo os cálculos de fls.487/501 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 40.099,40 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 29.188,73

FGTS Deposito.....: 1.898,43

INSS Reclamante....: 1.791,81

INSS Reclamado.....: 4.603,20

INSS Terceiros.....: 1.334,93

INSS SAT.....: 460,33

Custas do Processo: 657,58

Custas Art.789.....: 164,39

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS às fls.487, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do art. 879 da CLT.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho**Processo Nº RT-63000-53.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-630/2008-013-10-00.1*

Reclamante Eloiza Maria Pereira
 Advogado HORIZIMBO ALVES FERREIRA
 Reclamado M. I. - Montreal Informática Ltda.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de fls. 585: Vistos, etc. Intime-se a autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto à petição de fls. 183/184.

Despacho**Processo Nº RT-65100-15.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-651/2007-013-10-00.6*

Reclamante Raquel Gonçalves Freitas
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Revele Locações de Serviços Ltda.

Despacho de f.139: (...)Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-67300-24.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-673/2009-013-10-00.8*

Reclamante Taiani Borges Noleto
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda
 Advogado MAÍRA MAMEDE ROCHA
 Reclamado Wesley Ramez Barreto - sócio
 Reclamado Carlos Henrique Batista Alves - sócio

Despacho de fls. 82:(...) infrutíferas as diligências, intime-se o exequente a manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório .

Despacho**Processo Nº RT-81200-11.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-812/2008-013-10-00.2*

Reclamante Tayrone Euripedes de Souza
 Advogado SONIA MARIA FREITAS
 Reclamado Carrefour Comércio e Industria Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho de fl. 684. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 333/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-91700-39.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-917/2008-013-10-00.1*

Reclamante Berenice Ramos Rover
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Despacho. Vistos, etc., Diante a promoção retro, intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de 10 dias, os dados solicitados, ficando advertida de que a omissão importará em multa no importe de R\$ 500,00 por dia mora, limitada ao valor principal.

Despacho**Processo Nº RT-95800-08.2006.5.10.0013***Processo Nº RT-958/2006-013-10-00.6*

Reclamante Artur Pedro de Sousa
 Advogado EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO
 Reclamado Tânia Alves Farrapeira
 Advogado ERICO LIMA SILVA

Despacho de fl. 319. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 340/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-106200-76.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1062/2009-013-10-00.7*

Reclamante Claudinei Mutão
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado FLAVIO CZORNEI

Despacho. Vistos, etc., Diante a promoção retro, intime-se o reclamado para que apresente, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados, ficando advertida de que a omissão importará em multa no importe de R\$ 500,00 por dia mora, limitada ao valor principal.

Despacho**Processo Nº RT-120200-52.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-1202/2007-013-10-00.5*

Autor Osmar Lopes Gomes
 Advogado ANDREA CERREGATO GOMES
 Réu Caixa Econômica Federal
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA

Decisão de fl. 1914:(...)Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, DAR PROVIMENTO aos embargos do Reclamante, para prestar esclarecimentos e sanar erro material, e NEGAR PROVIMENTO aos da Reclamada, nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-132300-39.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-1323/2007-013-10-00.7*

Reclamante	JOSÉ CARLOS RODRIGUES MACEDO
Advogado	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
Reclamante	Alessandro Romas Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamante	Denir Martins Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamante	Patrício Ribeiro Correa
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamante	Max Antonio Flores
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamante	Wellington Nascimento de Almeida
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Advogado	FLÁVIO DE SOUSA E SILVA
Reclamado	Marcos Barreto Pires
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Despacho de fl. 556. (...) Intime-se os exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 337/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-151500-61.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1515/2009-013-10-00.5*

Reclamante	Gleison dos Santos Clemente
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Gespin Gesso e Pinturas Ltda.
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Santa Bárbara Engenharia Ltda.

Despacho de fl. 131. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 342/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-160500-85.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1605/2009-013-10-00.6*

Reclamante	Luis Carlos Martins de Sousa
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Assessorias e Construções Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho. "Custas, INSS e IRPF já calculados (fl. 126). Não há, nos autos, depósito recursal, apesar do informado pelo executado. Intime-se este a comprovar os recolhimentos devidos, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-193400-24.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1934/2009-013-10-00.7*

Reclamante	Vanderlon Ferreira Gandora
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Hospital Prontonorte S.A.
Advogado	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA

Despacho de fl. 349. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 331/2011, no prazo de 5 dias.

Edital**Edital****Processo Nº RT-622-90.2010.5.10.0013**

Reclamante	Jubirailton Silva de Souza
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	H L Construcoes e Instalacoes Ltda Me
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Pauliran Gomes Lima
Reclamado	Maria Aparecida Gomes Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o sócio PAULIRAN GOMES LIMA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Despacho de fl. 76: De ordem, vista ao sócio PAULIRAN GOMES LIMA da decisão de fls. 62/66 e dos depósitos efetuados. Prazo e fins legais. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-1644-86.2010.5.10.0013**

Reclamante	Antonio Vieira dos Santos
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Tribunal Superior Eleitoral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Lb Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Despacho de fls. 178: (...) Vistos os autos. De ordem, vista o autor e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-198900-71.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1989/2009-013-10-00.7*

Reclamante	Adeilson José da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Helpserv - Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Salvador Ser. Loc. em Serv., de Mão de Obra Ltda. - Grupo Econômico
Reclamado	Ministério Da Justiça (Departamento da Polícia Federal) - União Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Helpserv - Locação de Mão de Obra Ltda e SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇO DE MAO DE OBRA LTDA (GRUPO ECONÔMICO), que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 479/486 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 12.979,76 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 11.558,42

INSS Reclamante....: 275,70

INSS Reclamado.....: 539,17

INSS Terceiros.....: 156,36

INSS SAT.....: 80,87

I R P F.....: 71,60

Custas do Processo: 238,11

Custas Art.789.....: 59,53

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS às fls. 479, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do art. 879 da CLT.

A 1ª e 2ª reclamadas são devedoras solidárias e a 3ª é devedora subsidiária.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) 1ª e 2ª para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por edital tendo em vista as executadas encontrarem-se em local incerto e não sabido. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP/513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-71-73.2011.5.10.0014

Reclamante	Ana Carolina Franciscon Schneider
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA
Reclamado	Coopatran - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.132:"Vistos os autos.Proceda a Secretaria às devidas anotações na CPTS da autora, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. Intime-se a reclamada para comprovar a quitação das parcelas vencidas do acordo, ou efetuar o respectivo pagamento acrescido da multa incidente sobre elas. No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar o depósito de R\$100,00 na conta vinculada do autor, a título de FGTS. Publique-se.Brasília-DF, Maio 30, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129-13.2010.5.10.0014

Reclamante	Jacileia Guimarães Amorim
------------	---------------------------

Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	TBRH Recursos Humanos Ltda.
Advogado	ROBERTO CARDONE
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Advogado	GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.279:"Vistos os autos.Proceda-se à anotação da advogada indicada pelo exequente nos assentamentos dessa Vara.Homologo os cálculos de atualização para fixar o débito previdenciário remanescente da executada em R\$49,23, sendo R\$27,67 referente ao INSS empregador + SAT e R\$21,56 referente ao INSS pacto laboral.Intime-se a executada a comprovar o pagamento do seu débito previdenciário remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília-DF, Maio 30, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-382-64.2011.5.10.0014

Reclamante	Alan Dias dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Crystal Servicos Gerais Alimentação e Construtora Ltda (nome fantasia: Restaurante Crystal)
Advogado	HITOSHI ITO

Despacho/decisão de fls.57:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar a quitação da primeira parcela do acordo, vencida em 16.05.2011, ou efetuar o respectivo pagamento acrescido da multa incidente sobre ela, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, Maio 30, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-496-37.2010.5.10.0014

Reclamante	Valdemi de Sousa Batista
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.673:"Vistos os autos.Defiro a expedição de alvará para saque do FGTS em favor do reclamante.Intime-se o reclamante para recebimento do alvará no prazo de 05 dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-524-05.2010.5.10.0014

Reclamante	Marcia Christine Lima Fernandes
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	APAM - Associacao de Pais, Alunos e Mestres do Colegio Militar Dom Pedro II
Advogado	PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA

Despacho/decisão de fls.428:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intimem-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela reclamante.Prazo legal.Brasília-DF, Segunda-feira, 30 de Maio de 2011 Francisca das Chagas Oliveira Güere Assistente de Diretor de

Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-545-78.2010.5.10.0014**

Reclamante Guilherme Pereira Neto
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
 Reclamado Irmãos Soares Ltda
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho/decisão de fls.187:"Vistos os autos em inspeção.Defiro o requerimento do exequente de desentranhamento dos documentos que instruem a exordial.Prazo de 05 dias para recebimento.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Intimem-se as partes e a União (PGF).Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se.Brasília-DF, Maio 30, 2011

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-572-27.2011.5.10.0014**

Reclamante Sirlei Maria da Cunha Fontes
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Casa do Candango - nome fantasia: Lar São José
 Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Despacho/decisão de fls.60:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS da reclamante à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações na CTPS da reclamante, conforme pactuado à fl. 38, no prazo de 05 dias.Publique-se. Brasília-DF, Maio 30, 2011

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-715-50.2010.5.10.0014**

Reclamante Adriana Trindade Pereira
 Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO

Despacho/decisão de fls.308:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 26 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-737-11.2010.5.10.0014**

Reclamante Celio Sousa Silva
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.84:"Vistos os autos.Nada a deferir, uma vez que não atendidos os termos do artigo 45, do CPC.Publique-se.Brasília-DF, 26 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-792-59.2010.5.10.0014**

Reclamante Geois Ribeiro dos Santos
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Despacho/decisão de fls.377:"Vistos os autos.Intimem-se o exequente para, querendo, se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela segunda executada, podendo, no mesmo

prazo, se manifestar acerca da conta de liquidação, nos termos do art. 884, CLT. Publique-se.Brasília-DF, Maio 30, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-794-92.2011.5.10.0014**

Reclamante Maria Luzinete Batista de Oliveira
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
 Reclamado Jc Decorações Ltda (Alessandra Decorações)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 20/6/2011 às 14h52min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 30 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho**Processo Nº RT-795-77.2011.5.10.0014**

Reclamante Mayky Bezerra Pinheiro
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 Reclamado Emplavi - Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 28/6/2011 às 14h08min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de

advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 30 de maio de 2011 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-907-80.2010.5.10.0014

Reclamante Gessilene Pires Teixeira
Advogado ALONSO LOURENCO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Zarya - Arquitetura e Engenharia Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despacho/decisão de fls.210:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 29 de abril de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1177-07.2010.5.10.0014

Reclamante Adriana Soares Neves
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Despacho/decisão de fls.85:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS da reclamante à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações na CTPS da reclamante, nos exatos termos da sentença de fls. 44/45, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 5.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT.No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante e, no mesmo prazo, entregar o TRCT à reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 10.000,00. Ainda no prazo acima estipulado, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego ora reconhecido, no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT.Publique-se. Brasília-DF, Maio 30, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1489-80.2010.5.10.0014

Reclamante Antonio Macedo da Videira
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado Azuly Participações e Serviços Ltda.

Despacho/decisão de fls.41:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do FGTS.Prazo 05 dias..Brasília-DF, 09 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos -Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1515-78.2010.5.10.0014

Reclamante Thales Lima Duarte
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL

Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.70:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 26 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-3100-05.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-31/2009-014-10-00.5

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Estrutural Piso Ltda.
Reclamado Pedrina Maciana dos Santos
Reclamado Elivânia Almeida dos Reis

despacho/decisão de fls.134:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 26 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-5900-74.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-59/2007-014-10-00.0

Reclamante Nadir dos Reis Borges
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Despacho/decisão de fls.736:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à executada para, querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pelo exequente nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo de cinco dias. Prazo legal.Brasília-DF, Segunda-feira, 30 de Maio de 2011 Francisca das Chagas Oliveira Güere Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-7500-67.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-75/2006-014-10-00.2

Reclamante Roberto Soares de Moura
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Baelon Pereira Alves
Advogado LUÍS RENATO ZAGO
Reclamado Josimar Aparecido da Cunha
Advogado LUÍS RENATO ZAGO

Despacho/decisão de fls.588:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Intimem-se as partes e a União (PGF).Intime-se o exequente a receber seu crédito.Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se.Brasília-DF, Maio 30, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-21600-03.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-216/2001-014-10-00.2

Reclamante EDMILSON MESSIAS DE ARAUJO
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado BIRON CARDOSO LEITE

Despacho/decisão de fls.165:"Vistos os autos.Defiro a vista requerida pelo exequente, por cinco dias.Publique-se.Brasília-DF,

27 de maio de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-21700-11.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-217/2008-014-10-00.3

Reclamante	José Osmar Madeiros Moises
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO
Reclamado	Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.595:"Vistos os autos. Em que pese a execução ainda não estar garantida e considerando o valor do débito da executada, defiro o requerimento do exequente de liberação do depósito recursal. Expeça-se o competente alvará, intimando-se o exequente ao recebimento em cinco dias, devendo comprovar o valor sacado. Publique-se. Brasília-DF, Maio 30, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26900-67.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-269/2006-014-10-00.8

Reclamante	Maria Irinalda de Almeida Reis
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Pirraça Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda ME
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado	Ana Paula dos Santos
Reclamado	Edna Ramos

Despacho/decisão de fls.273:"Vistos os autos. Oficie-se ao DETRAN/GO solicitando que proceda à anotação de restrição de circulação do veículo de placa KEQ5456, marca/modelo I/AUDI A4 2.0, de propriedade da executada Edna Ramos. Defiro o requerimento da exequente de levantamento dos valores bloqueados via Bacenjud e transferidos a este Juízo (fls. 209, 210, 221, 222, 241, 242, 243, 248 e 249), intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias, devendo comprovar o montante levantado, para prosseguimento do feito. Publique-se. Brasília-DF, Maio 30, 2011

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34900-27.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-349/2004-014-10-00.1

Reclamante	FABIO DE ALMEIDA TORRES
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 01
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho/decisão de fls.244:"Defiro a vista requerida pelo exequente, por cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 27 de maio de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-37300-09.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-373/2007-014-10-00.3

Reclamante	Selbert Prates Neves
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho/decisão de fls.1343:"Vistos os autos. Chamo o feito à ordem. Constato que o exequente requereu a liberação do crédito às

fls.1315, matéria não apreciada até o momento. Assim, considerando que o valor de R\$723.250,10 restou incontroverso, determino 'a Caixa Economica Federal que a partir do depósito de fls.1284, proceda aos seguintes pagamentos:a)R\$720.976,06 ao exequente;b)R\$638,46 à título de custas processuais e c)R\$1.635,58 ao perito Admir Cunha Gadelha. Intimem-se o exequente para recebimento de seu crédito, bem como o perito. Prazo de cinco dias. Recebidos os créditos, intime-se o executado para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos do exequente(fl.1316/1317), no prazo de cinco dias. Brasília-DF, 19 de maio de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-42900-74.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-429/2008-014-10-00.0

Reclamante	DANILO NÓBREGA
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

Despacho/decisão de fls.641:"Vistos os autos. Concedo aos reclamantes o benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º da CLT. Arquivem-se os autos definitivamente, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Brasília-DF, Maio 30, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48700-20.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-487/2007-014-10-00.3

Reclamante	Rita Darque Oliveira da Costa
Advogado	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

Despacho/decisão de fls.206:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Brasília-DF, 26 de maio de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-59600-77.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-596/1998-014-10-00.9

Reclamante	JOSE GERALDO DOS SANTOS
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	PEDRO LITWINCZUK (+2)
Reclamado	Cooperativa Profitcoop de Promoção de Vendas de Planos de Saúde
Reclamado	AZZ Vendas de Planos de Saúde LTDA

Despacho/decisão de fls.722:"Defiro a vista requerida pelo exequente, por dez dias. Publique-se. Brasília-DF, 27 de maio de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71400-58.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-714/2005-014-10-00.9

Impetrante	Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo (Representando o Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes)
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Aut. Coatora	ILMO. SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Aut. Coatora Sindicato dos Professores e Professoras Em Estabel. Priv. de Educ.Básica(Educ.Infantil, Ens. Fundam. e Ens. Médio), Educ. Super. Ens. Profissi., Cursos Livres e Afins de Guarulhos

Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

Despacho/decisão de fls.1405:"Vistos os autos.Intime-se novamente, o sindicato autor, via postal e via DJTE, para receber o seu credito.Prazo de 30 dias.Brasília-DF, 26 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Ju'piza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73000-80.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-730/2006-014-10-00.2

Reclamante ROSILDA APARECIDA FERREIRA
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Reclamado Os Gonçalves Restaurante ME + 1
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Odair Sabino Gonçalves

Despacho/decisão de fls.308:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado à fl. 289.Publique-se. Brasília-DF, Maio 30, 2011

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-82300-61.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-823/2009-014-10-00.0

Reclamante Jose dos Reis da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Frigorífico Campeiro Ltda
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO

Despacho/decisão de fls.147:"Vistos os autos.Diante da comprovação do recolhimento do saldo remanescente das custas processuais, solicite-se a devolução do mandado nº. 822/2011 Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Intimem-se as partes e a União (PGF).Intime-se o exequente a receber seu crédito.Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se.Brasília-DF, Maio 30, 2011

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91400-45.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-914/2006-014-10-00.2

Reclamante Yumiko Hanazumi Coutinho
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.953:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à executada para, querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pelo exequente nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo de cinco dias. Prazo legal.Brasília-DF, Segunda-feira, 30 de Maio de 2011 Francisca das Chagas Oliveira Güere Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-97700-18.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-977/2009-014-10-00.1

Reclamante Thiago Duhz da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado União
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho/decisão de fls.429:"Vistos os autos.Considerando que a primeira reclamada se encontra em lugar incerto e não sabido, resta inócua sua intimação para comprovar os depósitos fundiários do pacto laboral. Assim sendo, converto tal obrigação em pagamento dos valores equivalentes, os quais serão incluídos nos cálculos de liquidação.Tendo em vista, ainda, que os FGTS foi levantado por alvará, diante da concessão dos efeitos da tutela por este Juízo (fls. 160/161), intime-se o reclamante para apresentar extrato analítico de sua conta vinculada, a fim de se verificar os meses de ausências de depósitos, bem como o quantum sacado a título de FGTS. Prazo cinco dias.Prestada a informação, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, observado o disposto nas súmulas 368 e 381 do TST.Publique-se. Brasília-DF, Maio 30, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10400-93.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1040/2009-014-10-00.3

Reclamante Rogerio Rodrigues Amancio
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Massa Falida de BSI do Brasil Ltda.
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

Reclamado O Francês Restaurante Ltda-ME
Advogado TIMANDRA KIMBERLY BENNETT
Reclamado CV2M Comércio de Livros Ltda-ME
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado Integra Soluções Ltda.
Advogado ENNIO JOSE VELOSO PEIXOTO
Reclamado Rapidinho Promotora de Negocios Financeiros Ltda.

Despacho/decisão de fls.368:"Vistos os autos.Intimem-se a primeira reclamada carrear aos autos as fichas financeiras do autor, a partir de abril/2006 até dezembro/2009, conforme solicitado pela Contadoria, no prazo de 10 dias.Publique-se.Brasília-DF, Maio 30, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127300-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1273/2009-014-10-00.6

Reclamante Santiago Silva Leite
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Condomínio do Bloco B do Brasil 21
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Condomínio do Bloco D Brasil XXI Bus Cov Hot e Flat - Mellia Brasil II
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Condomínio do Bloco F Brasil XXI Bus Conventon Hotel e Flat - Mellia Brasil I
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.302:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, Maio 30, 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128600-81.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1286/2009-014-10-00.5

Reclamante Elma Paes de Miranda

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Regina Célia Neves Pio
 Advogado JOSE PIO DE ABREU

despacho/decisão de fls.51:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Intimem-se as partes e a União (PGF).Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se.Brasília-DF, Maio 30, 2011

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-140800-72.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-1408/1999-014-10-00.0

Reclamante LEILA CRISTINA LIMA DOS SANTOS
 Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
 Reclamado ROSSI E SCHLABITZ INFORMATICA LTDA
 Advogado PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO
 Reclamado Renato Rossi
 Reclamado Francisco Fernando SchlabitZ
 Reclamado Rajiv Kapoor

Despacho/decisão de fls.397:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização para fixar o valor da execução em R\$11.682,94, à data de 31/05/2011, sem prejuízo de correções futuras.O exequente requer seja efetuada nova pesquisa Bacenjud em desfavor da executada e de seus sócios Renato Rossi, Francisco Fernando SchlabitZ e Rajiv Kapoor.Verifica-se no despacho de fl. 83 que o sócio Fracisco Fernando SchlabitZ foi incluído no polo passivo da execução, contudo, não foi citado nos termos do art. 884, da CLT. Quanto aos outros sócios, em que pese terem sido feitas várias diligências em seu desfavor para a garantia da execução, estes sequer foram incluídos no polo passivo.Assim sendo, para evitar futuras nulidades, incluo no polo passivo os sócios Renato Rossi e Rajiv Kapoor no polo passivo da execução.Expeçam-se ordens de citação, nos termos do art. 884, da CLT em desfavor dos sócios Renato Rossi, Francisco Fernando SchlabitZ e Rajiv Kapoor. Proceda-se à retificação nos assentamentos desta Vara.Publique-se. Brasília-DF, Maio 30, 2011
 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-187-16.2010.5.10.0014

Reclamante Nelson Busi Roncoli
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Reclamado Araes Agropastoril Ltda
 Reclamado Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Brata - Brasília Transporte e Manutencao Aeronautica S/A
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Expresso Brasília Ltda
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Reclamado Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda
 Reclamado Voe Canhedo S/A

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: .06/07/2011 ÀS 14:30 horas

DEPOSITÁRIO: .Wagner Canhedo Azevedo Filho

Endereço de localização do(s) bem(ns): .SCGV/SUL CONJ.07/08-BRASÍLIA-DF

R E L A Ç Ã O D O (S) B E M (N S) : 0 1 (u m) ô n i b u s 463101/M.Benz/INDUSCAR APACHE U, placa JHJ4082, chassi 9BM3840789B668696, renavam 167149334, ano 2009, modelo 2009, diesel de propriedade da empresa Viplan -Viação Planalto Ltda , localizado no pátio da empresa em aparente estado de funcionamento, avaliado em R\$190.000,00(cento e noventa mil reais);02(01(um) ônibus 463106/M.Benz/INDUSCAR APACHE a, PLACA jhm1654, CHASSI 9bm3840788b565089, RENAAM 951381385, ANO 2007, MODELO 2008, diesel de propriedade da empresa Viplan Viação Planaltop Ltda, localizado no pátio da empresa em aparente estado de funcionamento,avaliado em R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais)

Valor da avaliação: R\$.R\$370.000(trezentos e setenta mil reais)

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0000187-16.2010.5.10.0014, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-770-64.2011.5.10.0014

Reclamante Lucileia Pereira Nascimento
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência da DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Às 13h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) exequente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Hilton Borges, OAB nº 10758/DF.

Ausente o(a) executado(a) e seu advogado.

Em face da revelia da reclamada julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Custas de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Em virtude de a reclamada se encontrar em local incerto e não sabido e que todas as diligências empreendidas pelo Juízo e reclamante em outros processos não surtiram efeito no sentido de produzir a garantia do Juízo, a reclamante aceita receber a importância de R\$ 806,20, já deduzido o INSS de R\$ 22,30, renunciando ao crédito remanescente. Referido crédito possui preferência sobre o crédito tributário.

O valor será retirado da conta 042/04879487-8 da Caixa Econômica Federal, Agência 3920, valendo esta ata como ALVARÁ de levantamento ao Dr. Hilton Borges, OAB nº 10758/DF.

A secretaria deverá proceder ao recolhimento do INSS do reclamante.

Cientes os presentes.

Intime-se a reclamada por edital.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-48700-20.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-487/2007-014-10-00.3

Reclamante	Rita Darque Oliveira da Costa
Advogado	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.206: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Brasília-DF, 26 de maio de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos - Juíza do Trabalho." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - -

BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 30 de maio de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-76600-07.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-766/2009-014-10-00.9

Reclamante	Alex de Albuquerque Souza Honorato
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda (JFM Informatica Ltda).
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO VICTOR JOÃO CUGOLA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 49.196,60 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 39.023,95

INSS Reclamante....: 1.358,16

INSS Reclamado.....: 3.361,86

INSS Terceiros.....: 847,91

I R P F.....: 3.507,47

Custas do Processo: 877,80

Custas Art.789.....: 219,45

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-110400-60.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1104/2008-014-10-00.5

Reclamante	Thalis Venâncio de Oliveira Pereira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto de Guimaraes Calaca
Reclamado	BrasilTelecom S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CARLOS AUGUSTO DE GUIMARÃES CALACA., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 6.786,69 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente....: 5.803,31
 INSS Reclamante...: 72,41
 INSS Reclamado....: 199,13
 INSS Terceiros....: 52,50
 Custas do Processo: 42,39
 Custas Art.789....: 29,38
 Hon. Advocatício...: 587,57

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-120800-70.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1208/2007-014-10-00.9

Reclamante	Anderson da Silva Gama
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Primutel Telecomunicações Ltda + 3
Advogado	FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA
Reclamado	Rogéria Maria da Costa Braga
Reclamado	Rafael da Costa Braga
Reclamado	Americel S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS ROGERIA DA SILVA GAMA E RAFAEL DA COSTA BRAGA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 9.523,50 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente....: 7.775,19
 INSS Reclamante...: 77,85
 INSS Reclamado....: 234,03
 INSS Terceiros....: 59,00
 I R P F.....: 173,45
 Hon. Advocatício...: 1.203,98

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-161600-72.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1616/2009-014-10-00.2

Reclamante	Flavio Soares de Melo (72.ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	M Fal. de Viação Aérea São Paulo S/A - Vasp (Administrador Judicial Alexandre Tajra)

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. (Adm. Judicial Dra. Thelma Cristina Silva C. Madoz)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viação Planalto Ltda. (Adm. Judicial Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Junior)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata - Brasília Transportes e Manutenção Aeronáutica S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifabrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araes Agropastorial Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasili Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Navepar Navegação Paraguai Paraná S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Cesar Canhedo de Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Izaura Canhedo de Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Jose Fernando Martins Ribeiro
Reclamado	Viplan Planalto Ltda. (Adm. judicial Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Junior)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: .02/07/2011 às 10:00 horas

DEPOSITÁRIO: .Wagner Canhedo

Endereço de localização do(s) bem(ns): .SGCVS CONJUNTOS 07/08-BRASÍLIA-DF

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(veículo ônibus, placa JJD 6015, chassi 9BM384087VB124536; marca/modelo: Mercedes Benz/OF 1620; ano 1997/1997; cor branca, combustível diesel, em regular estado de uso, no valor de R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais); (um) veículo, ônibus placa JHQ 4666; chassi 9BM3840787B535707; marca/modelo: Mercedes Benz/INDUSCAR/apache A; ano 2007/2007; cor branca; combustível diesel; em regular estado de uso, no valor de R\$175.000,00(cento e setenta e cinco mil reais) Valor total da avaliação: R\$.215.000,00(duzentos e quinze mil reais)

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0161600-72.2009.5.10.0014, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na SOF NORTE QD. 01 CONJ.A LOTES 04/08-BRASÍLIA-DF pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de maio de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-311-59.2011.5.10.0015

Reclamante	Lindauro Romeiro da Silva
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado	Leandro Godois Horn
Reclamado	Luis Pedro Horn
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 37.

Designo o dia 16 de Junho de 2011, às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, as duas primeiras por Mandado e a terceira por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando-lhes cópia da inicial e da emenda de fl. 37, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-412-33.2010.5.10.0015

Reclamante	Luciano da Assuncao Ferreira
Advogado	MARY CRISTINA DE REZENDE
Reclamado	Arantes Arantes Transportes Ltda
Advogado	ANTÔNIO CARLOS LUIZ

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.591,65 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.814,15

INSS Reclamante....: 147,50

INSS Reclamado.....: 368,72

INSS Terceiros.....: 106,93

INSS SAT.....: 55,31

Custas do Processo: 79,23

Custas Art.789.....: 19,81

3. Cite-se a executada para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-422-43.2011.5.10.0015

Reclamante Pedro Lima dos Santos
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
 Reclamado Predial - Construções e Incorporadora Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00422-2011-015-10-00-0

RECLAMANTE: Pedro Lima dos Santos

RECLAMADO: Predial - Construções e Incorporadora Ltda

Em 27 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.509,65, calculadas sobre R\$ 125.482,51, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h28min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-450-11.2011.5.10.0015**

Reclamante Verônica Ferreira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Terceiriza Construções e Serviços Ltda

Vistos, etc. Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei). Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de fl.40 retornou com certidão negativa (fl.41), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada. Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes, VERONICA FERREIRA e TERCEIRIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo" Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original) (TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-

JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original) (TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09) RITO SUMARÍSSIMO PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA A cumulação subjetiva pressupõe a competência do mesmo juízo na apreciação dos temas em relação a todos os reclamados. Diversos princípios permitem o prosseguimento do feito mesmo em situações em que se verifica a cumulação irregular. Basta que se exclua da lide a parte ilegítima, cujo liame jurídico deva ser dirimido por outra esfera do Poder Judiciário. Entretanto, se a fundamentação do pedido entrelaçam os réus de forma tal que, somente com emenda o processo possa ter andamento regular, e sendo observado o rito sumaríssimo outra solução não resta senão extinguir o feito diante da inépcia da inicial. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00562-2008-008-10-00-5 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 04/02/2009, Publicado em: 13-FEB-09) Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 426,35, calculadas sobre R\$21.317,55, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e declaração de fl.10, mediante cópia. Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06/06/2011, às 12:55hs

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário da Justiça. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

NO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-475-24.2011.5.10.0015**

Reclamante Dionisio Ferreira de Andrade
 Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS
 Reclamado Comando Fox - Seguranca Limpeza Conservacao Construcão e Reforma de Imoveis Ltda

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, determinando o arquivamento da reclamação trabalhista ajuizada por DIONISIO FERREIRA DE ANDRADE em face de COMANDO FOX - SEGURANÇA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS LTDA., nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$319,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$15.9663,02), isento na forma da lei.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-554-03.2011.5.10.0015

Reclamante	Alessandro de Oliveira Amorim
Advogado	CAMILA CARVALHO FONTINELE
Reclamado	Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas. - SEBRAE

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação de audiência, dirigida ao reclamado, com a informação de "mudou-se" vide fl. 22v, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado o novo endereço deverá a Secretaria proceder a alteração no cadastramento e notificar o reclamado para comparecimento à audiência designada.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-582-68.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Raimunda Coelho
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Rogério Albernaz

Vistos, etc. Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei). Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada ao reclamado retornou a esta serventia com a informação "não existe o número", conforme se verifica à fl.21v, concluindo-se, portanto, que não houve regular citação do demandado.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes, MARIA RAIMUNDA COELHO e ROGÉRIO ALBERNAZ, reclamante e reclamado, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo" Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se

admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09) RITO SUMARÍSSIMO PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA A cumulação subjetiva pressupõe a competência do mesmo juízo na apreciação dos temas em relação a todos os reclamados. Diversos princípios permitem o prosseguimento do feito mesmo em situações em que se verifica a cumulação irregular. Basta que se exclua da lide a parte ilegítima, cujo liame jurídico deva ser dirimido por outra esfera do Poder Judiciário. Entretanto, se a fundamentação do pedido entrelaçam os réus de forma tal que, somente com emenda o processo possa ter andamento regular, e sendo observado o rito sumaríssimo outra solução não resta senão extinguir o feito diante da inépcia da inicial. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00562-2008-008-10-00-5 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 04/02/2009, Publicado em: 13-FEB-09)

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 37,66, calculadas sobre R\$1.883,33, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência, mediante cópia. Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 20/06/2011, às 12:50hs

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário da Justiça. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

o Reclamante, por seu procurador, via Diário da Justiça. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-806-40.2010.5.10.0015

Reclamante	Claudete Bezerra de Lacerda
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Visual Hotéis e Turismo Ltda
Advogado	BENEDITO DO NASCIMENTO

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 372,14 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 359,70

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,80

3. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1090-48.2010.5.10.0015**

Reclamante	Alexandre de Oliveira Eniz
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
Reclamado	Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - Uneduc
Reclamado	Soebras Associação Educacional do Brasil
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S.C. Ltda. - Soeduc (Unibrasília)
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp (atual Unicesp)
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda. (Grupo Educacional Fortium)
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
Reclamado	Faculdade Fortium
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda. EPP
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
Reclamado	Mercado Propaganda
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
Reclamado	Colégio Souza Lima - Aprova (Colégio Fortium Ltda EPP)
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Ante o exposto, ACOLHO ex officio preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre a contraprestação pecuniária paga durante a prestação de serviços; REJEITO as preliminares argüidas de ilegitimidade passiva ad causam e de inépcia da petição inicial; REJEITO a prescrição parcial e total da pretensão e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ALEXANDRE DE OLIVEIRA ENIZ em face COOPERATIVA DA UNIÃO DE EDUCADORES DO DISTRITO FEDERAL (UNEDUC), SOEBRAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO BRASIL, SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA (SOEDUC), INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA ICESPB, FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA., FACULDADE FORTIUM, APROVA LIVRARIA E EDITORA LTDA., MERCADO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., e COLÉGIO SOUZA LIMA/APROVA (COLÉGIO FORTIUM LTDA. EPP), para, reconhecendo o vínculo empregatício, determinar o cumprimento pela primeira Reclamada das seguintes obrigações, nos termos desta fundamentação que integram o dispositivo para todos os efeitos, (A) ANOTAÇÃO da CTPS; e (B) PAGAMENTO de reajustes salariais, abono, RSR, gratificação de regência, adicional noturno, aviso prévio indenizado; salário do mês de julho de 2007; férias em dobro de 04/05, simples de 05/06 e proporcional de 06/07 (9/12), todas acrescidas do terço constitucional, ficando autorizado a dedução dos valores já pagos; 13ºs salários proporcionais de 04 (2/12), integrais de 05, 06 e proporcionais de 08 (8/12); FGTS devido durante o curso do contrato de trabalho, incluindo aquele incidente sobre as verbas resilitórias deferidas; indenização de 40% sobre o FGTS; Multa do artigo 477, §8º, da CLT; Multa do artigo 467 da CLT, horas extras, multas convencionais e devolução de descontos.

Autorizada a dedução de valores pagos sob os mesmos títulos. Reconhecida a responsabilidade solidária da primeira, sexta, sétima, oitava, décima e décima terceira Reclamadas.

Excluídas de qualquer responsabilidade a segunda, terceira e quarta Reclamadas.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites individualmente estabelecidos na inicial pelo próprio Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora (CPC, arts. 128 e 460).

Recolhimentos previdenciários e Imposto de Renda, conforme itens 22 e 23 desta fundamentação.

Ofícios à DRT, CEF, INSS, DRF e MPT.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$2.400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$120.000,00).

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1136-37.2010.5.10.0015**

Reclamante	Elaine de Farias Santana
Advogado	MARESCA MORENA SANTANA SILVEIRA
Reclamado	Martins e Correa Comércio de Medicamentos Ltda. ME
Advogado	PEDRO DAS VIRGENS FERREIRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como para, nos cinco dias subsequentes, comprovar o valor sacado da conta vinculada ou apresentar o extrato de sua conta vinculada.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1149-36.2010.5.10.0015**

Reclamante	Izabela Gomes Martins
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Centro de Formação de Condutores a B Safety Car Ltda Me
Advogado	RONILDO LOPES DO NASCIMENTO

"...intime-se a exequente, nos termos da sentença de fls. 77/78, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar os contracheques dos meses faltantes, sob pena de ser considerada a média das horas-aula para apuração do correspondente RSR considerando os contracheques de fls. 15/17 e 68." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1425-67.2010.5.10.0015**

Reclamante	Ronaldo Prates Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por RONALDO PRATES SILVA para condenar VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA ao cumprimento das seguintes obrigações: (a) pagamento de (i) aviso prévio; (ii) saldo de

salário de 11 dias de agosto; (iii) salário de junho e julho de 2010; (iv) férias de 2009/2010 e férias proporcionais de 2010/2011 acrescidas de 1/3 (2/12); (v) 13º salário proporcional de 2010 (8/12); (vi) indenização de 40% de FGTS; (vii) vale-alimentação nos meses de julho de 2010, no importe de R\$117,00 (fl. 59); (viii) danos morais no importe de R\$500,00 (b) entrega do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, devendo ser observado o recolhimento, inclusive, sobre as verbas próprias reconhecidas em sentença; (c) baixa na CTPS com data em 10.09.2010.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos nos pedidos de fls. 3/4, salvo em razão da correção monetária e juros de mora.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de décimo terceiro salário e salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Para se evitar o enriquecimento ilícito, deverão ser deduzidos os valores pagos pela Reclamada intempestivamente a título do salário dos meses de jun710 (R\$464,70 - fl. 81), jul/10 (R\$847,53 fl. 83) e as férias de 2008/2009 (R\$1.080,17 fl. 85).

Oficie-se à DRT e INSS.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$10.000,00).

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1499-24.2010.5.10.0015

Reclamante	Gerardo Monteiro da Silva
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por GERARDO MONTEIRO DA SILVA para condenar VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função; indenização estabilidária, horas extras e reflexos. Autorizada a dedução dos valores pagos a título de produtividade.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST), inclusive quanto ao ente público.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pelo próprio Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças salariais, horas extras e reflexos no 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada a Reclamada a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT e INSS.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$35.000,00).

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1690-69.2010.5.10.0015

Reclamante	Alexandre Spezia
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ALEXANDRE SPEZIA em face CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA. para determinar o cumprimento das obrigações desta fundamentação que integram o dispositivo para todos os efeitos, nos seguintes termos:

A) pagamento de aviso prévio indenizado; saldo de salário referente ao Período até 09.02.2009; 13º salário de 2009 (2/12); férias proporcionais acrescidas de 1/3 (10/12); indenização de 40% de FGTS; multa do artigo 477, §8º, da CLT, multa do artigo 467 da CLT; multas convencionais; 4 horas-aula em razão das reuniões participadas; e danos morais; e

B) promoção da baixa na CTPS com data em 09.03.2009;

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites individualmente estabelecidos na inicial pelo próprio Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora (CPC, arts. 128 e 460).

Recolhimentos previdenciários e Imposto de Renda, conforme itens 8 e 9 desta fundamentação.

Ofícios à DRT, CEF, INSS.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$7.000,00).

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-16200-92.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-162/2007-015-10-00.7

Reclamante	Woshington de Oliveira Fonteneli
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Varig S.A.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Expedidos os cálculos, Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (DEZ) dias, a iniciar-se pela executada, manifestarem-se aos fins do art. 879 da CLT. Em havendo irresignação, intime-se a parte contrária para manifestação, com consequente conclusão dos autos para julgamento.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-22600-54.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-226/2009-015-10-00.1

Reclamante	Antonio Alves dos Santos Neto
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Ímola Transportes Ltda
Advogado	SERGIO MITSUO VILELA
Reclamado	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura Empresarial - COOPERMEA
Advogado	CHRISTIAN ROBERTO LEITE

Vistos os autos.

Diante da ausência de manifestação pela PRF, conforme certidão acima, e da comprovação apresentada pela executada às fls.435/439, tenho por quitadas as parcelas homologadas à fl. 433. Assim, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.

Desnecessária a intimação da Procuradoria Regional Federal, haja vista que o valor não ultrapassa R\$10.000,00, conforme portaria daquele órgão.

Após o decurso do prazo para recurso pelas partes, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-34900-34.1998.5.10.0015

Processo Nº RT-349/1998-015-10-00.9

Reclamante	ANDRE LUIS BATISTA MARTINS
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	BITTEN COMUNICACAO PROGANDA E MARKETING (NA PESSOA DO SOCIO PROPRIETARIO)
Reclamado	LIZ HELENA GOMES BITTENCOURT
Reclamado	AMADEU PEREIRA SALGADO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o agravo interposto pela executada.

Assino ao exequente o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de petição interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Desnecessária a expedição de edital para intimação dos revéis, à luz do art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-35100-07.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-351/1999-015-10-00.9

Reclamante	William Marques da Motta
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Colina Conservadora Nacional Ltda
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Resende

Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber CERTIDÃO, ficando ciente de que:

- ficando ciente de que o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão;

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contados 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-35700-28.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-357/1999-015-10-00.6

Reclamante	Manoel Rivenildo de Lemos Barbosa
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Colina Conservadora Nacional Ltda
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Resende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber CERTIDÃO, ficando ciente de que:

- ficando ciente de que o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão;

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contados 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário

oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-36100-42.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-361/1999-015-10-00.4

Reclamante	Romilson Lima da Silva
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Colina Conservadora Nacional Ltda
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Resende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber CERTIDÃO, ficando ciente de que:

- ficando ciente de que o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão;

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contados 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-36400-04.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-364/1999-015-10-00.8

Reclamante	Paulo Cesar Martins Evangelista
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Colina Conservadora Nacional Ltda
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Resende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias

receber CERTIDÃO, ficando ciente de que:

- ficando ciente de que o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão;

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contados 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-36500-56.1999.5.10.0015

Processo Nº RT-365/1999-015-10-00.2

Reclamante	Amauri Araujo da Silva
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Colina Conservadora Nacional Ltda
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Resende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber CERTIDÃO, ficando ciente de que:

- ficando ciente de que o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão;

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contados 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de

conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-36600-74.2000.5.10.0015

Processo Nº RT-366/2000-015-10-00.1

Reclamante	Heidina Ferreira Pires de Lima
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	POUSADA RIO MADEIRA LTDA
Reclamado	Jose Benedito Lopes
Advogado	JAMIL JORGE

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber CERTIDÃO, ficando ciente de que:

- ficando ciente de que o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão;

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contados 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-45300-29.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-453/2006-015-10-00.4

Consignante	J. Macêdo S.A.
Advogado	RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
Consignado	Leonardo Neto Volpi
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA

Vistos os autos.

Transitada em julgado a sentença de fls.588/596, complementada pela decisão de fls.610/612, certidão à fl.617-verso, e cumpridas as obrigações ali determinadas, quais sejam, a anotação de baixa na CTPS do autor, o pagamento de honorários periciais e a liberação da obrigação do consignante, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-57700-70.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-577/2009-015-10-00.2

Reclamante	Adriana Alves Vieira
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (DEZ) dias receber CERTIDÃO, ficando ciente de que o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão; Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-63500-89.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-635/2003-015-10-00.2

Reclamante	Arnaldo Severiano de Araujo Filho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)
Reclamado	Walter Antunes dos Reis
Reclamado	Joao Vicente da Cunha

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se apenas quanto à conta retificada.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-67800-89.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-678/2006-015-10-00.0

Reclamante	RENATO GONCALVES SILVA
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Valter Mikio Morinaga (Fazendas Reunidas Morinaga)
Advogado	MILTON DE SOUZA COELHO

Vistos os autos, etc.Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para resposta aos embargos à execução de fls.179/189, no prazo de 10 dias.Com a manifestação ou decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos.Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-72000-71.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-720/2008-015-10-00.5

Reclamante	Leonardo Filipe de Souza Pereira
Advogado	ANA PAULA PINTO DOWSLEY JANUÁRIO
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	FABIO BISKER

Libere-se à executada Visual Presence Marketing Integrado Ltda., na pessoa de seu representante legal, o valor existente na conta judicial nº 3920-042-04893266-9, intimando-lhe para recebimento e comprovação do valor sacado, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-79700-69.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-797/2006-015-10-00.3

Reclamante	LUIS MARIO DE SOUSA BRAGA
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO

Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	INFOCOOP SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	União Federal

Assino às demais partes o prazo comum de 05 dias para manifestarem-se na forma do art. 884 da CLT, bem como para, querendo, apresentarem contrarrazões aos embargos opostos pela União.

Decorridos os prazos, em havendo incidente, intimem-se as executadas para manifestação, também no prazo de 05 dias. Por fim, remetam-se os autos à Contadoria e, sucessivamente à PRF 1ª Região, para manifestarem-se sobre os embargos opostos, bem como sobre eventual impugnação aos cálculos.

Cumpridas as determinações, conclusos para decisão. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-97300-11.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-973/2003-015-10-00.4

Reclamante	FLAVIO IRAJA CARVALHO ROCHA
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Esclareça a executada o teor de sua petição, vez que não consta dos autos qualquer valor a ser recolhido a título de INSS ou IRPF. Prazo de 10 dias.

Transcorrido sem manifestação, devolva-se ao Departamento de Arquivo Geral. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-10000-18.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1000/2007-015-10-00.6

Reclamante	Maria Aparecida Lopes da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (DEZ) dias receber CERTIDÃO, ficando ciente de que:

- o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão;

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento).

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-100700-48.1994.5.10.0015

Processo Nº RT-1007/1994-015-10-00.2

Reclamante	Juliao Antunes da Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Nutre Service Administracao e Servicos Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	Francisco Viana de Arruda
Reclamado	Evanilson Saraiva Muniz

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber CERTIDÃO, ficando ciente de que:

- ficando ciente de que o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão;

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contados 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-112200-86.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1122/2009-015-10-00.4

Reclamante	Luciano Ferreira Bulino
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos os autos.

Diante da renúncia ao prazo do 884/CLT pela executada e o decurso certificado acima, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante alvará, condicionado ao recolhimento das custas, a ser sacado da conta judicial nº 042/04900873-6, da Caixa Econômica Federal, Ag.3920, utilizando-se o numerário de acordo com o percentual de valores constante do cálculo de fls.386/389.

Expedido o alvará, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirá-lo.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.

Ultimadas as determinações supra, comprovadas as movimentações e, após o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-114300-48.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1143/2008-015-10-00.9

Reclamante	Samuel Lewkowicz Rocha
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOÃO ESTENIO CAMPELO
 BEZERRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação da exequente para, no prazo de dez dias, proceder a retirada do alvara e a comprovação de seu saque, conforme determinado à fl.190.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-117600-18.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1176/2008-015-10-00.9

Reclamante Joaquim Fernandes do Nascimento
 Advogado MARCOS DOS SANTOS ARAUJO
 MALAQUIAS
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. -
 EBC
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS
 SANTOS

(...) intime-se o exequente para manifestar-se na forma do art. 884 da CLT

Despacho

Processo Nº RT-122400-89.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1224/2008-015-10-00.9

Reclamante Edemo Dias de Lima
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE
 MELO
 Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte
 Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA
 THOMPSON FLORES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de dez dias, retirar as certidões acostadas à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria
 Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA
 BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-149200-23.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1492/2009-015-10-00.1

Reclamante Gilberto Alves da Silva
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA
 CHAVES
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
 Reclamado Uniao Federal

Defiro o pedido de execução provisória.

Assino ao autor o prazo de 10 dias para carrear aos autos o extrato analítico da conta vinculada de FGTS. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-181900-52.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1819/2009-015-10-00.5

Reclamante Jucelino Ferreira de Lima

Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
 Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, entregar a chave de conectividade, as guias TRCT e Carta de Apresentação.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA
 BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-183100-94.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1831/2009-015-10-00.0

Reclamante Cassimira Oliveira da Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Planalto Service Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação da exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar contraminuta aos embargos do devedor.

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-1207-39.2010.5.10.0015

Reclamante Weliton Fernandes Damacena
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE
 Reclamado Meneses e Meneses Supermercado
 Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Meneses e Meneses Supermercado Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 10.429,35 (100,00%)
 Total Geral: 10.429,35
 Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 24, MAIO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-174-74.2011.5.10.0016**

Reclamante Carlos Andre Martins dos Santos
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido de elastecimento do prazo requerido pela reclamada, devendo comprovar o pagamento dos valor residual do débito, no importe de R\$ 635,45, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Publique-se para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-205-31.2010.5.10.0016**

Reclamante Reijane Viana de Souza
 Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia S. C. Ltda.
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

A Secretaria intima a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e da penhora efetuada.

Despacho**Processo Nº RT-253-53.2011.5.10.0016**

Reclamante Gizelle Moreira Viana
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
 Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela executada.

Despacho**Processo Nº RT-308-04.2011.5.10.0016**

Reclamante Ioneide de Paula Rodrigues
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Restaurante Pescados e Grelhados Ltda
 Advogado WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para a retirada da CTPS devolvida pela reclamada, bem como para vista, por cinco dias, das alegações trazidas pela empresa referentes à anotação efetuadas no documento.

Despacho**Processo Nº RT-358-30.2011.5.10.0016**

Reclamante Maria de Jesus Ferreira dos Santos
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Consuelo Andrade Sollero

A Secretaria intima a reclamante para o recebimento de sua CTPS anotada pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-721-17.2011.5.10.0016**

Reclamante Vair Ferreira
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido de elastecimento do prazo conforme requerido pela reclamada, devendo comprovar o pagamento dos valores ainda devidos em virtude do acordo homologado por este Juízo, no prazo de dez dias. Publique-se para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-1170-09.2010.5.10.0016**

Reclamante Milton Antonio Salgado
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Considerando a quitação do débito e a manifestação do exequente, declaro extinta a execução.

Expeça-se alvará em favor do exequente para a liberação do crédito líquido e recolhimentos previdenciários a partir do depósito recursal comprovado à fl. 145, mantido o valor residual à disposição do Juízo para posterior devolução à reclamada. O débito será atualizado até o final do mês de abril. Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará, em cinco dias, e a executada para o recebimento de seu crédito residual, em cinco dias após o decurso do prazo do autor, independente de nova intimação.

Despacho**Processo Nº RT-1179-68.2010.5.10.0016**

Reclamante Katia de Paula Guimaraes
 Advogado LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA
 Reclamado Sociedade Brasileira de Educacao Infantil Ltda
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Escola Golfinho Dourado Ltda Epp
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

(...) intime-se a reclamada para o recebimento da certidão. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-14100-40.2002.5.10.0016**

Processo Nº RT-141/2002-016-10-00.3

Reclamante Jose Lucivan de Araujo
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
 Reclamado CONVER COMBUSTIVEIS VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

A Secretaria intima o procurador do reclamado solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho**Processo Nº RT-16500-80.2009.5.10.0016**

Processo Nº RT-165/2009-016-10-00.9

Reclamante Silvio Regis de Oliveira Filho
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho**Processo Nº RT-32200-77.2001.5.10.0016**

Processo Nº RT-322/2001-016-10-00.9

Reclamante RONALDO ARAUJO JUNIOR
 Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA

Reclamado SHN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (SANDRA BARROS PEREIRA)
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
 Reclamado Sandra Barros Pereira
 Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES
 Reclamado Hiderlina Barros Silva

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-32400-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-324/2009-016-10-00.5

Reclamante Eliete Alves Mares
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda em recuperação judicial
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
 Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

1- Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.346,78 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente....: 4.160,63

INSS Reclamante....: 107,06

INSS Reclamado....: 262,94

INSS Terceiros....: 69,32

Custas do Processo: 85,35

Custas Art.789....: 21,33

Hon. Advocatício...: 640,15

Intime-se a 2ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-34100-61.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-341/2002-016-10-00.6

Consignante GASOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Consignado LEONARDO MATOS MENDES
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Intime-se o procurador do consignado/reclamante solicitando a devolução imediata dos autos, sob pena de ser desentranhadas suas alegações e aplicação de multa de metade do salário mínimo, nos termos dos art. 195 e 196 do CPC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-44500-71.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-445/2001-016-10-00.0

Reclamante MARCOS AURELIO O DA SILVA
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado MOVILAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS F 5
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
 Reclamado Sérgio Santos Avelans

Intime-se o exequente para recebimento da certidão, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-47800-94.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-478/2008-016-10-00.6

Reclamante Cleber Queiroz da Silva
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Massa Falida da Consórcio Nacional Santa Ignês S/C Ltda. (Massa Falida)
 Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA
 Reclamado Eduardo Favato
 Reclamado Armando Favato
 Reclamado Marcos Favato
 Reclamado Cristina Favato

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a devolução imediata dos autos, em vista do final do prazo suplementar de vista requerido.

Despacho

Processo Nº RT-49100-62.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-491/2006-016-10-00.3

Reclamante José Wanderley Pinheiro
 Advogado RENATA VIEIRA FONSECA
 Reclamado Fundação Getulio Vargas
 Advogado DECIO FREIRE

A Secretaria intima o procurador do reclamado solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-97700-46.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-977/2008-016-10-00.3

Reclamante Claucir Pinto de Almeida
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Construet Materiais de Construções
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado/exequente para vista, por cinco dias, do teor da certidão do oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-104800-18.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1048/2009-016-10-00.2

Reclamante Otai's Jose Felisbino
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

OTAI'S JOSE FELISBINO, na reclamação trabalhista que move contra COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, apresentou, a fls. 302/303, impugnação aos cálculos, apontando incorreção nas contas de liquidação apresentados pela D. Contadoria, sob o argumento de que a reclamada não procedeu à incorporação do valor devido a título de adicional noturno, haja vista que a sentença transitada em julgado deferiu o pagamento do adicional noturno sobre mais duas horas consideradas noturnas por cada jornada. O impugnado concordou com os cálculos de liquidação a fls. 297. Intimado o executado (fls. 306), manifestando-se a fls. 308. A Contadoria manifestou-se a fls. 311/312, 332 e 342

É o relatório. O juízo encontra-se garantido com os depósitos de fls. 186 e 294. A impugnação aos cálculos é tempestiva. Dela conheço e passo a decidi-la. 1. Incorporação do adicional noturno Insurge-se o exequente contra os cálculos de liquidação, ao fundamento de que seu termo final está incorreto, visto que, não houve a incorporação do valor devido a título de adicional noturno em razão

da prorrogação da jornada do reclamante. A sentença monocrática determinou, a fls. 162, o pagamento do "adicional noturno sobre as 2 horas prorrogadas (das 5h às 7h), no percentual de 20%, a partir de 18/06/2004, integração e reflexos no FGTS, estes recolhidos à conta vinculada". A Contadoria esclarece a fls. 311/312 que em conformidade com o contracheque juntado aos autos, depreende-se que o obreiro no mês de maio de 2010, percebeu valor inferior ao devido a título de adicional noturno. Nesse sentido, o auxiliar do juízo corrobora com o argumento do autor ao reconhecer que não houve, de fato, a incorporação do adicional em tela em folha de pagamento. Ato contínuo, o juízo determinou que o executado comprovasse a respectiva incorporação, tudo conforme despacho de fls. 313. A executada reafirmou que o adicional noturno foi incorporado em maio de 2010, razão pela qual o termo final da execução corresponderia a abril de 2010. A Secretaria de Cálculos, por sua vez, reformou seu entendimento a fls. 332, com base no título exequendo que indeferiu a redução da hora noturna a partir das 5 horas, no que tange a quantidade de horas de adicional noturno. Todavia, ratificou a tese obreira de que não houve a incorporação em folha da parcela deferida. A executada defende a tese de que, conforme a folha de frequência do mês de abril/10, houve prorrogação em 6 (seis) escalas e não em 9 (nove) como argúi o reclamante.

Todavia, o juízo acolheu o argumento do exequente, tendo em vista que a escala discriminada a fls. 233 perfaz um total de 09 (nove), fazendo-se necessária à retificação dos cálculos de liquidação. Por fim, com base nos documentos juntados pela executada a fls. 347/401, as contas foram reajustadas, apurando-se as diferenças de adicional noturno até o mês de agosto de 2010, visto que comprovada a incorporação em folha devida. Pelo exposto, acolho a impugnação. DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostos por OTAIS JOSE FELISBINO para, no mérito, ACOLHÊ-LAS, nos termos da fundamentação supra. Fixo em R\$ 8.414,75 o montante da execução, valor em 31/03/2011, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 4.814,62 - Crédito líquido do exequente;
- R\$ 868,84 - Honorários advocatícios;
- R\$ 115,85 - Custas processuais;
- R\$ 28,96 - Custas srt. 789-A-IX;
- R\$ 429,11 - FGTS a depositar;
- R\$ 1.347,04 - INSS Pacto laboral
- R\$ 261,81 - INSS Terceiros;
- R\$ 548,52 - IRPF;
- R\$ 8.414,75 - valor da execução em 31/03/2011. As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Decorrido o prazo recursal in albis, libere-se ao obreiro, por meio de alvará, o valor de seu crédito líquido, bem como proceda aos demais recolhimentos pertinentes, observando a planilha de fls. 403. Observe a Secretaria o despacho de fls. 434. Intimem-se as partes desta decisão.-se as partes desta decisão.

Despacho

Processo Nº RT-105700-06.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1057/2006-016-10-00.0

Reclamante	Neide Terezinha Rodrigues Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Ravele Locação de Serviços Ltda.
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lucia de Almeida

A Secretaria intima o procurador do reclamante solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-109600-31.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1096/2005-016-10-00.7

Reclamante	Juliana Neiva Carneiro
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.+1
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	Ministério da Integração Social
Reclamado	Marta Lima Ghiata
Reclamado	Marcos Otávio Dias Calazans - Diretor
Advogado	TULLIO CLAUDIO IDESES
Reclamado	Valéria Correia de Melo
Reclamado	Serban Alexandru Grigore Ghiata
Reclamado	Angela Vaz Ulhoa
Reclamado	Fernanda Portelada Esteves
Reclamado	Ernesto Rafael Canedo Medeiros
Reclamado	Jorgete Santos da Cruz
Reclamado	Associacao Fluminense de Educacao

(...) intima a exequente para vista do agravo de petição interposto pelo sócio executado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-157500-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1575/2009-016-10-00.7

Reclamante	Francisco Celismar Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

FRANCISCO CELISMAR SILVA, na reclamação trabalhista que move contra COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, apresentou, a fls. 341/342, impugnação aos cálculos, apontando incorreção nas contas de liquidação apresentados pela D. Contadoria, sob o argumento de que a reclamada não procedeu à incorporação do valor devido a título de adicional noturno, haja vista que a sentença transitada em julgado deferiu o pagamento do adicional noturno sobre mais duas horas consideradas noturnas por cada jornada. Requer, ainda, a exclusão da contribuição previdenciária cota-parte empregado do total da execução ao fundamento de que o obreiro contribui pelo teto da previdência. O impugnado concordou com os cálculos de liquidação a fls. 330. Intimado o executado (fls. 345), manteve-se silente (fls. 347). A Contadoria manifestou-se a fls. 364. É o relatório. O juízo encontra-se garantido com o depósito de fls. 226. A impugnação aos cálculos é tempestiva. Dela conheço e passo a decidi-la. 1. Incorporação do adicional noturno Insurge-se o exequente contra os cálculos de liquidação, ao fundamento de que seu termo final está incorreto, visto que, não houve a incorporação do valor devido a título de adicional noturno em razão da prorrogação da jornada do reclamante. A sentença monocrática, a fls. 210, condenou o reclamado ao "pagamento da diferença entre o valor pago a título de adicional noturno (20% de 8 horas diurnas) e a quantia efetivamente devida a tal título (20% de 10 horas e 17 minutos), parcelas vencidas desde setembro de 2004 (período imprescrito) e parcelas vincendas, com a incidência de reflexos sobre o FGTS." A Contadoria informa a fls. 364 que, em conformidade com o contracheque de setembro/2010 (fls. 271), depreende-se que o obreiro, no referido mês, percebeu valor inferior ao devido a título de adicional noturno concernente as escalas

laboradas em agosto de 2010. Nesse sentido, o auxiliar do juízo corrobora com o argumento do autor ao reconhecer que não houve, de fato, a incorporação do adicional em tela em folha de pagamento. Ato contínuo, o juízo determinou a liberação do valor incontroverso (alvará de fls. 368), bem como que o executado comprovasse a respectiva incorporação, tudo conforme despacho de fls. 367. Por fim, com base nos documentos juntados pela executada a fls. 380/405, as contas foram reajustadas (fls. 408/421), apurando-se as diferenças de adicional noturno, observando-se o termo final de setembro de 2010. Pelo exposto, acolho a impugnação no presente tópico. 2.Recolhimento previdenciário pelo teto. Sustenta o exequente que já recolheu à Previdência pelo teto máximo de contribuição. A análise dos contracheques juntados aos autos comprova que, o obreiro recolheu a contribuição previdenciária pelo teto máximo durante o período abrangido pelos cálculos. Desse modo, o juízo determinou a fls. 348 a exclusão da parcela previdenciária obreira, comando esse já observado pela D. Contadoria quando da elaboração das contas retificadoras de fls. 408/421. Acolho a impugnação no particular. DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostos por FRANCISCO CELISMAR SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra. Fixo em R\$ 3.123,97 o montante da execução, valor em 30/09/2010, estando as parcelas assim discriminadas: - R\$ 2.132,16 - Crédito líquido do exequente;

- R\$ 234,12 - Honorários advocatícios;
 - R\$ 0,00 - Custas processuais;
 - R\$ 0,00 - Custas srt. 789-A-IX;
 - R\$ 173,42 - FGTS a depositar;
 - R\$ 434,19 - INSS empregador + SAT;
 - R\$ 114,48 - INSS Terceiros;
 - R\$ 35,60 - IRPF;
 - R\$ 3.123,97 - valor da execução em 30/09/2010. As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Decorrido o prazo recursal in albis, libere-se ao obreiro, por meio de alvará, a diferença de seu crédito líquido, bem como proceda aos demais recolhimentos pertinentes, observando a planilha de fls. 408. Intime-se. Observe a Secretaria que o exequente já procedeu ao levantamento parcial de seu crédito (alvará de fls. 368). O saldo remanescente da conta de fls. 226 foi transferida para a conta judicial de fls. 375. Cumpridas as determinações supra, verificada a existência de numerário de sobejo na conta em tela, tal diferença deverá ser reembolsada ao executado. Intime-se. Intimem-se as partes desta decisão. Observe a Secretaria que o exequente já procedeu ao levantamento parcial de seu crédito (alvará de fls. 368). O saldo remanescente da conta de fls. 226 foi transferida para a conta judicial de fls. 375. Cumpridas as determinações supra, verificada a existência de numerário de sobejo na conta em tela, tal diferença deverá ser reembolsada ao executado. Intime-se. Intimem-se as partes desta decisão.

Despacho

Processo Nº RT-179000-93.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1790/2009-016-10-00.8

Reclamante	Ruben José Vitor
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Nacional Gásd Butano Distribuidora Ltda.
Advogado	EDUARDO TEIXEIRA NASSER
Reclamado	Yolanda Vidal Queiroz
Reclamado	Renata Queiroz Jereissati

Reclamado	Lenise Queiroz Rocha
Reclamado	Paula Queiroz Frola

A Secretaria intima o procurador do reclamado solicitando a imediata devolução dos autos, em vista do final do seu prazo.

Despacho

Processo Nº RT-189000-55.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1890/2009-016-10-00.4

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

Intime-se o procurador da reclamada solicitando a devolução imediata dos autos, sob pena de ser desentranhadas suas alegações e aplicação de multa de metade do salário mínimo, nos termos dos art. 195 e 196 do CPC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-802700-20.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8027/2007-016-10-00.6

Exequente	Ana Maria de Rezende
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Julgo extinta a execução.

Atualizem-se os cálculos.

Após, expeça-se alvará ao Banco do Brasil, em favor do exequente, para liberação do seu crédito líquido e efetuação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, utilizando-se dos depósitos de fls. 512, 513 e 514.

Os valores referentes à INSS Reclamante, Previ Rcte e IRPF deverão ser liberados aos exequentes, por ínfimos os valores individualizados.

O valor referente ao FGTS deve ser transferido para a conta vinculada dos reclamantes observando-se os percentuais de fls. 357/358.

O crédito remanescente deverá ser reunido em uma conta à disposição do juízo, para posterior liberação à executada.

Intimem-se as partes para ciência deste, sendo, ainda, o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-807800-87.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8078/2006-016-10-00.7

Exequente	Abdalla Zarur Sobrinho + 19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Exequente	Aguinaldo Araújo
Advogado	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista e manifestação, no prazo de 5 dias, quanto aos comprovantes de recolhimento juntados pelo executado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-114-04.2011.5.10.0016

Reclamante	Cristiane Moreira de Araujo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Const. Civil e Miner Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Loc Serv. Const. Const. Civil e Miner Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.105/115 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA como devedora principal e o reclamado BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de devedor subsidiário, a prestar à reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a)13º salário/2010, na proporção 12/12- R\$752,95;b) férias proporcionais, na base 04/12, somadas à gratificação de 1/3 (R\$250,98+ R\$83,66);c) multa do art. 477/CLT (R\$752,95);d) saldo salarial de novembro/2010- 30/30 (R\$752,95), e, e) saldo salarial de dezembro/2010- 15/30 (R\$376,48).Deverá a reclamada VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer:f) depositar em conta vinculada, FGTS relativo ao 13º salário devido no ato rescisório;

g) depositar na conta vinculada citada, indenização pela despedida injusta, no montante de 20% do saldo atualizado, observados os parâmetros definidos na fundamentação, e,h) entregar à reclamante o instrumento apto à movimentação da conta fundiária, ficando garantida a integralidade dos depósitos devidos, segundo a remuneração prestada, apurada a partir de recibos de pagamento e,na ausência destes dos autos, do salário reconhecido na fundamentação desta decisão.O reclamado BANCO DO BRASIL S/A responderá subsidiariamente pela eventual convolação das obrigações de fazer em pagamento de quantia certa.Juros e correção monetária, como de direito.Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelos reclamados, verificada a ordem de preferência, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.O segundo reclamado é isenta do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de

23/11/92). Serão observados, ainda, no que cabíveis, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução.Intimem-se as partes da presente decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-372-14.2011.5.10.0016

Reclamante	Patricia Rodrigues da Silva
Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 140/149 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA como devedora principal e a reclamada UNIÃO, na qualidade de devedora subsidiária, a prestar à reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) saldo salarial relativo aos últimos 28 dias trabalhados em fevereiro (R\$588,02);b) aviso prévio indenizado, equivalente a 30(trinta) dias de salário (R\$630,02);

c) férias, na proporção 04/12 (R\$ 210,00) acrescidas da ratificação de 1/3 (R\$70,00);d) 13º salário, na base 03/12 (R\$210,00), e,

e) multa do art. 477/CLT (R\$630,20)Deverá a reclamada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer:f) depositar em conta vinculada, FGTS relativo a dezembro de 2009 a fevereiro2010;g) depositar na conta vinculada citada, indenização pela despedida injusta, no montante de 40% do saldo atualizado, observados os parâmetros definidos na fundamentação, e, h) entregar à reclamante o instrumento apto à movimentação da conta fundiária.A reclamada UNIÃO responderá subsidiariamente pela eventual convolação das obrigações de fazer em pagamento de quantia certa.Juros e correção monetária, como de direito, observando-se que, em relação à reclamada UNIÃO, os juros moratórios sofrem redução para 0,5% ao mês.Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pela reclamada HIGITERC, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. A segunda reclamada é isenta do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT.Declara-se

que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo de salário e 13º salário- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couber, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011 - (Receita Federal do Brasil).Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução.Intime-se o reclamante da presente decisão, na pessoa de seu procurador, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial. Intime-se a reclamada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA por edital. A reclamada UNIÃO será intimada desta decisão na forma do convênio entabulado com este E. Regional." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-468-29.2011.5.10.0016

Reclamante	Dilene da Silva Lopes Paiva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal - Presidência da República

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 124/134 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF acolher preliminar arguida de incompetência absoluta para o pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias relativas aos salários prestados na constância do pacto laboral, para o fim de EXTINGUÍ-LO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, II, c/c IV/CPC e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA como devedora principal e a reclamada UNIÃO, na qualidade de devedora subsidiária, a prestar à reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) indenização referente a 30 (trinta) dias férias do período aquisitivo 2009/2010 (R\$627,44), com o acréscimo da gratificação de 1/3

(R\$209,15);b) férias proporcionais, na base 03/12, somadas à gratificação de 1/3 (R\$156,86 + R\$52,29), e,c) multa do art. 477/CLT (R\$627,44).

Aplica-se o acréscimo de 50% sobre os consectários rescisórios correspondentes a férias simples e proporcionais acrescidas da gratificação de 1/3, devidos apenas pela primeira reclamada (R\$522,87).Deverá a reclamada VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer:d) depositar em conta vinculada, FGTS relativo a meses de agosto a dezembro/2009, fevereiro a junho e outubro e novembro de 2010;e) depositar na conta vinculada citada, indenização pela despedida injusta, no montante de 20% do saldo atualizado, observados os parâmetros definidos na fundamentação;f) entregar à reclamante o instrumento apto à movimentação da conta fundiária, e,

g) proceder à anotação de baixa na CTPS obreira, com data de 30/11/2010.A reclamada UNIÃO responderá subsidiariamente pela eventual convalidação das obrigações de fazer em pagamento de quantia certa, com exceção da anotação da CTPS. Esta última, caso inadimplida pela empregadora, será suprida pela Secretaria da Vara, que deverá, a seguir, oficiar o Ministério do Trabalho e Emprego, relatando a circunstância, a fim de que aquele órgão adote as providências necessárias à cobrança da multa administrativa prevista no art. 39,§1º, da CLT.Juros e correção monetária, como de direito, observando-se que, em relação à reclamada UNIÃO, os juros moratórios sofrem redução para 0,5% ao mês.Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pela reclamada VISUAL, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. A segunda reclamada é isenta do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT.

Declara-se que não há, no objeto da condenação, obrigação suscetível de incidência previdenciária- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º, contrariu sensu.Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução.Intime-se o reclamante da presente decisão, na pessoa de seu procurador, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial. Intime-se a reclamada VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA por edital. A reclamada UNIÃO será intimada desta decisão na forma do convênio entabulado com este E. Regional

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1567-68.2010.5.10.0016

Reclamante	Fabio Ferreira da Silva
Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO

DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Higiterc - Higienização e Terceirização para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.457,48 (87,56%)

INSS Reclamante.....: 402,30 (2,44%)

INSS Reclamado.....: 920,88 (5,58%)

INSS Terceiros.....: 267,03 (1,62%)

INSS SAT.....: 92,10 (0,56%)

Custas do Processo: 297,20 (1,8%)

Custas Art.789.....: 74,30 (0,45%)

Total Geral: 16.511,29

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1578-97.2010.5.10.0016

Reclamante	Aurilan Rabelo Gusmao
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Palmas Comercio de Alimentos Ltda-Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Palmas Comercio de Alimentos Ltda-Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.578,04 (92,27%)

INSS Reclamante.....: 46,72 (1,20%)

INSS Reclamado.....: 116,81 (3,01%)

INSS Terceiros.....: 33,88 (0,87%)

INSS SAT.....: 11,68 (0,30%)

Custas do Processo: 72,50 (1,87%)

Custas Art.789.....: 18,12 (0,47%)

Total Geral: 3.877,75

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-34500-75.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-345/2002-016-10-00.4

Reclamante	JOSE FERREIRA DE SOUZA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Elenice Dias dos Santos Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Elenice Dias dos Santos Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 46.161,55 (90,41%)

INSS Reclamante.....: 789,54 (1,55%)

INSS Reclamado.....: 2.343,78 (4,59%)

INSS Terceiros.....: 591,04 (1,16%)

Custas do Processo: 939,03 (1,84%)

Custas Art.789.....: 234,76 (0,46%)

Total Geral: 51.059,70

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-90400-96.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-904/2009-016-10-00.2

Reclamante	Roberta Alves do Nascimento
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda em recuperação judicial-Administradora Judicial Dra. Maria José Rodrigues Fróes
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA em recuperação judicial-Administradora Judicial Dra. Maria José Rodrigues Fróes para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.357,36 (72,69%)

INSS Reclamante.....: 166,72 (5,14%)

INSS Reclamado.....: 458,52 (14,14%)

INSS Terceiros.....: 120,89 (3,73%)

I R P F.....: 17,33 (0,53%)

Custas do Processo: 97,91 (3,02%)

Custas Art.789.....: 24,48 (0,75%)

Total Geral: 3.243,21

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2011

Edital**Processo Nº RT-92000-55.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-920/2009-016-10-00.5*

Reclamante	Lucian Alves da Silva
Advogado	FREDERICO RAPOSO DE MELO
Reclamado	Ciber Café - Lan House
Reclamado	Gyganete Comercio de Informatica e Serviços LTDA
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Marcos de Matos Araujo
Reclamado	Leonardo Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os Executados MARCOS DE MATOS ARAUJO E LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	12.837,93 (70,69%)
INSS Reclamante.....	130,03 (0,72%)
INSS Reclamado.....	328,28 (1,81%)
INSS Terceiros.....	642,73 (3,54%)
INSS Pacto Laboral:	2.956,29 (16,28%)
I R P F.....	917,54 (5,05%)
Custas do Processo:	277,71 (1,53%)
Custas Art.789.....	69,43 (0,38%)
Total Geral:	18.159,94

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2011

Edital**Processo Nº RT-93400-41.2008.5.10.0016***Processo Nº RT-934/2008-016-10-00.8*

Reclamante	Emilson Pereira de Brito
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obras Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO
Reclamado	Nivaldo Graca
Reclamado	Maria Mariotto Martins
Reclamado	Fabio Rogerio Graca Mansur
Reclamado	Fernanda Martins Zanescio

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os sócios Executados FERNANDA MARTINS ZANESCO, FABIO ROGÉRIO GRACA MANSUR E MARIA MARIOTTO MARTINS para, em 48 (quarenta e oito) horas,

PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	4.664,42 (83,72%)
INSS Reclamante.....	166,65 (2,99%)
INSS Reclamado.....	458,27 (8,22%)
INSS Terceiros.....	120,83 (2,17%)
I R P F.....	28,96 (0,52%)
Custas do Processo:	97,20 (1,74%)
Custas Art.789.....	24,30 (0,44%)
Diversos.....	11,06 (0,20%)
Total Geral:	5.571,69

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, MAIO de 2011

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-7-54.2011.5.10.0017**

Reclamante	Ana Etelvina de Medeiros Macedo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos do reclamante para, no mérito, ACOLHE-LOS, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 25 de maio de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-34-37.2011.5.10.0017**

Reclamante	Jucelio Costa Braz
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	Massa Falida de BSI do Brasil (Na pessoa de seu Administrador Judicial Sr. Clorival Florindo da Silva)
Advogado	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
Reclamado	CNI Confederação Nacional das Indústrias

Vistos. Considerando que a executada (BSI) encontra-se em processo falimentar, expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para habilitação no juízo falimentar, intimando-se o Exequente para recebimento da certidão. Publique-se. Brasília, 24 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-176-41.2011.5.10.0017**

Reclamante	Marcio de Souza e Silva
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Zerbinatti e Zerbinatti Ltda.
Advogado	ANDREZA DA SILVA FERREIRA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da inicial e declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 400,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 20.000,00. Intimem-se

as partes. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-227-52.2011.5.10.0017

Reclamante	Ivano Alves Pereira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Condominio do Edifício Guará Nobre
Advogado	MARCIO TARCISIO RENNO SILVA NEGREIROS

DECISÃO Diante do exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum e Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 30.000,00, para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-273-41.2011.5.10.0017

Reclamante	Cícera Maria de Oliveira Mesquita
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos.Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada.Homologo o acordo de fls. 46, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.

A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls.46.

Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução.Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010.

Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010).Brasília, 25 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-274-26.2011.5.10.0017

Reclamante	Andre Luiz Fernandes Pinheiro da Silva
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos.Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta

anteriormente designada.Homologo o acordo de fls. 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo,fls.37.Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução.Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010.Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010).Brasília, 25 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-275-11.2011.5.10.0017

Reclamante	Claudia Oliveira de Campos Gomes
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos.Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada.Homologo o acordo de fls. 39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls. 39.Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução.Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010.Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010).

Brasília, 25 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-276-93.2011.5.10.0017

Reclamante	Cristiane Sousa Araujo
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos.Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada.

Homologo o acordo de fls. 46, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls. 46.Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a

CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução. Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010. Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010). Brasília, 25 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-277-78.2011.5.10.0017

Reclamante	Emanoel Araujo Costa
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos. Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.

A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls. 39.

Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução. Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010.

Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010). Brasília, 25 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-279-48.2011.5.10.0017

Reclamante	Hadrya Jackelhine Ribeiro Conceicao
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos.

Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada.

Homologo o acordo de fls. 40, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.

A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls. 40.

Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos

depósitos, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução.

Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010.

Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010).

Brasília, 25 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-280-33.2011.5.10.0017

Reclamante	Lucília Rodrigues da Mota
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos. Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária. A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls. 33. Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução. Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010. Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010). Brasília, 25 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-281-18.2011.5.10.0017

Reclamante	Regina de Jesus Oliveira Souza
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Vistos. Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 33, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.

A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls. 33. Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução. Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á

a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010. Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010). Brasília, 25 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-282-03.2011.5.10.0017

Reclamante	Elisa dos Santos Alexandre Alves
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos. Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.

A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls. 37. Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução. Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010. Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010). Brasília, 25 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-283-85.2011.5.10.0017

Reclamante	Marilelia Ribeiro dos Santos
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos. Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.

A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls. 39. Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução. Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010. Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010). Brasília, 25 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-284-70.2011.5.10.0017

Reclamante	Raimunda Aparecida Rodrigues
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos. Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 36, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.

A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls. 36.

Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução. Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010.

Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010). Brasília, 26 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-285-55.2011.5.10.0017

Reclamante	Lindomar Raimundo de Sousa
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos. Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.

A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls. 37. Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução. Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010. Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010). Brasília, 26 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-286-40.2011.5.10.0017

Reclamante	Antonio Ronaldo Soares de Sousa e Sousa
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND

Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos.Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada.Homologo o acordo de fls. 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.

A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls. 37.Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução.Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010.Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010).Brasília, 26 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-287-25.2011.5.10.0017

Reclamante	Ana Lucia Gomes da Silva
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos.Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada.Homologo o acordo de fls. 42, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.

A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls. 42.

Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução.Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010.

Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010).Brasília, 26 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-288-10.2011.5.10.0017

Reclamante	Wully Rodrigues da Silva
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos.Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada.Homologo o acordo de fls. 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo,fls. 37.Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução.Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010.Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010).Brasília, 26 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-289-92.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Pereira de Oliveira
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos.Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada.Homologo o acordo de fls. 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls.37.Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução.

Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010.Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010).Brasília, 26 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-290-77.2011.5.10.0017

Reclamante	Fábio da Silva Soares
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos.Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada.Homologo o acordo de fls. 40, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls. 40.Concedo ao presente despacho

força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução. Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010. Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010). Brasília, 26 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-291-62.2011.5.10.0017

Reclamante	William dos Santos
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos. Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.

A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls. 38. Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução. Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010. Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010). Brasília, 26 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-292-47.2011.5.10.0017

Reclamante	Josuy Costa da Silva
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União

Vistos. Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.

A 2ª reclamada, União, fica excluída dos termos do presente acordo, fls. 38.

Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e

fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução. Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010.

Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, a 2ª reclamada União, via PRU (convênio 65/2010). Brasília, 26 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-326-22.2011.5.10.0017

Reclamante	Polyana Castro Furtado Pontes
Advogado	GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, REJEITAR a prescrição invocada e, no mérito, julgo PROCEDENTE, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Correção monetária e juros deverão incidir, nos termos da lei. Também incidirão contribuições fiscais e previdenciárias, igualmente segundo a respectiva legislação e consoante os parâmetros traçados na fundamentação acima. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 20.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-365-19.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Rodrigues de Oliveira
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA

Conclusão Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia e a preliminar de ilegitimidade ad causam, e, no mérito, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-377-33.2011.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Eco Limpeza Conservação e Limpeza Ltda Epp
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA

DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela empresa reclamada no importe de R\$ 70,00 calculada sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.500,00). Intimem-se as partes. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-489-02.2011.5.10.0017

Reclamante	Geova Almeida de Sousa
------------	------------------------

Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda Epp

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário, aviso prévio e salários trezenos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00 valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intimem-se a reclamada e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-500-31.2011.5.10.0017

Reclamante	Matheus Pereira Papa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Construtora Bs S.A.

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-543-65.2011.5.10.0017

Reclamante	Aldemir Goncalves da Silva
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	Dorgam Confecções Ltda Me
Advogado	OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA

Vistos. A patrona da reclamada requer o adiamento da audiência anteriormente designada face a sua impossibilidade de comparecimento em companhia à reclamada. Junta a comprovação da sua impossibilidade, fls. 51/52, uma vez que a audiência no Juízo da Primeira Vara Cível de Ceilândia-DF foi designada anteriormente à audiência nos presentes autos. Por esta razão, defiro o requerimento da reclamada de adiamento da audiência. Retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-se na pauta de audiência inaugural do dia 06.06.2011, às 13:37 horas, devendo as partes comparecerem sob pena do Art. 844/CLT. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 27 de Maio de 2011. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-560-04.2011.5.10.0017

Reclamante	Ronaldo Fernandes de Araujo
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Vistos. Face a apresentação de petição onde as partes informam a

entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 42, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária. Não há que falar em exclusão da União, uma vez que no polo passivo há apenas uma reclamada. Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução. Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010.

Intimem-se o reclamante e a reclamada por seus procuradores via DJ. Brasília, 26 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-561-86.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Geralda Silva Rodrigues
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Vistos. Face a apresentação de petição onde as partes informam a entabulação de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente acordo é composto de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária. Não há que se falar em exclusão da 2ª reclamada, União, uma vez que só há uma reclamada no polo passivo. Concedo ao presente despacho força de ALVARÁ, perante a CEF, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, em até 30 dias, sob pena de execução. Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do Art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010. Intimem-se a reclamante e a reclamada por seus procuradores via DJ. Brasília, 26 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-732-43.2011.5.10.0017

Reclamante	Iracilda Silva de Oliveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessórios Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/06/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-734-13.2011.5.10.0017

Reclamante	Oneide de Moura Melo
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Santander Seguros S.A.
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA

29/06/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-741-05.2011.5.10.0017

Reclamante Genesisia Alves Pinto
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Restaurante Oliveira Leite Ltda Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/06/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-742-87.2011.5.10.0017

Reclamante Mauricio Vieira Mota
Advogado LIZANDRO LIMA DOS REIS
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/06/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-743-72.2011.5.10.0017

Reclamante Raimundo Nonato Gomes dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Paint Techo Distribuidora de Tintas e Serviços Ltda Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/06/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-744-57.2011.5.10.0017

Reclamante Leandro Alves da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Allberg Bar e Lanchonete Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/06/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-745-42.2011.5.10.0017

Reclamante Josue Pereira dos Santos
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Publicação com força de despacho. Retifique-se o polo passivo para fazer constar como 1ª reclamada - Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda e, 2ª reclamada - União (Ministério da Ciência e Tecnologia), uma vez que a despersonalização da pessoa jurídica se dá nos casos previstos no Art. 50 do Código Civil, devidamente comprovados, o que por ora não ocorreu e, sem prejuízo, caso comprovados, os pedidos podem ser deferidos na execução. Converto o rito da ação para ordinário. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências iniciais do dia 29.06.2011, às 13h40min, devendo as partes comparecerem sob pena do Art. 844/CLT. Intime-se o reclamante por seu procurador via DJ. Diante da promoção da Coordenadoria de Mandados Judiciais, fls. 47, dando ciência da não localização da reclamada em diversos endereços, dentre os quais o endereço informado nos

presentes autos, notifique-se a 1ª reclamada via edital e, a 2ª - União, via PRU, face ao convênio nº 65/2010, encaminhando-lhe cópia da inicial.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-746-27.2011.5.10.0017

Reclamante Oziel Nogueira Mota
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Riograndense Construções e Serviços Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/06/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-747-12.2011.5.10.0017

Reclamante Roberto da Silva Alves
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Ebo Engenharia e Incorporação Ltda

Publicação com força de despacho. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências inaugurais do dia 20.06.2011, às 13h35min, devendo as partes comparecerem sob pena do Art. 844/CLT. Intime-se o reclamante por sua procuradora via DJ. Notifique-se a reclamada via postal encaminhando cópia da inicial.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-748-94.2011.5.10.0017

Reclamante Jaci Goncalves dos Santos
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

Publicação com força de despacho. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências inaugurais do dia 27.06.2011, às 13h35min, devendo as partes comparecerem sob pena do Art. 844/CLT. Intime-se o reclamante por seu procurador via DJ. Diante da promoção da Coordenadoria de Mandados Judiciais, fls. 45, dando ciência da não localização da reclamada em diversos endereços, dentre os quais o endereço informado nos presentes autos, notifique-se a reclamada via edital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1433-38.2010.5.10.0017

Reclamante Marianna de Oliveira
Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado Rafael Teixeira de Novais Me(Casa Oliveira SHOPPING)
Advogado SUELI FERREIRA NUNES

Vistos. Intime-se a reclamante para se manifestar acerca das

alegações do reclamado e para recebimento da CTPS, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1489-71.2010.5.10.0017

Reclamante	Wilson Cardoso da Trindade
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1489-71-2010-5-10-0017 proposta por WILSON CARDOSO DA TRINDADE em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor e condenar a reclamada a pagar, no prazo de 8 (oito) dias:1) 20 (minutos) de horas extras por semana laborada, em todo o pacto laboral, a serem pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho;2) repercussão das horas extras sobre o FGTS e multa fundiária. O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos. As horas extras observarão o divisor 220 (duzentos e vinte) e a evolução salarial da parte autora, conforme contracheques constantes dos autos e na ausência de algum, pela média do período comprovado. Não serão computados para fins de horas extras os períodos de férias ou de licenças médicas que tenham abarcado dias de segunda ou terça-feira, conforme registro constante das folhas de presença, sendo que na ausência de alguma folha nos autos, considerar-se-á que no período respectivo não houve falta ou férias pela reclamante. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias as repercussões em FGTS e multa fundiária. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela reclamada no valor de R\$30,00 (trinta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$1.500,00 mil e quinhentos reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais. Audiência encerrada às 17:03 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1596-18.2010.5.10.0017

Reclamante	Ana Sueli Magalhaes Leao de Almeida
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE

DISPOSITIVO Pelo que precede: a) ACOLHO a prescrição parcial invocada, para julgar extintas sem apreciação de mérito as parcelas concernentes ao período anterior a 16.12.2000, na forma do art. 269, IV, do CPC; e b) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pleitos deduzidos na exordial, deferindo ao autor as obrigações descritas na fundamentação, cujos termos são adicionados ao presente dispositivo, para todos os fins de lei Correção monetária e juros deverão incidir, nos termos da lei. Também incidirão contribuições fiscais e previdenciárias, igualmente segundo a

respectiva legislação e consoante os parâmetros traçados na fundamentação acima. Custas pelo reclamado, sobre o valor estimado de R\$10.000,00, no importe de R\$ 200,00. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, POR MANDADO, dada a prerrogativa de que agora gozam seus procuradores (Lei 10.910/04, art. 17), para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1600-55.2010.5.10.0017

Reclamante	Otilia Maria Medeiros Marinho Marques
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1600-55-2010-5-10-0017 proposta por OTÍLIA MARIA MEDEIROS MARINHO MARQUES em face de BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, IV, e V, CPC) para: 1) declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 14/12/2005; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela Autora, condenando o reclamado a pagar, no prazo de 8 (oito) dias:2.1) 2 (duas) horas extras diárias, de segunda a sexta-feira, correspondentes à sétima e à oitava horas diárias trabalhadas, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, no período de 14/12/2005 até 06/04/2011;2.2) repercussão das horas extras sobre RSR, e das horas extras e RSR sobre 13º salários, férias acrescidas de um terço, licenças-prêmios, folgas, abonos, licença-saúde inferiores ou superiores a 15 (quinze) dias e contribuições ao plano de previdência privada;2.3) repercussão de todas as parcelas anteriores, excetuando as contribuições ao plano de previdência privada, e as conversões em espécie de licenças-prêmios, férias, abonos e faltas abonadas, sobre o FGTS mensal. A liquidação dos valores devidos far-se-á por simples cálculos, observando a evolução salarial da reclamante e as verbas recebidas por ela ao longo do contrato de trabalho, conforme extratos de pagamento constantes dos autos, tomando-se como salário-base todas as verbas remuneratórias normalmente recebidas pela empregada, inclusive a gratificação de função e a gratificação semestral. Observar-se-á o divisor 180 (cento e oitenta), e jornada de trabalho de segundas às sextas-feiras, excetuando os períodos de faltas injustificadas constantes das folhas de ponto que estão nos autos, sendo que na ausência de alguma delas, far-se-á uma média do período comprovado. Para fins de reflexos em RSR, serão incluídos não somente os domingos e feriados, mas também os sábados. Haverá repercussão sobre licenças-prêmios, folgas, faltas abonadas e férias, ainda que convertidos em espécie (indenizados) ao longo do contrato. No tocante às contribuições ao fundo de previdência privada (PREVI) haverá repercussão das horas extras nos termos do regulamento, observando, em especial, o limite de salário-de-participação, conforme artigo 28, parágrafo 3o, do regulamento do plano "1". Os repasses serão devidos inclusive em relação aos valores de responsabilidade do reclamante, que serão descontados de seu crédito, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do obreiro. Tais contribuições devem ser repassadas ao fundo de previdência privada. No cálculo do crédito devido à reclamante deverá ser calculada a repercussão das horas extras sobre a gratificação semestral, que foi paga e registrada nos contracheques, compensando-se esse valor do crédito da obreira. O

crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando sempre a Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre os reflexos em FGTS, férias indenizadas acrescidas de um terço, licenças-prêmio, folgas, faltas abonadas, abonos, desde que convertidos em espécie. As mesmas parcelas não serão objeto de retenção de imposto de renda. Não haverá retenção de imposto de renda sobre os juros moratórios. Não haverá contribuição previdenciária pela empregada nos períodos em que os contracheques juntados aos autos indicarem o recolhimento pelo teto de contribuição. Custas pelo reclamado no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$250.000,00 duzentos e cinquenta mil reais). À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais. Audiência encerrada às 17:07 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$250.000,00 duzentos e cinquenta mil reais). À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais. Audiência encerrada às 17:07 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1608-32.2010.5.10.0017

Reclamante	Neida de Oliveira Mareco
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Subway Bandeirante Comércio de Alimentos Ltda. ME (Subway Fratelli)
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar Reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1615-24.2010.5.10.0017

Reclamante	Elaine Michel
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	EDUARDO ALVEZ WEIMER

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2500-43.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-25/2007-017-10-00.5

Reclamante	João Bezerra de França
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Reclamado	ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA.
Reclamado	Câmara dos Deputados (União Federal)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 359/367 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 35.742,34 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente....: 30.754,83
 INSS Reclamante....: 452,71
 INSS Reclamado....: 823,11
 INSS Terceiros....: 238,70
 INSS SAT.....: 82,30
 I R P F.....: 2.546,83
 Custas do Processo: 675,09
 Custas Art.789....: 168,77

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-29600-07.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-296/2006-017-10-00.0

Reclamante	Márcio Duarte de Azevedo
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA
Reclamado	AD M Cursos Profissionalizantes de Idiomas e Informática Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente para se manifestar acerca da resposta do Bacen e do Renajud, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 27 de maio de 2011. Ana Lúcia Marques da Silva Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-66600-75.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-666/2005-017-10-00.8

Reclamante	Miramar Ferreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO

Vistos. Declaro extinta a execução nos termos do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 25 de maio de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73300-67.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-733/2005-017-10-00.4

Reclamante	Sergio Murilo Serra Costa
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Largo do Convênio Rest. Antiquario (REP. LEGAL MARIA CRISTINA B. COSTA)
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 04/07/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-82100-45.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-821/2009-017-10-00.0

Reclamante	Paulo Miguel Monzon Candia
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Reclamado Academia de Gísnática Work Out Ltda.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Vistos. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito previdenciário e fiscal, no valor de R\$ 1.267,62, prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se.
Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-83700-43.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-837/2005-017-10-00.9

Reclamante Márcia de Oliveira Uchoa
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Reclamado União Federal

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos do reclamante para, no mérito, ACOLHE-LOS, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 25 de maio de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-100100-30.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1001/2008-017-10-00.4

Reclamante Jane Carvalho Gontijo
Advogado RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA

Vistos. Diante da manifestação da Contadoria Judicial, determino a realização de perícia técnico contábil, nomeando para tanto o Sr. EDGAR MUNIZ. Dê-se ciência as partes para, querendo, apresentarem quesitos e nomear assistentes técnicos no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Intime-se o Sr. Perito, via postal, na Av. Central Bloco 1315 Aptº.208-Núcleo Bandeirante/DF-CEP-71.700-000-fone-3386.7848-9811.4853-8487.0218, para firmar compromisso, concedendo-lhe o prazo de 40 dias para elaboração do laudo pericial a contar da retirada dos autos. A perícia correrá às expensas da reclamada. Publique-se. Brasília, 26 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128500-54.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1285/2008-017-10-00.9

Reclamante Renata Somagio Timo
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado Tecar - DF Veículos e Serviços Ltda. (Concessionária Renault)
Advogado ROSANGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a promoção da Contadoria (fls. 1099), carreando aos autos os documentos solicitados no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela reclamada. Publique-se. Brasília, 27 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-130900-07.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1309/2009-017-10-00.0

Reclamante Francisco da Silva Cruz
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade Educacional UNIEURO Ltda.

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos. Execução garantida. Intime-se o Exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884 da CLT. Publique-se. Brasília, 26 de maio de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-2500-43.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-25/2007-017-10-00.5

Reclamante João Bezerra de França
Advogado FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Reclamado ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA.
Reclamado Câmara dos Deputados (União Federal)

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 35.742,34 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 30.754,83 (86,05%)

INSS Reclamante....: 452,71 (1,27%)

INSS Reclamado.....: 823,11 (2,30%)

INSS Terceiros.....: 238,70 (0,67%)

INSS SAT.....: 82,30 (0,23%)

I R P F.....: 2.546,83 (7,13%)

Custas do Processo: 675,09 (1,89%)

Custas Art.789.....: 168,77 (0,47%)

Total Geral: 35.742,34

Atualizado:30/04/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Homologo os cálculos de fls. 359/367 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito. 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 30, MAIO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-62700-45.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-627/2009-017-10-00.4

Reclamante Márcia Midori Sumihara
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a promoção da Contadoria (fl. 93), carreando aos autos os documentos solicitados no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela reclamada. Publique-se. Brasília, 27 de maio de 2011." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, MAIO de 2011. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-83700-43.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8372005-017-10-00.9

Reclamante	Márcia de Oliveira Uchoa
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos do reclamante para, no mérito, ACOLHE-LOS, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 25 de maio de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 30, MAIO de 2011. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-145-18.2011.5.10.0018

Reclamante	Adenilson Batista dos Santos
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

A reclamada por meio da petição à fl.78 alega erro material na decisão proferida às fls. 75/76, onde constou denominação incorreta das partes. Diante disso requer seja sanado o equívoco, e a devolução do prazo para interposição do recurso cabível.

Defiro o requerido, vez que se trata de mero erro material, cuja reparação é admitida até mesmo ex officio. Corrijo, portanto, o cabeçalho da decisão à fls. 75 para que ali passe a constar a

denominação correta das partes, devolvendo às partes o prazo para eventual apresentação de recurso.

EMBARGANTE: FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA
EMBARGADO : ADENILSON BATISTA DOS SANTOS Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-281-15.2011.5.10.0018

Reclamante	Cicero Goncalves Neto
Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA
Reclamado	Mark Building Gerenciamento Predial Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

J. A Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 27.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-292-44.2011.5.10.0018

Reclamante	Osmar Inacio de Abreu
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Construtora Luner Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

J. Manifeste-se a Reclamada acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 48 horas.

Brasília-DF, 30.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-312-69.2010.5.10.0018

Reclamante	Joao Batista Alves de Oliveira
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	União Federal (Tv Senado -Senado Federal)

Manifeste-se o exequente em 48 horas, acerca do bem indicado a penhora.

Despacho

Processo Nº RT-488-48.2010.5.10.0018

Reclamante	Bimbo Apollo Sebastian Barga
Advogado	DIEGO RICARDO MARQUES
Reclamado	Faculdade Michelangelo (De Propriedade do Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda)
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ

Razão assiste a Reclamada. Devolva-se o prazo às fls.355. Brasília-DF, 30.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-524-90.2010.5.10.0018

Reclamante	Humberto de Souza Nunes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

J. Razão assiste a Reclamada. Convolvo em penhora os depósitos recursais às fls. 287 e 387-v. Intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo legal. Brasília-DF,30.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-569-94.2010.5.10.0018

Reclamante	Francisco Geraldo de Araujo
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Reclamado Antonio Alves Costa o Pindare

Intime-se o Reclamante para levantar alvará e CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-676-07.2011.5.10.0018

Reclamante Fabio Batista da Silva
Advogado THIAGO PEREIRA DE ALENCAR SOARES
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/06/2011 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-678-74.2011.5.10.0018

Reclamante Nilma Maria de Sousa
Advogado CLEIDE GONÇALVES DOS REIS
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Novacap

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/06/2011 às 15:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero

de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-682-14.2011.5.10.0018

Reclamante Wagner André de Jesus da Silva
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Arezza RH Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/06/2011 às 15:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-683-96.2011.5.10.0018

Reclamante Florismar Francisca dos Santos
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado Delta Construções S/A
Reclamado SLU - Serviços de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-685-66.2011.5.10.0018**

Reclamante Josiano do Nascimento da Silva
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Construtora Dourado Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-687-36.2011.5.10.0018**

Reclamante Eloisa Rodrigues da Silva
 Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
 Reclamado Francisco Júlio de Palma Rebelo

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-692-58.2011.5.10.0018**

Reclamante Eloisa Oliveira de Araujo Dacio

Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Futura Servicos Profissionais Administrativos Ltda.

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-693-43.2011.5.10.0018**

Reclamante Francisco Sousa da Silva
 Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
 Reclamado Mge - Equipamentos e Servicos Ferroviarios Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-694-28.2011.5.10.0018**

Reclamante Antonio Alves dos Santos
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda
 Reclamado Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se

realizará no dia 07/07/2011 às 14:10 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-695-13.2011.5.10.0018

Reclamante	Adilson Alves de Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Dinamica Administração Serviços e Obras Ltda

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 14:15 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-696-95.2011.5.10.0018

Reclamante	Felipe de Oliveira Mitchell
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua

defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-700-35.2011.5.10.0018

Reclamante	Edilberto Souza da Silva
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado	Grafica e Editora Brasil Ltda

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 14:30 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-701-20.2011.5.10.0018

Reclamante	Roberval Batista da Silva
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA
Reclamado	Distrito Federal(Secretaria de Estado de Educação)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na

aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-702-05.2011.5.10.0018

Reclamante	Cleber Ferreira Guimaraes da Cunha
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Delta Construções S/A

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-704-72.2011.5.10.0018

Reclamante	Marta Dantas Maia
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Hibisco Comercio de Alimentos Ltda (Salada Cultural Bestró)

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 14:50 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-705-57.2011.5.10.0018

Reclamante	Telia Maria Pereira
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Rosani Miranda Correa 81837623104

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-706-42.2011.5.10.0018

Reclamante	Antonio Helio Mendes de Brito
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 15:00 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-707-27.2011.5.10.0018

Reclamante Antonino Jones de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-708-12.2011.5.10.0018

Reclamante Alben Nunes de Oliveira
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-709-94.2011.5.10.0018

Reclamante Paulo Sergio Martins de Moura
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado J i de Carvalho Comercio de Frutas
Matao - Me

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/07/2011 às 15:10 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-738-47.2011.5.10.0018

Reclamante Neuber Soares da Silva
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Verifico que estão presentes as hipóteses de cabimento previstas no inciso I do art. 253 do CPC, já que caracterizada a prevenção daquele Juízo para as ações de conhecimento ajuizadas posteriormente àquela cautelar.

Declino, pois, a competência, para a MM 16ª Vara do Trabalho de Brasília, órgão para o qual os autos deverão ser remetidos via distribuição. I. o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-830-59.2010.5.10.0018

Reclamante Sandra Mara Ferreira Nogueira
Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado Lojas Renner S/A
Advogado JULIO CESAR GOULART LANES

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por SANDRA MARA FERREIRA NOGUEIRA em face de LOJAS RENNER S.A a)Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar a reclamante as deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença b)Honorários periciais pela Reclamada, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).Juros e correção monetária na forma legal com observância da Súmula 368 do C. TST. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 300,00 calculadas sobre R\$15.000,00 valor arbitrado à condenação.

Despacho**Processo Nº RT-884-25.2010.5.10.0018**

Reclamante Goncalino Ramos Costa
 Advogado DAVID CONDE
 Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
 Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda
 Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

Busca a 2ª reclamada (fls. 135/139) a revogação do mandado de penhora nº 20/2011 expedido em seu desfavor, alegando ter sido excluída da lide, nos termos do acordo celebrado às fls. 50/51, no qual apenas a empresa Decorline Conservação e Limpeza se responsabilizou pelo pagamento das parcelas ajustadas. A pretensão da requerente se resume ao pleito de sua exclusão do polo passivo da execução, cujo acolhimento entendo ser inviável. O teor da ata de audiência à fl. 50/51, efetivamente não obriga a 2ª reclamada ao cumprimento da obrigação já no início do procedimento executório implementado em decorrência do inadimplemento das parcelas livremente acordadas pela primeira demandada. Vale ressaltar que os atos executórios só foram direcionados à requerente após esgotados os meios de se obter da 1ª reclamada e respectivo sócio o pagamento. Com efeito, ao contrário do sustentado pela requerente, nada obsta a sua inclusão no polo passivo da demanda em sua fase executória. Notadamente, em se considerando ser fato público e notório nesta Justiça Especializada que a postulante compõe grupo econômico único com a primeira reclamada, a atrair a responsabilidade solidária de ambas pelo solvimento da dívida alimentar objeto da presente ação. Resta portanto mantida a requerente no polo passivo da execução. Verifico, outrossim, que o débito encontra-se parcialmente quitado pelos depósitos efetivados às fls. 132/133, cujos valores já foram disponibilizados ao exequente (vide fl. 134-v), restando devido o valor equivalente à multa de 100%, incidente sobre as parcelas quitadas fora do prazo, no montante total de R\$ 5.962,04, conforme cálculo elaborado às fls. 149/150. Intimem-se as executadas para providenciarem o pagamento da quantia ainda devida, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-914-60.2010.5.10.0018**

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Marcenaria Dares Ltda Me

Vistos etc. Para tentativa de acordo, incluem-se os autos em pauta de execução para o dia 15.06.2011 às 15.00 horas. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1077-40.2010.5.10.0018**

Reclamante Kelly Bezerra Serafim
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Sinapse Servicos Medicos Ltda
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Intime-se a Reclamada para levantar o depósito recursal, no prazo de 05 dias

Despacho**Processo Nº RT-1158-86.2010.5.10.0018**

Reclamante Rita de Cassia Miranda
 Advogado ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT

Reclamado Brasil Telecom S/A

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por RITA DE CÁSSIA MIRANDA em face de BRASIL TELECOM S.A. (OI), a fim de condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação para o fim. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam deferidas, observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes. Nada mais. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1183-02.2010.5.10.0018**

Reclamante Ronaldo Rodrigues dos Santos
 Advogado RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA
 Reclamado Dlf Engenharia Comercio e Representacao Ltda
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS em face de DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Honorários periciais no importe de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), na forma da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 2.031,62, calculadas sobre R\$101.81,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1251-49.2010.5.10.0018**

Reclamante Carlos Antonio da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mao de Obra Ltda.
 Advogado ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA

Vistos etc. Ante a certidão supra, libere-se ao reclamante o seu crédito, conforme cálculos de fls. 070, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos ao art. 794 do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-1273-10.2010.5.10.0018**

Reclamante Aldi Alves de Moura
 Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
 Reclamado Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico do DF, e dos Estados de Goiás e Tocantins - Stimmme-DF-Go-To
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Ante o exposto, em rejeitando a preliminar, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ALDI ALVES DE MOURA em face do SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METELÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DO

DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIMME-DF-GO-TO, dele o absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 2.432,24, calculadas sobre R\$ 121.612,22, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1435-05.2010.5.10.0018

Reclamante Avelino Paulo Ferreira da Silva
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Auto Clima Ar Condicionado Ltda. ME
Advogado MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO

J. Ante a transferência do valor apreendido junto ao BacenJud, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, embargar a Execução, no prazo legal.

Brasília-DF, 27.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-1439-42.2010.5.10.0018

Reclamante Guilherme Luiz Guimaraes Medeiros
Reclamado BRB Banco de Brasília S.A.
Advogado BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE

Vistos, etc.

Expeça-se alvará em favor do reclamante, observadas as devidas retenções, intimando-o ao recebimento em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1453-26.2010.5.10.0018

Reclamante Andre Luis Stefanelli Conceicao
Advogado ANDRE SOARES
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

J. A Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 27.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-1459-33.2010.5.10.0018

Reclamante Eddi Mordekhay Oliveira
Advogado ANDRE SOARES
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. - METRO/DF
Advogado LUCIANA CAIXETA GANIM

J. A Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 27.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-1487-98.2010.5.10.0018

Reclamante Pedro Ferreira da Silva
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado Collem Construtora Mohallem Ltda
Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA

Defiro a Reclamada o prazo de 05 dias. Intime-se o reclamante para levantar a sua CTPS a documentação anexada pela reclamada, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor levantado a título de FGTS no mesmo prazo.

Brasília-DF, 30.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-1528-65.2010.5.10.0018

Reclamante Luiz Sergio Sousa da Silva
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado Collem Construtora Mohallem Ltda

Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA

Intime-se o reclamante para levantar a sua CTPS a documentação anexada pela reclamada, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor levantado a título de FGTS no mesmo prazo.

Brasília-DF, 30.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-1621-28.2010.5.10.0018

Reclamante Raphael de Souza Martins
Advogado PAULO SERGIO CARENCI
Reclamado lesb - Centro de Educacao Superior de Brasilia Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos etc. Libere-se a guia acostada a contra capa dos autos, a reclamada (LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ), no prazo de 05 dias, os autos encontram-se devidamente quitados, com o recebimento da guia, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1675-91.2010.5.10.0018

Reclamante Giovanni Antonio Andrighetti
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 27.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-14500-43.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-145/2005-018-10-00.7

Reclamante Davi Ferreira da Cruz
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado RONNE CRISTIAN NUNES

J. Intime-se o exequente para levantar a guia acostada a contracapa, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 30.05.2011.

Despacho

Processo Nº RT-49000-96.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-490/2009-018-10-00.4

Reclamante Joeli Elis Slomski de Lucca
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado Varig Logística S.A. -Em recuperação judicial
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Fundação Ruben Berta
Advogado JOSE ROBERTO ZAGO
Reclamado S.A. Viação Aérea Rio Grandense - Em recuperação judicial
Advogado RICARDO PAIVA GAMA TALYULI
Reclamado Amadeus Brasil Ltda

Despacho de fls. 1372:

Verifica-se que, de fato, a empresa AMADEUS BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.232.813.0001-03, integra o mesmo grupo econômico da Executada, VARIG S.A (VIAÇÃO RIO GRANDENSE), CNPJ nº 92772821/0107-12, já que esta é sócia majoritária daquela, pelo que também é solidariamente responsável pelo cumprimento das

obrigações reconhecidas no presente feito, nos termos do § 2º do art. 2º da CLT.

Tenho, portanto, como caracterizada nestes autos a hipótese de existência de grupo econômico envolvendo a executada e a empresa acima identificada, a atrair sua responsabilidade solidária pelo solvimento do crédito trabalhista reconhecido na presente ação (art. § 2º, art.2º da CLT).

Assim, determino a inclusão da citada empresa no polo passivo desta execução, cujo registro no sistema informatizado desta 18.ª Vara fica, desde já, determinado.

Atualize-se o débito. Em seguida, cite-se a empresa AMADEUS BRASIL LTDA para solvimento da dívida no prazo de 48 horas. Face ao requerimento formulado à fl. 1367, cumpra-se a determinação às fls. 1272.

Outrossim, mantenho o despacho às fls. 1296 por seus próprios fundamentos. Intime-se a requerente (vide fl. 1371).(OBS: requerente de fls. 1371:VRG Linhas Aéreas S/A)

Determinação(despacho) de fls. 1272:

J. Razão assiste a Executada quanto ao valor da execução. Renove-se a citação das partes, via DETJ, corretamente.

Despacho de fls., 1270 que homologou os cálculos e determina a citação:

Citem-se, por seus procuradores, as executadas, condenadas solidariamente (2ª a 5ª Executadas), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 11.303,95 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 8.862,43

INSS Reclamante....: 458,89

INSS Reclamado.....: 1.136,08

INSS Terceiros.....: 268,52

I R P F.....: 578,03

Despacho

Processo Nº RT-55400-97.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-554/2007-018-10-00.5

Reclamante	Saleta Zaffari
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Paulo Vasconcelos
Advogado	GILBERTO GONZAGA

J. Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF,27.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-55600-12.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-556/2004-018-10-00.1

Reclamante	PAULO CATARINO RODRIGUES
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Vistos, etc.Devolvido os autos pela ECT sem nada requerer, julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-120900-42.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1209/2009-018-10-00.0

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Ciplan S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Intime-se o Réu para, querendo manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração do Autor, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-135100-25.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1351/2007-018-10-00.6

Reclamante	Maria Angelica Sena Cerqueira
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Hospital Santa Helena S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

J. Defiro a expedição da certidão requerida. Intime-se a Reclamada para levantamento, em 05 dias.

Brasília-DF,27.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-144400-40.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1444/2009-018-10-00.2

Reclamante	Maria do Rosario de Fatima Martins Mineiro
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Radio Taxi Turismo Ltda
Advogado	LÍVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL
Reclamado	Livia Marcia de Carvalho Portugal

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 30.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-145500-30.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1455/2009-018-10-00.2

Reclamante	Jesivan Alves Dias
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Cmc Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	SHEILA REGINA ALVES PEREIRA
Reclamado	Jose Vital de Souza Duarte
Reclamado	Gercina de Souza Duarte

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, devendo no mesmo prazo indicar meios para prosseguimento da execução.

Brasília-Df, 30.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-167600-76.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1676/2009-018-10-00.0

Reclamante	Edmar Cardoso de Almeida
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR

Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 30.05.2011

Despacho

Processo Nº RT-167700-31.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1677/2009-018-10-00.5

Reclamante	Edmar Santos do Carmo
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado Palma Engenharia Ltda.
 Advogado FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR
 Reclamado Fujita Engenharia Ltda
 Advogado RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR

Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se.
 Brasília-DF, 30.05.2011

Despacho**Processo Nº RT-167800-83.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1678/2009-018-10-00.0*

Reclamante Renilson Nascimento Oliveira
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.
 Advogado FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR
 Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Morais
 Advogado RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR
 Reclamado Heitor de Mendonca Studart
 Reclamado Fujita Engenharia Ltda

Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se.
 Brasília-DF, 30.05.2011

Despacho**Processo Nº RT-168100-45.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1681/2009-018-10-00.3*

Reclamante Jacilton Pereira da Silva
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.
 Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA
 Reclamado Fujita Engenharia Ltda
 Advogado RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR

Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se.
 Brasília-DF, 30.05.2011

Despacho**Processo Nº RT-188800-42.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1888/2009-018-10-00.8*

Reclamante Orivaldo Noberto Rodrigues
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
 Reclamado FNS Panificadora e Confeitaria Ltda-ME
 Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ
 Reclamado Darlan Guimarães Viana Costa
 Reclamado Darley Guimarães Costa

Vistos etc. Ante a garantia do Juízo, intime-se a reclamada para apresentar embargos a execução, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-195900-48.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1959/2009-018-10-00.2*

Reclamante Damiao Galdino
 Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
 Reclamado Gerson Lopes da Luz

vista ao exequente por 05 dias acerca das informações do cartório.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-89-79.2011.5.10.0019**

Reclamante Fernanda Carolina Oliveira Fernandes

Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Partido da Social Democracia Brasileira
 Advogado GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER

Despacho de fls.: "Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 26/05/2011, no valor de R\$ 5.890,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 1.000,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Por preenchidos os pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária no prazo de 08 dias.

Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-122-69.2011.5.10.0019**

Reclamante Candido Ilario da Costa Neto
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Projecon - Projetos e Consultoria Ltda - EPP
 Advogado LUCIANE DE SOUZA PACHECO

Despacho de fls.79:"Vistos.Considerando a certidão supra, intime-se o reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias receber o valor correspondente à 2ª e última parcela do acordo homologado às fls. 73/74 (ata com força de alvará p/ levantamento das parcelas)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-124-39.2011.5.10.0019**

Reclamante Confederacao Nacional das Profissoes Liberais
 Advogado AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA
 Reclamado Confederacao Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitarios Regulamentados
 Advogado CLAUDIO SANTOS DA SILVA
 Reclamado Uniao Federal

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pela reclamante, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, via DEJT.Intime-se a segunda reclamada, via remessa dos autos. Nada mais".

Despacho**Processo Nº RT-178-39.2010.5.10.0019**

Reclamante Cristiano Pereira da Silva
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

Vistos.Determino a exclusão do advogado subscritor da peça de fl. 128 dos assentamentos processuais.Verifico que a documentação de fls. 65/69 demonstra que a Organização Social das Assembleias de Deus (OSEAD) é a atual controladora da primeira reclamada.Os arts. 10 e 448 da CLT dispõem que alterações na estrutura jurídica da empresa não afetarão os direitos adquiridos pelos trabalhadores.Portanto, determino a inclusão da OSEAD Organização Social da Assembleia de Deus, com sede na Rua Canção dos Olhos, 129, Vila Simone, Itaim Paulista-SP, inscrita no

CNPJ sob o nº 08.081.612/0001-68, no polo passivo da execução, para responder pelos créditos devidos ao autor, de forma solidária (art. 2º, § 2º da CLT). Além disso, a frustração dos executórios em face da devedora apontada no título executivo, conjugada à evidente insuficiência econômica da empresa, autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da ré, para que a execução da sentença transitada em julgado passe a alcançar também o patrimônio de seus dirigentes. De fato, a pessoa jurídica não existe, senão como ficção jurídica criada pelo direito resguardada, por óbvio, mas apenas na medida em que sua criação e seu funcionamento se ajustem às demais regras do ordenamento jurídico. Diante dessa constatação, engendrou-se a teoria da desconsideração da pessoa jurídica, construção originariamente doutrinária e jurisprudencial, fundada na interpretação do disposto no art. 596 do CPC, atualmente consagrada em dispositivos legais expressos nos art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e 50 do Código Civil de 2002, aplicável justamente nas circunstâncias em que a atuação da pessoa jurídica importa injustificável gravame para outrem como é o caso destes autos, em que a garantia dos créditos trabalhistas reconhecidamente devidos, pela própria ré e pela sentença judicial transitada em julgado, perante a empresa que os contraiu, não se mostra viável. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da reclamada, para determinar, desde já, a inclusão no polo passivo da demanda dos administradores ILSON SILVA DE OLIVEIRA e JORGE MANOEL VIEIRA GUIMARÃES, qualificados às fls. 91/92. Providencie a Secretaria as devidas anotações. Citem-se os devedores ora incluídos para pagar o valor atualizado do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 27 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-183-27.2011.5.10.0019

Reclamante	Ronaldo Alves Feitosa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Brasil Montagem e Construções Ltda.
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Despacho de fls.: "Vistos. Defiro o prazo de 05 dias para comprovação, pela reclamada, dos depósitos de FGTS referentes aos meses de junho/julho de 2010...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-184-12.2011.5.10.0019

Reclamante	Cristiano Cardoso da Silva
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada. Intimem-se o(a) reclamante e a primeira reclamado(a) para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-234-38.2011.5.10.0019

Reclamante	Jadir Lopes da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 06/04/2011, no valor de R\$ 5.889,50 fls. 132) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 440,00 (fls. 134). Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Por preenchidos os pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-299-33.2011.5.10.0019

Reclamante	Nivaldo Jose de Franca
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Carreiro Serviços e Alimentação Ltda. ME
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Kadmo Cortes da Silva
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Alexandre Henrique Lima Revoredo
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Despacho de fls.: "Vistos. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 dias, comprovarem o pagamento da parcela vencida em maio/2011 no tempo e modo avençados, sob pena de aplicação da multa de 100%". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-304-55.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Nilson Rodrigues Parente
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 27/05/2011, no valor de R\$ 1.462,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 29,14. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-332-23.2011.5.10.0019

Reclamante	Ana Livia de Almeida Pinto
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Álvaro R. A. Ribeiro - Estúdio Fotográfico
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

Despacho de fls.: "Vistos. A reclamante ficou ciente nos termos da

Súmula 197 do c. TST quanto à data do julgamento (fls. 77/79). A Ata de Julgamento foi juntada no prazo legal (fls. 79-verso). Assim, o prazo teve início em 19/05/2011 e término em 26/05/2011, razão pela qual o recurso ordinário interposto pela reclamante em 27/05/2011 é intempestivo. Pelo exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante por manifestamente intempestivo. Intime-se o reclamante via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-343-86.2010.5.10.0019

Reclamante	Tassia Roberto da Silva Gomes
Advogado	ADELMO ROBERTO DINIZ DA SILVA
Reclamado	Nazza Construcoes e Servicos Ltda Me
Advogado	BERTULINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Lucineia Franca Souza (sócia da Nazza Construções e Serviços Ltda)
Reclamado	Geraldo Limeira Santos (sócia da Nazza Construções e Serviços Ltda)

Despacho de fls.90:"Vistos.Considerando que a correspondência de fls. 88 foi devolvida sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "mudou-se", conforme atesta o expediente de fls. 88/verso, intime-se o credor, por meio de seu procurador para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço do sócio executado/Lucineia Franca Souza, para regular intimação do despacho de fls. 87 e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-424-98.2011.5.10.0019

Reclamante	Jacineide da Silva Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	SGS Granitos Ltda
Advogado	DENIS PORTO RODRIGUES

Despacho de fls.31:"Vistos.Haja vista o contido na certidão acima, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias dizer se recebeu sua CTPS, devidamente anotada, conforme determinação da ata do acordo homologado às fls. 19.

Decorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-434-45.2011.5.10.0019

Reclamante	Vera Maria Luiza de Souza
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 30/06/2006, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelas reclamantes VERA MARIA LUIZA DE SOUZA e NILDA VIEIRA DE MELO em face dos reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e DISTRITO FEDERAL, para condenar os réus, o segundo de forma subsidiária, ao cumprimento da seguinte obrigação, nos termos da fundamentação:comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos contratos de trabalho havidos com os autores, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à reclamante, o disposto no art. 459 da

CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do primeiro reclamado.

Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-472-57.2011.5.10.0019

Reclamante	Jaqueline de Oliveira Alves
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Oi - Tele Norte Leste Participações S.A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.: "Vistos. Em audiência anterior as partes se comprometeram a trazer as testemunhas de que necessitassem, defluindo-se desse compromisso a dispensa tácita de intimação pelo Juízo e assunção do encargo de diligenciar a convocação das testemunhas.

Pelo exposto, indefiro o pedido de intimação de testemunhas formulado pelo reclamante.

Ciência às partes por intermédio de seus advogados, via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-514-09.2011.5.10.0019

Reclamante	Kleitton Castro Vianna
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-523-05.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria Jose Sales da Cruz Alves
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Anna Paula Bastos Fonsenca Sena
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Ato ordinatório: "Intime-se a reclamante para retirar a CTPS no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-575-98.2010.5.10.0019

Reclamante	Valdeci Rodrigues Piquia
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.
Advogado	DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA

Despacho de fls. 377:"...intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do laudo médico pericial de fls. 339/376. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-666-91.2010.5.10.0019

Reclamante	Thiago Fernandes de Almeida Oliveira
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda (em recuperação judicial)
Reclamado	Unilever Brasil Ltda
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

Vistos os autos.O verbete nº 37/2008, publicado pelo Tribunal Pleno do TRT da 10ª região, assim dispõe: "RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. O direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica.".Seguindo a orientação do Egrégio Regional, chamo o feito à ordem para sobrestar o andamento da execução em face do devedor subsidiário, deferindo-lhe o prazo de 10 dias, para indicar bens livres e desembaraçados do devedor principal, bem como de seus sócios, conforme determina o art. 595 do CPC.Brasília, 27 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-670-94.2011.5.10.0019

Reclamante	Luciano Paes da Costa
Advogado	LINO HIGUTI
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Qualix S/A Serviços Ambientais

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/06/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) 1º reclamado(a) deverá ser notificado(a) via mandado e o 2º via postal".

Despacho

Processo Nº RT-705-54.2011.5.10.0019

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis, Lojas de Convivência Interligadas e no Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Agreste de Pernambuco - SINTPETRO-AGRES
Aut. Coatora	Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos os autos.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado na Justiça Federal por Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis, Lojas de Convivência Interligadas e no Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Agreste de Pernambuco - SINTPETRO-AGRES contra ato praticado pela autoridade coatora, que arquivou o processo de registro sindical, sob o fundamento de que o pagamento da Recolhimento da União - GRU foi feito em valor menor ao efetivamente devido.Pois bem.Juntou documentos.O Mandado de Segurança é ação especial, destinada, nos termos da própria dicção normativa que a regula (CF, art. 5º, inciso LXIX e Lei nº 12.016/09, art. 1º) à proteção de direito líquido e certo violado ou ameaçado por ato ilegal ou abusivo praticado por autoridade.Nos termos dessa conformação constitucional e legalmente conferida à ação ora utilizada pelo impetrante, o direito a ser defendido deve restar caracterizado, de plano, como líquido e certo, conforme explica Mauro Luís Rocha Lopes,"(...) passível de proteção mediante mandado de segurança será o direito escorado em fatos evidenciados de plano, mediante prova pré-constituída, uma vez que o rito especial da Lei nº 1.533/51 não comporta dilação probatória." (in Mandado de Segurança: doutrina, jurisprudência, legislação Rio de Janeiro, Impetus: 2004, p. 10).No caso em apreço, o impetrante alega que, antes do arquivamento do processo de registro, o Ministério do Trabalho Emprego deveria ter lhe concedido prazo para o recolhimento da diferença verificada na guia de recolhimento, no importe de R\$ 60,74.Ou seja, pretende o impetrante, em resumo, que lhe seja garantida a possibilidade de complementar recolhimento de taxa reconhecidamente realizado em valor inferior ao normativamente instituído.É isso sob a alegação de que não seria "razoável" o arquivamento de seu pedido de registro sindical apenas em razão da pequena diferença a menor no recolhimento devido.Ocorre que o Mandado de Segurança não é ação adequada para veicular discussão de razoabilidade do direito ao contrário, destina-se, como visto, a proteger direito líquido e certo, em face de ato ilegal ou abusivo praticado por autoridade.No caso, é evidente, de plano, que não há direito inquestionável do impetrante de obter regular processamento de pedido de registro sindical sem o recolhimento integral do valor da taxa devida.Mais: além de altamente controvertido o direito, não se pode divisar ilegalidade ou abusividade na conduta da autoridade administrativa que atua estritamente em conformidade com as prescrições normativas que regulam a questão.Portanto, constata-se, in limine, que não há direito líquido e certo de desarquivamento do processo de registro sindical, em face do incorreto recolhimento da GRU. Assim, à míngua desses pressupostos, incabível o mandado de segurança, nos termos dos artigos 5º, LXIX, da CF/88 e 10 da Lei nº 12.016/09.Diante disso, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267,I, do CPC, c/c art. 10 da lei nº 12.016/09.

Brasília, 24 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-728-97.2011.5.10.0019

Reclamante	Cleudimar dos Santos Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/06/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-730-67.2011.5.10.0019

Reclamante	Gilberto Luna dos Santos
Advogado	GUSTAVO SANTOS DE FARIA
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/06/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-731-52.2011.5.10.0019

Reclamante	Yuri Santos Biagini
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/06/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-734-07.2011.5.10.0019

Reclamante	Renata Ramos da Silva
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/06/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato

social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-736-74.2011.5.10.0019

Reclamante	Michel Platini Lopes de Oliveira
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Raimundo Nonato de Farias - Me (Friomaq - Ar Condicionado)

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/06/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-739-29.2011.5.10.0019

Reclamante	Joanir Serafim Weirich
Advogado	JOANIR SERAFIM WEIRICH
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Vistos.Trata-se de ação ordinária ajuizada por JOANIR SERAFIM WEIRICH em face PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A, em que o autor requer que a demandada proceda à complementação de aposentadoria, com a integração do auxílio cesta-alimentação. A presente demanda foi distribuída para a Décima Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, a qual indeferiu a liminar, nos termos da decisão de fl. 118. Ainda naquele Juízo, a demandada apresentou defesa escrita, seguida de documentos (fls. 173/206), sobre a qual o autor foi intimado para se manifestar, deixando o prazo decorrer in albis (fl. 212 e 214).Assim, incluo o feito na pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 14/06/2011, às 14h47, facultada a presença das partes e de seus procuradores. Mantenho a decisão de indeferiu o pedido de antecipação de tutela pelos seus próprios fundamentos (fl. 118).Intimem-se as partes pessoalmente e por meio de seus procuradores.Brasília, 26 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-740-14.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonio Joaquim da Silva Gomes Neto
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MÖHN
Reclamante	Vitor Rocha Monteiro
Advogado	RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA
Reclamado	Motiva Imoveis S/A (Emarki Imóveis)

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/06/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-741-96.2011.5.10.0019

Reclamante	Alexandre da Silva Sales
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Condominio Civil do Hotel Alvorada

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/06/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não

constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-742-81.2011.5.10.0019

Reclamante	Alex Borges de Moraes
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/06/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

Despacho

Processo Nº RT-756-65.2011.5.10.0019

Reclamante	Oswaldo Beserra Faria
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Novacap - companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda

Vistos.OSVALDO BESERRA FARIAS ajuizou ação reclamação trabalhista em desfavor de GHF COMERCIAL INTERNACIONAL TRADING LTDA e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.Diante do teor da certidão supra, bem como a prevenção do Juízo para o qual foi distribuída a ação cautelar anteriormente ajuizada, decido declinar da competência em favor da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para onde os autos deverão ser remetidos com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.Intimem-se a autora.Imprimo força de ofício ao presente despacho.Brasília, 26 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-760-05.2011.5.10.0019

Autor	Flavia Freitas da Silva
-------	-------------------------

Advogado	Thiago Noboru Takai
Réu	Sad Transportes Serviços Ltda. ME
Réu	Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel

"...Tendo em vista que os documentos juntados aos autos comprovam o atraso pela primeira reclamada quanto aos recolhimentos do FGTS e, considerando, ainda, a presença dos requisitos para a concessão da medida cautelar, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, ... Ressalto ainda que o artigo que § 7º do artigo 273 do CPC consagrou a fungibilidade das tutelas de urgência, o que autoriza o deferimento da medida requerida pelas autoras.CUMPRA-SE, com urgência.Paralelamente, designo o dia 29/06/2011 às 14h., para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W3 Norte, SEPN Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 3º andar, CEP: 70760-530, Brasília-DF.Intimem-se as autoras, para ciência do deferimento da liminar, bem como da data da audiência inaugural ora designada, via Defensoria Pública da União do Distrito Federal, por mandado.Ainda, intimem-se as autoras, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.No mais, notifiquem-se as reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por intermédio de advogado (CLT, art. 846 e Lei nº 8.906/94, art. 1º), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula nº 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)".

Despacho

Processo Nº RT-809-80.2010.5.10.0019

Reclamante	Ambrosio Rodrigues Leite
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Makro Atacadista
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
Reclamado	Victor Joao Cugola (sócio da Conservo Brasília Serviços Técnicos)
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola (socio da Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda)

III - CONCLUSÃO.Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por MAKRO ATACADISTA S/A, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à contadoria, para calcular o valor devido pelo responsável subsidiário, observando-se o período de 12/11/2008 a 15/03/2009.Intimem-se as partes.Brasília, 26 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-816-72.2010.5.10.0019

Reclamante Wellington Barbosa Martins
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
 Reclamado União

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) União.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-962-16.2010.5.10.0019**

Reclamante Elizete da Silva Ribeiro
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
 Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista que a reclamada entregou os formulários para habilitação no seguro-desemprego, bem como o TRCT e chave de conectividade, intime-se a reclamante para levantar as guias acostadas na contracapa no prazo de 10 dias.A reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS para a correta liquidação do julgado também no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1001-13.2010.5.10.0019**

Reclamante Jandersom Rodrigues da Cruz
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de contradição constantes dos embargos interpostos pelo reclamante, e PROCEDENTES EM PARTE as alegações constantes dos embargos interpostos pelas reclamadas, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos; e que passa a integrar a sentença de fls. 157/166.Intimem-se as partes.Nada mais".

Despacho**Processo Nº RT-1315-56.2010.5.10.0019**

Reclamante Amauri Carlos dos Santos Medeiros
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Global Serviços de Cobranças Ltda.
 Advogado ALBERT DO CARMO AMORIM

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a alegação de contradição constantes dos embargos interpostos pelo reclamado, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Homologo a desistência do recurso interposto pela reclamada (fl. 227), razão pela qual fica prejudicado o processamento do recurso adesivo apresentado pelo autor às fls. 217/220.Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1333-77.2010.5.10.0019**

Reclamante Rodrigo Valerio da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as alegações de omissão e contradição, constantes dos embargos interpostos pelo reclamante, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos; e que passa a integrar a sentença de fls. 401/408.Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho**Processo Nº RT-1413-41.2010.5.10.0019**

Reclamante Marcio Andreson Sousa
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Elite Serviços e Comércio Ltda.
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MÁRCIO ANDRESON SOUSA em face das reclamadas ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇO GERAIS LTDA. e ELITE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, para condenar as rés a pagarem ao autor o equivalente a sete dias de trabalho, em razão do desconto indevido, nos termos da fundamentação.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a parcela objeto da condenação possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária.Na liquidação da parcela ora deferida, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$10,64 (mínimo legal), calculadas sobre R\$100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas.Intimem-se as partes.Nada mais".

Despacho**Processo Nº RT-1414-26.2010.5.10.0019**

Reclamante Kelen Dantas Evangelista
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Itaú Unibanco S.A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fls.: "Vistos.Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração interposto pelo reclamado, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista

ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos.
Prazo legal.

Intime-se.O recurso ordinário interposto pela reclamante será processado oportunamente.

Decorrido o prazo, conclusos para decisão". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1567-59.2010.5.10.0019

Reclamante	Jose Ferreira de Queiroz Neto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Despacho de fls.: "Vistos.Ratificado o recurso ordinário interposto pela reclamada, faço redivivos os termos do despacho de fls. 824 que recebeu o recurso ordinário.

Intime-se o reclamante para, querendo, aditar suas contrarrazões apresentadas às fls. 837/847. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-10600-98.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-106/1995-019-10-00.3

Reclamante	HORTENCIA LOPES DA SILVA BEZERRA
Advogado	EDUARDO ANTONIO LEAL
Reclamado	ADMINISTRADORA E CONSERVADORA AGUA LIMPA LTDA
Advogado	ANA CAROLINA SCULTORI DA SILVA TELES

Despacho de fl. 99. Vistos. O(a) exequente foi intimado(a) para dar prosseguimento à execução à fl. 92. Embora tenha permanecido incerte o(a) credor(a) ao chamamento judicial, novo prazo de 30 dias lhe foi concedido, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Não tendo se manifestado o autor, os autos foram arquivados em 22.11.1995 (fl. 93-verso), uma vez que não foram encontrados bens do(a) executado(a) sobre os quais pudesse recair a penhora.

Até a presente data os autos não haviam sido desarquivados. À fl. 94 foram determinadas as penhoras via BACEN JUD e RENAJUD, as quais não resultaram em efeito prático, no entanto.

Pois bem. Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região:

Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista.

Assim, tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, determino seja expedida ao(à) credor(a) a competente certidão da dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão-logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT. Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-11500-32.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-115/2005-019-10-00.7

Reclamante	LUCIENE DE ANDRADE MADUREIRA SERRA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

Reclamado

MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA

Despacho de fl. 64. Vistos. O(a) exequente foi intimado(a) para dar prosseguimento à execução à fl. 53-verso, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Tendo permanecido incerte o(a) credor(a) ao chamamento judicial, os autos foram arquivados em 20.7.2005 (fl. 55), uma vez que não foram encontrados bens do(a) executado(a) sobre os quais pudesse recair a penhora. Até a presente data os autos não haviam sido desarquivados.

À fl. 57 foram determinadas as penhoras via BACEN JUD e RENAJUD, as quais não resultaram em efeito prático, no entanto. Pois bem. Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região: Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista. Assim, tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, determino seja expedida ao(à) credor(a) a competente certidão da dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão-logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT. Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-11600-65.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-116/1997-019-10-00.0

Reclamante	ETELVINO JOSE DE REZENDE
Advogado	EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO
Reclamado	ALVORECER CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Despacho de fl. 44. Vistos. O(a) exequente foi intimado(a) para dar prosseguimento à execução à fl. 29-verso. Embora tenha permanecido incerte o(a) credor(a) ao chamamento judicial, novo prazo de 30 dias lhe foi concedido, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Não tendo se manifestado o autor de modo a direcionar a execução, os autos foram arquivados em 24.4.1997 (fl. 31-verso), uma vez que não foram encontrados bens do(a) executado(a) sobre os quais pudesse recair a penhora. Até a presente data, os autos só haviam sido desarquivados para expedição de alvará de movimentação da conta vinculada de FGTS do exequente (fls. 32/34), após o que retornaram ao arquivo, donde nunca mais retornaram até então.

À fl. 38 foram determinadas as penhoras via BACEN JUD e RENAJUD, as quais não resultaram em efeito prático, no entanto.Pois bem. Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região: Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista. Assim, tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, determino seja expedida ao(à) credor(a) a competente certidão da dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão-logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT. Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-12900-76.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-129/2008-019-10-00.3

Reclamante	Robério Luiz Teixeira Cacau
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda. + 01
Advogado	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Despacho de fl. 115. Vistos. O(a) exequente foi intimado(a) para dar prosseguimento à execução à fl. 110, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Tendo permanecido incerte o(a) credor(a) ao chamamento judicial, os autos foram arquivados em 17.7.2009 (fl. 111), uma vez que não foram encontrados bens do(a) executado(a) sobre os quais pudesse recair a penhora. Até a presente data os autos não haviam sido desarquivados, senão para mera vista processual pelo autor. Pois bem. Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região: Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista. Assim, tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, determino seja expedida ao(à) credor(a) a competente certidão da dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão-logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT. Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-19600-83.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-196/1999-019-10-00.6

Reclamante	ULISSES AMARO
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	RABELO REFORMAS E REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES LTDA

Despacho de fl. 158. Vistos. O(a) exequente foi intimado(a) para dar prosseguimento à execução à fl. 140-verso, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Manifestou-se o credor, por sua vez, à fl. 144, pelo arquivamento provisório dos autos, o que ocorreu em 6.8.2003 (fl. 146), uma vez que não foram encontrados bens do(a) executado(a) sobre os quais pudesse recair a penhora. Até a presente data os autos não haviam sido desarquivados, senão para expedição de certidão de situação dos autos, a pedido da executada (fl. 147).

À fl. 152 foram determinadas as penhoras via BACEN JUD e RENAJUD, as quais não resultaram em efeito prático, no entanto. Pois bem. Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região: Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista. Assim, tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, determino seja expedida ao(à) credor(a) a competente certidão da dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão-logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT. Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-21300-84.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-213/2005-019-10-00.4

Reclamante	Irio Jose do Nascimento Germano
------------	---------------------------------

Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Despacho de fl. 82. Vistos. O(a) exequente foi intimado(a) para dar prosseguimento à execução à fl. 65, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Tendo permanecido incerte o(a) credor(a) ao chamamento judicial, os autos foram arquivados em 16.8.2005 (fl. 226), uma vez que não foram encontrados bens do(a) executado(a) sobre os quais pudesse recair a penhora.

Até a presente data os autos não haviam sido desarquivados. Pois bem. Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região: Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista. Assim, tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, determino seja expedida ao(à) credor(a) a competente certidão da dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão-logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT. Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-21500-57.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-215/2006-019-10-00.4

Reclamante	Maurício Peres Costa
Advogado	PATRICIA DUARTE FERREIRA
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

Despacho de fl. 153. Vistos. O(a) exequente foi intimado(a) para dar prosseguimento à execução à fl. 150, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Tendo permanecido incerte o(a) credor(a) ao chamamento judicial, os autos foram arquivados em 11.6.2007 (fl. 152), uma vez que não foram encontrados bens do(a) executado(a) sobre os quais pudesse recair a penhora. Até a presente data os autos não haviam sido desarquivados. Pois bem. Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região:

Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista.

Assim, tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, determino seja expedida ao(à) credor(a) a competente certidão da dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão-logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT. Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-23700-03.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-237/2007-019-10-00.5

Reclamante	Francisco Esílio Vieira da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	DECIO FREIRE

Despacho de fl. 647. Vistos. Libere-se ao exequente, por

incontroverso, a importância de R\$ 75.358,70 (Líquido do exequente incluída a multa arbitrada em desfavor da executada) a partir do saldo da conta judicial nº 042/04899585-7 (fls. 639), na qual deverá permanecer o saldo remanescente até ulterior deliberação. Intime-se o exequente para levantar o alvará no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-34900-41.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-349/2006-019-10-00.5

Reclamante	Mariana Cecília Gomes Silva
Advogado	ANGELA RITA CASSIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Dom Bosco Construção e Serviços Ltda.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	ANTONIO ALBERTO DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 140. Vistos. O(a) exequente foi intimado(a) para dar prosseguimento à execução à fl. 125, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Tendo permanecido incerte o(a) credor(a) ao chamamento judicial, os autos foram arquivados em 18.4.2007 (fl. 126), uma vez que não foram encontrados o executado e bens seus sobre os quais pudesse recair a penhora. Até a presente data os autos não haviam sido desarquivados. Pois bem. Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região:

Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista.

Assim, tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, determino seja expedida ao(a) credor(a) a competente certidão da dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT. Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-37800-60.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-378/2007-019-10-00.8

Reclamante	Tiago da Silva Cavalcante
Advogado	FABIANA DAS FLORES BARROS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado	Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (Administrador do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Administrador do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes (Administrador do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-39200-75.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-392/2008-019-10-00.2

Reclamante	Angelina Maria de Oliveira
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Academia Scala Ltda.
Advogado	ROGERIO AVELAR

Vistos.Compulsando os autos, verifico que a ré não cumpriu a obrigação de fazer determinada em sentença, qual seja, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos sem registro nos contracheques, referentes ao período de 15/04/2003 a 10/08/2007 (fl. 161).Portanto, intime-se a executada para comprovar os referidos recolhimentos, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à contadoria para inclusão dos valores não recolhidos na conta de liquidação.Prejudicada, por ora, a apreciação do requerimento de fl. 361.Brasília, 26 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-40100-49.1994.5.10.0019

Processo Nº RT-401/1994-019-10-00.9

Reclamante	MANUEL PEREIRA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	DF SEGURANCA LTDA
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Adão Amaral Rodrigues
Reclamado	Neusa Suely de Paula Paiva
Reclamado	Marcos Alves Claudino

Despacho de fls.: "Vistos.Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 204. O arquivamento definitivo do feito foi determinado às fls. 188/189 sendo expedida a certidão de crédito ao exequente às fls. 191/192.Assim, cabe ao exequente retirar a certidão de crédito e, oportunamente, ajuizar a ação de execução correspondente, ficando este Juízo prevento para a execução.Renove-se o prazo de 30 dias ao exequente para a retirada da certidão. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-42600-88.1994.5.10.0019

Processo Nº RT-426/1994-019-10-00.2

Reclamante	JOSE ARAUJO DA SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	DF SEGURANCA LTDA
Advogado	GISSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI

Despacho de fl. 81. Vistos. O(a) exequente foi intimado(a) para dar prosseguimento à execução à fl. 72, uma vez que fora indeferido o pleito formulado à fl. 70 pela mesma parte. Tendo permanecido inerte o credor ao chamamento judicial, os autos foram arquivados provisoriamente em 12.3.1996 (fl. 73-verso), uma vez que não foram encontrados bens do(a) executado(a) sobre os quais pudesse recair a penhora. Até a presente data os autos não haviam sido desarquivados. À fl. 75 foram determinadas as penhoras via BACEN JUD e RENA JUD, as quais não resultaram em efeito prático, no entanto. Pois bem. Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região: Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista. Assim, tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, determino seja expedida ao(a) credor(a) a competente certidão da

dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão-logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT. Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-43000-14.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-430/2008-019-10-00.7

Reclamante	Francisco da Conceição Ferreira
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Telmec Engenharia Ltda.
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado	Sidney Coatio da Silva

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante via postal para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-45200-77.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-452/1997-019-10-00.3

Reclamante	MARIA DE JESUS ABREU FERREIRA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Despacho de fl. 307. Vistos. O(a) exequente foi intimado(a) para dar prosseguimento à execução à fl. 299, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Tendo permanecido inerte o(a) credor(a) ao chamamento judicial, os autos foram arquivados em 21.5.2005 (fl. 300), uma vez que não foram encontrados bens do(a) executado(a) sobre os quais pudesse recair a penhora. Até a presente data os autos não haviam sido desarquivados para o prosseguimento efetivo da execução. Pois bem. Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região: Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista. Assim, tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, determino seja expedida ao(à) credor(a) a competente certidão da dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão-logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT. Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-59500-92.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-595/2007-019-10-00.8

Autor	Nathália Alves Costa - (Alcineide Alves Carvalho)
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Réu	Rodocentro Serviços Gerais S/A
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Réu	Expresso Itamarati S. A.
Advogado	JOAO HUMBERTO APARECIDO DOCUSSE
Réu	Cláudio Pereira Maia (Sócio da Contrei Consultoria, Treinamento e Serviços Técnicos Especializados S/S Ltda)

Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Réu	Francisco Sousa de Sales (Sócio da Contrei Consultoria, Treinamento e Serviços Técnicos Especializados S/S Ltda)

Vistos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca do auto de penhora e avaliação de fl. 496, bem como se tem interesse em permanecer como depositária dos bens penhorados, no prazo de dez dias. Brasília, 26 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-66500-75.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-665/2009-019-10-00.0

Reclamante	Sebastião Antonio
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Reclamado	Pontual Materiais de Construção e Reforma Ltda-ME
Reclamado	Valdomiro Severino das Chagas
Reclamado	Hugo Ferreira Landim

Despacho de fls.: "Vistos. Defiro o prazo de 15 dias conforme requerido pelo exequente.

Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao arquivo provisório". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-67000-64.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-670/1997-019-10-00.8

Reclamante	DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	UNIÃO - (sucessora da extinta RFFSA)
Advogado	PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO

Despacho de fls.: "Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito a partir do saldo da conta judicial nº 042/049012849, observado o recolhimentos previdenciário no importe de R\$ 4.526,09 e IRPF de R\$ 10.230,77. Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito para levantamento do saldo total da conta judicial nº 042/049012865. Expeça-se ofício à CEF para solicitar a transferência do saldo total da conta judicial nº 042/049012857 aos cofres da União, por intermédio de GPS, cód. 2909. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias. Intime-se o perito via postal para retirar o alvará no prazo de 08 dias. A União deverá ser intimada com remessa dos autos à PRU.

Após, comunique-se o NUPRE para fins de baixa no sistema (PROCESSO 0001713-60.2010.5.10.0000 PRECAT 0008/2010, orçamento 2011. Imprimo força de ofício a este despacho para fins de comunicação ao NUPRE. Ultimadas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-72800-58.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-728/2006-019-10-00.5

Reclamante	MANOEL DOS REIS SILVA
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Despacho de fl. 91. Vistos. O(a) exequente foi intimado(a) para dar prosseguimento à execução à fl. 89, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Tendo permanecido incerte o(a) credor(a) ao chamamento judicial, os autos foram arquivados em

7.10.2008 (fl. 90), uma vez que não foram encontrados bens do(a) executado(a) sobre os quais pudesse recair a penhora.

Até a presente data os autos não haviam sido desarquivados. Pois bem.

Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região:

Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista.

Assim, tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, determino seja expedida ao(à) credor(a) a competente certidão da dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão-logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT. Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-82800-06.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-828/1995-019-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO SOTERO COSTA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	BRYLHUS CONSTRUCOES E SERVICOS GERAIS LTDA

Despacho de fl. 68. Vistos. Compulsando os autos, verifico que o(a) executado(a) não foi intimado(a), de forma válida, para pagar o valor do débito. Tendo em vista que é notório que o(a) demandado(a) encontra-se em local incerto e não sabido, determino sua intimação para pagar o débito por edital. Observo, ainda, que o(a) exequente foi intimado(a) para dar prosseguimento à execução à fl. 42. Não obstante a inércia do autor, mais 30 dias lhe foram concedidos para manifestação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que ocorreu em 27.2.1996 (fl. 43-verso), uma vez que não foram encontrados a executada e bens seus sobre os quais pudesse recair a penhora. Até a presente data os autos não haviam sido desarquivados para o efetivo prosseguimento da execução. Pois bem. Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região: Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista. Assim, considerando o contido na certidão supra, e tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, após o decurso do prazo de 48 horas para pagamento, determino seja expedida ao(à) credor(a) a competente certidão da dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão-logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT.

Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-85600-16.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-856/2009-019-10-00.1

Reclamante	Fernanda Ramos Monteiro
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	Sociedade de Ensino Tecnologia, Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Despacho de fls.: "Vistos.A executada comprovou às fls. 182 e fls.

185 o pagamento das custas processuais, às fls. 184 o imposto de renda e às fls. 183 o pagamento apenas parcial do INSS empresa + SAT, razão pela qual foi determinado às fls. 188. Assim, indefiro o pedido formulado pela executada para revogação do despacho, ao tempo em que renovo o prazo para pagamento do débito remanescente no importe atualizado de R\$ 915,70 no prazo de 48 horas.

Fica advertida a executada a evitar alegação de pagamento desacompanhada de prova da quitação, sob pena de aplicação de multa. Decorrido "in albis" o prazo, cumpra-se os termos do despacho de fls. 155 a partir do item 02 "parte final". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-103000-34.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-1030/1995-019-10-00.3

Reclamante	FRANCISCA SOARES GONCALVES
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	BRILHU S CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA

Despacho de fl. 54. Vistos. Compulsando os autos, verifico que o(a) executado(a) não foi intimado(a), de forma válida, para pagar o valor do débito. Tendo em vista que é notório que o(a) demandado(a) encontra-se em local incerto e não sabido, determino sua intimação para pagar o débito por edital. Observo, ainda, que o(a) exequente foi intimado(a) para dar prosseguimento à execução à fl. 51. Não obstante a inércia da autora, mais 30 dias lhe foram concedidos para manifestação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que ocorreu em 24.4.1996 (fl. 52-verso), uma vez que não foram encontrados a executada e bens seus sobre os quais pudesse recair a penhora. Até a presente data os autos não haviam sido desarquivados. Pois bem. Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região: Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista.

Assim, considerando o contido na certidão supra, e tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, após o decurso do prazo de 48 horas para pagamento, determino seja expedida ao(à) credor(a) a competente certidão da dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão-logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT. Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-104500-91.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-1045/2002-019-10-00.1

Reclamante	JAILTO GOMES DE ALMEIDA
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	GJL SERVICOS EXPRESSOS LTDA (PUMA MOTO BOY)
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado	Leandro Rodrigues Costa
Reclamado	Juliana Tupy de Aguiar
Reclamado	Julio Cesar Lacerda Junior
Reclamado	Gilda Soares Lopes

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão acima, renovo o prazo de 30 dias para o exequente indicar endereço para expedição de mandado de penhora e/ou localização de bens dos executados, sob pena de remessa ao arquivo provisório". Juiz do

Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-109700-69.2008.5.10.0019***Processo Nº RT-1097/2008-019-10-00.3*

Reclamante	André Correa Pereira
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO
Reclamado	Cooperativa da União de Educadores do DF. - UNEDUC
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda - SOEDUC
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA
Reclamado	Fac Gama
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Grupo Educacional Fortium
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Fortium Editora
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Faculdade Fortium
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Fortium Treinamento
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Fortium Concursos
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Aprova Concursos
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Mercado Propaganda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Fortium Web/Informática
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Colégio Souza Lima/Aprova
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Vistos. Diante da alegação de fl. 667, bem como do reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Grupo Fortium na decisão de fl. 450, intime-se a devedora FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA, para pagar o valor do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 26 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-114200-81.2008.5.10.0019***Processo Nº RT-1142/2008-019-10-00.0*

Reclamante	Marcos Antonio Jeronimo da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	FLÁVIO DE SOUSA E SILVA

Despacho de fl. 178: "Vistos. Considerando o teor da certidão supramencionada, libere-se à reclamada, por meio de alvará judicial, o montante recolhido a título de depósito recursal, observada a GFIP reproduzida à fl. 102. Confeccionado o respectivo expediente, intime-se a ré para seu recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-120800-89.2006.5.10.0019***Processo Nº RT-1208/2006-019-10-00.0*

Reclamante	Luciano Alves de Lima
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Republica Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda. na pessoa dos sócios Ana Beatriz e Rodrigo Sadeck
Advogado	ODACIR SOARES RODRIGUES
Reclamado	Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues
Advogado	ODACIR SOARES RODRIGUES
Reclamado	Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues
Advogado	ODACIR SOARES RODRIGUES
Reclamado	Adalgisa Silva
Advogado	CHRISTIAN SOARES SILVA

Despacho de fls.: "...Dê ciência à arrematante do teor do Ofício nº 555/2011 - DETRAN/DF, datado de 06/05/2011 (fl. 525), bem como dos documentos que o acompanham, devendo, a interessada retirar no Departamento de Trânsito o Certificado de Registro do veículo objeto da arrematação, conforme noticiado no respectivo documento...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-176600-97.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1766/2009-019-10-00.8*

Reclamante	Clayton Pereira da Rocha (46ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Navepar Navegação paraguai Paraná s/a
Reclamado	Voe Canhedo s/a
Reclamado	M Fal de Viação Aérea São Paulo s/a
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Hotel Nacional s/a
Reclamado	Brata Brasilia Transporte e Manutenção Aeronáutica s/a
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Reclamado	Polifabrica Formulários e Uniformes Ltda
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Tendo em vista o incidente apresentado às fls. 231/259, considerando, ainda, que o bem objeto da penhora de fl. 229 está gravado de alienação fiduciária em garantia, conforme demonstram os documentos de fls. 318/325, remetam-se os autos ao Juízo Deprecante, com as cautelas e homenagens de estilo. Vale ressaltar que todas as demais tentativas de penhora de bens livres e desembaraçados dos executados restaram infrutíferas. Imprimo força de ofício ao presente despacho. Brasília, 27 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-178400-63.2009.5.10.0019*Processo Nº RT-1784/2009-019-10-00.0*

Reclamante	Erivelto Gonçalves de Andrade
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Fixo a execução em R\$ 116.306,15, conforme planilha de fl. 457, atualizada até 31/01/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.Intimem-se as partes. Brasília, 26 de maio de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-180700-95.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1807/2009-019-10-00.6*

Reclamante	Reginaldo Sanpaio de Oliveira
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Oliveira Marine Serviços Auxiliares de Transp. Aereo Ltda.
Advogado	DENILTON GUBOLIN DE SALLES
Reclamado	Passaredo Linhas Aereas Ltda.
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o pagamento do débito às fls. 291, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do CPC. Solicite-se à CEF (ag. 3920), que promova o resgate do saldo total da conta judicial nº 042/04902244-5 e imediata transferência aos cofres da União por intermédio de GPS, observados os seguintes percentuais:a) 24,87% a título de INSS Reclamante (cód. 1708 PIS 12295182710);b) 60,77% a título de INSS Empresa + SAT (cód. 2909 CPF/CNPJ:00.489.868/0004-40), e c) 14,36% a título de INSS Terceiros (cód. 2909 CPF/CNPJ:00.489.868/0004-40). A conta judicial deverá ser zerada. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.Fica levantada a penhora de fls. 293/294.Expeça-se mandado de intimação da empresa Gol Transportes Aéreos para ciência. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via DEJT. Ultimadas as providências acima e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-191300-78.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1913/2009-019-10-00.0*

Reclamante	Eliseu Dionísio de Paiva
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Eriscstel Construções Ltda.
Advogado	RAQUEL REGINA BARBOSA
Reclamado	Cesar Augusto Oliveira Pacheco (sócio da Eriscstel Construções Ltda.)
Reclamado	Vicente de Paulo Oliveira Camelo (sócio da Eriscstel Construções Ltda.)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o comprovante dos recolhimentos previdenciários de fls. 69/70, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.Requisite-se o mandado. Intimem-se as partes via DEJT.Ultimadas as providências acima e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas

de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-205200-31.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-2052/2009-019-10-00.7*

Reclamante	Anchieta Soares de Souza
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda
Reclamado	Ministério da Previdencia Social

Despacho de fl. 284. Vistos. Não houve recurso à condenação no que tange às três primeiras reclamadas, sendo certo que resta pendente apenas o AIRR interposto pela União no qual se questiona apenas sua responsabilidade subsidiária. Intime-se os reclamantes para, no prazo de 05 dias, apresentarem suas Carteiras de Trabalho para as anotações necessárias, ficando a Secretaria autorizada a promover as anotações determinadas na sentença já que as reclamadas estão em local incerto e não sabido. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-209200-74.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-2092/2009-019-10-00.9*

Reclamante	Sind Dos Trab Nas Ind Da Constr E Do Mob De Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Multedific Engenharia E Construcoes Ltda

Despacho de fls.: "Vistos.À Secretaria para consulta ao CNE visando obtenção de informações quanto aos nomes dos atuais e ex-sócios da empresa executada nos quais constem inclusive e eventual data de ingresso e retirada da sociedade. Caso a diligência não supra as necessidades das informações pretendidas pelo exequente, este deverá requerer à Junta Comercial, por meios próprios, a certidão pretendida.Intimem-se o exequente para ciência quanto às informações do CNE e requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital**Edital****Processo Nº RT-161-66.2011.5.10.0019**

Reclamante	Simone Araujo Barros
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus - OSEAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus - OSEAD, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/06/2011 às 14h46min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 28, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1049-69.2010.5.10.0019

Reclamante	Jucelia Mateus Lima
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Redhes Comercio Eletrônica e Microinformática Ltda. - Me (representante legal Betânia Maria da Conceição)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Redhes Comercio Eletrônica e Microinformática Ltda. - Me (representante legal Betânia Maria da Conceição) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	14.065,15 (81,72%)
INSS Reclamante....	604,95 (3,51%)
INSS Reclamado.....	1.563,77 (9,09%)
INSS Terceiros.....	453,56 (2,64%)
INSS SAT.....	156,47 (0,91%)
Custas do Processo:	293,40 (1,7%)
Custas Art.789.....	73,35 (0,43%)
Total Geral:	17.210,65

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, MAIO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-67-18.2011.5.10.0020

Reclamante	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	VANESSA COSTA TOLENTINO
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego

Desp.de fls.133,J.Intime-se a ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-398-34.2010.5.10.0020

Reclamante	Maciel da Silva Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Construtora Anima Ltda.

Desp.de fl.73, V.Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez)dias, indicar meios de prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo, sem atendimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo de 01(um)ano, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-405-89.2011.5.10.0020

Reclamante	André Luiz Duarte Moreira
Advogado	ALINE SILVA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Desp.de fl.37,J.Intime-se o autor para recebimento dos documentos aqui acostados. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-699-78.2010.5.10.0020

Reclamante	Andre Luiz Valenca de Lima
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Desp.de fls.916, J.Intime-se o autor para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-780-90.2011.5.10.0020

Reclamante	Antonio Francisco Vieira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Designo o dia 01/08/11, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-781-75.2011.5.10.0020

Reclamante	Osmar de Sousa Caldas
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 01/08/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-782-60.2011.5.10.0020

Reclamante	Ronei Alves Machado
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Designo o dia 02/08/11, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-783-45.2011.5.10.0020

Reclamante	Luis Oliveira da Fonseca
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Magma Forma Construções Ltda - Me

Designo o dia 01/08/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-784-30.2011.5.10.0020

Reclamante	Nestor Gonçalves dos Santos
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Designo o dia 01/08/11, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-785-15.2011.5.10.0020

Reclamante	Ana Paula de Oliveira
Advogado	DANIELA ALVES
Reclamado	Silvana de Souza e Silva Rocha

Designo o dia 01/08/11, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-787-82.2011.5.10.0020

Reclamante	Jean Pablo Abreu Moreira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Getel Equipamentos de Segurança Ltda

Designo o dia 01/08/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-788-67.2011.5.10.0020

Reclamante	Valdeci Lopes Condi
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Delta Construções S.A

Designo o dia 01/08/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-789-52.2011.5.10.0020

Reclamante Almir Ribeiro Ceará
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Antares Engenharia Ltda.

Designo o dia 02/08/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-790-37.2011.5.10.0020

Reclamante Marcos Paulo de Oliveira Martins
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Serviços de Pinturas Ltda. ME

Designo o dia 02/08/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-791-22.2011.5.10.0020

Reclamante Gildemar Silva Dantas
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Terra Planagem do Brasil Serviços e Locação de Maquinas Ltda

Designo o dia 04/08/11, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar

ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-837-45.2010.5.10.0020

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília- DF
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Osvaldo Rodrigues da Silva - Me

Desp.de fl.78, Intime-se o reclamante para pagamento, no prazo de 05(cinco)dias, das custas processuais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1315-53.2010.5.10.0020

Reclamante Ana Maria da Silva
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado José Michel Cândido Baracat
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Carla Cristina Colaço Santos
Reclamado Construtora Predial
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Desp.de fl.108, J.Considerando-se a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela autora, inprecidível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº142).

Intimem-se os réus dos embargos de declaração opostos pela autora.

Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1433-29.2010.5.10.0020

Consignante Condominio Complexo Ilhas do Lago
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Consignado Laesto Moreira de Sousa

Desp.de fl.55, Ao Consignante/embargante, para fornecer, em 5 dias, o endereço do consignado/embargado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano.

Fornecido o endereço, intime-se o embargado do despacho de fl.47. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1514-75.2010.5.10.0020

Reclamante Dilcelia Rodrigues da Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Desp.de fls.133, J.Intime-se a ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1602-16.2010.5.10.0020

Reclamante Aniel Pereira de Sene
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

SENTENÇA DE FLS.261/267, INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA."...

DISPOSITIVO

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 14/12/2005, cinco anteriores à propositura da

ação(Súmula 308,I, do C. TST) e Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ANTENIEL PEREIRA DE SENE em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA – TCB.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Honorários Periciais a cargo da UNIÃO, na forma da OJ 387 da C. SBDI-1/TST e item “E” da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 47.612,00, no importe de R\$ 952,24, dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Audiência encerrada às 17 h 00 min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo: 0001602-16.2010.5.10.0020 Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-21600-87.1998.5.10.0020

Processo Nº RT-216/1998-020-10-00.8

Reclamante	ALMERINDA CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	LIFP COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Advogado	PAULO CESAR CHAGAS

Desp.de fls.490,J.Indefiro,por ora,o que aqui é requerido.

Aguarde-se a comprovação da citação da executada,com o retorno da CP de fl.475.

Intime-se a exequente para ciência. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-48000-55.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-480/2009-020-10-00.5

Reclamante	Jose Osmar Gomes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Desp.de fl.41, Libere-se a guia de fls.40 ao autor,intimando-o para o recebimento,devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos... Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-80500-77.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-805/2009-020-10-00.0

Reclamante	Eliene do Socorro Braga Moreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Desp.de fls.106,...Intime-se a exequente para requerer,em 5 dias,o que de direito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-85200-38.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-852/2005-020-10-00.0

Reclamante	Evanildo de Sousa Cunha
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
Reclamado	Le Pastel Ltda. - ME
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Desp.de fls. 126,V.Intime-se o exequente para,no prazo de 05(cinco)dias,indicar meios de citação da executada,viabilizando o prosseguimento da execução inclusive quanto ao sócio,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85300-90.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-853/2005-020-10-00.4

Reclamante	Luzinete Alves dos Santos Carvalho
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Matrix Serviços Especializados Ltda.

Desp.de fls.84, V.Intime-se a exequente para,no prazo de10(dez)dias,informar o atual endereço do sócio da executada,ou requerer o que entender de direito para a citação,viabilizando o prosseguimento da execução,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-112800-29.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1128/2008-020-10-00.6

Reclamante	Cosme Maurício Araújo
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Reclamado	Edson da Rocha Silva ME

A Autora desp.de fl.39,V.Intime-se a reclamante para,no prazo de 10(dez)dias,trazer aos autos os recibos de pagamentos relativos ao período de abril/96 a setembro/08 ou, alternativamente,seja informada a sua variação salarial no mesmo período ou requerer o que

entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-115000-09.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1150/2008-020-10-00.6

Reclamante	José Mendes de Oliveira
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamante	Adalberto Ferreira de Moraes
Advogado	NILTON LAFUENTE
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

Desp.de fl.867,À recda.V.Intime-se a reclamada para,no prazo de 10(dez)dias,atender ao requerido pela Contadoria Judicial na promoção de fls.860,sob as penas da lei. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-135900-76.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1359/2009-020-10-00.0

Reclamante	Sandra Aparecida da Silva Farias
Advogado	CLOVIS GOMES DE FARIAS
Reclamado	BSI do Brasil Ltda.

Desp.de fl.63,a autora,V.Do despacho de fls.57 intime-se a ré por EDITAL.

Intime-se a autora,mais uma vez,para recebimento da Certidão de Crédito,no prazo de 10(dez)dias,mantidos os termos do despacho de fls.57. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-138800-32.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1388/2009-020-10-00.2*

Reclamante	Marinalva de Souza Guedes
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamante	Patricia Vieira dos Santos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Zl. Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

A Autora desp.de fl.276,V.Intime-se a autora para,no prazo de 10(dez)dias,indicar meios de prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um)ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital**Edital****Processo Nº RT-379-91.2011.5.10.0020**

Reclamante	Douglas da Silva Gama
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-Infraero
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

§CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:De fls.262."J. Intimem-se as rés para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contrarrazões." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 30, MAIO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-401-52.2011.5.10.0020**

Reclamante	Damião Lourenço Batista
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	UNIÃO (Palácio do Planalto)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica

INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.55/61."...III. CONCLUSÃO a) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE a ação com relação à segunda ré, UNIÃO (PALÁCIO DO PLANALTO); b) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DAMIÃO LOURENÇO BATISTA, para condenar a empresa VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer ali descritas, sob as penas cominadas.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença.Incidirão juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela primeira ré, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais. Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça (declaração de fls. 11). Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal. Cientes o autor e a UNIÃO.Intime-se a primeira ré, por edital. Brasília, 23 de maio de 2011. Marli L. da C. de Góes Nogueira Juíza Titular 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

o RECURSO ORDINÁRIO de fls.327/344, interposto pela 2ª reclamada, querendo, no prazo legal apresentar suas contrarrazões. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 30, MAIO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-676-35.2010.5.10.0020**

Reclamante	Francisco Cabral Vieira
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Beta Soluções Logísticas Ltda
Reclamado	Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
Reclamado	Brazilian Express Transportes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADAS a 2ª reclamada,BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA e 3ª reclamada BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.21/22."...III - DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de:horas extras e intervalos não gozados (natureza)salarial); aviso prévio indenizado(natureza indenizatória);férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória)

); décimo terceiro salário e saldo salário e saldo salário (natureza salarial); depósitos do FGTS acrescido de 40% (natureza indenizatória). Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 (2% de R\$10.000,00, arbitrado). Ciente o autor (Súmula 197 do Col. TST). Intimem-se as reclamadas. Brasília, 07.10.2010. Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 30, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-698-59.2011.5.10.0020

Reclamante	Nailton Gomes Pereira
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 15.20 horas do dia 29/07/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 30, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-732-34.2011.5.10.0020

Reclamante	Tiago de Araujo Fonteles
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 10.10 horas do dia 29/07/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 30, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-751-40.2011.5.10.0020

Reclamante	Dalzirê Maria Lima
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Só Frango Produtos Alimentícios Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Só Frango Produtos Alimentícios Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 10.30 horas do dia 29/07/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa,

preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 30, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-755-77.2011.5.10.0020

Reclamante	Gabriella Queiroz Boeze
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 11.40 horas do dia 29.07.2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 30, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1162-20.2010.5.10.0020

Reclamante	Lilian Gonçalves da Costa
Advogado	BRUNO OLIVEIRA DIAS
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "300°J.intimem-ser as rés para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 30, MAIO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-25300-85.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-253/2009-020-10-00.0

Reclamante	Luis Fernando Sena Dias
Advogado	RENATA ALVARENGA FLEURY
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Supermercado Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Centro Educacional Sigma
Advogado	ONEIDE SOTERIO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.244/245."...Assim sendo, julgo PROCEDENTES os embargos opostos pelo 2º executado, para determinar o prosseguimento da execução primeiramente contra os sócios da 1ª ré, e mantendo-se os cálculos, por não atacados, conforme fundamentação retro expendida. Custas de execução, nos termos do item V art. 2º da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, (art. 789-A da CLT), a serem pagas pelo embargante:"Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas no final, de conformidade com a seguinte tabela: V - embargos à execução,

embargos de terceiro e embargos à arrematação: R\$ 44,26;".Intimem-se as partes.Brasília, 28 de abril de 2011. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 30, MAIO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-24.2010.5.10.0021

Reclamante	Huander Costa Xavier
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda.(EM RECUPERAÇÃOJUDICIAL)
Advogado	ANDERSON RODRIGO MACHADO
Reclamado	King Comercial Ltda
Advogado	ANDERSON RODRIGO MACHADO

Há depósito recursal da primeira reclamada,anterior à decretação da recuperação, à disposição deste Juízo a fls.430, que garante parte do valor em execução.

A decisão de primeiro, já transitada em julgado, condenou solidariamente a segunda demandada.

Assim, inicialmente:

1 - A 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda. em 22/10/2010 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

2 - Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será realizado no juízo universal.

3 - Cite-se a primeira Reclamada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução,por seu administrador judicial, Dr. Murillo Macedo Lobo,OAB/GO 14.615,com domicílio à Rua 22, nr.792,Setor Oeste, Goiânia/GO,CEP:74120130.

4 Cite-se a segunda demandada,por seu procurador via DJ, para pagamento do débito residual em 48horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-9-12.2011.5.10.0021

Reclamante	Jose Moises Cirilo
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Construtora R S Ltda
Advogado	GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do(s) depósito(s) da(s) fl(s). 137, observando o mesmo percentual apurado à fl. 117.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-33-74.2010.5.10.0021

Reclamante	Antonio Luiz Francisco
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Defiro o requerimento do reclamante.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

Após, intime-se o reclamante para recebimento do referido alvará, devendo, no prazo de 10 dias, informar o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Despacho

Processo Nº RT-64-60.2011.5.10.0021

Reclamante	Tertuliano Lima de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 60, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-100-44.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1/2007-021-10-00.5

Reclamante	Robson Nascimento de Sousa
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Vistos.

Nos termos do acórdão,a conta foi atualizada, com dedução dos valores já pagos e/ou recolhidos, importa em R\$ 26.988,21.

Há numerário à disposição deste Juízo a fls.1139,insuficiente para garantia do Juízo,

Intime-se a executada para, em 48 horas, providenciar o pagamento do débito residual,sob pena de penhora de bens.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-130-40.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria dos Remedios da Conceicao
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Carreiro Serviços e Alimentação Ltda. Me
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.075,92 Atualizado até: 24/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.000,90

Custas do Processo: 60,02

Custas Art.789.....: 15,00

Data da divulgação: Terça-feira, 31 de Maio de 2011

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-184-06.2011.5.10.0021

Reclamante Saulo Carvalho da Silva
 Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.673,64 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 4.127,69

INSS Reclamante....: 98,39

INSS Reclamado.....: 245,97

INSS Terceiros.....: 71,34

INSS SAT.....: 24,60

Custas do Processo: 84,52

Custas Art.789.....: 21,13

Citem-se as Reclamadas, sendo a primeira via editalícia e a segunda por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-204-94.2011.5.10.0021

Reclamante Abdias Alves Machado
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado Construtora Gautama Ltda.
 Advogado REGINA CÉLIA SANTANA PIÑEIRO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 38.423,70 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 31.783,81

INSS Reclamante....: 1.238,73

INSS Reclamado.....: 2.773,70

INSS Terceiros.....: 804,39

INSS SAT.....: 416,08

I R P F.....: 567,24

Custas do Processo: 671,80

Custas Art.789.....: 167,9

Cite-se a executada, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-360-82.2011.5.10.0021

Reclamante Ricardo Bateman Hippert
 Advogado DANIEL FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelas reclamadas dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 30 de maio de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-367-74.2011.5.10.0021

Reclamante Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
 Advogado LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU
 Reclamado Vinicius Dantas Lourenco
 Advogado FLÁVIA LOPES ANTINORO BREDER

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-485-50.2011.5.10.0021

Reclamante Edison Jurema
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO
 Reclamado Goetze Lobato Engenharia Ltda
 Advogado FABIOLA LOPES BUENO

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-575-92.2010.5.10.0021

Reclamante Silvano Alves de Araújo
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos.

Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fl. 389.

Intime-se a reclamada para, em cinco dias, retirar o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-639-05.2010.5.10.0021

Reclamante Willi de Aguiar Fernandes
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Gold e Silver Com. Varejista e Atacadista de Acessórios Femininos Ltda. (Maria Chique) Na pessoa de Maria de Fátima
 Reclamado Sabor Vip Comercio de Cestas e Presentes Ltda (Na Pessoa de Isabelle Marie Campos Autran)

As diligências efetuadas por meio do BACEN JUD e RENAJUD restaram negativas, conforme certificado nos autos. Assim, defiro o requerimento de expedição de pedido para o protesto do título executivo judicial na presente execução, apenas em relação às empresas executadas.

Expeça-se o competente mandado de protesto.

No mandado, deverá constar o valor integral do débito, a data de sua atualização, os dados do credor e devedores, assim como a data da sentença exequenda e seu trânsito em julgado.

Observe a Secretaria que, entre a data da apresentação do pedido de protesto e o seu registro ou devolução sem protesto, não poderá ser efetuado pagamento da dívida perante o Juízo, podendo a Secretaria acompanhar a distribuição por meio do endereço www.distribuidordf.com.br.

Após o registro no cartório competente, que será determinado pelo domicílio do devedor, o pagamento poderá ser efetuado na Vara, mas o pagamento por si só não cancela o registro de protesto no cartório.

Efetuada o pagamento efetivo do débito, o devedor deverá ser orientado a se dirigir ao cartório responsável pelo protesto, de posse da autorização judicial para cancelamento de protesto, cuja expedição já fica autorizada, devendo comparecer ao cartório competente, munido de tal documento, pagando os emolumentos e as despesas referentes ao protesto perante o cartório competente, que fará o cancelamento do protesto.

Pago o débito, a execução prosseguirá, nos termos do art. 884 da CLT, devendo ser liberadas as restrições anteriores existentes.

Comprovado o registro do protesto, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-650-34.2010.5.10.0021

Reclamante	Josivan da Silva Ferreira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Embraserve Empresa Brasileira de Serviços Ltda.
Reclamado	Walber Torres Webá

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 99, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-749-67.2011.5.10.0021

Reclamante	Jéssica Mendes Pedrosa
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado	Activecred Promotora de Vendas Ltda

D E S P A C H O à fl. 23 - "Vistos.

A reclamante requer a antecipação da tutela para o levantamento do Seguro Desemprego, através de alvará, conforme comunicação efetuada na inicial.

Indefiro por ora.

O provimento buscado não sofre de ineficácia se oferecida defesa.

O requerimento de antecipação de tutela será apreciada após a apresentação da defesa.

Incluo o feito na pauta do dia 18/07/2011 às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Em 26 de Maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-771-28.2011.5.10.0021

Requerente	Paula Franssineti dos Santos de Castro
Advogado	MARCELO ANDRADE CRUZ
Requerido	Aureni Evangelista de Barros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/07/2011, às 9h30min.

Intimem-se os(a) requerentes por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) requerido(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-967-32.2010.5.10.0021

Consignante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO
Consignado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca das explicações feitas pela empresa FÁCIL das fls. 168/169.

Despacho

Processo Nº RT-1070-39.2010.5.10.0021

Reclamante	Christiane Maria Costa Santos
Advogado	MARINA DE MAGALHAES RODRIGUES COELHO
Reclamado	Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos e Perfumaria Rei Leão Ltda. - Me (na pessoa de Rodrigo Souza de Moura)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, cumpra-se a parte final do despacho da fl. 123, intimando-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1139-71.2010.5.10.0021

Consignante	Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX
Advogado	GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA
Consignado	Gardênia Pereira Cardozo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Vistos. Com razão a Consignada, chamo o feito a ordem para tornar nulo os atos praticados a partir da fl. 482.

Anotem-se os dados do procurar da consignada, conforme requerido à fl. 433.

Republique-se a decisão de fls. 479/481.

Oficie-se à DGJUD para devolução da RPH de fl. 485.

Publique-se.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, sem contudo imprimir efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente julgado.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Brasília, 10 de maio de 2011.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1207-21.2010.5.10.0021

Reclamante	Wandersom Peixoto Dias
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Allberg Bar e Lanchonete Ltda
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

Libero o crédito do exequente. Libera-se ao exequente a guia da fl. 75. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovado o recebimento, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1276-53.2010.5.10.0021

Reclamante	José da Cruz de Araújo Silva
Advogado	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
Reclamado	Caenge SA Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1374-38.2010.5.10.0021

Reclamante	Sindicato Dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF
------------	---

Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Tecnosolo Engenharia SA

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Fica liberado ao autor o valor mencionado na guia de fls.100 cuja cópia para levantamento encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo a executada via postal..

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1424-64.2010.5.10.0021

Reclamante	William de Jesus Martins
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 30.135,87 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 27.875,92

INSS Reclamante....: 361,85

INSS Reclamado.....: 804,11

INSS Terceiros.....: 233,20

INSS SAT.....: 80,42

I R P F.....: 72,61

Custas do Processo: 566,21

Custas Art.789.....: 141,55

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1582-22.2010.5.10.0021

Reclamante	Wilson dos Santos Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1693-06.2010.5.10.0021

Reclamante	Ronan Aparecido de Freitas
Advogado	JONATAS DA COSTA COELHO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados, por oito dias sucessivos, a começar pelo 1º reclamado, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões.

Intimem-se os reclamados.

Despacho**Processo Nº RT-65100-88.2007.5.10.0021***Processo Nº RT-651/2007-021-10-00.0*

Reclamante Valéria Maria Nunes de Lima
 Advogado FERNANDO MOREIRA POLONIA
 Reclamado CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
 Reclamado CEF - Caixa Econômica Federal
 Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO

Vistos.

Expeça-se novo alvará para a primeira reclamada levantar o depósito recursal.

Intime-se a reclamada para vir recebê-lo em cinco dias.

Entregue o alvará, retornem os autos ao arquivo geral.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-73400-05.2008.5.10.0021***Processo Nº RT-734/2008-021-10-00.0*

Reclamante Tatiana da Silva Sant'ana
 Advogado TATIANA FREIRE ALVES
 Reclamado V4 Eventos e Produções
 Reclamado Maria Nazareth Evangelista dos Santos
 Reclamado Perfil Limpeza Vigilancia e Construcoes Ltda Me

Vistos.

Os leilões realizados foram infrutíferos.

Abre-se vista ao exequente, devendo ele, no prazo de cinco dias, indicar meios de prosseguimento da execução.

Intime-se.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-84300-18.2006.5.10.0021***Processo Nº RT-843/2006-021-10-00.6*

Reclamante GLENDA AZEVEDO HOLANDA
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado S A Viação Aérea Rio Grandense (na pessoa do administrador judicial Gustavo Banho Licks) (Massa Falida)
 Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
 Reclamado Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aereo S. A. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
 Reclamado TROPICAL HOTELS E RESORTS BRASIL
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 Reclamado VRG Linhas Aéreas SA (atual denominação da Aereo Transportes Aéreos SA)
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
 Reclamado Varig Logística SA. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Intime-se a reclamante, mais uma vez, por seu procurador, e, diretamente, para que tenha vista da petição e documentos juntados pela ré (fls. 1077/1079), bem como para informar o valor sacado a título de FGTS para o cálculo da multa..

Despacho**Processo Nº RT-89800-31.2007.5.10.0021***Processo Nº RT-898/2007-021-10-00.7*

Reclamante José Maria Pinho
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Aero Reprográfico Ltda. ("Disque Cópias") e,
 Advogado JOAO BRAGA DE LIMA
 Reclamado Fortunato Vieira Filho
 Advogado JOAO BRAGA DE LIMA

A consulta na para saber se determinado sócio tem declaração a receber pode ser feita por qualquer pessoa diretamente na página da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/RESTITUICAO.ASP>).

Nada a deferir.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-91200-46.2008.5.10.0021***Processo Nº RT-912/2008-021-10-00.3*

Reclamante Luciana Feliciano Ferreira
 Advogado ELISA ALONSO BARROS
 Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 Reclamado Staff Recursos Humanos Ltda.
 Advogado ANDRE BARROSO LOPES MOURA FERRAZ

Nada a deferir acerca do requerimento da exequente da fl. 732, uma vez que o valor da guia da fl. 697 já foi levantado.

Cabe à parte diligenciar junto à CEF.

Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-92400-25.2007.5.10.0021***Processo Nº RT-924/2007-021-10-00.7*

Reclamante Georgio Marcel Silva Barbosa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado INSTITUTO ÁPICE DE ENSINO LTDA. (COLÉGIO GÊNESIS)
 Advogado GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA
 Reclamado Gênesis Cursos e Concursos e Faculdade Evangélica
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S/C - FEC
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos.

Considerando o resultado negativo dos leilões realizados, abre-se vista ao exequente para, em cinco dias, devendo ele indicar meios de prosseguimento da execução.

Intime-se.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-97300-85.2006.5.10.0021***Processo Nº RT-973/2006-021-10-00.9*

Reclamante Tatiane Gommer Backx
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Data da divulgação: Terça-feira, 31 de Maio de 2011

Reclamado União - Superior Tribunal de Justiça
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO
 Reclamado Gilson Leandro dos Santos

A União apresentou proposta de acordo às fls. 415/417.

O exequente concordou com os termos da referida proposta (fl. 429).

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Fixo o débito em R\$ 7.276,39, sendo R\$ 6.736,65 de crédito líquido; R\$ 179,93 de contribuição previdenciária (INSS empregado); R\$ 211,23 de IRPF; R\$ 539,74 de INSS + SAT. Valores atualizados até 30/11/2010.

O pagamento dos valores objeto do acordo observará a ordem cronológica de apresentação e prazo de pagamento dos Precatórios ou da Requisições de Pequeno Valor, conforme o caso.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Oficie-se ao Juízo Relator do AI noticiado à fl. 248.

Intimem-se às partes.

Encaminhem-se os autos à União (convênio 65/2010).

Despacho

Processo Nº RT-100300-88.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1003/2009-021-10-00.3

Reclamante Misael de Souza Reis
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos. Intime-se a executada para fornecer as fichas financeiras do reclamante do período de outubro de 2010 até a presente data para verificação da adequação do pagamento do adicional noturno. Prazo: 10(dez) dias. Após o termino do prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-119800-43.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1198/2009-021-10-00.1

Reclamante Michel Viana de Almeida
 Advogado JACI DE OLIVEIRA SOARES
 Reclamado Finaustria Assessoria Administração e Serviços de Credito Ltda.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 Reclamado Banco Itau S.A.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 Reclamado Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 Reclamado Banco Itaucard
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

A CEF devolveu o Alvará de nº 248/2011 para conferência de assinatura do Juiz Claudinei.

Intime-se o 1º reclamado para receber o referido alvará para que seja efetuado o levantamento junto à CEF.

Após, restituem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-206800-81.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2068/2009-021-10-00.6

Reclamante Flávio Augusto Soares Segundo
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente. Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-184-06.2011.5.10.0021

Reclamante Saulo Carvalho da Silva
 Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.673,64 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 4.127,69

INSS Reclamante....: 98,39

INSS Reclamado.....: 245,97

INSS Terceiros.....: 71,34

INSS SAT.....: 24,60

Custas do Processo: 84,52

Custas Art.789.....: 21,13

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Edital

Processo Nº RT-607-63.2011.5.10.0021

Reclamante Taciana Ferreira Placido
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Duinha Conveniencias e Lanches Ltda. Me
 Reclamado Joyce Bruno Conveniência Ltda-Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/07/2011 09h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Duinha Conveniencias e Lanches Ltda. Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/07/2011 09h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-50300-84.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-503/2009-021-10-00.8

Reclamante	Gleyce Gonçalves Soares
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Soma Construções, Instalações e Serviços Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região)
Reclamado	Philipe de Araujo Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Philipe de Araujo Vieira, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução apresentados pela UNIÃO, nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 163/166, excluída a parcela ?INSS Terceiros?.

Fixo o débito da UNIÃO em R\$946,83, valor em 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, relativo às seguintes parcelas: INSS do empregador + SAT (R\$763,91) e I R P F (R\$182,92). Custas processuais dispensadas (art. 790-A, I, CLT).

Intime-se a exequente por seu procurador, via publicação eletrônica. Intimem-se a primeira e o terceiro executados por edital.

Intime-se a UNIÃO por intermédio da PRU 1ª Região, conforme convênio TRT10 nº 65/2010.

Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-188-64.2011.5.10.0111

Reclamante	Ana Carolina de Assis
Advogado	PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE

Despacho à executada:"Execute-se. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito de R\$ 5.400,00 (5 parcelas do acordo de R\$ 2.700,00 + multa pactuada de R\$ 2.700,00), sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-242-30.2011.5.10.0111

Reclamante	Renato de Souza Lima
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Integra-Sociedade Brasilia de Recebiveis Ltda Me
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

"2. DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por RENATO DE SOUZA LIMA em face de CENTRO DE APOIO E VIVÊNCIAS AGRÁRIAS- CAVA (FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA) e ÍNTEGRA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA e UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e OSEAD ORGANIZAÇÃO SOCIAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS e ILSON SILVA DE OLIVEIRA e JORGE MANOEL VIEIRA GUIMARÃES, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.Liquidação por cálculos, em relação ao FGTS e multas.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta das reclamadas, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. As demandadas deverão comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado.

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção do 13º proporcional, saldo de salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.Deverão as reclamadas efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, sendo as reclamadas, por edital."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-282-12.2011.5.10.0111

Reclamante	Rogério Danny Reis Neto
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA
Reclamado	Conver Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

"Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 412,40, calculadas sobre R\$ 20.620,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-293-41.2011.5.10.0111

Reclamante	Cleydiane Soares dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Ls Comercio de Artigos para Presente e Armario Ltda
Reclamado	Humberto Bruno Lima de Souza

"2. DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por CLEYDIANE SOARES DOS SANTOS em face de LS COMÉRCIO

DE ARTIGOS PARA PRESENTE E ARMARINHO LTDA e HUMBERTO BRUNO LIMA DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 68,92, calculadas sobre R\$ 3.446,00 valor atribuído à causa, das quais fica dispensada, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força da declaração de fls. 03.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se a reclamante."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-408-62.2011.5.10.0111

Reclamante Alan Maciel Francisquini
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama

"Não obstante o relato exposto pelo requerente, não vislumbro a presença dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar. Portanto, ratifico a decisão de fls. 71, que indeferiu sua concessão. Aguarde-se a audiência. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-409-47.2011.5.10.0111

Reclamante Ederson Francisco dos Santos
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama

"Não obstante o relato exposto pelo requerente, não vislumbro a presença dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar. Portanto, ratifico a decisão de fls. 71, que indeferiu sua concessão. Aguarde-se a audiência. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-410-32.2011.5.10.0111

Reclamante Luis Carlos Bachin Junior
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama

"Não obstante o relato exposto pelo requerente, não vislumbro a presença dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora a autorizar a concessão da medida liminar. Portanto, ratifico a decisão de fls. 51, que indeferiu sua concessão. Aguarde-se a audiência. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-581-23.2010.5.10.0111

Reclamante Carlos Alberto Ribeiro de Carvalho
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Despacho à executada: "Converto em penhora o depósito recursal de R\$ 5.889,50 (fl. 808-v). Acerca do gravame, manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias, inclusive para se manifestar sobre a conta de liquidação, em igual prazo. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento da parte faltante de R\$ 58.227,68, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-797-81.2010.5.10.0111

Reclamante Gilson Alves da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Supergas Gama Comercio de Gas Ltda Me

Despacho ao reclamante: "Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-823-79.2010.5.10.0111

Reclamante Luiz Paulo da Silva Guimaraes
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Lucio Gois
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

"Em face da certidão negativa do Oficial de Justiça, prossiga-se na execução por meio do RENAJUD, se negativo; intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-52300-78.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-523/2009-111-10-00.0

Reclamante Neuza Pereira dos Reis
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Flavio Lindeimarcio da Rocha

Despacho à exequente: "Em face da certidão supra, e considerando que nos autos não constam elementos que possibilitem medidas executórias efetivas (CPF do executado e outros), intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-260-81.2011.5.10.0101

Reclamante Edilson Nascimento de Araujo
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado Hotel Sao Judas Tadeu Ltda-Me
Advogado ALESSANDRA NUNES DA COSTA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário interposto pelo autor.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-397-63.2011.5.10.0101

Reclamante Edson Coelho da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos imobiliarios Sa
Advogado DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial

provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 23 de maio de 2011. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-483-34.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Domingos de Lima
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS

Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela ré, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 n°142).

Destarte, dê-se vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Havendo manifestação do recorrido ou transcorrido in albis o prazo assinado, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 23 de maio de 2011. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-583-23.2010.5.10.0101

Reclamante	Ana Ligia Alves do Nascimento
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Sociedade do Amor em Acao
Advogado	SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES

Diante do que foi certificado à fl. 108, intime-se a reclamada pela derradeira vez para devolver a CTPS do autor devidamente anotada no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, fica desde já determinada a busca e apreensão do documento, com expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho para aplicação das sanções cabíveis, em especial a regra do artigo 39 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-763-05.2011.5.10.0101

Consignante	Menor Preco Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Consignado	Anisio Antunes da Rocha Junior

As partes se conciliaram nos termos da petição de fl. 63/65.

Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais e Jurídicos desejados.

Custas pela parte consignada, dispensadas do recolhimento na forma legal.

A consignante deverá providenciar o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas salariais no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo.

Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirá multa de 50% sobre seu valor, além da antecipação das parcelas vincendas pelo valor nominal destas, havendo antecipação inclusive dos encargos previdenciários.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Retiro o feito da pauta de audiências antes designada.

Cumprido o acordo, ao arquivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1024-67.2011.5.10.0101

Reclamante	Valerio Alves Ferreira
Advogado	KÁTTIA MARIA BRÁZ DA CUNHA
Reclamado	Almeida e Almeida S/S Ltda - (Examina Radiologia)

Acolho as alegações do reclamante.

Adio a realização da audiência inaugural para o dia 14/07/2011, às 14h10min.

Publique-se para ciência da parte autora.

Notifique-se a reclamada para comparecimento, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1035-96.2011.5.10.0101

Reclamante	Flaviana dos Santos Goncalves
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix - Serviços Ambientais Ltda.)
Reclamado	Slu -Serviço de Limpeza Urbana

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/07/2011- 14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1039-36.2011.5.10.0101

Reclamante	Antonio Ferreira Soares
Advogado	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES XAVIER
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix - Serviços Ambientais Ltda.)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2011- 13.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1041-06.2011.5.10.0101

Reclamante	Maecio Pires Ferreira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Dulcimar Prima Leite

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2011- 13.50h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1045-43.2011.5.10.0101

Reclamante	Graciele Franco Miranda
Advogado	CECILIO ROGERIO MARIANO ANASTACIO
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2011- 08.30h

quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1046-28.2011.5.10.0101

Reclamante Ricardo Lima Conceicao
Advogado JOSÉ RODRIGUES
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2011- 09.25h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1047-13.2011.5.10.0101

Reclamante Lusilene Lopes Carneiro
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Drogaria Povão Ltda. - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2011- 08.35h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1050-65.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Rafael Leite
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2011- 08.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1966-36.2010.5.10.0101

Reclamante Carlos Jose da Conceicao
Advogado ANDRE SILVA DA MATA
Reclamado O Mais Forte - Materiais para Construcao Ltda - Me
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, dou-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 23 de maio de 2011. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2234-90.2010.5.10.0101

Reclamante Roberto Silva da Costa
Advogado MARIA LUZIA RIBEIRO DA SILVA
Reclamado Construtora Berto Representação e Reforma em Geral - ME (n/p Berto Raimundo da Silva ou Douglas Pereira da Silva)

Despacho à fl. 68: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo

de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...] Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-24400-87.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-244/2008-101-10-00.8

Reclamante Dickson José Guerra
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Aurélio Martins Barros
Advogado MARIA ROSALI MARQUES BARROS

As partes se compuseram nos termos da petição que ora se junta aos autos mais aquelas colacionadas a fls. 362/364 e 377.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais, restando devidas 28 (vinte e oito) prestações de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mais uma no importe de R\$ 423,30 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos), devendo as respectivas parcelas serem depositadas em Juízo, vencendo a primeira em 10/06/2011.

O silêncio do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importará na quitação do ajuste em comento, no que tange à parte que lhe é devida.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, a reclamada deve providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, levando em conta os valores apurados pela Contadoria a fl. 310 e atualizados até a data da efetiva quitação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da quitação do presente acordo, sob pena de execução.

Após a quitação integral do acordo, remetam-se os autos à PRF 1ª Região.

Publique-se.

Intime-se o reclamado, VIA POSTAL, encaminhando cópia da presente decisão. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-26600-33.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-266/2009-101-10-00.9

Reclamante Tomerson Costa Braga
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Sidney Aparecido da Costa

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se o exequente para indicar meios concretos ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006."

Despacho

Processo Nº RT-28400-33.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-284/2008-101-10-00.0

Reclamante União
Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasília - Ccec

Vista ao exequente para impulsionar a execução no prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-32700-77.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-327/2004-101-10-00.3

Reclamante	JAQUELINE MENESES DE MELO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Rodrigo Thome Baptista
Reclamado	Raquel Tavares de Lima
Reclamado	Eliane Medeiros de Oliveira
Reclamado	Lenita Medeiros de Oliveira

Considerando que a medida requerida pela exequente não tem surtido efeito para a solução das execuções em curso neste Juízo, servindo apenas para criar ônus desnecessário ao erário e ao próprio andamento do feito, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran/DF.

Realizada pesquisa via sistema da Receita Federal foi informado como endereço do executado Rodrigo Thomé Baptista o mesmo aonde foi realizada diligência (fl. 148).

Já quanto à executada Raquel Tavares de Lima foi informado o seu endereço completo, ora anotado na autuação do feito.

Assim sendo, atualizem-se os cálculos e, após, expeça-se Carta Precatória Executória em desfavor da citada executada, para cumprimento na cidade de Campo Grande/MS.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-38900-32.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-389/2006-101-10-00.7

Reclamante	Onias Pinto de Moura
Advogado	DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM
Reclamado	Favorita de Goiás Logística Ltda
Reclamado	Talitha Accioli Jubé Carneiro
Reclamado	Donizete de Bessa Carneiro
Reclamado	Kharyna Accioli Jubé Carneiro
Reclamado	Rafael Accioli Jubé Carneiro

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se o exequente para indicar meios concretos ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006."

Despacho

Processo Nº RT-54200-34.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-542/2006-101-10-00.6

Reclamante	Maria Dalia Siqueira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Maria Geralda Cardoso
Advogado	JOSÉ SEVERINO DIAS

Considerando a concordância expressa da exequente a fl. 248 com a proposta formulada pela executada a fls. 228/229, homologo o citado acordo para que surta seus efeitos legais.

Assim sendo, defiro à executada o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o depósito da quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos) e, posteriormente sejam depositadas 26 parcelas de R\$ 200,00 mais uma de R\$ 175,06.

O silêncio da exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importará na quitação do ajuste em comento, no que tange à parte que lhe é devida.

INCLUÍDOS NO PRESENTE ACORDO OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS A PARTIR DA 14ª PARCELA.

Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa-se a intimação da PGF sobre os termos do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-64100-17.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-641/2001-101-10-00.3

Reclamante	FLAVIO SOUZA DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Pedro da Cunha Vinhas Filho

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Receita Federal, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-79600-36.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-796/1995-101-10-00.0

Reclamante	CLAUDIO AUGUSTO CARVALHO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	DIONISIO RODRIGUES NUNES
Reclamado	NELSON PEREIRA MORAIS

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-99000-16.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-990/2007-101-10-00.0

Reclamante	Cláudio Herculano das Neves da Costa
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Anderson dos Santos Rodrigues
Reclamado	Jefferson de Paula Dias Filho

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Receita Federal, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-109100-59.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1091/2009-101-10-00.7

Reclamante	Clemilson Barbosa Amaral
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Leone Alves da Silva
Reclamado	Jesse Rodrigues Alves da Silva

Indefiro o pleito do exequente de reiteração da penhora via bacen jud, visto que tal diligência foi realizada há menos de um ano (fl. 129).

Considerando que a presente execução versa quanto a verbas trabalhistas e as tentativas frustradas de prosseguimento da execução contra a executada, e nos moldes do artigo 50 do

Código Civil, desconsidero a personalidade jurídica da ré para fazer incluir como responsáveis pelo adimplemento do crédito fixado a partir da sentença prolatada nos autos os sócios identificados no ato constitutivo de fls. 25/28. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-125300-44.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1253/2009-101-10-00.7

Reclamante Cleidiane da Silva Andrade
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Fernanda e Fabiana Calçados LTDA - ME

"1- Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;"

Despacho

Processo Nº RT-152600-78.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1526/2009-101-10-00.3

Reclamante Samuel Alves Rocha dos Santos
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Libere-se, à reclamada, POR ALVARÁ, o depósito recursal de fls. 119, devendo a parte vir retirar referido expediente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-156100-55.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1561/2009-101-10-00.2

Reclamante Ferdinando Cavalcanti de Lima
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Cipriano Wanderlei Espindola

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 39.227,41 (76,01%)
INSS Reclamante.....: 1.818,67 (3,52%)
INSS Reclamado.....: 3.660,72 (7,09%)
INSS Terceiros.....: 1.061,57 (2,06%)
INSS SAT.....: 549,15 (1,06%)
I R P F.....: 4.162,23 (8,06%)
Custas do Processo: 904,17 (1,75%)
Custas Art.789.....: 226,04 (0,44%)
Total Geral: 51.609,96
Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, MAIO de 2011

Edital

Processo Nº RT-212700-96.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2127/2009-101-10-00.0

Reclamante Aurizete Xavier de Brito
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Restaurante Sabor dos Pampas n/p de seu representante legal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.504,07 (90,01%)
INSS Reclamante.....: 47,87 (1,72%)
INSS Reclamado.....: 131,67 (4,73%)
INSS Terceiros.....: 34,71 (1,25%)
Custas do Processo: 51,03 (1,83%)
Custas Art.789.....: 12,75 (0,46%)
Total Geral: 2.782,10
Atualizado:28/02/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, MAIO de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-69-67.2010.5.10.0102

Reclamante Ricardo Sérgio Alves de Castro
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado Israelita Construtora e Marmoraria Ltda. (Israeenge Engenharia Civil)
Reclamado Carlos Alberto Dos Santos
Reclamado Eliete Correa dos Santos

(Fls. 94) Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o Sr. Carlos Alberto dos Santos, sócio da executada, ainda não foi citado, nos termos da certidão de fls. 78.

Por sua vez, a consulta do endereço deste na base de dados da RFB foi feita em 03/03/2011, o que torna sem proveito nova determinação nesse sentido.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do Sr. Carlos Alberto dos Santos ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito...

Despacho

Processo Nº RT-122-48.2010.5.10.0102

Reclamante Raquel Ferreira de Souza
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Trigolane Pães e Conveniência Ltda.

(Fls. 68) ... Não tendo sido identificado o CNPJ e estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os

meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-165-48.2011.5.10.0102

Reclamante Simone Araujo Barros
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

(Fls. 79) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para que entregue sua CTPS para as devidas anotações, sendo seu silêncio entendido como cumprida a obrigação estabelecida...

Despacho

Processo Nº RT-240-87.2011.5.10.0102

Reclamante Damião Xavier da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado WL Desentupidora e Dedetizadora Ltda
Advogado ANTONIA PIO VILANOVA E SILVA

Às 14h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALENCAR CAMPOS DE LIMA, OAB nº 20995/DF. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Presente os acadêmicos de Direito: LENITA RODRIGUES DE ARAUJO e THIAGO PORTO DE SALES Considerando que a reclamada não foi notificada, prejudicada a realização da audiência. Requer o reclamante que a intimação da reclamada seja feita no endereço da reclamada: Quadra 401, conjunto 14, lote 05, Recanto das Emas/DF. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 29/06/2011, às 15h20min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intime-se a reclamada, pelos correios e publicação. Cientes o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-242-57.2011.5.10.0102

Reclamante Israel Bernardes
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Dinamica Administração Serviços e Obras Ltda
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

vistos, etc. Quanto ao pleito da reclamada, ressalte-se que as partes deverão comunicar aos respectivos assistentes técnicos da data, hora e local de realização da perícia. A perícia será realizada no Departamento Geral Pessoal - DGP (STM) localizado no seguinte endereço: STM - Praça dos Tribunais Superiores, Qda. 02 Ed. Sede 12º andar - Brasília-DF. Tendo em vista que o endereço informado pela reclamada conforme petição retro não conferia, deve ser registrado que o endereço supra foi identificado após contato telefônico com servidor da Diretoria de Pessoal do STM (3313-9148). Ato contínuo, expeça-se o ofício conforme ata de fl. 125, devendo o perito levar em mãos referido ofício até o citado órgão público. I. Após, expeça-se RPH e aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-298-27.2010.5.10.0102

Reclamante Gleiziane Meireles Soares
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC
Advogado RENATA DE ALMEIDA PEREIRA

(Fls. 501) ... Intime-se o Autor ao recebimento do alvará.

A guia do saldo remanescente deverá ser liberada à reclamada.

Expeça-se alvará judicial em favor da reclamada par afins de saque do depósito recursal feito em sede de agravo de instrumento, conform guia de recolhimento à fl. 18 dos referidos autos

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Recebido o alvará pelo Autor e as guias e o alvará pela reclamada, bem como decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-310-41.2010.5.10.0102

Reclamante Adriano Sousa dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado HL Cursos e Treinamentos Ltda. - ME (JF Conservações)
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

(Fls. 73) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 28/06/2011 às 14h20min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 28/06/2011 às 14h50min.

Despacho

Processo Nº RT-339-91.2010.5.10.0102

Reclamante José Ribamar da Costa Claudino
Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Reclamado Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp
Advogado INGRID ARNAUT

(Fls. 131) Vistos, etc.

Ante o resultado negativo das diligências realizadas, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, fornecendo os meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias sob pena de arquivamento provisório dos autos...

Despacho

Processo Nº RT-592-45.2011.5.10.0102

Reclamante Fernando Pereira de Jesus
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

Vistos, etc. Quanto ao pleito da reclamada, ressalte-se que as partes deverão comunicar aos respectivos assistentes técnicos da data, hora e local de realização da perícia. As partes poderão acompanhar a realização da perícia. I. Após, expeça-se RPH e aguarde-se as audiência.

Despacho

Processo Nº RT-707-03.2010.5.10.0102

Reclamante Davi Carvalho e Silva
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Real Brasília Viagens e Turismo Ltda.
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado Real Maia Transporte e Turismo Ltda.
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO

(Fls. 209)... Intime-se o reclamante para que entregue sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação...

Despacho

Processo Nº RT-713-10.2010.5.10.0102

Reclamante Graziela Soares Passos

Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Regiane da Silva Cardos Informática - ME
Reclamado	Alissamário de Cassio dos Santos Sales (New Way Informática)

(Fls. 49) Esclareço à Autora que a reclamada foi citada à fl. 40, cabendo-lhe, neste momento, indicar bens à penhora e/ou fornecer o endereço atual da demandada, no prazo de 10 dias. A diligência Bacen-Jud de fl. 42, restou infrutífera. Em caso de inércia os autos serão arquivados provisoriamente nos termos do PGC deste Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-754-74.2010.5.10.0102

Reclamante	Amanda Rodrigues de Oliveira
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Maurílio Camacho Braga
Advogado	FERNANDO VIEIRA SERTÃO
Reclamado	Daniela França Ferreira
Advogado	FERNANDO VIEIRA SERTÃO

(Fls. 57) Sem razão a reclamada. A relação processual se formou no processo de conhecimento. E ainda, a reclamada concedeu poderes ao advogado inclusive para receber citação, conforme procuração carreada à fl. 21. Quanto ao pedido de parcelamento da dívida previdenciária, este deverá ser feito junto à União, que é o órgão competente, pois foge da competência da Justiça do Trabalho o parcelamento de tais parcelas. Intime-se. Após, prossiga-se na forma do despacho de fl. 54

Despacho

Processo Nº RT-790-19.2010.5.10.0102

Reclamante	Antônio Nonato Ferreira da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Construções e Reformas Rocha Ltda.
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

(Fls. 73) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 28/06/2011 às 14h15mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 28/06/2011 às 14h45mim.

Despacho

Processo Nº RT-847-37.2010.5.10.0102

Reclamante	Thamires Pereira do Nascimento
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cavinato Informatica Ltda. - ME (Futura Tecnologia e Cursos)
Advogado	ANSELMO LUCIO MEIRELES DE LIMA AYELLO

(Fls.) Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, instauro a execução para cobrança do valor de R\$1.000,00, relativo a parcela não paga, já acrescidas da multa de 100%, conforme acordo homologado à fl. 35.

Notifique-se a reclamada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil...

Despacho

Processo Nº RT-865-24.2011.5.10.0102

Reclamante	Genilton Mesquita de Brito
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrarias
Reclamado	OSEAD - Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus

Vistos, etc. Tendo em vista o contido a fls. 19/20 e o teor da petição infra, concedo ao reclamante mais 5 dias para fornecer o atual endereço da 2ª reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-870-46.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Solange Pereira dos Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Grupo Seven Consultoria Empresarial Atividades Físicas e Culturais Ltda. - ME
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para que forneça o endereço atual da primeira reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-932-86.2011.5.10.0102

Reclamante	Ociene Miranda do Nascimento
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	CQO - Construtora Queiroz Oliveira Ltda.

vistos, etc. Intime-se o advogado da representante do espólio para apôr assinatura no petítório infra. Prazo de 5 dias. Aposta assinatura, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1005-92.2010.5.10.0102

Reclamante	Samuel Rodrigues Oliveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Roberto Ribeiro da Silva - ME
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA

(Fls.) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 29/06/2011 às 14h00mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 29/06/2011 às 14h30mim.

Despacho

Processo Nº RT-1076-94.2010.5.10.0102

Reclamante	José Nilton dos Santos Mota
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Ebramar Empresa Brasileira de Mat. Construções Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

(Fls. 57) Vistos, etc.

Em face do Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, venham os autos conclusos para pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVALM acerca da existência de veículos em nome da executada.

Sendo positiva a diligência, proceda-se de imediato ao bloqueio de transferência do veículo e expeça-se o competente mandado de penhora, no endereço constante do respectivo registro no órgão de trânsito.

Para deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 35/36, aguarde-se o cumprimento da diligência supra-referida.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1361-87.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonio de Lima Dantas
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Construções e Reformas Rocha Ltda.
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

(Fls. 204) Vistos, etc. ante o pagamento efetuado, resta integralmente cumprido o acordo homologado. Intime-se o reclamante a receber o seu crédito através da guia para daque do dep'sito de fls. 200, no prazo de 05 dias. Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1614-75.2010.5.10.0102

Reclamante Jackson Denes da Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Algo Indústria e Comércio de Alumínio Goiás Ltda.
 Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA

(Fls. 37) Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que se manifeste no prazo de cinco dias a respeito do adimplemento do acordo. O silêncio do reclamante será interpretado como quitação.

Decorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos a Contadoria para apuração dos cálculos referentes as contribuições previdenciárias.

Despacho

Processo Nº RT-1620-82.2010.5.10.0102

Reclamante SANDOVAL FRANCISCO DA SILVA
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
 Reclamado CMC - Construções e Serviços Ltda.
 Advogado SHEILA REGINA ALVES PEREIRA
 Reclamado Vida Mais Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME
 Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

(Fls. 135) Vistos, etc. Instaurado a execução para cobrança do valor de R\$4.000,00, relativo ao acordo inadimplido em 30.03.2011, já acrescida da multa de 100%. Notifique-se a reclamada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias (quinze) dias, na forma do art.475-J, do Código de Processo Civil e para que entregue as guias TRCT, CD/SD e chave de conectividade...

Despacho

Processo Nº RT-1662-34.2010.5.10.0102

Reclamante Juliana Ferreira de Souza
 Advogado LILIANE MOREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Quirino Confecções e Artigos Militares
 Advogado GODEVINO ALVES DA ROCHA FILHO

(Fls. 75) Vistos etc.

Tendo em vista que a reclamada anotou regularmente a CTPS conforme acordo homologado a fls. 60/61, reconsidero o despacho publicado a fls. 67.

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e da carta de apresentação acostada à contracapa. Prazo de 5 dias.

Recebidos tais documentos pelo reclamante, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1744-65.2010.5.10.0102

Reclamante Angélica Aparecida de Souza Moreira
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
 Reclamado Irmãos Porfírio Ltda.
 Advogado GIOVANNA APARECIDA MALDONADO

(Fls. 56) ... Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias.

Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do

CPC.

Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-1774-03.2010.5.10.0102

Reclamante Nilvo Ferreira
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
 Reclamado Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

(Fls. 130) Libere-se a guia de fl. 127 ao Autor relativo ao seu crédito remanescente. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Intime-se o reclamante a receber a guia suso. Decorrido o prazo legal e recebida a guia, ao arquivo definitivo. Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-1887-54.2010.5.10.0102

Reclamante Dyeogo Cecil Queiroz Campos
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Midiline Construcoes e Comercio Ltda
 Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS

vistos, etc. vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias a começar pelo reclamante. Para encerramento da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória, adia-se a presente audiência para o dia 13.06.2011, às 14:45 horas, ficando mantidas as cominações da ata de fls. 168/170. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1948-12.2010.5.10.0102

Reclamante Francis Roger Oliveira Silva
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 533/549) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados pelo reclamante FRANCIS ROGER OLIVEIRA SILVA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, no pagamento das verbas deferidas e obrigação de fazer determinada na fundamentação supra. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas salariais deferidas (integração das comissões, diferenças salariais por redução de percentual, adicional de horas extras, intervalo intrajornada), sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$50.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1964-63.2010.5.10.0102

Reclamante Waldir dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

(Fls. 322/331) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo

reclamante WALDIR DOS SANTOS para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nas seguintes obrigações: -pagamento da indenização por estabilidade acidentária; indenização por danos morais. - pagamento dos honorários periciais de R\$3.500,00, em benefício do Perito do Juízo. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. Face à natureza da parcela deferida, não haverá recolhimentos fiscais e previdenciários, nos presentes autos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$35.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2033-95.2010.5.10.0102

Reclamante	Jose Murilo de Sousa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados pelo reclamante JOSE MURILO DE SOUSA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, no pagamento das verbas deferidas e obrigação de fazer determinada na fundamentação supra. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (custas e IR)e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas salariais deferidas (horas extra), sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$15.000,00.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2060-78.2010.5.10.0102

Reclamante	Severino Costa e Silva
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA
Reclamado	Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES

(Fls. 61) Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, instauro a execução para cobrança do valor de R\$3.500,00, relativo a parcela não paga, já acrescidas da multa de 100%, conforme acordo homologado à fl. 56.

Notifique-se a reclamada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil...

Despacho

Processo Nº RT-2075-47.2010.5.10.0102

Reclamante	Lindomário Pereira de Jesus
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.

Reclamado	Unilever Brasil Industrial Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

(Fls. 254/259) III - DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LINDOMARIO PEREIRA DE JESUS para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar solidariamente as reclamadas ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e, subsidiariamente, UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, nas seguintes obrigações: -pagamento dos salário de dezembro/2009 e saldo de 4 dias de janeiro/2010; aviso prévio indenizado; férias integrais e proporcionais (3/12), ambas acrescidas de 1/3; 13º salário integral de 2009 e proporcional (1/12); multa de 40% sobre o FGTS; fornecimento de guias do seguro desemprego ou indenização equivalente; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; adicional de insalubridade e reflexos; multas dos artigos 467 e 477 da CLT. -pagamento de honorários periciais no importe de R\$2250,00, em benefício do perito do Juízo. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de 13º salários e salários, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$300,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$15.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2087-61.2010.5.10.0102

Reclamante	Jamilson Clemente da Silva
Advogado	ALZÉS SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	MWR Comércio e Distribuição de Utensílios para Condomínios Ltda. - ME (n/p Wellington Francisco dos Santos)

(Fls. 57) Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que se manifeste no prazo de cinco dias a respeito do adimplemento do acordo. O silêncio do reclamante será interpretado como quitação e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2265-10.2010.5.10.0102

Reclamante	Zisélia Lacerda Duarte
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	Logistec Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Condomínio do Edifício Taguatinga Trade Center
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(Fls. 404) Vistos etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Tendo em vista representação por mesmo advogado, intimem-se as reclamadas para, no prazo comum de 8 dias, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-2284-16.2010.5.10.0102

Reclamante	Milton Francisco Ramos
------------	------------------------

Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
 Reclamado CMC Construções e Serviços Ltda.
 Advogado SHEILA REGINA ALVES PEREIRA
 Reclamado Vida Mais Comércio de Produtos Ltda.
 Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

(Fls. 33) Vistos, etc.

Instauro a execução para cobrança do valor de R\$3.150,00, relativo ao acordo inadimplido em 10.03.2011, já acrescida da multa de 100% e descontado o valor pago em 13.04.2011, conforme guia de recolhimento de fl.32.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias (quinze) dias, na forma do art.475-J, do Código de Processo Civil...

Despacho

Processo Nº RT-2328-35.2010.5.10.0102

Reclamante Marivaldo Alves da Silva
 Advogado PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA
 Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

(Fls. 206) Vistos, etc.

Instauro a execução para cobrança do valor de R\$1.000,00, relativo ao acordo inadimplido em 07.03.2011, já acrescida da multa de 100% e descontado os valores pagos em 05.04.2011 e 29.04.2011, conforme guias de recolhimentos de fls. 204/205.

Notifique-se a reclamada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias (quinze) dias, na forma do art.475-J, do Código de Processo Civil e para que entregue as guias TRCT, CD/SD e chave de conectividade...

Despacho

Processo Nº RT-2356-03.2010.5.10.0102

Reclamante Josival Mascena Dantas
 Advogado LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
 Reclamado Antonio Lopes de Araújo - Gesso - ME

(Fls. 19) Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que se manifeste no prazo de cinco dias a respeito do adimplemento do acordo. O silêncio do reclamante será interpretado como quitação.

Decorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos a Contadoria para apuração dos cálculos referentes as contribuições previdenciárias.

Despacho

Processo Nº RT-2382-98.2010.5.10.0102

Reclamante Allan Dias Arede Vasconcelos
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
 Reclamado Cooptarde Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
 Advogado VALÉRIA PEREIRA BESSA VIEIRA

(Fls. 115) Vistos, etc.

Instauro a execução para cobrança do valor de R\$10.000,00, relativo ao acordo inadimplido em 25.03.2011, já acrescida da multa de 100% e descontado o valor pago em 28.03.2011, conforme guia de recolhimento de fl.110.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias (quinze) dias, na forma do art.475-J, do Código de Processo Civil...

Despacho

Processo Nº RT-17000-58.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-170/2004-102-10-00.2

Reclamante FRANCISCA ALVES DE SILVA
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado GERALDA DOS SANTOS
 Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE

(Fls. 206) ... Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 190.

Despacho

Processo Nº RT-28200-62.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-282/2004-102-10-00.3

Reclamante SIDELCINO SOARES BATISTA
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado BRUNA LS MARMORES E GRANITOS LTDA ME
 Reclamado ROMANA
 Reclamado WILLIANS PAULO DA SILVA
 Reclamado VERA CINTIA PEREIRA ALMEIDA
 Reclamado Carlos Wilton da Silva
 Reclamado Eguinartesse Hercules Aragão

(Fls. 298) Indefiro o pleito, pois compete à parte interessada a medida requerida.. Intime-se o exequente para fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório, nos termos do PGC deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-35600-88.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-356/2008-102-10-00.5

Reclamante Paulo Rogério Pinto Cohen
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Construtora Artec Ltda.
 Advogado GILENO DA CUNHA SILVA
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Novamente esclareço à 1ª reclamada as liberações dos créditos foram efetuadas de formas corretas.

Senão vejamos, a homologação dos cálculos de fls. 585 fixou o débito em R\$ 78.837,24. Intimada a pagar o débito a 1ª reclamada ficou-se inerte.

Quando da realização da ordem de bloqueio utilizando-se o sistema BACEN/JUD este Juízo já deduziu o valor do depósito recursal disponível às fls. 584 (R\$ 5.442,13). Assim, a ordem foi feita pelo valor remanescente da execução R\$ 73.395,11.

Embora bloqueado o valor total de R\$ 120.842,76, este Juízo determinou a transferência do exclusivamente do valor de R\$ 73.395,11 (BRB), efetuando, de imediato, o desbloqueio dos demais valores.

Após, os créditos, perfazendo exclusivamente o valor total da execução corrigido, foram reunidos em uma única conta e posteriormente liberados a quem de direito.

Assim sendo, indefiro o requerimento obreiro eis que não há que se falar em liberação indevida ou devolução de valores.

Publique-se.

Após, devolva-se ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-40600-69.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-406/2008-102-10-00.4

Reclamante José Domingos Xavier Bahia
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Reclamado Casa Matão de Material de Construção Ltda
 Reclamado Flavio Cruz Barboza
 Reclamado Gustavo Cruz Barboza

(Fls.) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 28/06/2011 às 14h10mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 28/06/2011 às 14h40mim.

Despacho

Processo Nº RT-57500-45.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-575/1999-102-10-00.2

Reclamante FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado TRANSPORTADORA TRANSLISA LTDA
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
 Reclamado Francisco Antônio da Silva Neiva
 Reclamado Valdir Dias Rodrigues

(Fls.) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 28/06/2011 às 14h05mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 28/06/2011 às 14h35mim.

Despacho

Processo Nº RT-60600-32.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-606/2004-102-10-00.3

Reclamante JOSE DE RIBAMAR FEITOSA MONTEIRO
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado KELMA CRISTINA DE MORAES UCHÔA(Via Livre Pizzaria)
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA

(Fls. 232) ... intime-se o exequente a impulsionar a execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que o silêncio implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do PGC deste Eg. Tribunal, deste já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-62900-45.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-629/1996-102-10-00.7

Reclamante CARLOS ANTONIO PIRES
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (sucessora Arco Transportes Urbanos Ltda)
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 Reclamado Denise Maria Serwy
 Reclamado Aloysio Serwy

(Fls. 607) Ante o teor do ofício oriundo da Vara do Juízo Falimentar, ao exequente para ciência e as devidas providências, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-64100-04.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-641/2007-102-10-00.5

Reclamante Claudio Leite
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Arquidys Arquitetura e Construções Ltda.
 Advogado MARIA BERNADETE TEIXEIRA
 Reclamado Vinicius Jacinto Leal
 Reclamado Luiz Alves Sica

(Fls. 158) ... Após, dê ciência ao exequente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias. Transcorrido "in albis", ao arquivo provisório nos termos do PGC deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-65800-20.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-658/2004-102-10-00.0

Reclamante ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL
 Reclamado INCOBEL IMPERMEABILIZAÇÃO E COBERTURA LTDA
 Reclamado Helio Daemon de Oliveira
 Advogado ANTONIO GERALDO DE MORAIS
 Reclamado Manoel Sedrim Neto

(Fls. 177) ... Intime-se o Autor ao recebimento do alvará.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário...

Despacho

Processo Nº RT-71500-69.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-715/2007-102-10-00.3

Reclamante Diomar Vieira da Silva
 Advogado ADRICESER ANTONIO DE ÁVILA
 Reclamado Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
 Advogado MARCIO YOSHIDA

(Fls 672) ... libere-se à reclamada o valor à disposição relativo ao depósito recursal...

Despacho

Processo Nº RT-72900-50.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-729/2009-102-10-00.9

Reclamante Edmilson Felix Bezerra
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
 Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Vistos, etc. Concedo à reclamada mais 5 dias para cumprimento da determinação constante do § 2º do despacho de fl. 461. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-74600-32.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-746/2007-102-10-00.4

Reclamante Celi Teles de Gois
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Parthenon Bar e Restaurante Ltda.
 Advogado MARLENE MOREIRA DOS SANTOS

(Fls. 170) Vistos, etc.

Em face do Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, venham os autos conclusos para pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVALM acerca da existência de veículos em nome da executada. Sendo positiva a diligência, proceda-se de imediato ao bloqueio de transferência do veículo e expeça-se o competente mandado de penhora, no endereço constante do respectivo registro no órgão de trânsito.

Para deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 160/165, aguarde-se o cumprimento da diligência supra-referida.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-77300-78.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-773/2007-102-10-00.7

Reclamante	Miriam Batista Miranda
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Clenilce Lima da Silva-ME
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

(Fls. 73) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 28/06/2011 às 14h00mim para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 28/06/2011 às 14h30mim.

Despacho

Processo Nº RT-78200-76.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-782/1998-102-10-00.6

Reclamante	Maria da Anunciação da Silva
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Universo Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Maria Helenilde de Melo Silva
Reclamado	Pitagoras de Oliveira Nascimento
Reclamado	Gercina Dalva Freitas e Silva

(Fls. 260) Vistos, etc.

Inicialmente, determino a juntada da carta precatória que se encontra na contracapa dos autos.

Pois bem.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, embora regularmente citada para pagar o débito ou garantir o Juízo, a 1ª executada, UNIVERSO SERVIÇOS GERAIS LTDA., não o fez, tendo o Sr. Oficial de Justiça noticiado, em diligência anterior, inclusive, que a Executada encerrou suas atividades no endereço conhecidos nos autos (cf. certidão de fl. 41 e fl. 60/61).

Requisitado, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores em contas bancárias da Executada (v. fl. 179), não houve resposta de nenhuma instituição financeira (cf. certidão de fl. 180).

Intimado, à fl. 174, para indicar bens da executada passíveis de penhora, o reclamante/exequente veio aos autos, por meio da petição de fl. 176, e requereu o prosseguimento da execução em face dos sócios, os quais foram incluídos no polo passivo da execução por força da decisão de fl. 213.

No entanto, da mesma foram, restaram infrutíferas todas as tentativas de constrição de bens dos sócios executados, conforme certidões e documentos de fls. 243 e 254/259, havendo inclusive notícia do falecimento do 3º executado, Sr. PITÁGORAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

Assim, diante do requerimento formulado pelo exequente na petição de fl. 247 e considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos executados.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-84600-53.1991.5.10.0102

Processo Nº RT-846/1991-102-10-00.2

Reclamante	CELIO PEIXOTO DE LIMA
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ANGELA VICTOR BACELAR WAGNER

(Fls. 481) Vistos, etc. Trata-se de pagamento de precatório em favor da exequente MAURA MARQUES LEMOS BARBOSA, em consonância com os comandos da coisa julgada e com a decisão de fl.439/441. Intime-se a exequente, diretamente, no endereço

abaixo, do depósito realizado na CEF, no importe de R\$ 16.200,00 , em seu favor, que deverá comparecer nesta Secretaria perante o Diretor ou Assistente, no prazo de 05 dias, para fins de direito. O endereço da exequente consta à fl. 02, a saber: QNO 15, CONJUNTO B, CASA 34 - SETOR O - Ceilândia-DF
Intime-se também o patrono da reclamante em epígrafe, via DEJT, para manifestar no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-102800-83.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1028/2006-102-10-00.4

Reclamante	Sergio Stefani Aires e Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Educacional Certo Ltda. - Fergom
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

(Fls.519) ... Expeça-se alvará de liberação do saldo de fl. 490 à reclamada. Intime-se para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-109100-86.1991.5.10.0102

Processo Nº RT-1091/1991-102-10-00.3

Reclamante	ROSANGELA ALVES DA SILVA
Advogado	LUIZ CARLOS BARRETO DE O. ALCOFORADO
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	SERGIO DA COSTA RIBEIRO

(Fls. 836) ... Intime-se o Autor ao recebimento do alvará. Declaro, por sentença, extinta a execução , nos termos do art. 794, I, do CPC , de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário. Decorrido o prazo o prazo legal, oficie-se ao Núcleo de Precatório - NUPRE, via malote digital, conforme solicitado à fl. 824, §3º inciso III , informando da liberação dos valores a quem de direito , da extinção da execução e inclusive do transcurso do prazo em epígrafe. Cumpridas todas as determinações acima, Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-131100-89.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1311/2005-102-10-00.5

Reclamante	Nubia Carla Pires
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Rosilene Franca de Oliveira de Medonca

(Fls. 208) ... intime-se o exequente a impulsionar a execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos na forma do PGC deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-138000-25.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1380/2004-102-10-00.8

Reclamante	LUCAS VIEIRA RODRIGUES
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado	AFR MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA - ME
Reclamado	Moiseis Batista Teodoro

(Fls. 84/85)

Vistos, etc.

Conforme já mencionado no despacho de fls. 79, os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada. De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº

001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares do seu sócio, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Inclua-se, portanto, o sócio da executada constante do documento de fls. 81/83, MOISÉS BATISTA TEODORO (CPF nº 726.797.006-00), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços do sócio na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se o referido sócio que passa a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os demais termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do executado, ora incluído, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes ao aludido sócio executado, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do sócio executado via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade do sócio executado; e

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-147300-35.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1473/2009-102-10-00.7

Reclamante	Leonardo da Silva Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.

Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

(Fls. 91) ... intime-se o exequente a impulsionar a execução, no prazo de 10 dias, ressaltando que às fls. retro foram bloqueados transferências de veículos em cumprimento à determinação de fl. 76.

Despacho

Processo Nº RT-149400-31.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1494/2007-102-10-00.0

Reclamante	Adriana Silveira das Neves
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado	Instituto Shekinah de Ensino Ltda
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	Maria de Fatima Souza Lopes
Reclamado	Joao Carlos Silveira Pereira

Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa INSTITUTO SHEKINAH DE ENSINO LTDA. - ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Inclua-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 25/26, JOÃO CARLOS SILVEIRA PEREIRA (CPF nº) e MARIA DE FATIMA SOUZA LOPES (CPF nº 603.684.796-33), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar, de forma conclusiva, bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará na expedição de certidão de crédito, nos termos dos arts. 270 e 276 do PGC TRT/10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-160200-21.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1602/2007-102-10-00.5

Reclamante	Carlos Rosenberg de Oliveira
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Saraiva Gesso

(Fls. 72) Vistos, etc.

Tendo em vista que o prazo para pagamento ou garantia da execução decorreu in albis, e que não consta dos autos o CNPJ da reclamada de modo a possibilitar a esta Secretaria a utilização de todas as ferramentas disponíveis para a prática de todos os atos executórios, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, fornecendo os meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo "in albis", determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.

Despacho

Processo Nº RT-163600-58.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-1636/1998-102-10-00.8

Reclamante	FERNANDO RODRIGUES DE BARROS
Advogado	DELANO FERRAZ CUNHA
Reclamado	SAMAMBAIA FUTEBOL CLUBE NA PESSOA DE EDNA LIMA GUIMARÃES
Advogado	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES
Reclamado	WEW PROMOCOES E EVENTOS LTDA (BINGAO POPULAR)

(Fls. 162) Vistos, etc.

Conforme termos do acordo, cuja ata de homologação foi juntada às fls. 753/755, os créditos dos exequentes foram quitados utilizando-se o valor decorrente de arrematação (autos nº 01662/1998) da meação do imóvel (50%) que pertencia à Sr.ª EDNA MARIA LIMA GUIMARÃES, sócia da , tendo sido, inclusive, determinado naquela ocasião a correspondente expedição de Carta de Arrematação.

Por essa razão e considerando que a fração remanescente do imóvel penhorado à fl. 202 pertence ao Sr. JOSÉ EDSON DE LIMA, pessoa estranha à presente execução, desconstituiu-se a aludida penhora, liberando-se a depositária do encargo, e, por consequência, determina-se a expedição de ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF informando a desconstituição da penhora supra, razão pela qual deve ser cancelada a averbação da aludida penhora, averbação essa efetivada por força do

mandado nº 118/2001 (fl. 276).

Intime-se a depositária.

De acordo os termos do acordo homologado às fls. 753/755, a execução prosseguirá quanto aos créditos previdenciários e fiscais, sendo certo que, nestes autos remanescem débitos decorrentes de contribuições previdenciárias e custas processuais, conforme resumo de cálculo de fl. 748.

Assim sendo, determino a intimação das executadas para, no prazo de 05 dias, comprovarem nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias (R\$ 3.617,79) e das custas processuais (R\$ 963,28), sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais parcelas.

Despacho

Processo Nº RT-172400-89.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1724/2009-102-10-00.3

Reclamante	Douglas Araújo Lima
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	J Martini Construtora e Incorporadora Ltda.

(Fls. 157/158) Vistos, etc.

O exequente, às fls. 155/156, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa JMARTINI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os atuais sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 71/77, ROSA MARIA DE OLIVEIRA MARTINI (CPF nº 471.578.799-72) e EVERTON LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINI (CPF nº 005.873.001-08), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo

ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-181200-09.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1812/2009-102-10-00.5

Reclamante	Darlan Carvalho Barbosa
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Residencial Clube I Empreendimentos
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

549(Fls.173) Vistos, etc. Reitere-se a intimação de fls. 172 (...171)Vistos.Intimem-se as partes para apresentarem os contracheques do autor no período de fevereiro de 2006 a janeiro de 2008 para elaboração dos cálculos. Prazo de 30 dias. Entregues os documentos à contadoria.), dando ciência às partes de que em caso de inércia os valores serão arbitrados por este juízo...

Despacho

Processo Nº RT-201800-95.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-2018/2002-102-10-00.2

Reclamante	CLARA BRAZ DO NASCIMENTO
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	WISDOM ESCOLA DE INGLES LTDA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO

Vistos, etc.Crédito obreiro integralmente quitado mediante acordo. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC em relação ao crédito do reclamante. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-202300-20.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2023/2009-102-10-00.1

Reclamante	Eliene Teixeira Chaves
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	ASR Comércio Varejista de Confecções Ltda. - Me

(Fls. 77) Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará ao reclamante, liberando, preliminarmente, o valor de R\$734,51 referente a multa de 10% prevista no art. 475-J. Após, libere-se o valor que remanescer na conta de fls. 73, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de cálculo de fls. 52. Intime-se ao recebimento no prazo de 05 dias.

Recebido o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-210600-68.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2106/2009-102-10-00.0

Reclamante	Júlio Clécio de Lima Ferreira
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL

(Fls. 139) Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará ao reclamante, para liberação do valor depositado na conta de fls.134, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de cálculo de fls. 123, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias. Recebido o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-215700-87.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-2157/1998-102-10-00.9

Reclamante	OLIVEIRO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	AGETEL COMUNICACOES LTDA
Advogado	VICTOR HUGO MOSQUERA
Reclamado	Carlos Alberto Fernandes
Reclamado	Renato Miranda Silva
Reclamado	Antonio Luiz dias Severo
Reclamado	Luis Carlos Minrrine

(Fls. 347) ... Intime-se o Autor ao recebimento do alvará.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Cumpridas as determinações supra e decorrido o prazo legal "in albis", ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-235400-63.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2354/2009-102-10-00.1

Reclamante	Aldo José Araújo da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Móveis German Ind. Com. Hot. Tur. Ltda.
Advogado	CLELIA SCAFUTO

A executada até o momento não se manifestou acerca dos cálculos, tenho por superada a questão dos cálculos quanto a requerida. Assim, intime-se o reclamante para vista dos cálculos e do depósito efetuado nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Edital

Edital

Processo Nº RT-829-79.2011.5.10.0102

Reclamante	Jefferson Sousa Batista
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado	Athos Farma S.A. Distribuidora de Produtos Farmaceuticos
Reclamado	Athos Farma Farmaceutica Ltda
Reclamado	Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA,

Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Athos Farma S.A. Distribuidora de Produtos Farmaceuticos, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/06/2011 às 13h50min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, MAIO de 2011

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-79.2011.5.10.0103

Reclamante	Dayse Alves Gomes
Advogado	LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Hospital Anchieta Ltda.
Advogado	OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

"Considerando que o laudo pericial foi entregue no dia 26/05/2011; considerando o pedido de adiamento da audiência, retire-se o feito da pauta de audiência anteriormente designada. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência de instrução dia 01/08/2011, às 15h30min. Mantidas as cominações anteriores. Concede-se vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias, sucessivos, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as testemunhas."

Despacho

Processo Nº RT-731-91.2011.5.10.0103

Reclamante	Saionaria Carneiro da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Restaurante Colonial Grill Ltda Me
Advogado	ITALO PINHEIRO MANDARO

"Junte-se. O TRCT à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para entregar nova chave de conectividade em nome de Restaurante Colonial Grill Ltda-ME, no prazo de 48 horas, sob pena de conversão em indenização equivalente, uma vez que a que foi entregue ao reclamante consta nome diverso." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-733-61.2011.5.10.0103

Reclamante	Luis Alves Costa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Josiel Pereira do Nascimento-Me
Advogado	DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS
Reclamado	Brooksfel Construtora
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Condomínio Soneto

"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da

certidão do oficial de justiça à fl. 79, devendo fornecer o correto endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1028-98.2011.5.10.0103

Reclamante	Daniele de Jesus Dias
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Aristeu Rodrigues de Sa

"Audiência inicial designada para o dia 08/07/2011, às 09:35 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1029-83.2011.5.10.0103

Reclamante	Celso Sousa Abreu
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Tnt Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 11/07/2011, às 14:05 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1030-68.2011.5.10.0103

Reclamante	Marizete Rodrigues dos Santos
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Comercial de Alimentos G.V.A Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 11/07/2011, às 14:10 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1034-08.2011.5.10.0103

Reclamante	Leoclecia Valente Brito
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Aloha Comércio de Alimentos Ltda. (aloha Sushibar e Temakeria)

"Audiência inicial designada para o dia 11/07/2011, às 14:15 h.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2055-53.2010.5.10.0103

Reclamante Marcia Aparecida da Luz Miguel
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Junte-se. Intime-se a reclamada, para, querendo, contra-arrozoar recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2286-80.2010.5.10.0103

Reclamante Daniel Ferreira da Silva
Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA
Reclamado Evis Peres dos Reis
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado Transfer Logística e Transportes Especiais Ltda
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA

Junte-se. Ante o inadimplemento da 4ª parcela do acordo, noticiado pelo reclamante, intime-se à reclamada diretamente, para comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela mais multa no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-96000-31.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-960/2009-103-10-00.9

Reclamante João Mauricio Oliveira de Araújo
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Milformas Comércio de Reformas de Toldos, Placas, Cortinas Residencial e Comercial e Confecções Ltda
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado Manoel Eugenio Borges de Oliveira
Reclamado Ana Paula de Araujo Machado

Em razão da certidão do Oficial de Justiça (fl. 86), intime-se o reclamante para fornecer o endereço atualizado da reclamada ou indicar meios para o prosseguimento do feito, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-110200-14.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1102/2007-103-10-00.0

Reclamante Maria do Amparo Silva Araújo
Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado Sobre Nova Direção Restaurante

Considerando a inércia do reclamante e a certidão do Oficial de Justiça de fls. 161, intime-se, novamente, o procurador do autor, do despacho de fls. 154 e para fornecer o endereço atual e correto endereço de seu cliente. Intime-se o exquente para manifestar-se acerca da certidão à fl. 149, bem como sobre as alegações de fls. 152/153, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, para prosseguimento. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA

DO ROSARIO PIRES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1027-16.2011.5.10.0103

Reclamante Beni Antonio de Sousa
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Lugar de Delícia (n/p Cristiane Costa Oliveira)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lugar de Delícia (n/p Cristiane Costa Oliveira), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/07/2011 às 09h30 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, MAIO de 2011.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-229-95.2011.5.10.0801

Reclamante Antonio Francisco de Sousa
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Gaia Ltda
Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 2ª parcela do acordo, vencida em 23/5/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-381-80.2010.5.10.0801

Reclamante Manoel Araujo de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Advogado IGOR DE QUEIRÓZ
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA

Vistos os autos.

Libere-se ao reclamante ou a seu advogado Dr(a). CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, o seu crédito a ser movimentado da conta(s) judicial(ais) 042/01509775-2, zerando-se a(s) conta(s).

O valor depositado pelos Correios não quita a RPV expedida à fl. 584.

Intimem-se os Correios para complementar o valor da RPV (R\$ 60,97) no prazo de 05 dias, sob pena de sequestro pelo BACENJUD.

Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.

Ao final do pagamento integral, oficie-se ao Setor de Precatório do TRT 10ª Região comunicando a quitação da RPV.

Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Palmas, 27 de maio de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-418-10.2010.5.10.0801

Reclamante	Joao Etelvino da Cunha Junior
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia + 01
Advogado	PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO
Reclamado	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA

Vistos.

Tendo em vista o retorno dos autos do processo em epígrafe do Eg. TRT-10ª Região, pendente de decisão de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado/INCRA, em nada obsta que seja processada a execução em relação a 1ª reclamada/COOPVAG, até por que para esta transitou em julgado a sentença.

De efeito, o recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo 2º reclamado/INCRA não se revela prejudicial o cumprimento da obrigação de fazer pela 1ª reclamada/a 1ª reclamada/COOPVAG em efetuar a anotação na CTPS do reclamante.

Deverá, destarte, o Reclamante ser intimado para apresentar sua Carteira de Trabalho no prazo de 05 dias, a fim de que 1ª reclamada/COOPVAG promova as anotações.

Despacho

Processo Nº RT-459-74.2010.5.10.0801

Reclamante	Maria da Conceicao da Silva Santos
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	FABIANA DA SILVA BARREIRA

Vistos.

Tendo em vista o retorno dos autos do processo em epígrafe do Eg. TRT-10ª Região, pendente de decisão de Agravo de Instrumento interposto pela 2ª reclamada/Estado do Tocantins, em nada obsta que seja processada a execução provisoriamente.

De efeito, o recurso de Agravo de Instrumento interposto não se revela prejudicial ao cumprimento da obrigação dar baixa na CTPS do reclamante, até porque para esta transitou em julgado.

Deverá, destarte, o Reclamante ser intimado para apresentar o documento no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-478-46.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcos Dioni Ferreira de Araujo
------------	---------------------------------

Advogado	THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
Reclamado	Mineracao Pugmil Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo homologado à fls. 143, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-479-31.2011.5.10.0801

Reclamante	Flavio Luz Silva
Advogado	THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
Reclamado	Mineracao Pugmil Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo homologado à fls. 280, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-480-16.2011.5.10.0801

Reclamante	Welton Fernando de Jesus
Advogado	THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
Reclamado	Mineracao Pugmil Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo homologado à fls. 150, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-481-98.2011.5.10.0801

Reclamante	Andre Ribeiro da Cruz
Advogado	THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
Reclamado	Mineracao Pugmil Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo homologado à fls. 216, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-511-36.2011.5.10.0801

Reclamante	Claudio Oliveira Nunes
Advogado	CLAUDIO OLIVEIRA NUNES
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins
Advogado	GILBERTO TOMAZ DE SOUZA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para, querendo, no prazo

legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-543-41.2011.5.10.0801

Reclamante Edmilson Vieira da Silva
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo homologado à fls. 109, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-544-26.2011.5.10.0801

Reclamante Oseas Soares de Sousa
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo homologado à fls. 99, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-545-11.2011.5.10.0801

Reclamante Eronildo Oliveira Guida
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo homologado à fls. 106, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-546-93.2011.5.10.0801

Reclamante Washington Miranda da Silva
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo homologado à fls. 111, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ

QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-568-54.2011.5.10.0801

Reclamante Carlos Henrique Silva
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Spa Engenharia Industria E Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo homologado à fls. 140, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-571-43.2010.5.10.0801

Reclamante Milena Marcelino Gomes
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Oftalmoclinica Visao Ltda. - Me.
Advogado ROBERTO NOGUEIRA

Despacho dde fl. 240 "Vistos autos. 1. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2525 - PAB Justiça do Trabalho, para que, utilizando-se do saldo total depositado na conta judicial, 042/01509773-6, proceda ao recolhimento do INSS, em guias que seguirão em anexo. Ressalta-se que os comprovantes deverão ser restituídos a este Juízo no prazo de 5 dias. 2. Ante os elementos dos autos, declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 3. Intime-se a executada por seu procurador. 4. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. 5. Cumpridas as determinações, decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 6. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-607-51.2011.5.10.0801

Reclamante Bertu Araujo da Silva
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo homologado à fls. 170, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-642-11.2011.5.10.0801

Reclamante Francilene Silva Marques
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Central Ar Ltda

Vistos os autos. Ante o comprovante de depósito judicial de fl. 24, tenho por quitado o acordo homologado à fls. 12, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para o recebimento da guia levantamento do valor de fl. 24. Após, entregue a guia ao reclamante, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-648-18.2011.5.10.0801

Reclamante	Carlos Rocha Araujo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo homologado à fls. 65, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-858-69.2011.5.10.0801

Reclamante	Leila Tavares de Abreu
Advogado	JANAY GARCIA
Reclamado	Ruti Paranagua

[...] A reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme certidão supra. Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à postulante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas processuais pela demandante, no importe de R\$ 71,82, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 3.590,95), dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas/TO, 30 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-921-94.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria Amelia da Silva Lima
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Fenix Assessoria Gestao Empresarial Ltda
Reclamado	Universidade Federal do Tocantins

Vistos os autos. 1.Tendo em vista a certidão supra, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial, devendo indicar o atual e correto endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. 2.Redesigno a audiência inaugural para o dia 30/06/2011, às 14h10min, mantidas as cominações do despacho de fls.14. 3.Intime-se a autora por seu procurador, via DJ. 4.Intime-se a segunda reclamada, por mandado.

Palmas-TO, Segunda-feira, 30 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-954-84.2011.5.10.0801

Autor	Expresso Miracema Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Sind dos Mot Trab Transp Rod Op Maq do Est do Tocantins

Vistos os autos. Diante do requerimento de fl. 85, verso, homologo RENÚNCIA PELO AUTOR para que surta seus legais e jurídicos efeitos e Julgo O Processo Extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00), a serem recolhidos pela autora no prazo de 8 dias. Intime-se as partes. Comprovado o recolhimento das custas e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-970-38.2011.5.10.0801

Reclamante	Vera Lucia Sousa Leobas
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 21/06/2011, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 30 de Maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1002-43.2011.5.10.0801

Requerente	Sind. dos Trabal. Em Saude No Estado do Tocantins
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Requerido	Unihealth Logistica Ltda
Requerido	Estado do Tocantins

"Vistos os autos. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, devendo justificar a inclusão do Estado do Tocantins no polo passivo, sob pena de indeferimento da exordial. Deverá o autor apresentar a emenda, que ora se determina, acompanhada de cópia, para servir de contrafé. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos, inclusive para apreciação do pedido de liminar. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas/TO, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1040-89.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Rodrigues Alves
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Despacho de fl. 251 "Vistos os autos. 1. Em análise aos autos, verifica-se que o depósito recursal (fl. 164) não foi utilizado para quitação da presente execução. 2. Assim, ante o teor da certidão acima, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere à reclamada, o saldo total do Depósito Recursal (GFIP - código 418), efetuado no dia 06/09/2010, o valor de R\$ 5.889,20, pela reclamada, Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda, CNPJ 03.380.763/0001-01, em nome do reclamante, Jose Rodrigues Alves, PIS/PASEP 1259160797-6, zerando-se a conta. 3. Intime-se a reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia do presente despacho. 4. Decorrido o prazo e entregue o alvará, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 26 de maio de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1066-87.2010.5.10.0801

Reclamante	Luzilene Brito da Silva
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Sociedade Sao Marcos Ltda - Me
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ

Despacho de fl. 154 "Vistos os autos. 1. Diante da penhora de fls. 151/153, tenho por garantida a execução. 2. Intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 26 de maio de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1075-49.2010.5.10.0801

Reclamante	João Alves da Silva
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

Vistos.

Intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias, apresentar sua Carteira de Trabalho, a fim de que a reclamada promova as anotações pertinentes.

Despacho

Processo Nº RT-1375-11.2010.5.10.0801

Reclamante	Helio Bento de Godoi
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Meytech Com. de Copiadoras e Suprimentos Ltda-Me
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA

Desp. de f. 71."Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima e considerando a informação contida na certidão de f. 66, quanto à inexistência de bens penhoráveis, intime-se a executada, via DEJT, para complementar a garantia do Juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de designação de leilão dos bens penhorados, ainda que não garantida integralmente a execução." Palmas, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA- Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1386-40.2010.5.10.0801

Reclamante	Antonio Svirino de Almeida
Advogado	VALDOMIRO BRITO FILHO
Reclamado	Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA

Desp. de f. 66."Vistos os autos. Ante a inércia da executada, autorizo a liberação parcial do crédito do exequente, fls. 50, 59 e 62, por meio de guia de levantamento. Intime-se o exequente, via DEJT, para levantar parte do seu crédito, no prazo de 05 dias. Liberadas as guias, remetam-se os autos à Contadoria para dedução dos valores levantados e prosseguimento dos atos executórios, nos termos do despacho de f. 64." Palmas, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA- Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1406-31.2010.5.10.0801

Reclamante	Manoel Rodrigues Barros
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
Reclamado	Mario de Freitas Goncalves
Advogado	JACY BRITO FARIA

Desp. de f. 73."Vistos os autos. Tendo em vista que o dia 20/05/2011 foi feriado local, resta sem efeito a publicação de f. 72. Assim, reitere-se a intimação do reclamado, do inteiro teor do despacho de f. 71." Palmas, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA- Juiz(a) do Trabalho.

Desp. de f. 71."Vistos os autos. Ante o teor do expediente oriundo do Banco do Brasil, libere-se ao reclamado, via guia judicial, o saldo remanescente na conta 4.600.112.757.392. Intime-o para receber a guia, no prazo de 05 (cinco) dias. Levantado o crédito pelo reclamado e transcorrido os prazos recursais do despacho de fl. 63, arquivem-se os autos." Palmas, 18 de maio de 2011. REINALDO MARTINI- Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1730-21.2010.5.10.0801

Reclamante	Raimundo dos Santos Filho
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO
Reclamado	Construcoes e Comercio Camargo Correa S/A
Advogado	OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO

Vistos.

Tendo em vista que a audiência designada para oitiva das testemunhas no Juízo Deprecado foi designada para 22/06/2011 às 10:00h, inclua-se o processo na pauta de audiência do dia 28 de junho de 2011 às 15h:15 para encerramento da instrução.

Intimem-se as partes.

Em, 30.5.2011 - 2ª feira

Daniel Izidoro Calabró Queiroga
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1748-42.2010.5.10.0801

Reclamante	Joaquim Furtado Leite Junior
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Livre - Comunicacao Visual Ltda - Me
Advogado	SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA

Vistos os autos. Intime-se o exequente, para que se manifeste sobre as alegações e documentos apresentados pela empresa PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA, no prazo de 5 (cinco) dias. No caso de silêncio do exequente, aguarde-se o repasse dos valores penhorados junto à empresa PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA. Palmas-TO, segunda-feira,

30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-5200-85.1995.5.10.0801

Processo Nº RT-52/1995-801-10-00.3

Reclamante	ANTONIO NERES DA SILVA + 5
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Município de Porto Nacional
Advogado	RAFAEL FERRAREZI

desp.fl."Trata-se de pedido formulado pelos exeqüentes objetivando a adequação do imposto de renda apurado na conta de liquidação à instrução normativa 1127/2011. Observo que, de fato, para a apuração do valor do imposto de renda foi utilizado o regime de caixa, segundo o qual a retenção é incidente sobre os rendimentos pagos acumuladamente, em observância à Lei 7.713/88 (Art. 12), vigente à época da elaboração da conta de liquidação. Todavia, com o advento da Instrução Normativa 1127/2011, foi alterada a metodologia para o cálculo do imposto de renda, que passou a ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito Lei para a apuração, separadamente por fonte pagadora e para cada mês-calendário (artigos 3º e 13). Destarte e tendo em vista que o imposto de renda tem como fato gerador a data da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica (art.43 do CTN), a nova metodologia trazida pela mencionada instrução normativa se aplica, também, aos anos-calendários anteriores ao do recebimento do montante exeqüendo. Nesse sentido, a contadoria judicial realizou o cálculo mês a mês, oportunidade em que se verificou que os valores mensais encontrados não atingem o mínimo exigido para incidência do IRPF, encontrando-se, pois, isento de tributação. Destarte, acolho o pedido dos exeqüentes e acresço aos seus créditos líquidos o valor do IRPF antes deduzido, na forma dos novos cálculos apresentados pela contadoria judicial, o que deverá ser observado quando da liberação de valores. Aguarde-se o pagamento do Precatório. Palmas/TO, 26 de maio de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIRXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO"

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-5400-92.1995.5.10.0801

Processo Nº RT-54/1995-801-10-00.2

Reclamante	NELCINA RODRIGUES DE FRANA SOARES + 09
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Município de Porto Nacional
Advogado	RAFAEL FERRAREZI

desp.fl."Trata-se de pedido formulado pelos exeqüentes objetivando a adequação do imposto de renda apurado na conta de liquidação à instrução normativa 1127/2011. Observo que, de fato, para a apuração do valor do imposto de renda foi utilizado o regime de caixa, segundo o qual a retenção é incidente sobre os rendimentos pagos acumuladamente, em observância à Lei 7.713/88 (Art. 12), vigente à época da elaboração da conta de liquidação. Todavia, com o advento da Instrução Normativa 1127/2011, foi alterada a metodologia para o cálculo do imposto de renda, que passou a ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao

mês do recebimento ou crédito Lei para a apuração, separadamente por fonte pagadora e para cada mês-calendário (artigos 3º e 13). Destarte e tendo em vista que o imposto de renda tem como fato gerador a data da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica (art.43 do CTN), a nova metodologia trazida pela mencionada instrução normativa se aplica, também, aos anos-calendários anteriores ao do recebimento do montante exeqüendo. Nesse sentido, a contadoria judicial realizou o cálculo mês a mês, oportunidade em que se verificou que os valores mensais encontrados não atingem o mínimo exigido para incidência do IRPF, encontrando-se, pois, isento de tributação. Destarte, acolho o pedido dos exeqüentes e acresço aos seus créditos líquidos o valor do IRPF antes deduzido, na forma dos novos cálculos apresentados pela contadoria judicial, o que deverá ser observado quando da liberação de valores. Aguarde-se o pagamento do Precatório. Palmas/TO, 26 de maio de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIRXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO"

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-94000-98.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-940/2009-801-10-00.2

Reclamante	Benta Pereira da Silva Torres
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Antônio Pinas de Morais ME (Pharma Ação Distribuidora de Medicamentos)
Advogado	JORCELLIANY MARIA DE SOUZA

Vistos os autos. Após análise percuciente, verifico que no acordo de fl. 17/18 foi concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, para que o reclamante se manifestasse sobre o eventual descumprimento inadimplemento da avença. Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de f. 26 e 60 e determinar a intimação da reclamada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação do reclamante de descumprimento da, 1ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª e 20ª, parcelas do acordo de fl. 17, sob pena aplicação da multa pactuada e execução, observadas as multas já aplicadas em relação a 5ª e 6ª parcelas (f. 38), 7ª parcela (f. 52) e sobre a 15ª e 16ª parcelas (f. 57). Palmas-TO, quarta-feira, 25 de maio de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102100-13.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-1021/2007-801-10-00.4

Reclamante	João Carlos Neme Muradás
Advogado	SABASTIAO PEREIRA NEUZIN NETO
Reclamado	Tendências Tatuagem e Piercing Ltda.
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Andre Luiz Donzeli
Reclamado	Pedro Santos Alencar Filho

Despacho de fl. 237 "Vistos os autos. 1. Ante o exposto acima e considerando os elementos dos autos, libere-se ao exequente o valor indicado à fl. 236, por meio de guia de levantamento. 2. Após a liberação, remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito remanescente, observando-se a importância levantada pelo autor. 3. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, levantar a guia, bem como, indicar meios aos prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fl. 223. Palmas, 26 de maio de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-108300-56.1995.5.10.0801

Processo Nº RT-1083/1995-801-10-00.1

Reclamante	Valdemir Pereira de Carvalho + 09
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Município de Porto Nacional
Advogado	RAFAEL FERRAREZI

desp.fl."Trata-se de pedido formulado pelos exequentes objetivando a adequação do imposto de renda apurado na conta de liquidação à instrução normativa 1127/2011. Observo que, de fato, para a apuração do valor do imposto de renda foi utilizado o regime de caixa, segundo o qual a retenção é incidente sobre os rendimentos pagos acumuladamente, em observância à Lei 7.713/88 (Art. 12), vigente à época da elaboração da conta de liquidação. Todavia, com o advento da Instrução Normativa 1127/2011, foi alterada a metodologia para o cálculo do imposto de renda, que passou a ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito Lei para a apuração, separadamente por fonte pagadora e para cada mês-calendário (artigos 3º e 13). Destarte e tendo em vista que o imposto de renda tem como fato gerador a data da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica (art.43 do CTN), a nova metodologia trazida pela mencionada instrução normativa se aplica, também, aos anos-calendários anteriores ao do recebimento do montante exequendo. Nesse sentido, a contadoria judicial realizou o cálculo mês a mês, oportunidade em que se verificou que os valores mensais encontrados não atingem o mínimo exigido para incidência do IRPF, encontrando-se, pois, isento de tributação. Destarte, acolho o pedido dos exequentes e acresço aos seus créditos líquidos o valor do IRPF antes deduzido, na forma dos novos cálculos apresentados pela contadoria judicial, o que deverá ser observado quando da liberação de valores. Aguarde-se o pagamento do Precatório. Palmas/TO, 26 de maio de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO"

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-120500-41.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1205/2008-801-10-00.5

Reclamante	Walter Sheel Ferreira da Silva
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Park Way Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que se manifeste sobre as alegações e documentos apresentados pelo reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-133100-60.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1331/2009-801-10-00.0

Reclamante	José Pereira de Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	E. S. P. Construtora Ltda
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Abelino Junior Ferreira Lima

Vistos os autos. Ante o teor do expediente de fl. 154, intime-se o

exequente para, no prazo de 10 (dez) dias indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, ou requerer o que entender necessário, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos dos artigos nº 268/270, do Provimento Geral Consolidado do TR 10ª Região e posterior expedição de Certidão de Crédito Trabalhista. Palmas-TO, quarta-feira, 25 de maio de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134300-05.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1343/2009-801-10-00.5

Reclamante	Wanderson Carvalho Gonçalves
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO
Reclamado	Livre Comunicação Visual Ltda
Advogado	CHRYSIPPO SOUZA DE AGUIAR
Reclamado	Public Propaganda Marketing Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA

Vistos os autos. Tendo em vista que a garantia do juízo é pressuposto que se destina a proteger o crédito do exequente, determino a intimação da executada, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a penhora realizada junto à empresa PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA, sob pena de liberação ao exequente do valor que se encontra a disposição deste Juízo (fl. 363), sem prejuízo do prosseguimento da execução, até a sua integral garantia. Na hipótese de silêncio da executada, fica desde já autorizada a liberação dos valores à exequente, mediante guia de levantamento hipótese em que, posteriormente, deverá o presente feito ser remetido à Contadoria para compensação dos valores e atualização da conta exequenda. Após, aguarde-se o repasse dos valores penhorados junto à empresa PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA. Palmas-TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-95700-90.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-957/2001-801-10-00.2

Reclamante	RANULFO JOSE DA SILVA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	PROCYON ENGENHARIA LTDA
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
Reclamado	SENGETEC - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
Reclamado	Vicente Espineli Sant'Anna.
Reclamado	Vicente Espineli Sant'Anna Junior
Reclamado	Maria Stela Pereira Sant'Anna
Reclamado	Alessandra Espineli Sant'Anna

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, VICENTE ESPINELI SANT'ANA JÚNIOR, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.431,17 (84,85%)
INSS Reclamante....: 192,52 (1,57%)
INSS Reclamado.....: 658,72 (5,36%)
INSS Terceiros.....: 166,12 (1,35%)
I R P F.....: 564,78 (4,59%)
Custas do Processo: 223,78 (1,82%)
Custas Art.789.....: 55,94 (0,46%)
Total Geral: 12.293,03
Atualizado:31/05/2011

E, para que chegue ao conhecimento do executado: VICENTE ESPINELI SANT'ANA JÚNIOR, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 30, MAIO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20-26.2011.5.10.0802

Reclamante Reginaldo Dias Miranda
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado M.C.G Construtora Incorporadora Ltda
Advogado WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

Desp.fl.76"VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para apresentar as guias para habilitação do autor ao seguro-desemprego, em cinco dias, sob pena de responder por indenização compensatória equivalente. Palmas/TO, 26 de maio de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-54-98.2011.5.10.0802

Reclamante Deuzimar Ribeiro de Sousa
Advogado CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
Reclamado Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto Ltda - ITPAC
Advogado BELIZA MARTINS PINHEIRO CAMARA

Desp.fl.99"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e o INSS (PGF). Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 27/05/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-56-68.2011.5.10.0802

Reclamante Luciana Alves Mangueira
Advogado DODANIM ALVES DOS REIS
Reclamado Clínica de Fisioterapia Fisiopalmas Servicos de Saúde Ltda
Advogado GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

Desp.fl.144"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 26 de maio de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-171-89.2011.5.10.0802

Reclamante Wesley Junior Pereira Gonçalves
Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Reclamado Palmas Chopp - Distribuidora de Chopp
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Desp.fl.79"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 27/05/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-313-93.2011.5.10.0802

Reclamante Raimundo Barbosa Lima
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Desp.fl.420"Junte-se apenas este ofício. Apense-se a carta precatória aos autos. Expeça-se alvará para recolhimento da cota previdenciária do autor e liberação do saldo remanescente da conta judicial em seu favor. 2ªVT/Pls-TO, 25/05/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-387-50.2011.5.10.0802

Reclamante Jorgelia da Silva Martins
Advogado SABASTIAO PEREIRA NEUZIN NETO
Reclamado Federação Tocantinense de Empresas Junior
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl.136"Vistos os autos. Ante a inércia da reclamada, proceda a Secretaria às anotações na CTPS da reclamante, intimando-a a recebê-la no prazo de 5 dias. Consumado o recebimento, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 131. Palmas, 25 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-505-26.2011.5.10.0802

Reclamante Joana de Souza Coelho
Advogado ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado E. V. Lima Empreendimentos
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA
Reclamado Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA

Desp.fl.231"Diante da inércia patronal, proceda a Secretaria as anotações determinadas, observando-se o balizamento imposto na decisão às fls.223, e, em seguida, intime-se o autor para resgatar o documento, prazo de 05 dias. Recebida CTPS, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da conta. 2ªVT/Pls-TO, 26/05/11,

Despacho

Processo Nº RT-617-92.2011.5.10.0802

Reclamante Ivaildo Aparecido Coelho Furtado
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A
Advogado ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, nos quais se alega, em síntese, omissão no julgado quanto à incidência da sum. 340 do TST.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo quanto à sentença primitiva.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Sem razão o embargante.

A sum. 340 do TST cuida de matéria atinente ao comissionista puro e não ao comissionista misto, como é o caso dos autos.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 25 dias do mês de maio de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-626-54.2011.5.10.0802

Reclamante Daniela Maria Pereira Moia Gomes
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Albetania Pessoa de Sousa
Advogado MÁRCIO FERREIRA LINS

Desp.fl.54"Ante o exposto, intime-se o exequente para efetuar a entrega da CTPS na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 27/05/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-631-76.2011.5.10.0802

Reclamante Francisco Lopes Rodrigues
Advogado CHARLLES PITA DE ARRUDA
Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de maio de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-669-88.2011.5.10.0802

Reclamante Alcione Mota da Silva
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Construct - Construções Indústria Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado TALLYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE
Desp.fl.50"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 26/05/11,

Despacho

Processo Nº RT-744-30.2011.5.10.0802

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado do Tocantins
Advogado ARISTOTELES MELO BRAGA
Reclamado Katia Regina de Abreu

Desp.fl.180"Vistos. Ante a certidão supra, vista ao exequente para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-808-40.2011.5.10.0802

Reclamante Sidiney Barbosa da Silva
Advogado THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
Reclamado Mineracao Pugmil Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 25 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16/40.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 202,76, calculadas sobre R\$ 10.138,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Audiência encerrada às 10h14min.

Nada mais.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-841-30.2011.5.10.0802

Reclamante Francilene de Melo Oliveira
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Reclamado Consorcio CR/CVL

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 25 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h24min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O(A) reclamante desistiu da ação conforme petição de fls. 42.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/36.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 795,47, calculadas sobre R\$ 39.773,58, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 11h30min.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-867-28.2011.5.10.0802

Reclamante	Gilmar Martins dos Santos
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Alves Negre Ltda

Vistos, etc

Incluo o feito na pauta da presente data, às 17:00hs.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas. Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito. Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Deu à causa o valor de R\$18.879,00.

Com a inicial vieram documentos.

Frente a devolução da notificação patronal, com informação do oficial de justiça de que com os dados fornecidos a cerca do endereço do reclamado não seria possível a sua localização, antecipei o julgamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

A presente ação se enquadrada no rito sumaríssimo (Lei n1 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela informação fornecida pelo meirinho, já que não informada a localização precisa do réu.

Por outro lado, também é sabido que a parte dever arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum.

Custas, de R\$377,58, calculadas sobre R\$18.879,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Intime-se apenas o reclamante.

Palmas-TO, 27 de maio de 2011

Nada mais.

FRANCISCO R DE BARROS

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-960-88.2011.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Antonio Nogueira Marques
Advogado	IRANICE DE LOURDES DA SILVA SA VALADARES
Reclamado	Plastnort Ltda

SENTENÇA

Aos 26 dias do mês de maio de 2011, às 17h e 44 min., sob a direção do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, realizou-se a audiência de julgamento da ação envolvendo as partes em epígrafe.

Ausentes as partes.

RELATÓRIO

Vistos etc.

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

DO RITO SUMARÍSSIMO.

Nos termos do art. 852-A, as ações que versarem sobre direitos cujo valor não exceda a quarenta vezes o valor do salário mínimo vigente à data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidas ao procedimento sumaríssimo, devendo o (s) autor (a), nos termos do art. 852-B, inciso II, do mesmo Diploma, informar o correto endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do processo.

Assim não procedeu o (a) autor (a), conforme se vê da certidão

retro, sendo mister aplicar-se o que prevê o parágrafo 1º do último art. citado.

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro o pleito porque presentes os requisitos exigidos pela lei (Lei 1060/50 e Lei 7510/86).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem (sum. 219 e 329 do C. TST).

DECISÃO

Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos.

Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia.

Intime-se.

Nada mais.

Palmas - TO, aos 26 dias no mês de maio de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1001-55.2011.5.10.0802

Reclamante	Rayana Cristina Nascimento Lopes
Advogado	CLAIRTON LUCIO FERNANDES
Reclamado	Coelho Nascimento Ltda

(Despacho de fls.22). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 13.06.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revés e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 30 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1005-92.2011.5.10.0802

Reclamante	Rosiane Alberto das Dores
Advogado	CHIRLEIDE CARLOS GURGEL
Reclamado	União Pharma Distribuidora Farmaceutica

(Despacho de fls.22).Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 09.06.2011 às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 30 de maio de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1006-77.2011.5.10.0802

Reclamante	Antonio Felipe Rodrigues da Silva
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ciadseta

(Despacho de fls.27). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 08.06.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 30 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1007-62.2011.5.10.0802

Reclamante	Marisângela dos Santos Lima
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda

(Despacho de fls.16). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 09.06.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 30 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1008-47.2011.5.10.0802

Reclamante	Rita Alves Barreto dos Santos
Advogado	FLAVIO SUARTE PASSOS
Reclamado	Isabel Pinheiro Martins
Reclamado	Ricardo Sardinha Moraes

(Despacho de fls.12). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 14.06.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 30 de maio de 2011 (2ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1009-32.2011.5.10.0802

Reclamante	Adalmiram Vieira de Araujo
Advogado	JULIANA DO AMARAL SILVA
Reclamado	Amazon Construções e Serviços Ltda

(Despacho de fls.36). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 08.06.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 30 de maio de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1534-48.2010.5.10.0802

Reclamante	Valquiria Soares da Silva
Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI
Reclamado	União Pharma Distribuidora Farmaceutica Ltda

Desp.fl.71"Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora (fls. 65). Designe-se data e horário para a realização do Leilão, observando-se as formalidades legais. Palmas, 24 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros, Juiz do Trabalho Titular.

EDITAL DE LEILÃO Nº 349/11 - DATA DO 1º LEILÃO: 06/07/11 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO: 14/09/11 À PARTIR DAS 14H.

Despacho

Processo Nº RT-12200-50.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-122/2006-802-10-00.3

Reclamante	JOILZA DA PAZ
Advogado	IDÊ REGINA DE PAULA
Reclamado	Seven Assessoria Imobiliaria Ltda (+2)
Reclamado	Eduardo Cesar Dutra
Advogado	RÔMULO ALAN RUIZ
Reclamado	Mara Helena de Urzedo Fortunato

Advogado	ADRIANA DURANTE
Reclamado	Danilo Tuzino de Rezende
Advogado	LUIZ CARLOS DE CASTRO

Desp.fl.499"Vistos os autos. Intime-se a autora para requerer o que entender de direito, no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do processo, na forma do art. 40, Lei. 6830/80. Palmas, 27 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-14800-78.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-148/2005-802-10-00.0

Reclamante	JADSON RIBEIRO PEREIRA
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	SUPERMERCADO GLOBO LTDA. + 03
Reclamado	ROOSEVELT NUNES BARBOSA JUNIOR
Reclamado	DAISY SAMPAIO BARBOSA
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
Reclamado	JOSE ALVES CARVALHO

Desp.fl.327"Junte-se. Intime-se a autora para manifestar-se sobre a defesa e documentos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 27/05/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-38400-89.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-384/2009-802-10-00.0

Reclamante	Ibanês Pereira de Oliveira
Advogado	Patys Garrety da Costa Franco
Reclamado	Cerâmica Jaf União
Reclamado	Faustino Romão dos Santos
Reclamado	José Paulino Sobrinho
Reclamado	Rosa Luiza Lopes Moreira

Desp.fl.158"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante, a primeira, o terceiro e a quarta reclamada, sendo os reclamados, por edital, para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 27 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-38900-29.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-389/2007-802-10-00.1

Reclamante	Francisco das Chagas Borges Cruz
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Ecm Construcao e Servicos Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha

Desp.fl.281"Vistos os autos. Considerando infrutífera a tentativa de penhora de crédito junto à Caixa Economica Federal e considerando que a penhora sobre o faturamento s emostra inviável, ante a situação da executada, redesignem-se leilões para os bens penhorados às fls. 237/238. Palmas, 23 de maio de 2011. Reinaldo Martini, Juiz do Trabalho Titular.

EDITAL DE LEILÃO Nº 346/11 - DATA DO 1º LEILÃO: 06/07/11 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO: 14/09/11 À PARTIR DAS 14H.

Despacho

Processo Nº RT-50000-49.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-500/2005-802-10-00.8

Reclamante	LUZIRENE MATOS DA CONCEICAO
------------	-----------------------------

Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
 Reclamado COLEGIO BATISTA DE PORTO NACIONAL (IGREJA BATISTA)

Desp.fl.136"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 25/05/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-59800-38.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-598/2004-802-10-00.2

Reclamante GEREMIAS BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
 Reclamado SEBASTIAO ALEIXO DO NASCIMENTO

Desp.fl.355"Vistos os autos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Venham-me os autos conclusos para desbloqueio dos veículos constribuídos à fl. 210, por meio do sistema RENAJUD. 3. Intimem-se as partes. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 18 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-70500-97.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-705/2009-802-10-00.7

Reclamante Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Reclamado Hercilio Alves Dias
 Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.398"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante, a primeira, o terceiro e a quarta reclamada, sendo os reclamados, por edital, para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 27 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-70600-52.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-706/2009-802-10-00.1

Reclamante Vagno Alves de Sousa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
 Reclamado DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte
 Reclamado Hercilio Alves Dias
 Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.332"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante, a primeira, o terceiro e a quarta reclamada, sendo os reclamados, por edital, para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 27 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-82000-05.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-820/2005-802-10-00.8

Reclamante KLEBER PEREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Recato Reflorestamento e Carvoejamento Tocantins Ltda (+2)
 Advogado DANIEL DOS SANTOS BORGES
 Reclamado Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares
 Reclamado Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares

Desp.fl.453"Vistos os autos. 1. Inicialmente, frise-se que o valor R\$ 4.871,68, constante na tabela de fls. 452, se refere ao processo de nº1093/2005 da 1ª VT de Palmas, conforme fls. 356, não tendo sido informado, a este Juízo, o valor da execução do processo de nº 0845/2005 da 1ª VT de Palmas, como se depreende do ofício de fls. 346/347. 2. Sendo assim, oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Palmas para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da execução do processo nº 0845-2005-801-10-00-5, visando sua inclusão na tabela de fls. 452.

3. Sem prejuízo da medida anterior, e tendo em vista que já houve penhora e avaliação do imóvel de propriedade da empresa executada (fls. 361 e 395), façam os autos conclusos para designação de leilões para o imóvel penhorado, oportunidade em que deverão ser observadas as formalidades legais. 4. Observe a Secretaria que para os leilões designados deverão ser intimados, além das partes, o credor hipotecário (Banco Bradesco S/A), e as pessoas de DIRACI PIRES DE FARIA (CPF nº 059.025.921-00) e sua esposa LENICE VELOSO DE FARIA, no endereço a ser pesquisado na Receita Federal, ante a constatação, na certidão de fls. 385/387, de que os dois são proprietários da outra parte do imóvel a ser alienado. 5. Publique-se. Palmas, Segunda-feira, 30 de Maio de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO

EDITAL DE LEILÃO Nº 345/11 - DATA DO 1º LEILÃO: 06/07/11 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO: 14/09/11 À PARTIR DAS 14H.

Despacho

Processo Nº RT-93400-74.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-934/2009-802-10-00.1

Reclamante Eliene Soares da Silva
 Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 Reclamado Lucas Marques de Araujo ME
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA
 Reclamado Lucas Marques de Araujo

Desp.fl.200"Vistos os autos. Indefiro o requerimento formulado na petição de fls. 198, de liberação de alguns dos veículos bloqueados (fls.179), uma vez que os veículos bloqueados sequer foram encontrados para penhora, não existindo bens que satisfaçam a presente execução, como sugere o executado. Publique-se, para intimação das partes. Após, aguarde-se a devolução, pelo cartório, do título protestado, para posterior remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas, Segunda-feira, 30 de Maio de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO

Despacho

Processo Nº RT-127400-42.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1274/2005-802-10-00.2

Reclamante LINDOMAR JOSE DA SILVEIRA FONSECA
 Advogado NADIA APARECIDA SANTOS
 Reclamado Jalapao Motors Ltda (+3)
 Reclamado Joel Lanchoni
 Reclamado Antonio Marcio Gimenez
 Advogado JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
 Reclamado Rafael Berti Lanchoni
 Reclamado Paulo Ferreira Alves
 Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO

Desp.fl.1073"Junte-se. Intimem-se os executados e o terceiro interessado para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 25/05/11, Juiz

do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-144900-82.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1449/2009-802-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Murillo Alves de Castro
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investico SA
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.454"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no c. TST. Palmas/TO, 26 de maio de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-157100-24.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1571/2009-802-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Eliezer Coelho Dias
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investico SA
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO

"Junte-se. Indefero a liberação, haja vista que, como é de conhecimento do autor, há Recurso de Revista pendente de julgamento. Intime-se. Após, sobreste-se o andamento do feito até o trânsito em julgado do acórdão. Palmas/TO, 30 de maio de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-177000-90.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1770/2009-802-10-00.0

Reclamante	Ana Cláudia Turcato de Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	CEBAP Centro Bahiano de Aperfeiçoamento Educacional Ltda
Reclamado	Keylla Geisiely Estevao Soares Morais
Reclamado	Paulo Estevao Soares
Reclamado	Vera Lucia Estevão Soares
Reclamado	Sheylla Kelly Estevão Soares

Desp.fl.115"Vistos os autos. Verifico que os executados foram citados às fls. 48, 67, 80 e 87. Intime-se a autora para requerer o que entender de direito, no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do processo, na forma do art. 40, Lei. 6830/80. Palmas, 26 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-194400-20.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1944/2009-802-10-00.4

Reclamante	Francisco da Conceição Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
Reclamado	Valdeci Elvis Correa

Desp.fl.345"Vistos os autos. 1. Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente para, no

prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 2. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. Palmas, 30 de Maio de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO

Despacho

Processo Nº RT-218500-39.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2185/2009-802-10-00.7

Reclamante	Raimundo de Moura Cruz
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Comunidade Kolping de Palmas + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Desp.fl.152"Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 147/149. Homologo a avaliação, e, sendo assim, determino à Secretaria a designação de datas e horários para os Leilões, observando-se as formalidades legais. Palmas, 24 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros, Juiz do Trabalho Titular.

EDITAL DE LEILÃO Nº 348/11 - DATA DO 1º LEILÃO: 06/07/11 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO: 14/09/11 À PARTIR DAS 14H.

Despacho

Processo Nº RT-219700-81.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2197/2009-802-10-00.1

Reclamante	Cosme Rodrigues de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Comunidade Kolping de Palmas + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES

Desp.fl.191"Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 186/188. Homologo a avaliação, e, sendo assim, determino à Secretaria a designação de datas e horários para os Leilões, observando-se as formalidades legais. Palmas, 24 de maio de 2011. Francisco Rodrigues de Barros, Juiz do Trabalho Titular.

EDITAL DE LEILÃO Nº 347/11 - DATA DO 1º LEILÃO: 06/07/11 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2º LEILÃO: 14/09/11 À PARTIR DAS 14H.

Editais

Editais

Processo Nº RT-927-98.2011.5.10.0802

Reclamante	Thiago Willer Souza
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Ovostins Distribuidora Ltda - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Ovostins Distribuidora Ltda - ME, para comparecer perante esta Vara, situada

na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 08/06/2011 às 09h50min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 30, MAIO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-991-11.2011.5.10.0802

Reclamante	Francisca Oliveira dos Reis
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Ovostins Distribuidora Ltda - ME
Reclamado	Ovos Serve Bem Distribuidora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Ovostins Distribuidora Ltda - ME, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 08/06/2011 às 09h30min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 30, MAIO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-38400-89.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-384/2009-802-10-00.0

Reclamante	Ibanês Pereira de Oliveira
Advogado	Patys Garrety da Costa Franco
Reclamado	Cerâmica Jaf União

Reclamado	Faustino Romão dos Santos
Reclamado	José Paulino Sobrinho
Reclamado	Rosa Luiza Lopes Moreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Cerâmica Jaf União, José Paulino Sobrinho e Rosa Luiza Lopes Moreira, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.158, a seguir:

"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante, a primeira, o terceiro e a quarta reclamada, sendo os reclamados, por edital, para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 30, MAIO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-61600-28.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-616/2009-802-10-00.0

Reclamante	Antonio Lima da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 1, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.278, a seguir:

"Junte-se. Intimem-se o exequente e a primeira executada para que se manifestem sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 30, MAIO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-70500-97.2009.5.10.0802*Processo Nº RT-705/2009-802-10-00.7*

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.398, a seguir:

"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante, a primeira, o terceiro e a quarta reclamada, sendo os reclamados, por edital, para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 30, MAIO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-70600-52.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-706/2009-802-10-00.1*

Reclamante	Vagno Alves de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, Hercilio Alves Dias e Lucia Vania de Castro Dias, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.332, a seguir:

"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante, a primeira, o terceiro e a quarta reclamada, sendo os reclamados, por edital, para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no

Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 30, MAIO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-127400-42.2005.5.10.0802***Processo Nº RT-1274/2005-802-10-00.2*

Reclamante	LINDOMAR JOSE DA SILVEIRA FONSECA
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS
Reclamado	Jalapao Motors Ltda (+3)
Reclamado	Joel Lanchoni
Reclamado	Antonio Marcio Gimenez
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
Reclamado	Rafael Bertti Lanchoni
Reclamado	Paulo Ferreira Alves
Advogado	DONIZETI APARECIDO MONTEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Jalapao Motors Ltda, Joel Lanchoni e Rafael Bertti Lanchoni, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.1073, a seguir:

"Junte-se. Intimem-se os executados e o terceiro interessado para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 30, MAIO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-100-33.2006.5.10.0812***Processo Nº RT-1/2006-812-10-00.9*

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	COMILA COMERCIO INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
Advogado	JONILSON ALMEIDA VIANA
Reclamado	Valter Carneiro da Silva
Reclamado	Waléria Sousa de Moraes

Vistos os autos.

Convolo em penhora o numerário bloqueado à fl. 148, no importe de

R\$ 492,23, e fixo a execução remanescente no importe de R\$ 1.019,12, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cumpra-se o despacho de fl. 145. Após, conclusos. Araguaína - TO, 30 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho - ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-610-07.2010.5.10.0812

Reclamante	Leonilde Rodrigues Alves
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	CARLOS HENRIQUE BATISTA DA SILVA
Reclamado	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 27 de maio de 2011. Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 72,89.
2. GARANTIDA a execução, fls. 331 e 397-verso, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 376, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal.
4. Expeça-se Alvará ao segundo reclamado para levantamento do numerário objeto do depósito recursal de fl. 311.
5. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 30 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-669-58.2011.5.10.0812

Reclamante	Stênio Leandro
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Beathar Soares de Lima - Fazenda Bem-Te-Vi

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2011, ÀS 10H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 30 de maio de 2011 - 2ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-673-95.2011.5.10.0812

Reclamante	Tiago Ferreira Carvalho
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado	Opaco Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2011, ÀS 09H20MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 30 de maio de 2011 - 2ª feira.

p/ Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-748-71.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco de Aguiar Rodrigues
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consortio Rio Tocantins e outro
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - GESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Despacho de fl. 392 para o 1º Reclamado: "Vistos e examinados os autos. Intime-se o 1º Reclamado, por seu procurador, para indicar conta bancária para transferência do numerário de fl. 387, no prazo de 05 (cinco) dias, ou retirar o alvará de fl. 391. Araguaína/TO, 16 de maio de 2011 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB".

Despacho

Processo Nº RT-1016-28.2010.5.10.0812

Reclamante	Israel da Silva Lopes
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Masterboi Ltda
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 27 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 1.685,23.
2. GARANTIDA a execução, fls. 147 e 173-verso, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 163, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal. No alvará deverá constar a transferência do numerário para conta do

Sr. Perito, bem como a transferência do valor referente à antecipação de fl. 171, para uma conta à disposição deste Juízo no Banco do Brasil - Ag. 0638.

4. Comprovada a transferência, expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando o recolhimento da GRU, para restituição do valor antecipado aos cofres da União. Encaminhando cópia do comprovante do recolhimento ao Eg. TRT.

5. Intime-se ainda o reclamado, via DEJT, para retirar os documentos acostados à contracapa dos autos (PCMSO e PPRA).

6. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 30 de maio de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-1025-87.2010.5.10.0812

Reclamante	Maria Lene Pereira Mota
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Bom Apetite Refeicoes Industriais Ltda e outros (2)
Advogado	JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho. Em, 27 de maio de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Expeça-se ofício à CEF/PAB determinando a transferência do numerário de fl. 159-verso, para a conta da reclamada conforme consulta de fl. 469-verso.

Comprovada a transferência cumpra-se o despacho de fl. 168.

Araguaína - TO, 30 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho - ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-1183-45.2010.5.10.0812

Reclamante	Tania Alves Silva Barbosa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Domingos Gonçalves Oliveira Fonseca
Reclamado	Mayuli Lurbe Fonseca

Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (arts. 79 e 80 CPC/GJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios (fls. 492/493), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 7.561,89. 2. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos. 3. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) via postal e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-se o disposto no art. 83 da CPC/GJT/TST. 5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios RENA/JUD, CRI, CNE e SRF, com vista alocalização de bens dos executados. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 26.05.2011 - 6ª feira. Juiz

do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-19400-73.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-194/2009-812-10-00.0

Reclamante	Rubens Franco Denipoti
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	S. R. S. Construtora Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado	Francisco Aparecido Araújo
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado	Adanair Mendes Machado
Reclamado	Giovanina Aparecida Gomes

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 27 de maio de 2011 (sexta-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Considerando a ausência de bens declarados à Receita Federal pelos executados, à exceção das quotas de capital das empresas que também integram o polo passivo da demanda, inutilizem-se as declarações objeto do ofício de fls. 212.

Intime-se o exequente para indicar meios concretos de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 30 de maio de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Edital

Edital

Processo Nº RT-358-04.2010.5.10.0812

Reclamante	Danilo Pereira Costa
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	C. O. S. Construtora Ltda
Reclamado	Gilda Batista de Oliveira
Reclamado	Divino Aleixo do Nascimento

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Gilda Batista de Oliveira E Divino Aleixo do Nascimento, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

INSS Reclamante....: 198,71 (27,64%)

INSS Reclamado....: 415,48 (57,79%)

INSS Terceiros....: 104,77 (14,57%)

Total Geral: 718,96

Atualizado: 30/11/2010, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20 (vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 27, MAIO de 2011

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1462-31.2010.5.10.0812

Reclamante	Tiago Alves Barbosa
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Carvalho Oliveira Ltda (Fortal Mármores e Pisos)
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Jordanio Carvalho Souza
Reclamado	Irenilde de Oliveira Pereira de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):

Jordanio Carvalho Souza e Irenilde de Oliveira Pereira de Souza, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de

Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....:	5.682,87 (92,69%)
INSS Reclamante.....:	66,25 (1,08%)
INSS Reclamado.....:	165,61 (2,70%)
INSS Terceiros.....:	48,02 (0,78%)
INSS SAT.....:	24,84 (0,41%)
Custas do Processo:	114,98 (1,88%)
Custas Art.789.....:	28,75 (0,47%)
Total Geral:	6.131,32

Atualizado:30/04/2011, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 27, MAIO de 2011.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁÍ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-22.2011.5.10.0861

Reclamante	Luis Carlos Alves da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Vagno da C. Sousa Serviços de Vigilância (LVL)

DESPACHO Vistos e examinados. Configurado o inadimplemento do acordo, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da multa, nos termos da conciliação. Publique-se. Guarai/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83-68.2011.5.10.0861

Reclamante	Antonio Alves Moreira
Advogado	JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Reclamado	Laudelino Gomes dos Santos
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 3.239,37 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.239,37 (100,00%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Decorridos os prazos, conclusos. Guarai/TO, 25 de maio de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95-82.2011.5.10.0861

Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	MURILO SUDRÉ MIRANDA
Embargado	Francisco Wellyton da Silva

Vistos os autos. Intime-se a Embargante, por seu procurador, para no prazo de 10 dias indicar o correto endereço do Embargado PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Guarai-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108-18.2010.5.10.0861

Reclamante	Nivia Alves Sales Szulczewski
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Guarai/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira). ASSINADO

ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121-80.2011.5.10.0861

Reclamante Carlos de Jesus Nascimento Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Construtora Tabocão Ltda
Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado João Batista de Oliveira
Reclamado Agenor Pereira de Siqueira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o 1º Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado, sob pena de intimação do 2º Réu ao pagamento, nos termos do acordo.

Guaraí-TO, 26 de maio de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-331-34.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Manoel Vieira de Sousa

despacho de fl.161: " Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 30,05, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guaraí-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-333-04.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Gaspar da Costa Medeiros

despacho de fl.157: " Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 26,17, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guaraí-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-337-41.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado José Pinto do Nascimento

despacho de fl.162: " Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 17,09, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guaraí-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO

ELETRONICAMENTE

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-338-26.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado José Fleuri Gonçalves de Sousa

despacho de fl.159: "Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 12,47, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guaraí-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-339-11.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Joaquim Elias Barcelos

Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 54,92, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guaraí-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-346-03.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado João Soares Lima

Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 13,00, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guaraí-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-358-17.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Roberto Castro Pereira

despacho de fl.156: " Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 11,82, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guaraí-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-361-69.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Manoel Bento Vieira Neto

despacho de fl.156: " Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 11,53, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guaraí-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-362-54.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado Geraldo Benedito da Mota

despacho de fl.155:"Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 10,64, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guarai-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-364-24.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado Geraldino Joaquim da Silva

despacho de fl.162:"Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 10,64, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guarai-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-374-68.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado Atevaldo de Sousa Santiago

Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 79,79, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guarai-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-384-15.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado Edson Antônio Barros

Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 55,70, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guarai-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-386-82.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado Gerson Alves de Oliveira

Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 12,11, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guarai-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-391-07.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado José Lourenço Sobrinho

despacho de fl.160:" Vistos os autos. Cite-se a autora, por

intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 25,86, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guarai-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-408-77.2010.5.10.0861

Reclamante Aldesir Siqueira Rocha
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 30 de Maio de 2011 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-410-47.2010.5.10.0861

Reclamante Antonio Sousa Costa
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 30 de Maio de 2011 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-411-32.2010.5.10.0861

Reclamante Amós Leocádio Santos
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 30 de Maio de 2011 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-423-12.2011.5.10.0861**

Reclamante Antônio Soares de Sousa
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Rb Engenharia e Comércio Ltda
 Reclamado Carlos Alisson de Oliveira Furtado
 Reclamado Município de Pedro Afonso (Prefeitura Municipal)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 02/06/2011. Redesigno audiência INAUGURAL para o dia 06/07/2011, às 09h10min. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para informar o endereço correto da primeira reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se o terceiro reclamado, via postal. Oficie-se ao juízo deprecado para intimação do segundo reclamado. Guarai-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-424-94.2011.5.10.0861**

Reclamante Carina Viana de Sousa
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Simone Possas Andrade Me (Diagnose Laboratório)
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado quanto à entrega das guias de seguro desemprego e requer execução da multa.

Guarai-TO, 27 de maio de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-425-79.2011.5.10.0861**

Reclamante Carlos Cezar Borges Machado
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Carvalho Lopes Ltda (Casa Nova)
 Advogado ZERUYA MAGALHÃES SILVA

Desp.f.127:"Vistos os autos. Ante as razões expostas na petição de fls. 19-20, defiro o adiamento da audiência requerida pela Reclamada. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 31.5.2011. Redesigno a audiência inaugural para o dia 2.6.2011, às 15 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, inclusive por telefone. Guarai-TO, 26 de maio de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-428-34.2011.5.10.0861**

Reclamante Diocledes Rodrigues Damasceno
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Cláudia Pereira de Araújo (Construtora RG)
 Reclamado Município de Fortaleza do Tabocão (Prefeitura Municipal)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 02/06/2011. Redesigno audiência INAUGURAL para o dia 06/07/2011, às 09h00min. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para informar o endereço correto da primeira reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se o segundo reclamado, via postal. Guarai-TO, 26 de Maio de 2011 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-432-08.2010.5.10.0861**

Reclamante Fábio Bueno da Cruz
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
 Reclamado Wendell de Sousa Gomes
 Reclamado João Moraes Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 30 de Maio de 2011 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-433-90.2010.5.10.0861**

Reclamante Jakson de Lima Diniz
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
 Reclamado Wendell de Sousa Gomes
 Reclamado João Moraes Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 30 de Maio de 2011 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-436-11.2011.5.10.0861**

Reclamante Valdecir Eckert
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Rb Engenharia e Comércio Ltda
 Reclamado Carlos Alisson de Oliveira Furtado
 Reclamado Município de Pedro Afonso (Prefeitura Municipal)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 02/06/2011. Redesigno audiência INAUGURAL para o dia 06/07/2011, às 09h20min. Intime-se o

Reclamante, por seu procurador, para informar o endereço correto da primeira reclamada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se o terceiro reclamado, via postal. Oficie-se ao juízo deprecado para intimação do segundo reclamado. Guaraí-TO, 27 de Maio de 2011 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-437-30.2010.5.10.0861

Reclamante Antônio Queiroz de Oliveira
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 30 de Maio de 2011 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-439-97.2010.5.10.0861

Reclamante Francisco Douglas Barbosa Soares
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 30 de Maio de 2011 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-447-74.2010.5.10.0861

Reclamante Raimundo Nonato Coelho Noletto
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
 Reclamado Wendell de Sousa Gomes
 Reclamado João Moraes Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº

176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 30 de Maio de 2011 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-451-14.2010.5.10.0861

Reclamante Sebastião Costa Nunes
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 30 de Maio de 2011 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-452-96.2010.5.10.0861

Reclamante Douglas Lopes Ferreira
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
 Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 30 de Maio de 2011 (Segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-458-69.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
 Reclamado Nelson Fanck

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Nelson Fanck aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical pela parte Ré. Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 712,41. Remetida a notificação postal de fls. 154, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação "Não existe o número", conforme documento de fls. 154-verso.

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado,

portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 14,24, calculadas sobre R\$ 712,41, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical.

Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22.06.2011 Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE.

Guaraí/TO, 27 de maio de 2011 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-459-54.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Hercílio Constante Beletini

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Hercílio Constante Beletini aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical pela parte Ré. Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 736,76. Remetida a notificação postal de fls. 156, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação "Desconhecido", conforme documento de fls.156-verso. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 14,73, calculadas sobre R\$ 736,76, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE

RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22.06.2011. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE.

Guaraí/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-460-39.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Carlos Alberto Carvalho de Faria

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Carlos Alberto Carvalho de Faria aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical pela parte Ré. Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 1.124,96. Remetida a notificação postal de fls. 153, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que a parte Reclamada mudou-se, conforme comprovante de fls. 153-verso. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe mínimo legal de R\$ 22,49, calculadas sobre R\$ 1.124,96, valor atribuído à causa.

Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22.06.2011. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guaraí/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-463-91.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Ademar Amboni

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Ademar Amboni, aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical pela parte Ré. Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 651,25. Remetida a notificação postal de fls. 158, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que a parte Reclamada mudou-se, conforme comprovante de fls. 158-verso. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe mínimo legal de R\$ 13,00, calculadas sobre R\$ 651,25, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22.06.2011. Guarai/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-467-31.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Moacir Matole

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Moacir Matole, aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical pela parte Ré. Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 881,49. Remetida a notificação postal de fls. 153, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que a parte Reclamada mudou-se, conforme comprovante de fls. 153-verso. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art.

852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe mínimo legal de R\$ 17,63, calculadas sobre R\$ 881,49, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22.06.2011 Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guarai/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-475-08.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	José Mariano dos Santos

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de José Mariano dos Santos aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical pela parte Ré. Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 771,43. Remetida a notificação postal de fls. 161, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação "Desconhecido", conforme documento de fls.161-verso. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 15,43, calculadas sobre R\$ 771,43, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT

da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22.06.2011. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guarai/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-481-15.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	José Combas Alameda

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de José Combas Alameda, aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical pela parte Ré. Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 1.421,76. Remetida a notificação postal de fls. 154, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que a parte Reclamada mudou-se, conforme comprovante de fls. 154-verso. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe mínimo legal de R\$ 28,43, calculadas sobre R\$ 1.421,76, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22.06.2011. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guarai/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-507-13.2011.5.10.0861

Reclamante	Adenivaldo Silva Leal
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado	Tcn Service Construções e Projetos de Arquitetura Ltda - Me

SENTENÇA Adenivaldo Silva Leal ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Tcn Service Construções e Projetos de Arquitetura Ltda - Me, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 05/07. Deu à causa o valor de 21.248,31. Remetida notificação postal de fl. 17, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que o(a) Reclamado(a) mudou-se.

A Lei 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 424,96, calculadas sobre 21.248,31, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21.06.2011. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai/TO, 27 de maio de 2011 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-537-48.2011.5.10.0861

Reclamante	Gilcivan Martins dos Santos
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Plena Ind. e Comércio de Alimentos LTDA

Desp.f1.15: "Vistos os autos. Ante a solicitação do Juízo Deprecado para redesignação da audiência inaugural, por ausência de tempo hábil à notificação da Reclamada, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 2.6.2011. Redesigno a audiência inaugural para o dia 5.7.2011, às 15 horas. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, inclusive por telefone.

Após, oficie-se eletronicamente ao Juízo Deprecado. Guarai-TO, 26 de maio de 2011. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-558-24.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Luiz França Capistrando da Silva

Fl.156:"Vistos os autos. Concedo à Autora o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1 - indicar o endereço completo da residência do Réu, fornecendo informações suficientes a

possibilitar a notificação por oficial de justiça; 2 comprovar o pagamento ou depósito judicial das custas processuais relativas à Ação Trabalhista nº 464-76.2011.5.10.0861, na qual constam as mesmas partes, pedidos e causa de pedir e fora extinta sem resolução de mérito, conforme determina o art. 268 do Código de Processo Civil. Guarai-TO, 25 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-559-09.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Raimundo Pereira Lima

Fl.157: "Vistos os autos. Concedo à Autora o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1 - indicar o endereço completo da residência do Réu, fornecendo informações suficientes a possibilitar a notificação por oficial de justiça; 2 comprovar o pagamento ou depósito judicial das custas processuais relativas à Ação Trabalhista nº 501-06.2011.5.10.0861, na qual constam as mesmas partes, pedidos e causa de pedir e fora extinta sem resolução de mérito, conforme determina o art. 268 do Código de Processo Civil. Guarai-TO, 25 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-560-91.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado José Farias da Silva

Fl.177: "Vistos os autos. Concedo à Autora o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1 - indicar o endereço completo da residência do Réu, fornecendo informações suficientes a possibilitar a notificação por oficial de justiça; 2 comprovar o pagamento ou depósito judicial das custas processuais relativas à Ação Trabalhista nº 452-62.2011.5.10.0861, na qual constam as mesmas partes, pedidos e causa de pedir e fora extinta sem resolução de mérito, conforme determina o art. 268 do Código de Processo Civil. Guarai-TO, 25 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-561-76.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Edmilson Martins de Sousa

Fl.153: "Vistos os autos. Concedo à Autora o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1 - indicar o endereço completo da residência do Réu, fornecendo informações suficientes a possibilitar a notificação por oficial de justiça; 2 comprovar o pagamento ou depósito judicial das custas processuais relativas à Ação Trabalhista nº 449-10.2011.5.10.0861, na qual constam as mesmas partes, pedidos e causa de pedir e fora extinta sem resolução de mérito, conforme determina o art. 268 do Código de Processo Civil. Guarai-TO, 25 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-562-61.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Namir Antônio de Mamam

Fl.180: "Vistos os autos. Concedo à Autora o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1 - indicar o endereço completo da residência do Réu, fornecendo informações suficientes a possibilitar a notificação por oficial de justiça; 2 comprovar o pagamento ou depósito judicial das custas processuais relativas à Ação Trabalhista nº 486-37.2011.5.10.0861, na qual constam as mesmas partes, pedidos e causa de pedir e fora extinta sem resolução de mérito, conforme determina o art. 268 do Código de Processo Civil. Guarai-TO, 25 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-563-46.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Jorge Takahashi

Fl.178: "Vistos os autos. Concedo à Autora o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1 - indicar o endereço completo da residência do Réu, fornecendo informações suficientes a possibilitar a notificação por oficial de justiça; 2 comprovar o pagamento ou depósito judicial das custas processuais relativas à Ação Trabalhista nº 503-73.2011.5.10.0861, na qual constam as mesmas partes, pedidos e causa de pedir e fora extinta sem resolução de mérito, conforme determina o art. 268 do Código de Processo Civil. Guarai-TO, 25 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-564-31.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado João de Abreu Parente

Fl.153: "Vistos os autos. Concedo à Autora o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1 - indicar o endereço completo da residência do Réu, fornecendo informações suficientes a possibilitar a notificação por oficial de justiça; 2 comprovar o pagamento ou depósito judicial das custas processuais relativas à Ação Trabalhista nº 499-36.2011.5.10.0861, na qual constam as mesmas partes, pedidos e causa de pedir e fora extinta sem resolução de mérito, conforme determina o art. 268 do Código de Processo Civil. Guarai-TO, 25 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-565-16.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Manoel Albino Coelho de Miranda

Fl.150: "Vistos os autos. Concedo à Autora o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c 267, inciso I, ambos do

Código de Processo Civil, a fim de: 1 - indicar o endereço completo da residência do Réu, fornecendo informações suficientes a possibilitar a notificação por oficial de justiça; 2 - comprovar o pagamento ou depósito judicial das custas processuais relativas à Ação Trabalhista nº 457-84.2011.5.10.0861, na qual constam as mesmas partes, pedidos e causa de pedir e fora extinta sem resolução de mérito, conforme determina o art. 268 do Código de Processo Civil. Guarai-TO, 25 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-566-98.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Julião Pereira da Costa

Fl.151: "Vistos os autos. Concedo à Autora o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1 - indicar o endereço completo da residência do Réu, fornecendo informações suficientes a possibilitar a notificação por oficial de justiça. Guarai-TO, 25 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-567-83.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Ademir Venturini

Fl.153: "Vistos os autos. Concedo à Autora o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1 - indicar o endereço completo da residência do Réu, fornecendo informações suficientes a possibilitar a notificação por oficial de justiça. Guarai-TO, 25 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-568-68.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Sadoque Alves Moreira

Fl.153: "Vistos os autos. Concedo à Autora o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1 - indicar o endereço completo da residência do Réu, fornecendo informações suficientes a possibilitar a notificação por oficial de justiça. Guarai-TO, 25 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-571-23.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Fridolino Schulz

Fl.152: "Vistos os autos. Concedo à Autora o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1 - indicar o endereço completo da residência do Réu, fornecendo informações suficientes a

possibilitar a notificação por oficial de justiça. Guarai-TO, 25 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-572-08.2011.5.10.0861

Reclamante Augusto de Castro Ribeiro
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado E W Confeções Ltda Me (Impacto 10)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por edital.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 06/07/2011 08h30.

Guarai/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-573-90.2011.5.10.0861

Reclamante Maria Aparecida Nunes Salvador
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a

prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/07/2011 15h10.

Guaraí/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-574-75.2011.5.10.0861

Reclamante	Gilberto Carneiro Dias
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	S.P.S - Indústria e Montagens de Máquinas e Equipamentos Ltda - Epp
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Reclamado	Bunge Açúcar e Bioenergia Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e

dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas a 1ª e 3ª reclamadas por mandado e a 2ª por carta precatória.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 06/07/2011 08h40.

Guaraí/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-576-45.2011.5.10.0861

Reclamante	Jackson Pereira da Silva
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Prémoldados Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/07/2011 14h15.

Guaraí/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-580-82.2011.5.10.0861

Reclamante	Gleysson Pereira da Silva
------------	---------------------------

Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado João Nilson Lino de Sousa

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/07/2011 15h30.

Guaraí/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-581-67.2011.5.10.0861

Reclamante Claudenir Pedroza da Silva
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam

assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada por mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 05/07/2011 15h20.

Guaraí/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-648-66.2010.5.10.0861

Reclamante Marcelo Mendes Correia
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A.
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamado, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, para anotações, sob as penas cominadas na sentença.

Guaraí-TO, 26 de maio de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-680-71.2010.5.10.0861

Reclamante Damião Rodrigues Barros
Advogado JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
Reclamado Saulo de Tarso Siqueira
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Aguarde-se por 15 dias informações quanto ao levantamento do seguro desemprego. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 26 de Maio de 2011 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-713-61.2010.5.10.0861

Reclamante Raimundo Braz Cirqueira
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Luiz Carlos Moeda

Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 2.091,78 Atualizado até: 31/05/2011

INSS Reclamante....: 405,86 (19,40%)

INSS Reclamado.....: 1.312,00 (62,72%)

INSS Terceiros.....: 177,12 (8,47%)

INSS SAT.....: 196,80 (9,41%)

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Decorridos os prazos, conclusos. Guará/TO, 30 de maio de 2011 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-803-69.2010.5.10.0861

Reclamante	Jefferson Fernandes de Couto
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Biochan Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	RALF JOSÉ SCHMITZ
Reclamado	Rute Maria Siegel
Reclamado	Bruno Siegel
Reclamado	Francisco Roberto Moura

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro para corrigir o erro apontado, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 45.601,52 Atualizado até: 31/05/2011 Liq. Exequente.....: 45.601,52 (100,00%)

O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. Intime-se a empresa executada por seu procurador e os sócios executados pela via postal para efetuarem o pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de bens (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região). Decorridos os prazos, conclusos. Guará/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-824-45.2010.5.10.0861

Reclamante	Marcos Antônio Santana Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	A. Alves Filho (Cerâmica Serrana)
Advogado	MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
Reclamado	Alcir Alves Filho

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guará-TO, 26 de MAIO de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2700-40.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-27/2007-861-10-00.8

Reclamante	Wanderson Alves de Oliveira
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Marcio José Correia - ME (Marcio Motos)
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Marcio José Correia

DESPACHO Vistos e examinados. Por exauridas todas as tentativas de expropriação de bens do(s) executado(s), expeça-se competente Mandado de Protesto com certidão de crédito integrada, no qual deverão ser mencionados todos os dados do(s) devedor(es). Ante a informação de que o executado encontra-se em endereço incerto ou não sabido, a informação deverá constar do campo próprio do mandado. Considerando que a empresa devedora principal tem sede na cidade de Miranorte/TO determino que o protesto dela e dos sócios seja realizado no Cartório que atende aquele município. Nos termos do convênio, fica registrado que uma vez encaminhado o título a protesto, esta Vara do Trabalho fica impedida de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos. Após a juntada do título protestado, os pagamentos só poderão ser feitos nesta Vara do Trabalho.

Cientifiquem-se as partes que o pagamento da dívida nesta Vara do Trabalho, por si só, não cancelará o registro de protesto em cartório. Os devedores deverão se dirigir ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devidos) munidos de competente "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto" expedida pela Vara. Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabelião, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias. Intimem-se. Guará/TO, 26 de maio de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-3900-19.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-39/2006-861-10-00.1

Reclamante	Nilva Justo Vieira
Advogado	MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES
Reclamado	Posto Presidente Araguaia Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	José Gomes Feitosa
Advogado	CARLOS CESAR OLIVO
Reclamado	Hermes Paes Feitosa

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a regularização da representação processual, com a habilitação de todos os herdeiros, corrija-se o polo passivo da demanda para que conste Nilva Justo Vieira (Espólio de), representado por Wender Justo Vieira, Édipo Justo Vieira, Thárcio Justo Vieira e Joaquim Vieira Neto. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guará-TO), para que, com os valores referentes ao depósito judicial nº 4900124878197, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere aos Exequentes ou à advogada MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES, OAB-TO nº 429-B o importe correspondente a R\$ 14669,69 do(s) do saldo, devendo o

exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Recolha R\$ 340,34 do saldo à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03. 3.Recolha R\$ 250,51 do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 4.Recolha R\$ 1307,47 do saldo à previdência social, mediante guia GPS. 5.TRANSFIRA importe remanescente da execução para a conta corrente nº 130982, agência 513, Banco do Brasil, de titularidade do Executado JOSÉ GOMES FEITOSA. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guarai/TO, 30 de maio de 2011 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-13200-68.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-132/2007-861-10-00.7

Reclamante	Durval Carneiro
Advogado	JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Reclamado	EMPREITEIRA PADRE LUSO DE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
Advogado	JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
Reclamado	João Faustino Neto
Reclamado	Silvino Pereira da Silva
Reclamado	Elton Félix Gobi Lira
Reclamado	Odemar de Brito Filho
Advogado	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
Reclamado	Ramos Brito Ltda - Epp
Reclamado	Gobi Lira Ltda

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o executado Odemar de Brito Filho, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência do leilão designado para o dia 15/06/2011 e 10/08/2011, a partir das 14 horas, perante a 2ª V.T de Palmas-TO, para pagamento das execuções processadas nos autos nº 131/2007 e 311/2007, desta Vara do Trabalho. Remetam-se, também, os autos ao Foro Trabalhista de Palmas-TO, para intimação da União, por intermédio da PGF para tomar ciência das hastas públicas designadas. Guarai/TO, 26 de Maio de 2011 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53500-38.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-535/2008-861-10-00.7

Reclamante	José Maria Coelho de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	José Humberto Almeida de Sousa
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o documento de fl. 168, sob pena de preclusão e retorno dos autos ao curso da suspensão determinada.

Guarai-TO, 26 de maio de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-130600-35.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1306/2009-861-10-00.0

Reclamante	Waldemar Ferreira Machado
Advogado	JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
Reclamado	Litucera Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 461,43 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 368,90

INSS Reclamante....: 19,70

INSS Reclamado.....: 50,53

INSS Terceiros.....: 14,65

INSS SAT.....: 7,65

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 274, ora convertido em penhora.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). No silêncio, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela executada. Guarai/TO, 30 de maio de 2011 (2ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-69-84.2011.5.10.0861

Embargante	Maria Aparecida Martins Costa
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
Embargado	Antônio Carlos Miranda
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Embargado	Gomes e Martins Ltda (Representada por Raimundo Nonato G. Júnior)
Embargado	Rimene Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR
Embargado	Raimundo Nonato Gomes Júnior
Embargado	Domingos Martins Silva
Embargado	Jr. Auto Center Ltda - EPP

Obs.: Edital para intimação do 2º, 4º, 5º e 6º Embargado(s).

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica(m) INTIMADO(S) o(s) Embargado(S) acima mencionados, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 67/70, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo: a) EXTINTO o processo sem resolução do mérito, no tocante à Embargada Rimene Empreendimentos e Participações S/A, nos termos do art. 267, VI, do CPC, face a sua ilegitimidade passiva ad causam; e b) PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por MARIA APARECIDA MARTINS COSTA em face de ANTÔNIO CARLOS MIRANDA, GOMES E MARTINS LTDA, RAIMUNDO NONATO GOMES JÚNIOR, DOMINGOS MARTINS SILVA e JR. AUTO CENTER LTDA EPP, para determinar a desconstituição da

penhora realizada sobre os bens móveis objeto de constrição no Processo nº 0000080-50.2010.5.10.0861, identificados na certidão de fls. 17-18 destes autos. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pelos Embargados, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após o trânsito em julgado, traslade-se a presente decisão para o feito principal e arquivem-se estes autos. Guarái, 18 de maio de 2011. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarái/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guarái-TO, 25, MAIO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-572-08.2011.5.10.0861

Reclamante	Augusto de Castro Ribeiro
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confecções Ltda Me (Impacto 10)

Obs.: Edital para notificação do reclamado E & W Confecções Ltda Me.

Data da Audiência: 06 de julho de 2011, às 08h30min.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarái-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a(s) parte(s) RECLAMADA(S) acima mencionada(s), atualmente em LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, para comparecer à AUDIÊNCIA inicial em epígrafe a ser realizada na sala de audiências desta MM. VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarái/TO, quando poderá apresentar sua defesa (artigo 847, da CLT), devendo estar presente, sendo recomendável que esteja assistida por advogado. O não comparecimento da(s) parte(s) RECLAMADA(S) importará na aplicação da pena de revelia, implicando em confissão quanto à matéria de fato. Ciente, ainda, de que o feito tramitará pelo rito Sumaríssimo. A AUDIÊNCIA será realizada de forma FRACIONADA.

Eu, Neusa Lopes Carneiro da Costa, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guarái-TO, 27, MAIO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-15500-32.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-155/2009-861-10-00.3

Reclamante	Sebastião Gabriel dos Santos
Reclamado	Juliana Pereira Pacheco

Valor da Execução: R\$ 1.898,22

Depositário: Juliana Pereira Pacheco

Data e hora do 1º Leilão: 07/07/2011 a partir das 14 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 18/08/2011 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guarái/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns) Uma gleba de terras rural no município de Presidente Kennedy, denominada de Campo Formoso encravada na Data Roma, com área total de 564,0450 (quinhentos e sessenta e quatro hectares, quatro ares e cinquenta centiares) descrito na matrícula nº 343 no CRI de Presidente Kennedy.

Valor total: R\$ 265.101,15 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e um reais e quinze centavos)

Endereço onde se localiza o bem: Município de Presidente Kennedy - TO.

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial e simultâneo ao leilão eletrônico (via internet).

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. No 2º Leilão, lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela internet até as datas e horários dos leilões designados, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DOS LANCES PELA INTERNET: Para ofertar lances pela

internet os interessados deverão efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do 1º e 2º leilões, por intermédio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para fins de lavratura do termo próprio.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 26, MAIO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-17000-36.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-170/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Manoel Pereira de Abreu

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. MANOEL PEREIRA DE ABREU, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 152 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. Compulsando os autos, verifica-se que as diligências nos sistemas informatizados BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD restaram infrutíferas. Todas as tentativas executórias foram exauridas e o processo encontra-se suspenso por 12 (doze) meses. Intime(m)-se o(s) Executado(s) para, no prazo de 15 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Cientifique-se o executado que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado

acordo judicial posterior ao protesto do título. Guaraí/TO, 6 de abril de 2011 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho."

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 25, MAIO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-15.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Agostinho Alves da Silva)
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 51: "Vistos os autos.1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 17/17v. 2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da conciliação.

3. Após, cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT. Gurupi(TO), 17 de maio de 2011 (3ª f.). Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-5-97.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Junior Seriano Xavier)
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 41: "Vistos os autos.1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 16/16v.2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da conciliação.

3. Após, citem-se as executadas, por seu procurador, via DEJT. Gurupi(TO), 17 de maio de 2011 (3ª f.). Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-6-82.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Itamar Rodrigues Siqueira)
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 44: "Vistos os autos.1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 19.2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da conciliação. 3. Após, cite-se o(a) executado(a), por seu procurador,

via DEJT.Gurupi(TO),17 de maio de 2011(3ªf.).

Erasmio Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-16-29.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Cleiton de Brito)
Reclamado	Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
Reclamado	HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. LTDA
Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

Despacho à fl. 36: "Vistos os autos. 1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 23/23v. 2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da conciliação.

3. Após, cite-se as executadas, por seu procurador, via DEJT.Gurupi(TO),17 de maio de 2011 (3ª f.). Erasmio Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-37-05.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Adrezina Alves da Costa)
Reclamado	G P S Comercio e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO LORENÇONI

Despacho à fl. 101: "Vistos os autos.1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 15/15v.2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da conciliação.3.Após,cite-se o(a) executado (a), por seu procurador, via DEJT.Gurupi(TO),18 de maio de 2011 (4ª f.). Erasmio Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-39-72.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Alcangela Alves Batista)
Reclamado	G P S Comercio e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO LORENÇONI

Despacho à fl. 90: "Vistos os autos.1. Diante do silêncio da reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 15/15v. 2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da conciliação.

3. Após, cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT.Gurupi(TO),17 de maio de 2011 (3ª f.). Erasmio Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-41-42.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Jose Antonio Ribeiro de Souza)
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 100: "Vistos os autos. 1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 18/19.2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação.

3. Após, cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT.Gurupi(TO),17 de maio de 2011 (3ª f.). Erasmio Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-50-04.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Pedro Ribeiro de Souza)
Reclamado	Posto Tins Ltda Me
Advogado	MARINA DA SILVA ARANTES

Despacho à fl. 57: "Vistos os autos. 1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 45/45v. 2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação.

3. Após, cite-se o(a) executado(a), por sua procuradora, via DEJT.Gurupi(TO),17 de maio de 2011 (3ª f.). Erasmio Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-137-57.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Edio Machado dos Santos)
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 44: "Vistos os autos. 1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 36. 2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação. 3. Após, cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT.Gurupi(TO),17 de maio de 2011 (3ª f.). Erasmio Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-182-61.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Adey Galberto Barbosa)
Reclamado	Elccom Engenharia Ltda +1
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez S. A.
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 33: "Vistos os autos.1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 23/23v.2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da conciliação.

3. Após, cite-se a segunda executada, por seu procurador, via DEJT.Gurupi(TO),19 de maio de 2011 (5ª f.). Erasmio Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-276-43.2010.5.10.0821

Reclamante	Lais Caroline da Silva
Advogado	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açucar Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A
Reclamado	2M do Brasil Industria e Comercio Ltda

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 125(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimar a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.

Gurupi/TO, 26 de maio de 2011 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-731-08.2010.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Adelino Valeriano dos Santos Filho)
------------	--

Reclamado Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 150: "Vistos os autos. 1. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação.

2. Após, cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT. Gurupi(TO), 17 de maio de 2011 (3ª f.). Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-795-18.2010.5.10.0821

Reclamante Sebastiao Cirqueira de Abreu
Advogado MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
Reclamado Aviação Agrícola J B Mumbach Ltda
Advogado HEBERT BATISTA ALVES
Reclamado Jose Bolivar Mumbach
Reclamado Dalva Mazzutti Mumbach

Despacho à fl. 198: "VISTOS, ETC... Considerando que o veículo registrado em nome de um dos executados junto ao Denatran encontra-se com restrição, conforme pesquisa realizada via sistema RENAJUD às fls.193/197, determino a busca por patrimônio declarado pelos sócios executados à Receita Federal no exercício de 2010 via convênio INFOJUD. Realizada a pesquisa, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 17 de maio de 2011 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-957-13.2010.5.10.0821

Reclamante Wellington Abgail Silva Mendonca
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Nosso Lar Lojas de Departamento Ltda
Advogado PEDRO CARVALHO MARTINS

Despacho à fl. 157: "Vistos os autos.1.Objetivando dirimir as controvérsias acerca do valor devido ao autor a título de verbas rescisórias, conforme acordo homologado (fl. 134/135) e TRCT (fl.146/147), designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/07/2011, às 14:00horas. 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJTE. Gurupi/TO, 20 de maio de 2011 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1191-92.2010.5.10.0821

Reclamante União Federal (Keyliane dos Anjos Leitao)
Reclamado Amig Informática Ltda
Advogado THIAGO LOPES BENFICA

Despacho à fl. 58: "Vistos os autos. 1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 54/54v. 2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo.3. Após, cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT. Gurupi(TO),18 de maio de 2011 (4ª f.).Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1220-45.2010.5.10.0821

Reclamante Joscemar Alves Chiarani
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA
Reclamado Nelson Barbosa de Souza

Despacho à fl. 40: "VISTOS, ETC... Diante da inexistência de veículos registrados em nome do executado junto ao Denatran, conforme pesquisa realizada via sistema RENAJUD à fl.39,

determino a busca por patrimônio declarado pelo executado à Receita Federal no exercício de 2010 via convênio INFOJUD. Realizada a pesquisa, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 09 de maio de 2011 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1280-18.2010.5.10.0821

Reclamante Deusirene Alves Mota
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado Otoniel Andrade Costa
Advogado LUIS CLAUDIO BARBOSA

Despacho à fl. 40: "VISTOS, ETC... Considerando que os veículos registrados em nome do executado junto ao Denatran encontra-se com restrição, conforme pesquisa realizada via sistema RENAJUD às fls.37/39, determino a busca por patrimônio declarado pelo executado à Receita Federal no exercício de 2010 via convênio INFOJUD. Realizada a pesquisa, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 09 de maio de 2011 (2ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1403-16.2010.5.10.0821

Reclamante União Federal Paulo Cezar de Oliveira)
Reclamado Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 71: "Vistos os autos.1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 46.2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação. 3. Após, cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT.Gurupi(TO),17 de maio de 2011(3ªf.). Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-17700-74.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-177/2005-821-10-00.0

Reclamante Pedro Rodrigues Pereira
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Aguinaldo Antonio da Silva
Advogado JOSE FAGUNDES

Despacho à fl. 295: "VISTOS, ETC... Considerando a inexistência de veículos registrados em nome do executado junto ao Denatran, conforme pesquisa realizada via sistema RENAJUD à fl.294, determino a busca por patrimônio declarado pelo executado à Receita Federal no exercício de 2010 via convênio INFOJUD.Realizada a pesquisa, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO),19 de maio de 2011 (5ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-32800-30.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-328/2009-821-10-00.4

Reclamante Lázaro Coelho de Miranda Júnior
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado Fazenda Serra Bonita (João Batista Pereira de Freitas) + 1
Advogado JOVINO ALVES DE SOUZA NETO
Reclamado Fazenda Sandó
Advogado JOVINO ALVES DE SOUZA NETO

Reclamado Paulo Moreira Duarte

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 112(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 26 de maio de 2011 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-43600-98.2001.5.10.0821

Processo Nº RT-436/2001-821-10-00.0

Reclamante JUSCELIO MOTA DE AMORIM
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado TRANSGURU CARGAS LTDA

Despacho à fl. 657: "VISTOS, ETC... Determino a busca por patrimônio declarado pelos sócios executados nominados à fl.496 à Receita Federal nos exercícios de 2008/2010 via convênio INFOJUD. Realizada a pesquisa, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 13 de maio de 2011 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-65200-97.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-652/2009-821-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Francisco Zancanella

Despacho à fl. 180: "VISTOS, ETC... 1. Proceda-se o bloqueio Judicial total, inclusive de circulação do veículo de placa ACR 8439 PR (SCANIA 1985/1985), de propriedade do executado, via RENAJUD. 2. Após proceda-se pesquisa via Sistema INFOJUD para identificar a existência de bens registrados junto ao banco de dados da Receita Federal em nome do executado. 3. Tudo feito, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. 4. Permanecendo inerte a autora, aguarde-se o efeito do bloqueio determinado no item 1 acima pelo prazo de 120 dias. Gurupi(TO), 17 de maio de 2011 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-121300-72.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1213/2009-821-10-00.7

Reclamante Antônio Dias Gonçalves
Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado BMZ Couros Ltda
Advogado LEONARDO NAVARRO AQUILINO
Reclamado Roberto Motta da Silva
Reclamado Cassiana Dal Poz de Almeida Motta
Reclamado Roberto Dal Poz de Almeida
Advogado LEONARDO NAVARRO AQUILINO

Despacho à fl. 417: "VISTOS, ETC... Considerando que os veículos registrados em nome dos executados junto ao Denatran encontram-se com restrições, conforme pesquisa realizada via sistema RENAJUD às fls.413/416, determino a busca por patrimônio declarado pelos sócios executados à Receita Federal no exercício de 2010 via convênio INFOJUD. Realizada a pesquisa, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 19 de maio de 2011 (5ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 141/2011

(Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo)

PROCESSO Nº.0000608-73.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

RECLAMADO:

Maria Renilda Moura

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/07/2011 08h45.

O(A) Doutor(a) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) RECLAMADO, Maria Renilda Moura (CPF: 371.361.601-97), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Eu, MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, Assistente, digitei. Eu, DELTRI PERINAZZO, Diretor(a) de Secretaria, conferi. Gurupi, 30

de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-86-53.2011.5.10.0851

Reclamante Aldemir Guedes dos Santos
Reclamado Ishiama Brasil Construções e Comércio Ltda.
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Desp. fl. 36 "Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 33/35, e fixo em R\$ 1.892,16 o valor da execução, atualizados até 31/05/2011, sem prejuízo de futuras correções.Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Dianópolis/TO, 27 de maio de 2011". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-97-82.2011.5.10.0851

Reclamante Valter Mendes Rodrigues
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado Real Expresso Ltda.
Advogado ADRIANO TOMASI

Desp. fl. 66 "Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 63/65, e fixo em R\$ 203,95 o valor da execução, atualizados até 31/05/2011, sem prejuízo de futuras correções.Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Dianópolis/TO, 27 de maio de 2011". Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

ÍNDICE DE PESQUISA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 3ª TURMA	5
Ata	5
Despacho	57
COORDENADORIA DE RECURSOS	60
Despacho	60
JUÍZO CONCILIATÓRIO	61
Despacho	61
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67
Despacho	67
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
Edital	78
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	78
Despacho	78
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	87
Despacho	87
Edital	93
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	95
Despacho	95
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	105
Despacho	105

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	110
Edital	110
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	110
Despacho	110
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112
Despacho	112
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	116
Despacho	116
Edital	119
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120
Despacho	120
Edital	124
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124
Despacho	124
Edital	128
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	130
Despacho	130
Edital	134
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135
Despacho	135
Edital	140
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	143
Despacho	143
Edital	152
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	152
Despacho	153
Edital	156
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	160
Despacho	160
Edital	170
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	171
Despacho	171
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	180
Despacho	180
Edital	194
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	195
Despacho	195
Edital	199
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	202
Despacho	202
Edital	207
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	208
Despacho	208
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	209
Despacho	209
Edital	213
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	213

Despacho	223
Edital	223
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	224
Despacho	224
Edital	225
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	225
Despacho	225
Edital	231
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	232
Despacho	232
Edital	239
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	241
Despacho	241
Edital	243
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	244
Despacho	244
Edital	257
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	259
Despacho	259
Edital	262
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	263
Despacho	263